



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE JULHO DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.505, que approva a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense", deliberada pela assembléa geral de 24 de janeiro de 1922.

Decreto n. 16.506, que approva a deliberação da Companhia de Seguros "El Fénix Sulamericano" aumentando o seu capital decaído para as subscrições no Brasil de reis 650:000 para 1.034:000.000.

Decretos — Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — De 25 do corrente.

SECRETARIOS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Gabinete Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, Contadoria Central da Republica, Directorias da Receita Publica, Contabilidade e do Patrimonio Nacional, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria Geral dos Bancos, Imprensa Nacional e Diario Official e Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, Industria e Commercio, Contabilidade e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.505 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Approva a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, deliberada pela assembléa geral de 24 de janeiro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, resolve approvar as modificações feitas nos estatutos da mesma companhia pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 de janeiro de 1922, conferindo cópia da respectiva acta, que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 163ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PELOTENSE", REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1922.

Presidência convocada

A's quatro horas e meia horas do dia vinte e quatro de janeiro de 1922, no salão de sessões, no número de vinte e dois, na sede da companhia, a praça da Republica n. 152, presentes quarenta e sete accionistas, representando por si e por procuração de quarenta e sete accionistas e cinquenta accções, correspondentes a quarenta e sete votos, foi, pela Sr. director-caixa, declarada aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria e solicitados os Srs. accionistas a indicarem o respectivo presidente, sendo aclamado o Sr. commandante Bernardo José de Souza, que assumindo a direcção dos trabalhos, explicou os fins da reunião e motivos de ser a mesma effectuada depois de convocada tres vezes pela imprensa e tambem por circulares dirigidas nominalmente a todos os accionistas, visto não haver comparecido numero legal na primeira convocação para sete de janeiro corrente, nem na segunda, para quatorze do mesmo mez, tudo de conformidade com os arts. 131 e 132 e seus paragrafos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, estando, pois, legalmente constituída a assembléa, que podia deliberar, com o numero de accionistas presentes, sobre o fim communidado. Pelo Sr. presidente são convidados para servirem de secretario os accionistas senhores Salvador Duarte de Lemos e Idalecio da Nova Cruz, os quaes aceitam a designação e occupam os respectivos logares. E, então, dá a palavra ao Sr. director-caixa para enunciar o projecto de reforma dos estatutos, que dá principio á sua incumbencia pela leitura do "regulamento para exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil", approvedo pelo decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, seguindo-se a dos artigos a modificar, cada um dos quaes é submettido á deliberação dos Srs. accionistas, a quem são dados os esclarecimentos precisos e solicitados por alguns, e votado separadamente, com o resultado a saber: Art. 3º — Acrescente-se, adiante da palavra seguros, a palavra "reseguros". Approvedo. Art. 13 — Substitua-se o numero 17 § 2 por "27 1/2". Approvedo. Art. 14 — Substitua-se 350:000\$000, por "550:000\$000". Approvedo. Art. 15 — Redija-se assim: "Fica creado o fundo de reserva legal, o qual tem por fim garantir as responsabilidades assumidas por seguros effectuados, de accordo com a determinação do art. 49 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920". Approvedo. Art. 15 — Passa a ser o art. 16. Approvedo. § 1º (do ex-artigo 15) — Redija-se assim: "Será constituído com dez por cento dos lucros liquidos verificados em cada semestre, ficando a directoria autorizada a elevar essa quota até quarenta por cento, quando o entenda conveniente e os lucros permitirem. Approvedo. Art. 17 (antigo 16) — Colocar no plural a palavra "fundo". Approvedo. O art. 17 passa a ser o 18 e assim por deante todos os demais artigos dos estatutos até o ultimo, que ficará sendo o n. 51. Declarando approveda por unanimidade a reforma dos estatutos, acima transcripta, o senhor presidente faz entrega do original ao Sr. director-caixa, para os fins e effectos devidos e, nada mais havendo a tratar, agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão. E, para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada pelos Srs. presidente e secretarios e tambem por todos os accionistas presentes.

Pelotas, 24 de janeiro de 1922. — Bernardo José de Souza, presidente. — Salvador Duarte de Lemos. — Idalecio da Nova Cruz, secretarios. — Dr. Pompéo M. de Souza. — Francisco José da Silva Tricteira. — Constanção Pinto. — Theodosio R. de Oliveira. — Domingos Rodrigues Ribas. — Baroneza do Arroio Grande, por procuração, Bernardo José de Souza. — Eduardo S. Sequeira. — João Antonio Pi-

nheiro. — João Baptista F. Mascarenhas. — João Baptista Carpena. — Antonio de Oliveira Gonçalves, por procuração, Salcedor Duarte de Lemos. — José Maria Loureiro. — Avelino Ramalho Cardoso. — Vicente Martins Castanheira. — M. J. de Souza Costa, por procuração, Arthur T. da Fonseca Guimarães. — M. J. de Souza Costa. — Zeferino Saraiva. — Agostinho Tavares Ribeiro. — Carlos Ferreira Ramos. — Antonio Fernandes Godinho. — Joaquim Rodrigues, por procuração, Antonio Fernandes Godinho. — Manoel Tavares Ribeiro. — Por minha mulher Anna Trapaga Ferreira, Antonio Maria Ferreira. — Diophanes Duarte de Lemos. — Antonio H. Nogueira. — M. B. Dias da Cunha. — Pedro Souza Costa. — Manoel José da Silva. — Bernardino Pereira Barroso. — Dr. Antero R. M. Leite. — M. J. Dias de Campos. — José Thomaz M. de Azevedo. — Alvaro L. Neres. — Dr. Antero V. Leira. — Pedro Espellet. — Dr. Geraldo Sampaio, por procuração, Diophanes Duarte de Lemos. — Francisco Vieira Villela.

Pelotas, 25 de janeiro de 1922 (25-1-1922, 25-1-1922, 25-1-1922). — Olavo Affonso Alves, director-caixa.

Reconheço as quinze firmas constantes da presente acta e mais a firma do director-caixa, Olavo Affonso Alves, do que dou fé. Pelotas, 31 de janeiro de 1922. (Em testemunho da verdade estava o signal publico.) — Ademar Ernesto Ficker, primeiro notario.

Relação nominal dos accionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense"

Numeros — Nomes — Acções

1.	Antonio Leivas de Carvalho	20
2.	Antonio Pinto Ferreira	40
3.	Antonio Henrique Nogueira	100
4.	Antonio F. Godinho	40
5.	Antonio Martins Gomes	150
6.	Antonio Maria Cortez	30
7.	Antonio X. Nunes Vieira	70
8.	Antonio Oliveira Gonçalves	50
9.	Antonio da Nova Monteiro	75
10.	Antonio R. Meirelles Leite (Dr.)	25
11.	Arthur Antunes Maciel (Dr.)	40
12.	Arthur T. Fonseca Guimarães	70
13.	Arthur C. Azevedo	70
14.	Agostinho Tavares Ribeiro	135
15.	Augusto Leão Pinheiro	150
16.	Augusto Simões Lopes (Dr.)	25
17.	Augusto Lopes de Figueiredo	100
18.	Alberto Coelho da Cunha	75
19.	Alberto Martins Ramos	25
20.	André José de Oliveira	85
21.	Avelino Ramalho Cardoso	150
22.	Antenor da Silva Paula	150
23.	Alfredo da Silva Paula	80
24.	Adeodato A. Fialho (Dr.)	150
25.	Amanda B. Maia	30
26.	Arlindo C. Corra Leite (Dr.)	40
27.	Abilio C. Corrêa Leite	40
28.	Aristides R. Magalhães (Dr.)	40
29.	Adolpho L. Ribrigantz	50
30.	Acophio Leite Nunes	15
31.	Alvaro Leite Nunes	20
32.	Antero V. Leivas (Dr.)	25
33.	Alice da Cunha e Silva	90
34.	Anna Trapaga Ferreira	100
35.	Analia C. Barreiros	50
36.	Angelina P. Agrifoglio	70
37.	Angelica S. Ibiart	5
38.	Amelia R. Silveira	40
39.	Baroneza do Arroio Grande	150
40.	Baroneza de S. Luiz	150
41.	Bernardo José de Souza (commendador)	150
42.	Bernardo Sergio Pires	40
43.	Bernardino P. Barroso	100
44.	Bernardina A. Barcellos	5
45.	Baptista Jullien	110
46.	Baldomiro Trapaga Borilla	85
47.	Carlos A. Rodrigues da Silva	40
48.	Carlos Tillmann	150
49.	Carlos Ferreira Ramos (Dr.)	55
50.	Constança Pinto	20
51.	Gonrado F. Müller	150
52.	Conceição V. Coelho	20
53.	Conceição V. Amorethy Saraiva	100
54.	Domingos Rodrigues Ribas	20
55.	Domingos Dias da Costa Reis	100
56.	Diophanes Duartes de Lemos	150
57.	Dorothea Bodagony	110
58.	Delphin M. Barbosa	60
59.	Eduardo C. Sequeira	150

Numeros — Nomes — Acções

60.	Eduardo H. Nogueira	20
61.	Edmundo Gasval (Dr.)	115
62.	Emília Paixão Cortes	60
63.	Elisabeth L. Almeida	5
64.	Eulalia Lucas O. Calsio	70
65.	Eufna B. Osorio	50
66.	Francisco Nunes de Souza	100
67.	Francisco José S. Teixeira	95
68.	Francisco A. Gomes da Costa	20
69.	Francisco Julio de Mello	25
70.	Francisco P. Monteiro	50
71.	Francisco Vieira Villela	20
72.	Fanny des Essarts Perez	110
73.	Faustino Trapaga	60
74.	Feliciano Ignacio Xavier	20
75.	Geraldo F. Sampaio (Dr.)	75
76.	Gastão C. Duarte	15
77.	Guilherme Echnique (coconel)	25
78.	Haroldo Maia Farinha	150
79.	Isabel Segitto	25
80.	Idalina Lopes de Figueiredo	50
81.	Idalce da Nova Cruz	35
82.	Ismael Augusto M. Carneiro	40
83.	João Nunes Passos	150
84.	João Antonio Pinheiro	150
85.	João B. Franca Mascarenhas	110
86.	João Miguel Avila da Silveira	5
87.	João Pedro Caminha	20
88.	João Baptista Carpena	90
89.	José Maria Loureiro	30
90.	José Junes Faudinho	45
91.	José Rey Martinez	40
92.	José Thomaz M. Azevedo	30
93.	José Ignacio da Silva Xavier	150
94.	José Rodrigues Gomes	50
95.	José Ottoni Xavier (Dr.)	40
96.	Joaquim da Silva Ferreira	150
97.	Joaquim Rodrigues	60
98.	Joaquim Pires da Fonseca	50
99.	Joanna da Rocha Oliveira	50
100.	Jorge Godinho (Dr.)	40
101.	Julia Kreutl	125
102.	J. G. Mendes	40
103.	Luiz Pereira de Sá Peixoto	150
104.	Luiz Beltrão Barbosa	20
105.	Luiz Maria Barros Coelho	55
106.	Luiz Pires da Fonseca	50
107.	Luiz Carlos Abreu e Mello	25
108.	Luiza Gomes dos Santos Silva	90
109.	Lourival M. de Souza (Dr.)	40
110.	Leontina B. Campos	95
111.	Mario R. Magalhães	40
112.	Mario A. Araujo (Dr.)	5
113.	Manoel J. Souza Costa	5
114.	Manoel Luiz Monteiro Primo	5
115.	Manoel H. Nogueira	40
116.	Manoel Tavares Ribeiro	10
117.	Manoel Maria Nôvoa	40
118.	Manoel Martinez Barros	20
119.	Manoel José da Silva	40
120.	Manoel G. Ibiart	5
121.	Manoel E. Santos	40
122.	Manoela S. Fialho	40
123.	Mytil Franck	90
124.	Maria F. Mendonça Assumpção	75
125.	Maria Jacintho Dias Campos	150
126.	Maria B. Dias da Cunha	70
127.	Maria Lucia do Amaral	100
128.	Maria José A. Oliveira	50
129.	Maria Carmo Alves Burlamaqui	20
130.	Nicolau Caputo	40
131.	Nathalia Bidga	150
132.	Nicolau Agrifoglio	65
133.	Nede Laude Xavier	30
134.	Olavo Affonso Alves	70
135.	Orlando R. Magalhães	40
136.	Octavio R. Magalhães	40
137.	Olympio Santos Faria	50
138.	Pedro da Fontoura Lopes	5
139.	Pedro de Souza Costa	125
140.	Pedro Espellet	75
141.	Pedro Olivella	25
142.	Pedro Faudinho Manciro	40
143.	Pedro Silva Ferreira	30
144.	Pedro P. Braga	40
145.	Plotino Amaro Duarte	60
146.	Pauleta A. Faria Rosa	40

447. Possidonio M. Cunha (Dr.).....	435
448. Pompeu M. de Souza (Dr.).....	75
449. Patricio Simões Gaspar.....	50
450. Ricardo Ceckmann.....	40
451. Rozauro Zambrano.....	410
452. Ramon Trapaga Filho.....	20
453. Santa Casa de Misericordia de Pelotas.....	30
454. Salvador Duarte de Lemos.....	107
455. Socied Med Souza Soares.....	150
456. Tiberio T. Lima.....	25
457. Tito Villalobos (coronel).....	10
458. Theodosia R. de Oliveira.....	50
459. Theodosia R. Magalhães.....	5
460. Victoriana Zorilla de Trapaga.....	123
461. Vicente M. Castanheira.....	80
462. Viscondessa da Ganga.....	100
463. Zeferino Saraiva.....	20

10.000

(4.764)

DECRETO N. 16.506 — DE 10 DE JUNHO DE 1924

Approva a deliberação da Companhia de Seguros "El Fenix Sudamericano" aumentando o seu capital declarado para as operações no Brasil de 650:000\$ para 1.034:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros "El Fenix Sudamericano", com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto numero 14.945, de 15 de agosto de 1924, resolve approvar a sua deliberação de 14 de janeiro de 1924, aumentando o seu capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, de 650:000\$ para 1.034:000\$, continuando a mesma companhia sujeita ao regulamento approved pelo decreto n. 14.593, de

31 de dezembro de 1920, bem como ás leis e regulamentos que forem expedidos sobre o objecto de suas operações.
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103° da Independência e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma carta exarada em idioma castelhano, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão de meu officio na forma abaixo:

Tradução:

El Fenix Sudamericano, Companhia Nacional de Resseguros — Buenos Aires, 14 de janeiro de 1924.

Ilmo Sr. gerente do "Phenix Sul Americano, Companhia de Resseguros — Rio de Janeiro.

Amigo e senhor — Com o fim de augmentar a nossa capacidade de aceitar seguros nesse paiz, resolvemos augmentar nosso capital no Brasil em mais 384:000\$ e para tal fim damos ordem ao Banco Allemão Transatlantico dessa praça para avisar a V. S. que se acham alli depositadas 384 apolices uniformizadas com o juro de 5 %.

Rogamos a V. S. que proceda de accordo com o que lhe pedimos em nosso telegramma e avise a respeito a Inspectoria de Seguros.

Sem mais, saudamos mui att. a V. S. — "El Fenix Sudamericano", Companhia Nacional de Resseguros. (Estavam duas assignaturas illegiveis.)

Nada mais continha a referida carta que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava escripto:

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — Leopoldo Guaraná. (Ao lado havia um outro carimbo com os seguintes dizeres: Leopoldo Guaraná — Traductor publico — Rio.)

(4.763)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 de junho ultimo e de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 14.486 de 22 de novembro de 1920, foi nomeado o lente substituto da 6ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro de minas Joaquim Furtado de Menezes, para o lugar de lente da 26ª cadeira da alludida escola,

Por outro de igual data e de accordo com o art. 3º, letra n do decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, foi nomeado o Sr. João Ferreira dos Santos para fazer parte do Conselho Superior do Commercio e Industria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 9 de julho de 1924

Concederam-se ao Dr. Licio Athanasio Cardoso, professor cathedratice da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do disposto no art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1924

Fanny Kautiff. — Só depois da autorização de seu marido, poderá a requerente ser attendida.

Miguel Abrão Silami, residente em Cataguazas, no Estado de Minas Geraes. — Declare a filiação e a data do seu nascimento, e apresente attestado de residência, no Brasil, ha mais de dois annos.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 9 de julho de 1924

Requerimento despachado

Severo Dantas & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 27, solicitando inscrição nas concorrências publicas e administrativas. — Aguardem publicação dos respectivos editaes, e quanto ás concorrências publicas, e quanto ás administrativas, devem apresentar a indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica solicitaram-se providencias afim de que o 3º official da secretaria do Estado Lucas de Moraes Castro seja submettido a inspecção de saúde, á vista de ter requerido seis mezes de licença para tratamento de saúde (officio n. 867).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos seguintes Estados foram re-

mellidos os conhecimentos relativos ao embarque pelo vapor Bahia de volumes contendo material eleitoral, destinado ás respectivas delegacias fiscaes:

De Alagoas, sob n. 1.566-G (officio n. 808);

Do Pará, sob n. 1.562-G (officio numero 871);

Do Espirito Santo, sob n. 1.560-G (officio n. 872);

Do Amazonas, sob n. 1.564-G (officio n. 873).

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte, do porto desta cidade do Rio de Janeiro ao de S. Luiz, no Maranhão, para tres volumes contendo material eleitoral, destinado áquella delegacia (officio n. 869).

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte, do porto desta cidade ao de Belém, no Pará, para um volume contendo titulos eleitoraes, destinados áquella delegacia fiscal (officio n. 870).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso remetteu-se o conhecimento sob n. 3.573, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do embarque de um engratado contendo um annuario destinado áquella delegacia fiscal (officio n. 874).

— Ao engenheiro de Obras Transmittiu-se o requerimento de A. Brasil & Comp., reclamando sobre o facto de haver sido negada inscrição na concorrência aberta para collocação de grades e execução de outros servicos na Casa de Detenção, afim de que se informe a respeito (officio n. 875).

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos communicou-se que, para se providenciar sobre o pagamento de contas de consumo de luz e energia electrica de novembro de 1922, na impor-

tância de 500\$714, convém seja a credora científica de que deve apresentar requerimento solicitando o pagamento por «Exercícios findos» (offício n. 876).

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portar as de 8 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis meses, de acordo com o art. 17, a Francisco Luiz da Nobrega Filho, 3.º official deste departamento, devendo entrar no gozo dentro do prazo de oito dias;

De dois meses, em prorrogação e de conformidade com o art. 8.º, n. 1, a João José Pinto, guarda de 3.ª classe da Directoria de Saneamento Rural.

— Por outras de 9 do corrente, também do Sr. ministro, foram concedidas mais as seguintes:

De dois meses, em prorrogação e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Justino Teixeira Junior, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De três meses, em prorrogação e de acordo com o n. 2 do art. 8.º ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe de serviço da Directoria de Saneamento Rural;

De um mês, em prorrogação e de acordo com o n. 1 do art. 8.º, a Alberto Alves Barbosa, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De três meses, a partir de 4 de junho ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Olegário Ribeiro, trabalhador da Directoria de Saneamento Rural;

De seis meses, a partir de 5 de junho ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8.º, ao Dr. Corsino Bouret, sub-inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural.

Por outra de 10 do corrente, ainda do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação e nos termos do art. 8.º n. 2, ao Dr. João Neri, inspector sanitario deste departamento.

Expediente de 9 de julho de 1924

Solicitaram-se providências ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem desobstruídos os ralos de águas pluvias existentes á rua Senador Pompeu, esquina da rua Gomes Carneiro, e capinada e limpa da valia que corta a rua Engenheiro Fragozo, em Villa Isabel (aviso E 71).

— Informou-se ao inspector da Alfandega da Bahia, em resposta ao offício n. 47, de 28 de junho findo, que o producto denominado «Pomada Sulphur», para os efeitos da incidência do selo sanitario, é considerado uma especialidade pharmaceutica, devendo, porém, para ser exposto á venda, que seja licenciado por este departamento (offício E 1.203).

— Agradeceu-se ao director geral dos Telegraphos, a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director geral daquela repartição (offício E 1.201).

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral:

Dr. Raul Leite & Comp. (510-924). — Indeferido, á vista da informação.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de julho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

£ 178.227-4-1 á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente das contas de taxas de esgotos de predios e cortiços, relativas ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 1.123);

£ 3.976-3-6 1/2, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, garantia essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 1.121);

12.000\$, proveniente do custeio e conservação das galerias de águas pluvias, durante o primeiro semestre deste anno (aviso n. 1.120);

£ 1.988-4-6, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital nas obras de esgotos da ilha de Paqueta, garantia essa relativa ao primeiro semestre do corrente anno (aviso numero 1.122).

Requerimentos despachados

Oscar Chaves Sobral, Oscar da Gama e Mello e Oclavio de Araujo, guardas da Inspectoria de Saúde do Porto de Recife, pedindo pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a qual foi, pelo artigo 150 parágrafo 1.º, do decreto numero 4.555 (lei da Despesa, 1922), incorporada aos seus vencimentos. — Aguardem a abertura do credito que vai ser pedido ao Congresso Nacional.

Moreira Braga & Comp., pedindo pagamento, por «depósitos», da importância de 818\$, de fornecimentos feitos em setembro de 1923 ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro. — Foi solicitado pagamento pelo aviso n. 1.626, de 30 de outubro do anno proximo passado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. director do Saneamento Rural, o offício n. 2.934, da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, por competir a essa directoria a providencia solicitada no referido offício (offício n. 1.283).

Ao Sr. delegado de saúde do 4.º districto, restituindo, os offícios ns. 133 e 134, com os respectivos processos de multas impostas por essa delegacia, para ser preenchida a formalidade exigida na parte primeira da circular n. 859, de 16 de maio proximo passado, desta directoria (offício n. 1.292).

— Solicitaram-se providências:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder no dia 18 do corrente mez ás 13,13/2 e 14 horas, a vistoria nos predios ns. 118, fundos, da rua Lopes Quintas n. 74, da rua Paulino Fernandes e 167 da rua Cassiano. Acompanham os necessarios quesitos (offício 1.295).

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, em additamento aos meus offícios ns. 616, de 7 de março proximo passado e 1.266, de 5 do corrente mez, que nos termos da nova informação prestada pelo Sr. dele-

gado do 4.º Districto Sanitario em offício numero 136, de 8 do corrente, o pedido de despejo judicial para os predios citados nos allidos offícios, deve prevalecer, tão somente, em relação á casa 111, da rua Maxwell n. 33, visto como as exigencias formuladas para os demais predios já foram satisfeitas (offício n. 1.293).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Theouro Nacional que, em 22, 27 e 30 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas: de 1:00\$, a cada um dos seguintes infractores: Manoel Rodrigues e José Lozada, por infracção do art. 670 item I combinado com o art. 851 do regulamento em vigor; de 1.00\$, a Henrique Martins por infracção do art. 661 combinado com o § 3.º do art. 671 do mesmo regulamento em vigor; a Lazzarini & Comp., por infracção do mesmo regulamento (offícios ns. 1.285, 1.286, 1.287 e 1.288).

Ao mesmo, que em 15 do mez proximo findo, a mesma inspector, impoz a Silva & Moura, multa de 10 \$, por infracção do art. 67, combinado com o art. 851 item IV do mesmo regulamento citado (offício n. 1.294).

Ao mesmo, que em 3 e 4 do corrente, a Quarta Delegacia de Saúde, impoz as seguintes multas: de 30\$, a Manoel de Souza Lima e de 10\$, a Emilio Boe, por infracção do artigo 1.084 do mesmo regulamento (offícios ns. 1.290 e 1.291).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 1:00\$ os seguintes infractores: Manoel Rodri u s Henrique Martins e José Louzada, em 500\$, A. Lazzarini & Companhia e em 10\$, Silva & Moura; pela Quarta Delegacia de saúde, em 30\$, Manoel de Souza Lima e em 10\$, Emilio Boe.

Requerimentos despachados

Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Paulino Vasco (1.864—3.056). — Deferido. Martins & Marques (1.865—3.056). — Deferido.

Martins & Marques (1.866—3.087). — Deferido.

Severino Rodrigues Gil (1.867—3.108). — Deferido.

João da Costa Martins (1.868—3.110). — Deferido.

João Affonso (1.869—3.125). — Deferido.

Antonio Alve do Couto Duarte (1.870—3.193). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Genaro Scudire (1.837—102). — Nada mais ha que deferir visto já ter sido despachado favoravelmente, no dia 7 deste mez, o recurso de multa interposto pelo requerente.

A. Mello & Companhia (1.835—15). — Dirija-se a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, para fornecer os dados necessarios relativos á sua industria e justificar o «habite-se» pedido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Francisca Vieira Leitão (1.777—290). — Só poderá ser attendida si não for desinada a residencia de familia o andar superior.

Quarta Delegacia de Saúde:

José Lourenço de Oliveira (3.282). — Deferido, á vista do memorando de 5 do corrente, da 4.ª Delegacia de Saúde.

João Toste do Couto (1.795). — Reduzo a multa a grão minimo (100\$0).

Luiz Lino Tavares (1.838—259). — Deferido, até que o predio necessite de novas obras ou vague.

*Expediente de 10 de julho de 1924***Remetteram-se:**

Ao Sr. director geral, por cópia, o officio n. 257, dirigido ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios pelo Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños (officio n. 1.300).

Ao mesmo, restituindo o officio de 23 de julho proximo passado do Sr. juiz de direito a Segunda Vara Criminal, cumpre-me informar a V. Ex., que deixou de ser sciencificado o motorista Waldemiro Luiz Lara, por não mais pertencer ao quadro de funcionarios desta Directoria (officio n. 1.29).

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, por cópia, a informação prestada pela Delegacia do Quarto Districto, em resposta aos vossos officios ns. 39 e 99 (officio numero 1.193).

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento em que o guarda deinctador de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Oscar Pinheiro, solicita ao Sr. ministro da Justiça um anno de licença na forma do art. 17, do decreto n. 11.633 de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.297).

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 9 do corrente, por despacho desta Directoria, foi deferida a petição em que José Lourenço de Oliveira, multado em 30 \$ pela Quarta Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da referida multa. O talão de deposito tem o n. 5.635 da Seção de Contabilidade deste Departamento.

Ao Sr. Dr. secretario por despacho de 9 do corrente, o deferido a petição em que José Lourenço de Oliveira, multado em 30 \$ pela Quarta Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da referida multa. O talão de deposito tem o n. 5.635 da Seção de Contabilidade deste Departamento (officio n. 1.295 A).

*Requerimentos despachados***Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:**

Pereira & Mourão (1.835-3.159). — Para que possa ser aprovado o modelo proposto é necessario que as aberturas telladas sejam reduzidas ao necessario, para a ventilação das camaras de deposito, deve do ser as outras substituidas por caxilhos vidrados que se opponham á penetração das poeiras.

Ernesto Bento (1.896-3.210). — Deferido Cu todio Domingues Corrêa (1.887-3.120).

— Deferido.

João Fernandes (1.888-3.052). — Indeferido.

João Maria Borges (1.889-3.173). — Sim, por 6 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Haupt & Comp. (1.834-146). — Deferido.

União Manufatura de Roupas (1.817-149). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Fernando de Carvalho Nunes (1.871-296). — Deferido até que o predio vague, ou venha precisar de novas obras.

Bernardo Basto Dias (1.872-300). — Deferido, enquanto não houver dormitorios no andar superior.

Francisco Martins Perez (1.873-306). — Sim, por 6 dias.

Cecilia Braga Pereira (1.874-306). — Deferido, quanto á prorogação do prazo.

José Peixoto da Rocha (1.875-309). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Maria Lucrecia Schettino (1.877-306). — Indeferido.

João Batalha Rodrigues (1.878-310). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

José Osório Nogueira da Silva (1.879-265). — Deferido, até que o predio vague ou necessite de novas obras.

Daniel Duarte da Cunha (1.881-268). — Indeferido.

Maria da Conceição Carneiro (1.881-219). — Indeferido.

Vicente Duranti (1.881-260). — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

José Maria da Silva Guimarães (1.882-1.81). — Deferido

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL**(Serviço do Districto Federal)***Requerimentos despachados*

Dia 8 de julho de 1924

Posto do Campo Grande:

N. 1.412 — Actacio Costa. — Prorogo o prazo das intimações até o dia 26 de agosto proximo vindouro.

N. 1.418 — José Maria Alves Junior. — Prorogo o prazo da intimação até o dia 26 do mez corrente.

N. 1.477 — Ezequiel Ignacio. — Aguarde oportunidade.

Posto de Bangú:

N. 1.477 — Nair Barboza. — Prorogo o prazo da intimação até o dia 17 do mez corrente. Deferido.

Posto da Penha:

N. 1.303 — Joaquim Cardoso & Comp. — Concedo mais 60 dias de prazo, á vista da justificação ap esentada.

Posto de Anchieta:

N. 1.332 — Henrique Vasques & Vasques. — Concedo 40 dias.

Posto de Madureira:

N. 962 — Anna Ferreira Viot. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

N. 1.334 — Julia Vargas. — Relevarei a multa se no prazo fixado forem realizados os melhoramentos exigidos.

Dia 9

Posto da Ilha do Governador:

N. 1.057 — Cicero de Castro Rosa. — Archive-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL*Expediente de 10 de julho de 1924***Remetteu-se:**

Ao secretario geral do departamento, o laudo da primeira inspecção a que se submettem para os effeitos da aposentadoria que requereu o Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, inspector de saude do porto do Rio de Janeiro (officio n. 1.232).

Ao mesmo, o requerimento acompanhado do laudo de inspecção de saude, em que Manoel Barroso da Silva, marinheiro da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, pede ao Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença,

para tratamento de saude, na forma da lei (officio n. 1.233).

Ao mesmo, o requerimento e demais papeis, com os quaes o machinista da Inspectoria de Saude do Porto de Nanões Nelaçados de Albuquerque, pede uma licença de seis mezes ao Sr. ministro da Justiça, na forma da lei, para tratamento de saude (officio n. 1.234).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, os títulos de nomeação de: Dimas Camillo da Guia, Hermes da Silva Pecanha, Miguel Lossano Ruy e Remo Baral, respectivamente, para os cargos de 1º machinista, 2º machinista, foguista e motorista dessa inspectoria (officio numero 1.229).

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o título de nomeação effectiva de Adelaide Arnaud de Oliveira para o cargo de escripturaria archivista dessa inspectoria (officio n. 1.239).

— Communicou-se:

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro que, a partir de 5 do julho corrente, deverá ficar afastado do serviço dessa inspectoria, de accordo com o laudo da primeira inspecção a que foi submettido, para os effeitos da aposentadoria, o inspector de saude do porto, Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, que perceberá, dessa data em diante, apenas o ordenado do cargo (officio n. 1.237).

Ao inspector sanitario da marinha mercante, que ao requerimento de Mario José Alvares dos Santos Souza, enfermeiro dessa repartição, solicitando licença para tratamento de saude, foi dado o seguinte despacho, em 9 do corrente: «Deferido, nos termos do requerimento».

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, que a portaria de licença do foguista Manoel Jeronymo Pereira foi transmittida a essa repartição acompanhada do officio n. 1.055, de 14 do mez ultimo (officio n. 1.238).

Devolveram-se ao director do hospital Paula Candido, as contas ns. 24 e 26 de doentes tratados naquella hospital, em vista do haver engano (officio numero 1.230).

— Accusou-se:

Aos inspectores de saude dos portos de Manaus, o recebimento do officio n. 267, de 14 do mez proximo findo; e do Recife, o recebimento dos papeis da licença solicitada pelo marinheiro Manoel Barroso da Silva (officios ns. 1.235 e 1.236).

Circular a todas as repartições dependentes desta directoria, pedindo a relação de todos os funcionarios de cada repartição, para satisfazer ao pedido da circular n. 1.133, de 26 de junho proximo findo, do Sr. director geral do departamento (circular n. 18).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

(Seção de Registro)

Requerimentos despachados

Felisberto Pinto de Carvalho (2.635). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 21.015.

Fonseca & Avelino (1.176). — Registre-se.

Anthero Fernandes (204). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.687.

Oliveira & Gonçalves (56). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.686.

Francisco de Pina (66). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.685.

Arthur de Souza Mendes (1.566). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.684.

Secundino Ordunha (3.507). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.683.

Joaquim Figueiredo Maia (3.593). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.682.

Xisto Martins & Comp. (4.051). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.681.

Candido Ferreira Sophia (1.382). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.680.

José Lazaro (2.416). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.023.

Esteves & Vieira (2.413). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.027.

João Pontes (2.604). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.026.

M. C. de Oliveira & Comp. (2.444). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.024.

Toledo & Rabello (2.740). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.025.

Martins Chaves & Comp. (2.418). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.022.

José Corrêa da Silva Noronha (2.605). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.024.

Oliveira e Silva (2.741). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.819.

Belmiro Dias Corrêa (2.421). — Registre-se, devendo o interessado cumprir as intimações ns. 1.889 e 1.890.

A. Marques & Silva (2.756). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.887.

A. Marques & Silva (2.757). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.886.

Ribeiro & Souza (2.500). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.898.

Luiz Antonio Milico (363). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.897.

Costa & Costa (4.989). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.896.

Salvador Chouza Lopes (1.073). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.895.

Salvador Chouza Lopes (1.073). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.895.

Manoel R. de Souza (2.224). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.894.

Fratelli & Talonci (2.200). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.893.

Bernardino Ferreira (2.536). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.892.

José Ferreira Guimarães (1.654). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que lhe foi expedida.

Domingos Ventura (2.363). — Registre-se, devendo fazer os melhoramentos indispensáveis, que serão exigidos oportunamente.

Pereira & Souza (1.202). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.109.

J. Lopes & Comp. (894). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.108.

Pires & Correia (602). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.107.

João Baptista Cataldo (1.204). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.106.

Emilio Queiroz da Silva (5.146). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.105.

Antonio Fernandes (2.091). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.104.

M. Martins & Madureira (3.680). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.103.

Antonio Ventura (287). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.102.

Carlos Moreira & Comp. (603). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.101.

Irmãos Silva (1.386). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.100.

Braulio Hernandez (1.369). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.699.

Oliveira Pereira & Comp. (1.660). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.698.

Baptista & Campos (532). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.697.

Caetano da Rocha Martins (1.383). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.696.

João Silveira Alves (531). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.695.

Antonio Gonçalves (286). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.694.

Capuchio & Cezario (5.755). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.693.

Antonio Pereira Lisboa (4.503). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.692.

Ludovina de Jesus (1.035). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.691.

Venancio Osorio de Carvalho (55). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.690.

Fernandes & Silva (4.164). — Registre-se.

Instituto Medico Legal do Distrito Federal

Expediente do dia 11 de julho de 1924.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 391 — Ao Exmo. Sr. ministro interior da Justiça, remetendo a conta, na importância de 15\$641, resultante do consumo de luz electrica, no mez findo;

N. 392 — Ao mesmo Sr. ministro, remetendo as contas, na importancia total de 7\$816\$203, de fornecimentos feitos a este Instituto, no mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 de outubro de 1923, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.653, de 4 de fevereiro de 1921, ao concorente da Alandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Alfredo da Silva Pinto, foi feita a seguinte apostilla: — Ao funcionario a quem se refere a presente portaria, fica permitido gosar os nove mezes restantes, em parcelas de tres mezes por anno civil, nos termos do § 2º do referido art. 17.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 103 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de 100\$, to lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Georges Spitz, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de maio e junho de 1921, e declarando que o pagamento do que se trata só poderá ser effectuado mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto haver o Tribunal de Contas negado registro, por insufficiencia de saldo, ás despesas que foram incluídas na relação das notas a pagar do anno de 1921.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 103 — Transmittindo o processo originado do requerimento de 14 de agosto do anno passado, em que Francisco Pires Velloso, pede para pagar o selo de sua nomeação de capitão do 2º esquadrao do 263º Regimento de Cavallaria da Guarda Nacional, com o nome de Francisco Velloso, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Devolvendo o processo referente ao pedido de distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, do credito de 1:500\$, pela consignação "Santa Casa de Perdões, Minas Geraes", para pagamento da subvenção que compete em 1922 áquella instituição e solicitando providencias affim de serem prestados esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97 — Em solução ao aviso n. 987, de 10 de março ultimo, transmittindo por cópia, o telegramma em que o inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina solicita providencias no sentido de ser compellida a Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado a cumprir o aviso n. 3.932-C, de 30 de novembro do anno passado, que estabeleceu para o referido inspector diarias do accordo com as instruções approvadas por portaria desse ministerio de 29 de agosto de 1921, mesmo excedentes de 120, sob o fundamento do que o Congresso Nacional, mantendo o art. 6º do decreto n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, autorizou e consignou no art. 23 da lei nu-

mero 4.632, de 6 de janeiro deste anno, expressamente a quantia necessaria ao pagamento das diarias além daquelle limite, tenho a honra de declarar a V. Ex. que em face do art. 136, da citada lei n. 4.632, que estipulou taxativamente o modo de ser effectuado tal pagamento, não pôde ter logar o do que se trata, por isso que o facto do Congresso Nacional votar o credito para todo o exercicio, como o fez alhás em todas as consignações referentes a diarias, foi prevendo a hypothese, como no caso vertente, de ter sido feita a inspecção por tres funcionarios, em que caberiam 20 diarias a cada um, não importando, pois, a votação da totalidade desse credito em autorização para pagamento, fóra da determinação do referido art. 136, a um só funcionario, tanto mais que se não verifica, no caso, a excepção estabelecida nesse mesmo artigo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 92 — Transmittindo o processo relativo a restituição da quantia de reis 35:813\$432, pretendida por Edward Wigg & Sons, agentes na cidade do Rio Grande de diversas companhias de navegação, e proveniente de imposto de praticagem da barra dos navios que lhes vieram consignados durante o periodo de fevereiro de 1919 a abril de 1920, o solicitano audiença sobre o assumpto.

N. 93 — Devolvendo o processo do montepio de D. Gundermina Pereira da Silveira e filhos, para satisfazer ás exigencias constantes do parecer da Sub-direcção da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil da Capital:

N. 156 — Comunicando que o cumprimento do precatório expedido para levantamento e entrega da caução da Companhia de Seguros Previsora Riograndense, ainda não se fez, por estar dependendo de apuração a divida da mencionada companhia para com a Fazenda Nacional.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — De accordo com o art. 1º do decreto n. 16.524, de 1 de julho do corrente anno, autorizo-vos a conceder despacho livre de direitos e de taxas de expediente a toda e qualquer partida de ratatas, de procedencia da Republica Argentina, que se achar aguardando, nessa alfandega, o competente desembaraço, nos termos do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 173 — Remetendo devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 235 do Banco Commercio e Industria de Pirassinunga, com sede em Pirassinunga, Estado de S. Paulo.

N. 174 — Enviando acompanhada do respectivo processo e assignada pelo Sr. ministro, as cartas patente ns. 229 e 230

do Banco Nacional do Commercio, com sede na cidade de Porto Alegre, em referencia ás suas succursaes em Julio de Castilhos e em Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 175 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 1 do corrente, interferir o requerimento em que João Castaldi, fiscal de bancos no Estado do Paraná, solicita um anno de licença.

N. 176 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 593, de 13 de junho findo, e referente ao requerimento em que o Banco Agricola do Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, solicita autorização para funcionar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, conceder a autorização requerida, reduzido, porém, o prazo de duração ao limite fixado no art. 5º do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 177 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 605, de 21 de junho findo, relativo ao requerimento em que Monteiro Lima & Comp., solicitam autorização para o funcionamento de uma casa bancaria denominada Banco de Arecburgo, na villa do mesmo nome, comarca do Monte Santo, Estado de Minas Geraes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, conceder a autorização solicitada.

N. 178 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 397, de 15 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Agricola de Itapira, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de São Paulo, solicita autorização para funcionar, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do mez corrente, conceder a autorização solicitada, reduzido, porém, o prazo de duração ao limite fixado no art. 5º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 179 — Transmittindo, acompanhada do respectivo processo e assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 234, do Sr. Cesar Martins Ferreira de Souza, estabelecido com casa de cambio manual, nesta Capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 138 — Remetendo, para publicação no «Diario Official», cópia do decreto n. 15.506, de 10 do mez findo, e mais papeis referentes á Companhia «El Fenix Sudamericano», correndo as despesas por conta do interessado.

N. 139 — Enviando, para publicação no «Diario Official», cópias do decreto n. 16.505, de 10 do mez findo e mais papeis referentes á reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Pelotense», correndo a despesa por conta do interessado.

N. 140 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 4ª classe, da 7ª turma de composição, Isaura Marques Peres

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Remetendo o requerimento em que Alcides Penna Firme solicita permissão para praticar gratuitamente no mesmo laboratorio, e pedindo prestar informações a respeito.

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 26 — Solicito-vos providencias afim de ser submettido a inspecção de saude o 2º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial, João das Chagas Pereira de Brito, que solicita prorrogação da licença em cujo gozo se acha.

Sr. Inspector geral de Seguros:

N. 22 — Devolvo-vos o processo referente ao levantamento da caução da companhia de seguros «Providora Riograndense», para que tenha cumprimento a determinação constante do despacho do Sr. ministro de 26 do mez findo, na parte que compete a mesma Inspectoria, e solicitando providencias afim de ser restituído ao thesouro dito processo logo que seja satisfeita a determinação do referido despacho.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 14 — Communico-vos conforme informação prestada pelo deledo fiscal no Estado do Amazonas, que não existe naquella repartição folha de aposentados civis da Marinha.

Sr. Dr. 3º delegado Auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 220 — Comunicando haver sido o servente do Thesouro acional, Firmino Armindo Pinto, scientificado para comparecer á mesma Delegacia Auxiliar, ás 15 horas do dia 11 do corrente, afim de prestar esclarecimento em um inquerito.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 123 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 10 de 22 de janeiro do corrente anno afim de dar solução ao requerimento em que Manoel de Oliveira Novaes, pede a sua nomeação para o logar de escriptão da Collectoria Federal em Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia e recommendando informações a respeito.

Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 43 — Remetto-vos, afim de um, mediante recibo, sejam entregues a Juliano Capriata, conforme pedido em requerimento, uma certidão de idade e um attestado de reservista, documentos esses apresentados para effeito de inscrição ao concurso de agentes fiscaes de imposto de consumo realizado em Matto-Grosso.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Envio-vos a certidão do titulo de pensão de meio soldo pedida em requerimento por D. Francisca de Eça e Costa Falcão.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Transmittindo as certidões dos titulos de pensão de meio soldo e montepio militar, pedidos em requerimento por D. Antonia Chaves Marinho.

Sr. Delegado fiscal no Paraná:

N. 50 — Confirmando a ordem telegraphica desta directoria, de 26 do maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por acto da mesma data approvar a designação que fizestes do agente fiscal no interior desse Estado Souza-pater Rodrigues

Vianna, para servir na Capital em substituição ao agente fiscal, Francisco Camargo Junior, que entrou no gozo de seis meses de licença, para tratamento de saúde.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Remettendo-vos o título designando o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Adauto de Almeida Barbosa Tinoco, para em comissão, fiscalizar os bancos na mesma cidade.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 11 de julho de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 521 — Remettendo cópia do despacho proferido no processo referente ao officio daquella delegacia, sob numero 174, de 22 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 522 — Fazendo acompanhar do parecer emitido pela Contadoria, sobre o assumpto de que tratou o officio daquella repartição, sob n. 246, de 5 de abril proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 523 — Respondendo ao officio n. 408, de 2 de junho proximo findo o devolvendo o processo que acompanhou o mesmo com uma cópia do parecer emitido a respeito pela primeira seção da Contadoria.

— Ao Sr. José Hedefonso de Oliveira Azevedo, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, em comissão na da Parahyba:

N. 524 — Declarando ter approvedo o plano de organização dos serviços de escripturação daquella delegacia, constante da exposição encaminhada junto ao officio, sob n. 135, de 11 de junho, affim.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 525 — Transmittindo cópia do officio n. 1.012, de 9 de junho proximo passado, da Delegacia Fiscal no Pará o solicitando esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 526 — Comunicando que a Contadoria já providenciou no sentido de ser effectuada a inspecção e normalização dos serviços de escripturação daquella delegacia, Alfandega de Coimbra e outras repartições federaes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega no Porto Alegre:

N. 12 — Comunicando que o Sr. ministro transferiu para aquella alfandega a autorização constante da ordem telegraphica n. 411, de 23 de outubro de 1923, á Alfandega do Rio Grande

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro transferiu para a Alfandega do Porto Alegre a autorização telegraphica n. 411, de 23 de outubro de 1923, aquella alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 148 — Remettendo o processo numero 29.737, para o fim suggerido a folhas 4.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Remettendo o processo numero 2.076, do corrente anno, o solicitando informações sobre a divergencia dos laudos juntos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Remettendo o processo numero 29.057, para que a Alfandega de S. Francisco proceda de accordo com o suggerido na informação da 1ª sub-directoria

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 64 — Remettendo o processo numero 28.721, para que sejam prestadas urgentes informações.

— Ao Sr. director da Inspectoria Sanitaria:

N. 239 — Transmittindo o processo n. 21.946, affim de que sejam prestados esclarecimentos sobre o assumpto

N. 240 — Remettendo o processo numero 21.947, para que sejam prestadas informações.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Solicitando a remessa do processo da fiança do agente do Correio em Cosmopolis, Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 149 — Devolvendo o processo numero 19.290, affim de que providencie de accordo com o suggerido na informação de fls. 12 verso.

— Ao Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas:

N. 238 — Solicitando providencias affim de que Manoel Carlos Lage Junior seja intimado a prestar a respectiva fiança naquella repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 150 — Remettendo o processo referente ao telegramma do Dr. Carlos Penafiel, consultando sobre o imposto de consumo a que estão sujeitos os queijos e requieções para que preste informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 191 — Remettendo o processo numero 19.280, para que sejam prestados os necessarios esclarecimentos

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 237 — Transmittindo cópia da informação prestada pela S. Paulo Railway Company Limited, no processo 2.617, de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 — Remettendo o processo numero 19.279, para os fins convenientes

N. 198 — Remettendo o processo numero 24.386, para que presteis informações.

N. 199 — Remettendo o processo numero 30.009, para que mande sellar, com revalidação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu prorogar por 60 dias o prazo para que Raymundo York Story preste fiança do cargo de despachante da Alfandega de Manaus.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409 — Remettendo o processo numero 30.946, para que seja cumprida a circular n. 53, de 1922.

Portarias:

Ao Sr. collector da 2ª Collectoria do Petropolis:

N. 12 — Remettendo o processo numero 30.019, affim de cumprir o despacho alludido na informação do Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 13 — Remettendo o processo numero 29.468, para o fim indicado na informação da 2ª sub-directoria.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 50 — Solicitando providencias affim de ser remittido o parecer da Société de Construction du Port de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Remettendo o processo numero 30.387, para o fim indicado a fls. quatro.

N. 66 — Remettendo o processo numero 39.556, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116 — Devolvendo os documentos do processo que acompanhou o officio n. 383, de 20 de maio de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 119 — Comunicando, para os devidos fins, que os volumes a que se refere a ordem n. 98, de 10 de junho de 1924, vieram em nome de Madame Chiarasini.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:

N. 18 — Remettendo o processo numero 29.562, para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 410 — Remettendo o processo numero 30.862, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 118 — Com o officio n. 597, de 10 de maio ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa alfandega que mandou classificar como verniz, não especificado, da taxa de 48 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 66.076, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de junho findo o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercadoria de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro.

"A vista do parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro (fls. 15 v.), com o qual estou de accordo, sou pelo provimento do recurso, adaptando-se a classificação do art. 175 da

Tarifa, taxa 500 réis por kilo, como verniz de alcatrão."

E' este o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro: "A Comissão da Tarifa, tendo em vista a mercadoria em apreço, e, bem assim, seus característicos, que se conjugam com o que declara a interessada, opino pela sua classificação no art. 175 da Tarifa, como verniz de alcatrão, da taxa de 500 réis por kilogrammo."

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 10

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collectador das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o seu recurso, *ex-officio*, do acto pelo qual julgou nullo o auto de infracção lavrado contra Jacques Ourique Soares, por infracção do regulamento do imposto do consumo, proferiu, a 10 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Considerando que, nos termos do artigo 154, § 1º, do regulamento do imposto do consumo de 1916, revigorado pelo art. 191, § 1º, do vigente, a rasura e omissão que se notam no auto de folhas, não são de molde a acarretar a nulidade do processo, porque neste ha elementos sufficientes para determinar a infracção e os infractores:

Considerando que não pôde motivar tambem essa nulidade o facto de haverem sido incluídas no mesmo auto infracções diversas, attribuidas a diferentes firmas commerciaes;

Considerando, porém, que os vendedores da mercadoria apprehendida por falta de estampilhamento, remetteram para esse fim, após a venda, as formulas necessarias, o que torna toleravel a sua falta;

Considerando que pela infracção do art. 80, letra j, n. II, do citado regulamento de 1916, não é justo punir as firmas que expediram as facturas de fls. 3 a 6, porquanto a inobservancia desse preceito, a que corresponde o do art. 112, § 1º, letra a, do regulamento em vigor, foi verificada mais de 30 dias depois da expedição dos documentos e, certamente, da receção das mercadorias facturadas, hypothese em que não mais respondem os vendedores pela falta, *ex-vi*, do artigo 87, § 2º, letra c, do regulamento vigente, que por ser disposicão eliminadora de pena, deve ser applicada á especie para beneficiar os infractores;

Considerando que uma das alludidas firmas, Abilio Machado de Faria, demonstrou não ser obrigada a satisfazer as exigencias do mencionado dispositivo do regulamento de 1916;

Resolvo tomar conhecimento do recurso, *ex-officio*, para:

- 1) julgar improcedente o auto quanto á firma indicada;
- 2) relevar as demais da pena em que incorreram, por transgressão do citado art. 80, letra j, n. II;
- 3) dispensar, por equidade, a multa em que incidiram Ribeiro dos Santos & Bastos, por venderem productos sem estarem estampilhados;
- 4) mandar advertir o agente fiscal autante pelas irregularidades verificadas no auto."

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117 — Com o officio n. 345, de 2 de maio do corrente anno, encaminhas-

tes a esta directoria o processo em que Mendo Sampaio recorre do acto dessa delegacia, confirmando o da alfandega desse Estado, que o obrigou ao recolhimento da importancia de 1:361\$050, proveniente da revisão do despacho livre n. 293, de agosto de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 18 de junho findo, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto o direito do interpol-o."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 412 — Com o officio n. 446, de 27 de março deste anno, encaminhas-tes a esta directoria, o processo em que Attilio De Simoni, ex-socio da firma Angelo Bandoni & Comp., recorre da decisão dessa delegacia indeferindo o requerimento em que solicitara relevação dos pagamentos de 1:000\$, referente á quota do segundo semestre e 500\$ de multa imposta por infracção do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 24 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Defiro, por equidade, de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

"Attendendo ao precario estado de fortuna do requerente, poderá o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por equidade, deferir o pedido de fls. 22."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Com o officio n. 471, de 29 de abril deste anno, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que Landoaldo Ramos recorre do acto dessa delegacia confirmando o do Posto Fiscal de Cruz Alta, nesse Estado, que o condemnou á perda de cem caixas de gazona e respectiva multa de 50 % sobre o valor official das mesmas.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, por equidade, de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

"Está de facto provado que a mercadoria chegou ao seu destino sem a guia legal expedida pela respectiva collectoria federal. Tambem está provado que a mesma mercadoria procedia de Porto Alegre e fôra despachada devidamente. Assim, não ha duvida que no caso não existiu proposito de illudir o fisco ou má fé.

E' justo, ao meu vêr, seja provido o recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 413 — Com o officio n. 554, de 19 de abril deste anno, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que a Companhia Prado Chaves recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega de Santos, que a condemnou ao pagamento da multa de 500\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para relevar a multa imposta, á vista da circular n. 32, de 22 de maio ultimo."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collectador federal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o sr. ministro da Fazenda, tendo presente os seis processos encaminhados com o seu officio n. 65, de 2 de junho ultimo, em que Evaristo José de Moura, Thiago Joaquim de Siqueira e outros recorrem do acto da mesma exactoria que lhes impôz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, exarou em 21 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer; tomo conhecimento dos recursos para annullar os processos, por falta de observancia de formalidades essenciaes, prescriptas pelo regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"São seis os recursos encaminhados com o officio de fls. 32, cada um deles relativo a processo distincto.

Regularmente, só deveriam vir ao Thesouro separadamente.

Nos ditos processos se preteriram formalidades essenciaes, pois as multas foram impostas summariamente.

Assim, sou de parecer que sejam annullados, tanto mais tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de maio ultimo."

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 67 — Reitero-vos, a recommendação constante da ordem n. 9, de 23 de janeiro do corrente anno, que foi expedida nos seguintes termos:

Pego vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada, com a mesma urgencia, si ainda ha oportunidade na soluçã do pedido feito pelo despachante actuante o da Amaral, desse Estado, José Gregorio Ferreira de Amaral e o que se refere o vosso officio n. 80, de 21 de maio de 1921, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional de accôrdo com o artigo 69, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as tabeellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo das fabricas de propriedade de José Carlos & Comp. e Anna Johnsson, que foram encaminhadas com os officios das delegacias fiscaes ns. 406 e 321 do Pernambuco e Paraná, respectivamente.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros de Anna Johnsson, sito nesta villa de Colombo, Estado do Paraná.

A. J. preço de cigarros e cigarritas, por vintenas ou fracção até 120 réis, no varejo.

Colombo, 15 de maio de 1924. — Anna Johnsson.

Tabella das marcas e preços alterados dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Paulo Levy & Comp., sita á rua Marechal Deodoro n. 28, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a começar em 15 de dezembro de 1923:

Agua de Colonia, uma garrafa, preço de unidade, 8\$000.

Agua de Colonia, vidros de 250 grammas, preço de unidade, 4\$000.

Agua de Colonia, vidros de 100 grammas, preço de unidade, 3\$000.

Agua de quina, uma garrafa, preço de unidade, 6\$500.

Agua de quina, vidros medios, preço de unidade, 3\$500.

Agua de quina, vidros pequenos, preço de unidade, 2\$000.

Elixir dentifricio, litro, preço de unidade, 18\$000.

Elixir dentifricio, 1/2 garrafa preço de unidade, 10\$000.

Elixir dentifricio, 1/4 de garrafa, preço de unidade, 5\$000.

Elixir dentifricio, vidros pequenos, preço de unidade, 3\$500.

Loção de violetas, preço de unidade, 6\$000.

Pasta dentifricia, preço de unidade, 2\$000.

Shampooing Sander, uma garrafa, preço de unidade, 6\$000.

Shampooing, Sander, vidros pequenos, preço por unidade, 3\$500.

Talco boratado, preço de unidade, réis 1\$500.

Loção Muguet, preço por unidade, réis 6\$000.

Loção Heliotrope, preço por unidade, 6\$000.

Manaus, 15 de dezembro de 1923. — Paulo Levy & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos de perfumarias da nossa fabrica no Atelier Miranda, á rua Padre Nobrega n. 64, antiga do Alecrim, nesta cidade do Recife, freguezia de S. José, Estado de Pernambuco:

Pó de arroz, Vaidade, preço de duzia, 2\$000.

Corante, Vaidade, preço de duzia, réis 2\$000.

Pó de arroz, Lyli, preço de duzia, réis 15\$000.

Pó de arroz, Bella, preço de duzia, réis 15\$000.

Pó de arroz, Dione, preço de duzia, réis 5\$000.

Oleo do Mutamba, preço de duzia réis 3\$000.

Recife, 29 de abril de 1924. — José Carlos & Comp.

Visto, em 30 de abril de 1924. — O agente fiscal, — Eurico Guimarães.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1924

O Credito Popular, pedindo certidão do seu parecer (ns. 18.133 e 24.748 — 1924). — Em face da lei n. 640, de 12 de novembro de 1899, art. 5º, letra k, exige-se a prova de que perante os tribunales está sendo processada a defesa allegada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1924

Officio n. 109, de 20 de fevereiro de 1924, do Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, requisitando levantamento do dinheiro do cofre de orphãos em favor de Augusto Pedro da Silva Maia e outro (numero 8.503 — 1924). — Satisfacem os interessados a exigencia.

Officio do mesmo juizo, de 8 de abril de 1924, n. 259, fazendo identica requisição em favor de D. Eurydice Marques Pires (n. 17.625 — 1924). — Satisfaca a interessada a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1924

Officio n. 9, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, remettendo o officio do Sr. governador daquelle Estado, sob n. 272, de 21 de junho ultimo, afim de prestar as necessarias informações, a respeito do pedido de transferencia ao mesmo Estado, por compra, do direito de posse de pequena área de terreno com frentes para a rua Felipe Schmidt, á praça 45 de Novembro, na capital daquelle Estado.

Officio n. 20, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, accusando o recebimento do officio numero 82, de 9 de fevereiro ultimo, daquelle delegacia, que encaminhou uma cópia do laudo de avaliação do edificio em que funciona a delegacia, e recomendando que seja feita na referida delegacia a inscrição do mesmo edificio no respectivo livro de assentamento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1924

Preclatorios despachados

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor do Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Cível, entrega de 1.848\$, a favor de Joaquim Gomes dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Cível, entrega de 270\$, a favor de Bernardino da Silva Athayde. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Cível, entrega de 70\$, a favor de Joaquim Teixeira da Costa. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 80\$, a favor de Joaquim Mondim Filho. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Luiz de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 1.040\$, a favor de José Baptista Ribeiro. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero—Alvaro da Silva Maia. — Archive-se.

N. 12.683—Manoel Casemiro Vieira. — Faça-se a alteração requerida de accôrdo com os pareceres.

Sem numero Augusto Mendes. — Defiro o pedido de entrega de quota parte da multa feito por Augusto Mendes, delegado de Policia do 13º districto, visto como foi esse funcionario q em d u parte da i - fracção que estava sendo praticada, dahi decorrendo a imposição da ena. E' is o o que taxativamente ispo e § 7º do art. 68 do decreto n. 14.331, de 1 de setembro de 1923. Em vista, p rém, do parecer discordante do Sr. ajudante interino, submetto o meu acto á consideração superior.

N. 9.159—Antonio Maris Carneiro. — Proc da-se a inscrição pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 5.801—Matthew Graham Fulton. — Proceda-se a inscrição pela fórmula proposta na inscrição de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 21.244—Agostinho Rodrigues de Azevedo. — Faça-se a redução p ra 810\$, conforme o laudo e o parecer. Extraia-se nova certidão da divida e junte-se ao processo a que se cancelar.

Officio n. 3º do 3º procurador da Republica obre fallencia de Mendes Corrêa & Fra co. — Solicite-se a informação alludida no parecer.

N. 15.643 — Mac Dowall da Costa. — Anote-se o valor locati o de 4:20\$, do imóvel em apreço.

A iso n. 2.490, da 3ª Sub-directoria da Receita Publ a A. Machado & Comp. — A 2ª Sub-directoria para melhor informar e indicar qual o fundamento para o cancelamento proposto.

N. 574, Manoel Aisemb rg. — A vista do laudo e do parecer, mante ho a clasi ficação e o valor locati o dados pelo lançamento ao negocio do requerente.

Sem numero, Bento Dias Pereira. — Não é caso de ser orn cida a certidão. Ao pet cionario é facultada, na repartição, vista do processo, pelo t mpo que quizer, d ntro do prazo da lei, afim de colher o dados que julgar convenientes á organização de defeza que quizer apresentar.

Officio n. 89, da Procuradoria da Republica, herdi iros de Alzira Pereira Marques. — Responda-se no termos do parecer.

Sem numero, Pal yro Silva. — Res lha a importancia por ver o, proceden o o respectivo agente fiscal pelo modo indicado no parecer.

Sem numero, Schaible & Karitz e outros. — Na forma da parte final da cr em n. 209, da Directoria Geral do Thesouro, de 4 do fluente, cobre-se, independente de multa dentro de 10 dias a que allude a mesma ordem.

Sem numero, Affonso Duarte Filho. — E tregue-s , de accôrdo com o parecer a quantia de 75\$, es ripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 880, Fernando Malmo & Comp. — A vista do laudo e do parecer, mante ho o valor locativo de 24:000\$, arbitra o pelo lançamento.

N. 11.735, Adhemar Pih o de Macedo. — Não havendo vaga, a arde oportunidade.

N. 1.409, Estor Pinho. — E tregue-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 575\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero, Dr. Astolpho Vieira de Rezende. — Providencie o Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria para ser feita a entrega requerida: mediante recibo.

Consultas

Sem numero—J. A. Taylor. — Os shipchangers estão sujeitos ao imposto sobre vendas mercantis.

Sem numero—Henrique Botelho. — O pagamento do imposto sobre a venda mercantil não importa em isenção do imposto do sello, nos actos e papeis a elle sujeitos.

Auto n. 348, de 1922, contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul

Contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul foi lavrado, pela Inspectoria Geral dos B'nco's, os autos de fls. 5, 8, 11, 16, 21, 24, 27, 30, 33, 38, 41, 44, 47, 54, 56, 53 e 61 por emprego de sellos falsos nos documentos de fls. 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12 a 15, 17 a 19, 22 a 23, 25 e 26, 28 e 29, 31 e 32, 34 a 37, 39 e 40, 42 e 43, 45 e 46, 53, 55, 57, 59 e 60; o auto de fls. 52, por ter o documento de fls. 51 uma estampilha falsa e o de fls. 51 duas de 100\$, falsas, e duas de 50\$, lavadas com substancias limicas; o auto de fls. 49 por ter o documento de fls. 48 cinco estampilhas usadas anteriormente, sendo uma de 100\$, uma de 50\$, uma de 20\$ e duas de 4\$, e finalmente o auto de fls. 63, sob fundamento de não terem sido feitas, nos recibos de fls. 63, 64 e 66, as declarações relativas às transacções nelles referidas.

Intimado a defender-se, o Banco apresentou a defesa de fls. 73 a 79.

Relativamente ao emprego de sellos falsos, de accordo com a doutrina firmada pelo Thesouro em reiteradas ordens, entre as quaes a de n. 114 da Directoria da Receita Publica, no *Diário Official* de 8 de maio de 1913, julgo improcedentes os autos de fls. 5, 8, 11, 16, 21, 24, 27, 30, 33, 38, 41, 44, 47, 53 (quanto a estampilha falsa), 54, 55, 58 e 61, e, na forma da lei, recorro *ex-officio* desse despacho para a autoridade superior.

Afim de que nenhum prejuizo advirha aos cofres publicos, deve, entretanto, o autoado recolher a importancia correspondente aos sellos falsos.

Julgo tambem improcedente o auto de fls. 68, pelos fundamentos constantes do despacho dessa directoria, exarado no auto n. 336, de 22 de abril de 1922, contra The British Bank of South America, e publicado no *Diário Official* de 13 de janeiro de 1913.

Quanto ao emprego de sellos já anteriormente usados, consignado nos autos de fls. 49 e 51 e comprovado pelo laudo de fls. 83 a 85, não é admissivel a allegação de boa fé, como salientou esta directoria no despacho lançado no auto n. 158, de 1922, contra Wilhelm Marx, e publicado no *Diário Official* de 2 de dezembro de 1922.

Julgo, pois, procedentes os mencionados autos de fls. 49 e 52 e imponho ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul a multa de 2:000\$, minimo do art. 65 *a* do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, condemnando-o, outrossim, na forma do art. 68, § 6º, do mesmo decreto, a pagar com revalidação o valor dos sellos anteriormente usados.

Intime-se para o recolhimento das quantias em que foi condemnado, no prazo de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da divida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso de que o multado se pôde valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 72 do mesmo decreto.

Autos de infração

Auto n. 317, lavrado em 5 de junho de 1913, contra Rodolpho Custodio Ferreira e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Directoria de Fazenda.

Auto n. 237, lavrado em 22 de maio de 1922, contra Felismina Ribeiro Teixeira e Luiz Monteiro. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Auto n. 332, lavrado em 27 de julho de 1922, contra Luiz Monteiro. — Remetta-se á Collectoria de Niterov.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1924

Processos despachados

N. 21.477 — A. Mattos Silva. — Procede-se pela forma proposta de accordo com o parecer. Officic-se, em termos, á Directoria da Receita.

N. 20.606 — Joaquim dos Santos. — Procede-se precisamente de accordo com o laudo e parecer.

N. 9.221 — Ferreira Mello & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.456 — Alfredo de Andrade. — Transfira-se.

N. 16.112 — Banco Nacional Ultramarino. — Transfira-se.

N. 9.597 — Dr. Luiz Van Erven. — Transfira-se.

N. 17.706 — Fonseca & Netos. — Transfira-se.

N. 8.298 — Francisco Monteiro de Queiroz. — Transfira-se.

N. 6.245 — Hyppolito Corrêa Lapa. — Transfira-se.

N. 12.492 — João Macêdo de Oliveira. — Transfira-se.

N. 6.279 — Manoel Luiz da Silva. — Transfira-se.

N. 1.032 — Manoel José Rodrigues. — Transfira-se.

N. 13.772 — Sociedade Anonyma Mes're & Blatg. — Transfira-se.

N. 8.297 — Agostinho Rodrigues Ferreira. — Transfira-se.

N. 9.144 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.409 — Josino Eugenio do Nascimento. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.704 — Luiz Ernesto Feykal. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.411 — Maria da Glória Mesquita. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.237 — Laudelino Ramos. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 9.463 — Rumlida Sylvestre de Carvalho. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 5.163 — João Maggi Junior. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer, e prologa-se na cobrança do debito.

N. 8.795 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente. — Dê-se a baixa.

N. 7.539 — Gustavo Coatalen. — Dê-se a baixa.

N. 4.319 — Painton & C. — Dê-se baixa, proseguindo-se na cobrança de debito.

N. 4.351 — Sorrentino & Carriello. — Dê-se baixa, providenciando-se pela prompta cobrança do debito.

N. 23.201 — J. R. L. Lee. — Averbe-se a mudança de accordo com o proposto, voltando em seguida o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 5.391 — Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança. — Averbe-se a mudança, sob o V/L de 3:000\$000.

N. 1.875 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer voltando de novo o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 8.664 — Walter & C. — Faça-se a inscrição proposta, voltando de depois o processo á 2ª sub-directoria.

N. 12.382 — Arthur da Silva Leitão. — Complete-se o lançamento, de accordo com o proposto.

N. 17.498 — José Isaac e outros. — Faça-se a inscrição, de accordo com o proposto.

N. 6.919 — Paris Corrêa. — Officic-se de accordo com o parecer.

N. 3.310 — J. Carvalho & Vaz. — Transfira-se.

N. 468 — Manoel do Carmo Monteiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco o Jambro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Mandoel do Carmo Monteiro estabelecido á rua Amelia n. 53, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de mercearia, e varejo de bebidas e tintas a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 10\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 544 — Rezende & Justino. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Rezende & Justino estabelecidos á rua Humayta n. 148 desta cidade do Rio de Janeiro, com padaria e varejo de manteiga e café a multa de 150\$ por infracção dos artigos 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 16 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 515 — Anunziati & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Anunziati & Irmão, estabelecidos á rua Jardim Botânico n. 528, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados e chapéus e varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618 de 16 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 518 — Fernando Braz da Costa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Fernando Braz da Costa, estabelecida á rua do Barroso n. 125, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim com fumos, bebidas, phosphoros e conservas a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 125\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 525 — Antonio de Aguiar. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Bar-

ros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma A tonio d' Aguiar, estabelecida á rua 10 de Novembro n. 180, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de ferragens, tijolos, louças e vidros a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 57 — Paiva & Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Paiva & Silva, estabelecida á rua Barroso n. 46 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimentícios, com fumos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, manteiga e queijos a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 58 — Ferreira, Pires & Freire. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Pedro Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Ferreira Pires & Freire, estabelecida á rua Vinte de Novembro n. 95, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de lictéria com bebidas, phosphoros, fumos e queijos á varejo, a multa de 150\$ por infracção do art. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 524 — José Teixeira. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma José Teixeira, estabelecida á rua Vinte de Novembro n. 77, nesta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de ferragens com louças e vidros a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 10\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 522 — Mattos Pimenta & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Mattos Pimenta & Comp., estabelecidas á rua de Copacabana n. 619 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de materias de

construção e com louças e vidros a varejo a multa de 15 \$ por infracção do art. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumento de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 523 — Manoel Alves de Carvalho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Manoel Alves de Carvalho, estabelecida á rua de Copacabana n. 613, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de botequim com bebidas, phosphoros, oleos e conservas a varejo a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 522 — Manoel de Azevedo Neves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedito Leal e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Manoel de Azevedo Neves, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 77 desta cidade do Rio de Janeiro, com botequim e varejo de fumo, bebidas, phosphoros e conservas a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 513 — Tavares Mendes & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, de 3º de maio findo, e em vista das informações, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 521 — Adriano de Azevedo Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a firma Adriano de Azevedo Silva, estabelecida á rua Teixeira de Mello n. 33, da cidade do Rio de Janeiro com o negocio de colchoaria e moveis a varejo a multa de 150\$ por infracção do art. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618 de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.
N. 324 — Maciel Dantas & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, e em vista do que consta deste processo mantenho o despacho de fls. 3.

Certidões

N. 11.304 — Azevedo & Comp. — Apresente pr curação e diga para que fin quer a certidão.

N. 11.179 — Custodio Guimarães. — Dirija-se á repartição de Aguas e Obras Publicas e á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 11.218 — João Baptista. — Declare o exercicio a que se refere.

N. 11.229 — João Baptista. — Declare o exercicio a que se refere.

N. 11.139 — Elia Candida de Souza. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de julho de 1924

S/n — Maria de Lourdes Santos Ferreira. — Intime-se a provar no prazo de oito dias o inicio do negocio.

S/n — Antonio Alves. — Junte a licença municipal.

N. 1.600 e 1.036 — M. Vizen & Comp. — Junte o documento de aquisição de negocio.

N. 10.026 — Peixoto Serra. — Junte o titulo de propriedade.

N. 3.010 — G. A. Moreira. — Pague o debito.

N. 9.839 — Secundino Arantes Filho. — Prove o legado.

S/n — A. Pereira Ribeiro. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio ficando marcado o prazo de oito dias. Fim'o o prazo, volte o processo inform do pelo encarrgado do Protocollo.

N. 21.05 — Antonio J. Vieira Gonçalves. — Satisfa a exigencia.

N. 17.33 — Lucio & Ramos. — Idem, idem.

N. 9.791 — Alvaro Souza Corrêa. — Idem, idem.

N. 9.955 — Mariano Mariante e outro — Idem, idem.

N. 16.763 — Alípio Teixeira Souza. — Idem, idem.

N. 9.911 — Antonietta Torres Saturnino Braga. Idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1924

Ao director geral do Thesouro Nacional: Oficio n. 674 — Submetto ao d'sno cho do Sr. ministro da Fazenda, o processo da União Beneficente dos Militares.

Requerimentos despachados

Banco Sul Americano, requerimento de 10 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Banco Alemão Transatlantico, requerimento de 19 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

D. Noem'a Jansen de Aguiar e Silva, requerimento de 7 de julho de 1924. — Autuada, aguarda-se a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Boavista & Comp., Limitada, requerimento de 11 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

O Bank of London & South America Limited, requerimento de 9 de julho de 1924. — Ao fiscal Dr. José Alves de Carvalho para pôr o visto.

A Companhia Aurca Brasileira (S. A.) requerimento de 10 de julho de 1924. — Entregue-se o documento visado á requerente, mediante recibo.

D. Iracema de Aguiar Guimarães, requerimento de 9 de julho de 1924. — Aguarde-se a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

D. Odette de Aguiar e Silva, requerimento de 9 de julho de 1924. — Aguarde a solução de reclamações identicas em andamento nesta Inspectoria geral.

O Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 9 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

The British Bank of South America Ltd., requerimento de 11 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

O Deutsch Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft, requerimento de 10 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

O Banco do Distrito Federal, requerimento de 7 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Alcides Azevedo, requerimento de 11 de julho de 1924. — Aguarde o requerente, para requerer férias, outra oportunidade.

João Maranhão, requerimento de 22 de maio de 1924. — R portome ao despacho procriado a reclamação de Alredo Nicolão Bohorst, ora pendente de recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Bancos e casas bancar as que recolheram quotas de fsc lizaçõ relativas ao 2º semestre de 1924

The National City Bank of New York, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro, pelo conhecimento n. 4.741 de 10 de julho de 1924, a importância de 4:000\$, proveniente da quota de fiscalização do 2º semestre de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em S. Paulo e Paraná, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Hypothecario do Brasil recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4.627 de 9 de julho de 1924, a importância de 3:500\$, proveniente da quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Brasil nische Bank Für Deutschland, recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4.753 de 10 de julho de 1924, a importância de 10:500\$, proveniente da quota de fiscalização do 2º semestre de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Monteiro de Castro & Comp., vão á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4.778 de 11 de julho de 1924, recolher a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização do 2º semestre de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banque Française Et Italienne, vac a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4.757 de 11 de julho de 1924, recolher a importância de 9:000\$, proveniente da quota de fiscalização do 2º semestre de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em Pernambuco, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1924

oram expedidos os seguintes officios:

N. 1.705 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando ter sido posto á disposição da Comissão Especial

do Cofre de Orphãos, o encadernador Alvaro de Matto Rodrigues.

N. 1.706 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Manoel Pinheiro de Mendonça solicita licença para o seu tratamento.

N. 1.707 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspeção de saude para a operaria Benicia da Silva Tavares.

N. 1.708 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para o auxiliar da portaria Alvaro Ferreira.

N. 1.709 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.710 — Ao Sr. Alcebiades de Castro Velloso, idem, idem.

N. 1.711 — Ao Sr. Jefferson Borges, idem, idem.

N. 1.712 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando empenho de despesa.

N. 1.713 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.714 — Ao Sr. indente da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.715 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.716 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, idem, idem.

N. 1.717 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, idem, idem.

Requerimentos despachados

Emerena da Silva Bulhão e Paulino Monteiro. — Como requerem.

Henrique Pereira Lucas, João Chrysostomo Souza Andrada, José Lazaro de Oliveira e Jorge Ferreira de Oliveira. — Sim, em termos.

Guilherme Borman. — Sim, por equidade. Alberto Cassiano Rosa. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1924

N. 140 C — Celso H. Teixeira. — Deferido.

N. 482 A — Antonio Ribeiro Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda desta repartição, pedindo certidão. — Certifique-se.

Officio n. 165 M/F — Directoria da Despesa, representação da prestação de contas do porteiro desta caixa. — Officie-se, nos termos da informação da Contabilidade.

N. 318 J — João Carlos do Couto Costa. — Deferido.

N. 146 E — Eduardo Fernando Corrêa. — Deferido.

N. 24 T — Thomazia Ernestina Gonçalves. — Appareça a esta repartição para dar informação.

N. 141 C — Manóes Harbour, Limited. — Deferido.

N. 271 M — Maria Pereira Nunes. — Deferido.

N. 47 J — João Baptista da Silva. — Deferido.

N. 515 — Est. o Dr. juiz de direito da comarca de Ouro Preto. — Officie-se, nos termos o parecer.

N. 472 A — Antonio Monteiro de Queiroz. — Deferido.

N. 478 A — Antonio Saramago Fonseca. — Cumpra-se o alvará.

N. 479 A — Antonio de Pinho Saramago. — Recifique a numeração dos alvarás.

N. 147 F — Fernando Alvaro de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 145 E — Etelvina dos Santos Lima. — Apresente alvará judicial.

N. 475 A — Antonio Bueno Lage. — Cumpra-se o alvará.

N. 476 A — Anna de Castro Belisario Soares de Souza Peçanha. — Cumpra-se o alvará.

N. 477 A — Antonio Samago Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

N. 586 D/A — Emilio José Palinha. — Cumpra-se o alvará.

N. 474 A — Anna Mendes Pimentel. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 21 T — Tomazia Ernestina Gonçalves. — Deferido.

N. 553 Est. — Olga Paranhos Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 195 R — Rosalina Castilho Vieira. — Cumpra-se o alvará.

N. 87 O — Oswaldo de Paula Fonseca. — Deferido.

N. 168 M — Maria Luiza Monteiro da Costa Ramos. — Cumpra-se o alvará.

N. 129 L — Luduvina da Conceição Co-vett da Rocha. — Deferido.

N. 407 J — José Alves Coelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 125 F — Francisco de Paula Baldessarini. — Cumpra-se o alvará.

N. 42 I — Itelvina Alves Coelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 27 G — Guilhermina Pereira Fernandes. — Cumpra-se o alvará.

N. 62 B — Benedicto Alves Coelho. — Cumpra-se o alvará.

N. 480 A — Alfredo Gastão Vi lemar do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o capitão de artilharia José dos Santos Calheiros, adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude:

Ao chefe de secção do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Vicente Ferreira Bueno, de accordo com o artigo 17, § 1º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Ao amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Philippe J. Barbosa da Costa, de accordo com o artigo 8º, II, do mesmo decreto.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1924

Diogenes Honorato Pinheiro, por seu procurador, pedindo expedição de patente. — Prove a sua nacionalidade, do accordo com aviso de 5 de janeiro de 1922.

Dia 5

Francisco de Araujo Machado, pedindo caderneta de reservista. — Deferido. O peticionario poderá receber a sua caderneta de reservista no 1º G. A. P.

Dia 8

Antonio Salema Garção Ribeiro, 2º tenente medico de 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo transferencia da 1ª para a 3ª região militar. — Deferido.

Dia 10

Eugenio Ferreira de Abreu, pedindo restituição de patente. — Cumpra as exigencias do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Guilherme Fernandes da Silva, pedindo entrega de um documento. — Indeferido, em vista do que dispõe a portaria de 23 de abril de 1896.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1924

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Mauricio Casaes Ribeiro, operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 392\$770, que lhe foi descontada de seus vencimentos a titulo de etapas, durante os mezes de fevereiro a julho de 1920, em que esteve servindo no Exercito, visto ter sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da verba «Reposições e restituições», do ministerio a vosso cargo (aviso n. 693).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma Magalhães, Travassos & Comp., a quantia de 10:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 322, talão n. 279, de 21 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a construção de um reservatorio com 13.000 metros cubicos, em concreto armado, no morro Souza Cruz, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 694).

Em solução ao aviso desse ministerio n. 93, de 8 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas Soares de Sampaio & Comp. Ltda e Castro d'Almeida & comp., para o fornecimento de tubos especiais de ferro fundido, no qual constam as condições, lugar e época em que deve ser satisfeito o pagamento de que se trata, conforme foi solicitado pelo alludido aviso (aviso numero 695).

Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 533 Z, de 13 do corrente mez, rogo a V. Ex. que sejam enviadas a este ministerio as informações solicitadas pela mesma inspectoria, sobre o que consta no Thesouro Nacional quanto aos depositos feitos por The

Great Western of Brasil Railway Company Ltd., relativos ás quotas de arrendamentos do 1º e 2º semestres de 1916, do 1º de 1917 e do 1º de 1919, conforme os conhecimentos ns. 937, 487, 1.273 e 1.778, respectivamente, de 22 de setembro de 1916, 23 de maio de 1917, 13 de novembro de 1917 e 26 de dezembro de 1919 (aviso n. 696).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas a firma Amaro da Silveira & Comp. duas apolices ao portador, de ns. 143.206 e 143.207, emissão de 1921, do valor de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 74, talão n. 63, de 26 de janeiro ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de tubos especiais de ferro fundido, durante o corrente anno, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 697).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma Soares de Sampaio & Comp., Limitada, a quantia de 3:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 217, talão n. 185, de 26 de fevereiro do corrente anno, como garantia da assignatura execução do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de trilhos tipo «Vignoles» e accessorios, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 698).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga por «exercícios findos», de accordo com o incluso processo, a Agrupino de Menezes Serra, a quantia de 400\$, correspondente ao aluguel do mez de dezembro de 1922, do predio n. 59, da rua de Santo Amaro, de sua propriedade, occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A divida, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação n. VII — 6º districto — «Conservação e custeio da rede, etc.», da verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 699).

Afim de regularizar a situação da agente do Correio de Allianca, no Estado de Pernambuco, D. Virginia Leopoldina de Moraes, notificada para substituir a sua fiança idonea por outra em dinheiro, tenho a honra de reiterar a V. Ex. as devidas providencias no sentido de ser satisfeito o meu aviso numero 4.587, de 28 de dezembro de 1922, que tambem allude a outros, já expedidos por este ministerio, sob ns. 1.034 e 2.854, de 7 de abril e 6 de setembro de 1921 e 751 e 1.537, de 6 de março e 6 de maio de 1922 (aviso n. 700).

Em referencia aos avisos desse ministerio ns. 17 e 25, de 25 e 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. os inclusos processos de Antonio Andorinha e sua mulher e João Ferreira de Castro e sua mulher, relativos á aquisição, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de um terreno e de um immovel situados em Barbacena, acompanhados de cópias das informações que me foram prestadas pela referida estrada (aviso n. 701).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma R. Petersen & Comp., Limitada, a quantia de reis 2:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento

n. 337, talão n. 289, de 27 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para fornecimento de material metallico, visto ter sido annullada a respectiva concorrência (aviso n. 706).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma R. Petersen & Comp., Limitada, a quantia de 2:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 532, talão n. 441, de 7 de junho ultimo, como garantia da assignatura de contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico destinado a obras urgentes approvadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro do corrente anno, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 707).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schmuckert S. A. duas (2) apolices ao portador de ns. 189.022 e 189.023, da emissão de 1921, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento numero 333, talão n. 285, de 27 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico, visto ter sido annullada a respectiva concorrência (aviso n. 708).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma J. G. Pereira & Comp., a apolice ao portador n. 32.027, emissão de 1917, do valor de 1:000\$, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 597, talão n. 575, de 25 de abril de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos, durante aquelle anno, visto ter a referida firma cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 709).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma J. G. Pereira & Comp. a apolice ao portador, do valor de 1:000\$, n. 32.018, emissão de 1917, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 429, talão n. 420, de 21 de março de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, naquelle anno, visto ter a referida firma cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 710).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma J. G. Pereira & Comp. a apolice ao portador n. 35.436, emissão de 1917, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 26; talão n. 216, de 15 de fevereiro de 1923, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante aquelle anno, visto ter a referida firma cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 711).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma J. G. Pereira &

Comp. a quantia de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 108, talão n. 105, de 6 de fevereiro de 1923, como garantia da assignatura e execução do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos para expediente, durante aquelle anno, visto a referida firma ter cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 712).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas a firma Henrique Braga & Comp. tres (3) apolices ao portador, de ns. 80.508 a 80.510, emissão de 1920, do valor de 1:000\$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, conforme os inclusos conhecimentos de ns. 103, talão n. 10; 219, talão n. 219 e 453, talão n. 412, respectivamente de 6 e 15 de fevereiro e 23 de março de 1923, como garantia da assignatura de contractos a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos para expediente e artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante aquelle anno, visto ter a referida firma cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 713).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas a Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada, sucessora de Turino, Passos & Comp., seis (6) apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 181.190 a 181.195, emissão de 1921, depositadas no Thesouro Nacional, conforme os quatro inclusos conhecimentos de ns. 429, talão n. 424, 447, talão n. 437, 502, talão n. 492 e 503, talão n. 493, respectivamente, de 7 de fevereiro, 22 e 31 de março do anno proximo findo, como garantia da assignatura e execução de contractos a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material de fundição, tubos e peças especiais de ferro fundido, e de artigos diversos, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em 1923, visto ter a referida Empresa cumprido fielmente as suas obrigações (aviso numero 714).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a firma D. T. D'Azevedo a quantia de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 122, talão n. 117, de 7 de fevereiro do anno proximo passado, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos, em 1923, visto ter a referida firma cumprido fielmente as suas obrigações (aviso n. 715).

Tendo a Repartição Geral dos Telegraphos necessidade de adquirir diversos materiais destinados aos serviços de construcções e de reconstrucções das linhas telegraphicas, na importância de Rs. 23.651-3-0, equivalentes a 207.651.000, ouro, ao cambio de 20 d., comtudo a despeza por conta da sub-construção, ouro, para linhas telegraphicas, postes, fios, etc., da consignação «Material permanente», do titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª do corrente exercicio, tenho a honra de solicitar prévia aquiescencia desse ministerio, na forma do art. 242 do Regulamento de Contabilidade Publica, cabendo-me informar a V. Ex. que o material de que se trata é C. I. P. (aviso n. 716).

Tenho a honra de consultar a V. Ex., nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional poderá attender, na forma do art. 197 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro deste anno, á abertura de um credito especial de 1.500:000\$, para as despesas com a installação, ampliação e melhoramentos nas officinas da Estrada de Ferro de Baturité.

Rogo a V. Ex. que o parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas, afim de que esse instituto se digne resolver sobre a consulta feita por este ministerio, em aviso n. 1.509, desta data (aviso n. 703).

Tenho a honra de consultar a V. Ex., nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional poderá attender, na forma do art. 197 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro deste anno, á abertura de um credito especial de 1.000:000, para attender ás despesas com o proseguimento das obras de construcção da Rede do Viacão Cearense.

Rogo a V. Ex. que o parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas, para que esse instituto se digne deliberar sobre a consulta feita por este ministerio, em aviso numero 1.508, desta data (aviso n. 702).

Requerimento despachado

Pedro de Alkmim e Silva, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus de outubro a dezembro de 1923, como conductor da commissão da Estrada de Ferro Joazeiro a Therezina. — A relevação da prescripção, que seria condição de pagamento requerido, não pôde ser feita por equidade do Governo, sinão por acção legislativa. Não ha, pois, que deferir.

Terceira secção

Expediente de 11 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 295, 296 e 297 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remittendo os processos e titulos de montepio de DD. Floribella da Silva Araújo, Maria Carolina Pereira da Rosa e da menor Hilda, irmã de Eulipes Gustavo Jackson.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1924

D. Maria Portella do Prado Pinto, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Candida Francisca Romano, pedindo pensão para as menores Sebastiana Joaquina e Enedina. — Deferido.

D. Maria Moreira Barreto, pedindo apostilla em seu titulo de pensão de montepio, por ter attingido á maioridade. — Apresente o titulo.

Antonio Archaujo da Couto Lima, pedindo restitução de joia e contribuições de montepio. — Proce por certidão as allegações constantes da cópia do officio que juntou.

Desiderio da Silva Pereira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente foi promovido, por antiguidade, a agente de primeira classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o agente da segunda classe Henrique Corrêa Barbosa, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Seis mezes, ao conductor de trem de terceira classe, Manoel Netto Barreiros. Tres mezes, em prorogação, ao cabineiro de terceira classe, Mario da Silva Cordeiro.

Seis mezes, ao praticante de conferente, José Wenceslão Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: Seis mezes, ao trabalhador Alfredo do Góes Marques.

Por outras de 10 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Seis mezes, ao calculista Justino Baptista.

Na Directoria Geral dos Correios:

Um anno, ao primeiro official Pedro Fabricio de Barros.

Seis mezes, em prorogação, á auxiliar de agente de segunda classe, Maria José Valença.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, ao trabalhador com officio, Henrique Antonio Pinto Junior.

Tres mezes, ao telegraphista de segunda classe, Antonio Pedro da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de julho de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda cancella Verissimo Pedro, fallecido em 1 de fevereiro ultimo, 2/3 da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse, nos termos do art. 8, n. 4, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante 1 mez e 8 dias que faltou ao serviço por motivo de molestia (aviso n. 209).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a cópia do decreto de 16 de abril ultimo, que aposentou *ex-officio*, Manoel Cardoso Rosa do Brasil no lugar de praticante de conferente da segunda divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 210).

Requerimentos despachados

59-M-21 — Manoel Antonio de Freitas, pedindo transferencia na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Requeira a quem de direito.

152-C-24 — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pedindo providencias para que a alfândega de Santos aceite requisições da Terceira Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas

das, para despacho de matérias que lhe são destinados. Em vista do disposto em o art. 20, letra f do regulamento da Inspectoria das Estradas, de 1 de dezembro de 1921, não pôde ser deferido o pedido.

24-B-24 — Benedito Siqueira de Paula. — Compareça à segunda secção desta Directoria Geral.

125-A-24 — Aluysio de Araujo, pedindo registro do seu diploma de architecto pela Escola Polytechnica Federal de Zurich (Suissa). — Compareça à segunda secção desta Directoria Geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Havendo sido transferidos ao Estado de São Paulo, em virtude do contracto assignado nos termos da autorização dada pelo decreto n. 12.673, de 19 de dezembro de 1917, os direitos e obrigações que competiam à União em face dos contractos celebrados com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que é da competência do Governo do referido Estado resolver sobre o pedido de providencias que V. Ex. me fez em aviso n. 247, de 30 de junho ultimo, junto aquella companhia, no sentido de serem facilitadas as requisições de vagões para o transporte do algodão produzido na Estação Experimental de Piracicaba e destinado à Villa Americana.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 138).

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Atendendo ao que solicitou o Sr. governador do Estado de Sergipe e tendo em vista as informações prestadas por essa inspeccoria em 26 de junho findo, declaro-vos que ficas autorizado a ceder ao Governo do referido Estado, para continuacão do obras de saneamento no extremo sul da cidade de Aracaju, as pedras existentes no leito do rio Sergipe e alli depositadas quando o Governo Federal suspendeu os trabalhos da referida construcção (aviso n. 23).

Requerimento despatchado

Pompeu Jacome, procurador do doutor Epaminondas Jacome, pedindo pagamento do premio a que tem direito pela construcção do primeiro quinto do acude «Independencia», no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte. — Em vista da informacão da Inspeccoria de Obras Contra as Seccas, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1924

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento ao que determina o regulamento para a cobrança e fiscalizacão do imposto do sello, remetto-vos, para os fins da revalidação a que está sujeito, o incluso requerimento assignado por colonos e commerciantes moradores no municipio

de Crissiuma e protocolado nesta secretaria de Estado sob n. 70/R/924 (officio n. 140).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Sr. ministro deseja saber qual a situação actual do terreno mencionado no officio dessa estrada n. 1.508, de 22 de junho de 1921.

Caso o referido terreno não mais seja necessário aos serviços da estrada sob vossa direcção, quer o Sr. ministro levar ao conhecimento do Ministerio da Fazenda a desistencia do pedido de lavacura, a escriptura definitiva de doação do alludito terreno, feito aquelle ministerio em aviso n. 1.875, de 12 de junho de 1913 (officio n. 100).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Lavras, Estado de Minas Geraes:

Com referencia ao vosso officio n. 305, de 21 do mez findo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma relação completa em tres vias, do material a importar, para a installacão de luz electrica no districto de Ribeirão Vermelho, e, bem assim, a declaracão das estacões de embarque e desembarque do mesmo material nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas (officio n. 141).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despatchados

Dia 10 de julho de 1924

Manoel Vicente do Rego Valença Filho, amanuense da Administracão dos Correios de Pernambuco, pedi do elevacão de diarias. — El ve-se a 154 a diaria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Não tendo havido descontos em favor da requerente, indeferido.

Dia 11

Carlos Gaertner Filho, 2º official desta directoria, pedindo seja encaminhado a Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, o requerimento em que pede pagamento por exercicios findos, da importancia de 4:027\$ 70. — Encaminhe-se, por intermedio da administracão.

Luiz Nepomuceno Filho, carteiro de 3ª classe da Administracão de Santos, pedindo permissoão para gosar fèrias atrazadas. — Deferido, nos termos do informado e sem prejuizo do serviço.

D. Olinda de Menezes Campos Mattoso, pedindo para officiar a Caixa Economica, afim de levantar a caucão de propriedade do seu fallecido marido Fernando Pinto Mattoso, carteira de 1ª classe. — Attenda-se, ractificando a communicacão anterior.

Arnaldo Amado da Silva, Joathas Calheiros Bello, Vicente de Paula Cascas Telles e Leonidio Mendes Malheiros. — Indeferido.

José Raíha da Costa. — Não havendo vaga em administracões de 1ª ou 2ª classe, indeferido.

Derossi Santiago da Nobrega. — Aguarde oportunidade.

Dario Alves Vidigal. — Tratando-se de uma vaga a ser preenchida, por merecimento, não ha que deferir.

Oscar da Costa Vieira. — Tratando-se de uma vaga a ser preenchida, por merecimento, não ha que deferir.

Antonio Lopes Cavalcante. — E tardo prescripto o concurso, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Dia 11 de julho de 1924

Edmundo Dantas Victoria, Arnaldo Rocha, Perminio Modesto Ribeiro, pedindo licença. — Conceda um mez, com ordenado.

Farcy Damasceno, Eustaquio Costa Bittencourt, José dos Santos e José Theodoro da Cunha, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

Benedicto Ribeiro, Francisco de Oliveira, Pedro Gonçalves, Armando de Lima Camara, Lourenço Balbino da Cunha, Noel Luiz Camillo, José Fernandes de Oliveira, José de Medeiros Penha, João de Carvalho Lima, Eleuterio Dias, Faustino Rosa, Candido José da Costa, Dyonisio de Carvalho, José Angelo do Nascimento, Benedicto Gonçalves, Alvaro de Souza, José Pedro de Alcantara, Pedro de Oliveira, Orlando Felix de Oliveira, Pedro Pacheco de Carvalho, José Galvão, Joaquim Valerio e Antonio Pires, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Luiz Borges, idem, idem. — Idem, 20 dias com dous terços da diaria.

Pedro de Faria Veiga Sebrago, idem, idem. — Idem, 15 dias, com ordenado.

B. L. Almeida, Rufina Maria Tavares, Antonio Nunes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Julietta Soares Naronha, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Olegario Herculano de Aquino e Castro, pedindo restituicão de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Benedicto Antonio de Souza, pedindo readmissão. — Não convém.

Vital Eugenio Costa, pedindo collocacão. — Aguarde oportunidade.

Alvaro da Silva Costa, pedindo readmissão. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

SECRETARIA

Por acto de 10 do corrente, foi dispersado o auxiliar tecnico João Miguel da Fonseca Lobo, ficando extincto o respectivo logar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Gabinete do Sr. Ministro

Aviso n. 34 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1924.

Sr. ministro:

Respondendo ao aviso P:25 de 11 desta mez, no qual V. Ex. transmite o telegramma relativo à nozã representacão no Congresso do Frio, terho a honra de communicar a V. Ex. que estou de inteiro accôrdo em que o Dr. Paulo de Moraes Barros seja designado para essa commissão.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — M. Calmon.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, D. ministro de Estado das Relações Exteriores.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despatchados

Dia 10 de julho de 1924

Morria Brasil Julio de Souza Dr. José Caetano Alves Neves Henriq e Guimarães Rebelio, Felix Gonçalves Lopes e José Benedicto Martins Guimarães e Mario Cunha (dous requerimentos).— Lavre-se o termo. Atredo Alves da Silva e Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos, Companhia «Golf».— Junte-se ao processo.

Elkington & Comp., Limited.— Registre-se.

Leclerc & Co (dous requerimentos), Nestlé & Anglo, Swiss Condensed Milk Co (dous requerimentos) e Iberé de Vasconcellos Drmond.— De-se o certidão.

Martin Mann, Dr. Julius Jacob Hennies e Johannes Benedict Carpzow e Hodgson Pump Company Limited.— Feita a rectificação submitta-se a exame prévio.

Friedrich Hugo Peckert e Edwin Wildt.— Faça-se a rectificação.

Karl Bach, Veritys Limited, Bryant & May Limited, Charles Ogilvy Rennie e Arthur Vennell Coster, Bordas Comp., Baltz e Carl Non Platen e Carl George Muters, Douglas George Fisher Whie e Lyon Wilson Nelson, Pedro Bernar e Loyau, Matson L. e Typing Machine Co., Société Anonyme des Ricerics Françaises, Alessandro Colombo & Comm. e José Merle.— Submitta-se a exame prévio.

Foi anotada a transference conditional da patente n. 10.934, de 9 de agosto de 1921, de Augusto Esteves a João Gomes & Comp.

Pedidos de privilegio

João Braga e Wilhelm Rautenstrauch e Dr. Carl Trenzen.— Deferido.

Edgard Freitas de Almeida e José Assis Migue e Antonio Monteiro de Andrade.— Indeferido.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 31.887 e 31.912 constantes da notificação n. 1. 97, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna á excepção da marca n. 31.943 por imitar a numero 2 163, de Porto Alegre.

Foram também archivados os avisos de transference ns. 4.353 a 4.361, de ancilamento ns. 417 a 429 e de operações diversas ns. 1.217 a 1.223, comprehendidos na mesma notificação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um systema de indicação de postes de parada e ruas, para a qual pediu privilegio Henrique Guimarães Rebelio (deposito n. 35, de 10 de julho de 1924):

Um systema de indicação de postes de parada e ruas, por meio de lampadas de azul-cobalto e taboletas, caracterizado pelo facto de dar á iluminação um aspecto gracioso; por aproveitar as outras lampadas como indicadoras dos nomes das ruas, desde o ponto de partida até o ponto de chegada; servir as mesmas de indicador aos passageiros das ruas que cruzam a linha de um a outro extremo; o aproveitamento dos postes para inscripção dos nomes das ruas que mais proximo ficam, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho competente.

Pontos característicos da invenção de um esterilizador hydro-electrico, denominado «Xile», para a qual pediu privilegio Felix Gonçalves Lopes (deposito n. 326, de 10 de julho de 1924):

1º, um esterilizador hydro-electrico, denominado «Xile», caracterizado pelo facto de ter uma chapa aquecedora provida de duas ou tres resistencias electricas, ligadas de modo tal que poderão funcionar cada uma de por si ou conjuntamente; peritrações na dita chapa aquecedora, a fim de permitir a passagem de liquidos através a mesma; tudo substancialmente como descripto;

2º, um esterilizador hydro-electrico, denominado «Xilef», caracterizado pelo facto da chapa aquecedora ser de construção tal que permitia a sua applicação aos demais aparelhos de aquecimento electrico, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho competente, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de um traveseiro de verão para a qual pediram garantia de prioridade José Benedicto Martins Guimarães e Mario Cunha (deposito n. 37, de 10 de julho de 1924).

Um traveseiro em forma de um cylindro ou elipse feito de tecido de palha flexivel, enrolado, e coberto por o tro tecido também de palhinha flexivel e mui macia, dobrada e presa nas extremidades, destinado a servir de traveseiro no verão, viagens.

Pontos característicos da invenção de um extractor de pneumaticos para a qual pediram garantia de prioridade José Benedicto Martins Guimarães e Mario Cunha (deposito n. 323, de 10 de julho de 1924).

1º, um aro destinado a tirar e collocar pneumaticos nas rodas, que se envolvendo e se prendendo ao pneumatico, obriga-o á distenção conjunta ao referido aro.

2º, a distenção é obtida por meio de uma alavanca collocada em uma das extremidades que, avançando sobre a parte dentada existente na outra extremidade do aro, distende por sua vez essa orça, as alças collocadas de espaço a espaço.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Moirra Brasil, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 495, de 10 de julho de 1924).

Consiste a marca em um ovoide, tendo a parte inferior recta, contendo uma arvore esgalhada com folhas arredondadas e flores, apparecendo as suas raizes á flor da terra. Sob esta arvore encontra-se a denominação característica «Risoleta». Adopção a presente marca, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir perfumarias em geral, de sua fabricação e commercio, comprehendidas na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Julio de Souza, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 496, de 10 de julho de 1924).

Consiste em dous desenhos representando um dado com as suas seis faces.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir botinas, sapatos, alpercatas e chinelos de

seu commercio, artigos estes comprehendidos na classe 36, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. José actio Alves Neves, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 497, de 10 de julho de 1924).

Com esta marca supõe o nome «Doloria», impresso e caracterizado pelas aspéctas que o fecham. Applicará o presente modelo, que deverá variar de ornato, cores e dimensões, em um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 3 do regulamento em vigor. Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 10 de maio proximo passado foi exonerado o engenheiro Engenheiro Gomes Oiteiro do cargo de director interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, visto ter acceptado outro emprego.

— Por outra de 1 de junho ultimo foi nomeada Joanna Osar Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

— Por outra de 18 do mesmo mez foi concedida a Tiburcio Ferreira do Valle, mestre da officina de marceneiro e carpinteiro da Escola de Aprendizes do Estado do Ceará licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 25 do mesmo mez foi dispensado o ajudante de geologo e de petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, do cargo de petrographo interino daquelle serviço.

Por outra da mesma data e de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.448, de 10 de janeiro de 1915, foi nomeado o engenheiro de minas e civil Djalma Guimarães para exercer interinamente o cargo de petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Por outra de igual data e de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi concedida á dactylographa desta Directoria Geral de Industria e Commercio, America Florim Teixeira de Souza, licença, por 30 dias, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que obteve por acto de 26 de março proximo passado.

— Por outra de 26 do mesmo mez e de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o ajudante de geologo e de petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Archibaldo de Mello Campbell.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1924

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do seu aviso n. C.E. 651.141 e 671.153, de 4 de abril do corrente anno, a informação, por cópia, prestada pelo encarregado da organização do Museu Commercial e Agrícola

relativamente á remessa de amostras de productos brasileiro, para as Feiras de Dantzig e Vienna.

Dia 23

Autorizou-se o director da Escola Normal de Aries e Otilios Wenceslau Braz a tornar extensivas as funcíonarias daquella escola, em tudo que lhes forem applicaveis, as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

— Communicou-se aos Drs. Aarão Peixoto, Victor Viana e Hitor Yuri da Silva que foi revisto o material, em comissão, afim de recolherem os livros escolares para as Escolas de Aprendizizes Artífices e Patronatos Agrícolas, bem como organizar as bases de um concurso para os melhores manuaes relativos a cada especialidade.

Dia 25

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do seu aviso n. C. A. 46/229, de 17 de maio ultimo, a remessa dos documentos que acompanharam o referido aviso.

Dia 26

Declarou-se ao Dr. Otorico Rodrigues de Albuquerque, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, que, attendendo a solicitação do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, foi ressovidu a dispensação do mesmo serviço, afim de proceder a estudos de jazidas metallíferas no Estado de Minas Geraes, sem prejuizo de seus vencimentos.

Dia 27

Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que e digne emitir parecer a respeito do requerimento, acompanhado de documentos, em que a Companhia Limitada de Cavi Telegrafico Sottomarini pede autorização para unccionar na Republica bon o ojetivo de lançar cabos submarinos e explorar o respectivo trafego.

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1924

Dr. Walter Schueck, offerecendo-se para fazer propaganda do nosso país na Europa media os favores concedidos por este ministerio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1924

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que, por portaria de 18 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, o Sr. ministro concedeu a Maria José Tupinambá Dart, auxiliar-apuradora daquella directoria geral, a licença especial de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Piahy e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a Elias Torres de Oliveira, mestre da officina de ferreiros daquella escola, licença por seis meses para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de

12 do mez corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a Manoel Rolimberg Madureira, mestre da officina de alfaiates daquella escola, licença por seis meses para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921

Dia 23

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do S. Paulo, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe foi exposto no officio n. 113, de 6 do mez corrente, resolveu permitir que o mestre da officina do torneiro Nicolau M. rot, com idade a ter exercicio naquella escola e bem assim considerar justificadas as faltas dadas pelo mesmo funcionario após a terminação da licença que lhe foi concedida por portaria de 13 de novembro de 1923;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a José da Silva Braga, mestre da officina de alfaiates daquella escola, tres meses de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz Leão e Ramos Caiato e ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, resolveu conceder ao primeiro licença, por dois meses, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 25

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a Tiburcio Ferreira do Valle, mestre da officina de marceneiro e carpinteiro daquella escola, licença, por seis meses, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 26

Communicou-se:

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 1 de maio ultimo resolveu conceder ao engenheiro Eugenio Gomes Oliveira exoneração do cargo de director interino daquella escola;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, por portarias de 25 do mez corrente, resolveu dispensar o ajudante de geologo e de petrographo, Jorge Bemiro de Araujo Ferriz, do cargo de petrographo interino daquella e Serviço e nomear, de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, o engenheiro de minas e civil Djalma Guimarães para exercer interinamente o referido cargo de petrographo;

Ao Dr. Delim Carlos Bernardino Silva, chefe, addito do extinto escriptorio de 1ª formação do Brasil em Paris e encarregado da organização do Museu Commercial e Agrícola, em additamento ao officio numero 240, de 3 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por portaria de 25 do mez cor-

rente, resolveu dispensar o engenheiro Jorge Bemiro de Araujo Ferriz do cargo de petrographo interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, continuando, porém, o referido funcionario no cargo effetivo de ajudante de geologo e de petrographo do mesmo Serviço;

Aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, da Escola de Minas de Ouro Preto e da Directoria Geral de Contabilidade que o Sr. ministro, por aviso n. 114, desta data, resolveu ficar a disposição do mesmo Serviço, sem prejuizo dos seus vencimentos e afim de proceder a estudos de jazidas metallíferas no Estado de Minas Geraes, o lente daquella escola, Dr. Otorico Rodrigues de Albuquerque.

Dia 27

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, tomando em consideração o que lhe foi exposto no seu officio n. 619, de 20 do mez corrente, resolveu exonerar, em data de honorem, por acto de dono de emprego, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o ajudante de geologo e de petrographo daquella Serviço, Archibaldo de Mello Campbell.

Requerimento despachado

Dia 5 de julho de 1924

Miguel Madeira de Freitas, pedindo a expedição de guia afim de recolher ao Thesouro Nacional a fiança do cargo de corrector de mercadorias, para o qual foi nomeado. — De arido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 4.000\$, destinado a attender ao pagamento de gratificações que competem, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao contractado do Corpo de Veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Dr. Walter Weichinger, á razão de réis 500\$ mensaes, de accordo com a clausula IX do contracto do 1º de maio do corrente anno (aviso n. 3.150).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (Caes do Porto do Rio de Janeiro), proveniente de taxas em proveito das Escolas de Aprendizizes Artífices deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.151).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja pago o auxilio, relativo ao anno de 1922, que compete ao Instituto Profissional Coelho e Campos, no Estado de Sergipe, conforme a folha, pela fundação de um Curso de Mecanica Pratica, nos termos das clausulas I e VI do accordo celebrado com este ministerio a 24 de agosto do referido anno (aviso n. 3.152).

Tendo resolvido, de accordo com o disposto no art. 264 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, delegar competência ao Auxiliar extranumerario

do Serviço Geológico e Mineralógico, Engenheiro Euphrasio Borges, actual encarregado do serviço de Sondagens no Estado de Alagoas, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no Art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos créditos da verba 7ª, art. 174, da vigente lei orçamentaria, distribuídos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, para o custeio de aquelle serviço, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á Delegação desse tribunal no referido Estado. (Aviso numero 3.153).

Tendo resolvido, de accordo com o disposto no art. 264, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, delegar competencia ao delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, Engenheiro Carlos Pereira da Silva, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no Art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos créditos da verba 3ª, artigo 174, da vigente lei orçamentaria, distribuídos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nos Estados de Minas Geraes, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á Delegação desse tribunal no referido Estado (aviso numero 3.155).

Em additamento ao meu aviso n. 2.601 de 28 de maio ultimo, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em que solicitei fosse feito a Jayme Esteves, 3º official da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas, o adiantamento na importancia de 18:000\$000, declara-vos que o referido adiantamento deve ser feito de accordo com o lettera b do art. 267, do regulamento do Código de Contabilidade Publica e não com a lettera a, conforme consta do citado aviso (aviso n. 3.159).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, lettera a, peço-vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao secretario, interino, da Escola Normal de Artes e Officios, Wenceslão Braz, Augusto Caetano Avila o adiantamento de 5:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 298, do citado regulamento, para attender á despesa comprehendida na subconsignação adiante indicada, durante os meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302, do decreto 15.683, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.158).

De accordo com o disposto no art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letteras a e c, peço-vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao assalariado da Superintendencia do Serviço do Algodão, Manoel Nascimento Ferreira, o adiantamento na importancia total de 600\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298, do citado regulamento, para attender a despesas comprehendidas nas subconsignações abaixo indicadas, durante os meses de julho, agosto e setembro, do corrente anno, observada a disposição do art. 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso numero 3.157).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas delegando competencia, nos termos do art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, ao delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, Inspector Carlos Pereira da Silva, para requisitar adiantamento nos casos previstos no ar-

tigo 267, do mesmo regulamento, por conta dos créditos da verba 3ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente distribuídos no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á delegacia fiscal no referido Estado e de ser a mesma autorizada a attender aos pedidos de adiantamentos que forem feitos pelo mencionado funcionario (aviso n. 3.156).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, delegando competencia nos termos do art. 264, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica ao auxiliar extranumerario do Serviço Geológico e Mineralógico, engenheiro Euphrasio Borges, actual encarregado do Serviço de Sondagens no Estado de Alagoas, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos da verba 7ª, art. 174, da lei orçamentaria vigente, distribuídos no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para o custeio de aquelle serviço, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser dado conhecimento deste acto á delegacia fiscal no referido Estado, e de ser a mesma autorizada a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo mencionado funcionario (aviso n. 3.154).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1924

Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, em solção ao vosso officio n. 204 de 1 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorisar a execução das obras a que vos referis no mencionado officio pela firma Castro & Losada, conforme proposta dessa firma na concorrência de convite realizada por esse gabinete (officio n. 3.147).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a despendar a quantia de 5:653\$702 para a impressão do boletim numero 12 desse serviço, «Notas geológicas e economicas sobre o valle de S. Francisco», segundo o orçamento apresentado pela Imprensa Nacional conforme mencionas em officio n. 658, de 3 do mez fluente (officio n. 3.143).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto relativamente á publicação, nos boletins e archivos desse instituto, das pesquisas realizadas pela naturalista Dra. Emile Snethlage que deve terminar na Europa os seus trabalhos, de accordo o que vos referis em officio n. 491, de 28 de junho proximo findo (officio n. 3.144).

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

Solito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo a que fez jus o 3º official desta Secretaria de Estado, Dr. Cyro Torres, por haver exercido nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, a função de representante da União nos acordos para indemnizações a operários victimas de accidentes no trabalho, conforme a folha na importancia de 1:350\$00 (officio n. 3.145).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de auxilio para aluguel de casa a que

tem direito, no mez de junho proximo findo o portiro desta Secretaria de Estado, Egerio Moreno de Alagão, na importancia de 100\$000 (officio n. 3.146).

Solito vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, Herculano Sampaio da Silva Peçr., por serviços prestados fora da sede, na importancia de 300\$00 (officio n. 3.147).

— Sr. director da E. tação Geral de Experimentação de Pernambuco, em Barreiros:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder, por administração, á construção dos edificios da nova sede desse estabelecimento (secretaria, laboratorio e residencias), em Barreiros, conforme plantas e orçamentos já approvados (officio n. 3.148).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastora:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.317, de 27 de junho ultimo, encaminhando o requerimento do Dr. Cesar Rossas, ajudante microbologista do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará, solicitando uma ajuda de custo, por ter sido designado por essa directoria a estudar e diagnosticar uma molestia apparecida no Estado de Alagoas, resolveu conceder a referida ajuda de custo no valor de duas mezes de vencimentos (officio n. 3.149).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de accordo celebrado neste ministerio com a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais, para a instalação e manutenção de registros genealogicos de animaes no Estado do Rio de Janeiro.

O alludido termo de accordo acha-se publicado no *Diario Official* de 8 do corrente (officio n. 665).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DE 8 DE JULHO DE 1924

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remittendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 24, effectuado a favor do Sr. Mario Cavalcanti Mangibira, etc (officio n. 4.810).

Ao mesmo, remittendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 19, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Dr. Luiz Rodrigues, etc (officio n. 4.812).

Ao mesmo, remittendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 20, effectuado a favor do Sr. Dr. Enée D. Cordilho, etc (officio n. 4.813).

Ao mesmo, remittendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 21, effectuado por esta repartição a favor do Sr. Napolão Ferreira, etc (officio n. 4.814).

Ao mesmo, identica remessa, a favor do Sr. Lauro Corrêa e Castro, empenho n. 22 (officio n. 4.816).

Ao mesmo, identica remessa, do de n. 23, effectuado a favor do Sr. André Wanderley Camarvarro, etc (officio n. 4.817).

Carta sobre permuta de publicações a Mr. H. H. Anderson, New York Public Library, etc.

Telegramma ao observador da estação de Carolina, pagamento de gratificação de dezembro de 1916, deverá ser effectuado aqui pelo Thesouro Nacional; para recebimento convem constituirdes um procurador nesta capital.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

SESSÃO REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DE JUNHO DE 1924

Sob a presidência do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação.

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Folha n. 40, da Pagadoria. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa, em vista dos esclarecimentos prestados.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Contas de Gustavo Niedhardt e Severo Dantas & Comp., nas importâncias de 750\$ e 1:500\$000. — A delegação resolve negar registro á despesa, de accôrdo com o parecer do relator.

O parecer do delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo está assim redigido:

«Neste processo a directoria da estrada autorizou a aquisição de dous carrinhos de mão e 500 kilos de sabão, independente de concorrência, pagamento por intermedio da agencia da central, que se effectuou antes de ser submettido a registro, com a propria renda, e posteriormente empenhada na sub-consignação n. 4 da verba 6ª do orçamento do Ministerio da Viação.

Essa autorização foi baseada no paragrapho unico do art. 198 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro ultimo (orçamento da despesa) que, para o effecto do § 1º do art. 148 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, *que permite ás empresas industriaes do Estado fazer despesas urgentes de pessoal e material com o numerario proveniente das rendas arrecadadas, desde que sejam autorizadas por leis especiaes ou orçamentarias*, concede á estrada o direito de fazer despesas sem concorrência, *si possível*, e pagal-as por intermedio de suas agencias, usando das proprias rendas.

A liberalidade daquelle dispositivo, em que se percebe a intenção do legislador em dispensar de certas formalidades as despesas urgentes de uma via ferrea, aquellas que dizem directamente com o publico viajante, acabou por dispensar dellas todas as despesas de material e pessoal, algumas em duplicata, quer urgentes, quer não, pois dizendo: «... todos os combustiveis e materiaes de que precisam e bem assim effectuar o pagamento das contas de gaz, etc., etc.,...»

nada exceptuou, a não ser que seja habito das estradas adquirir material desnecessario.

O art. 198, paragrapho unico, dispensando da concorrência, si possível, o tendo que a estrada se utilisesse a propria renda, até 10 % da receita do anno anterior, podendo os pagamentos se realizarem nas proprias estações onde se tiver realizado o fornecimento ou os serviços, parece-me que não dispensou as formalidades exigidas para todas as outras contas, as de empenho prévio e registro *a priori* por esta delegação. Nello não se declara expressamente essa dispensa, nem se a deprehende, directa ou indirectamente, seja qual for a interpretação que se lhe dê.

Para fortalecer a minha opinião devo declarar que a esta delegação já foram submettidos a registro *a priori*, tendo sido previamente empenhadas, varias despesas de caracter urgente e para as quaes foram dispensadas quaesquer concorrências e contractos registrados pelo Tribunal de Contas, mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que usou para isso da disposição contida na letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Nesses casos a delegação não se satisfaz somente em registrar *a priori*, mas ainda exigiu que o contracto fosse registrado pelo Tribunal.

Para o presente o legislador teve em vista facilitar o pagamento pelas agencias independentemente de numerario, tanto que, com relação ás concorrências não as dispensou totalmente.

A estrada declara nas contas: «Aquisição urgente feita de accôrdo com a excepção contida no art. 267, letras A e C do Código de Contabilidade, etc. ...». E' impropria para o caso vertente a referida declaração. O art. 267 que é o do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não do Código, refere-se a despesas por *adeantamentos*. E mesmo que se tratasse de *adeantamento*, a letra C permite que se faça desse modo somente despesas mudas e de prompto pagamento e parece-me que os carrinhos de mão, vehiculos que são, não se consideram como tal em nossa administração publica, até a presente data.

Si a maioria entender de modo contrario, devo lembrar que, emquanto não atingirem a 10 % da renda do anno anterior as despesas de pessoal e material da estrada, se torna nulla a existencia da delegação para registro de despesas *a priori*, uma vez que não se possa comprehender não sejam promptamente necessarios material e pessoal de uma estrada de ferro.

O assumpto de que se trata vem provar soberbamente. Trata-se de aquisição de material muito commum, cuja applicação não é das mais urgentes, para a agencia da central que está situada em um dos centros commerciaes mais importantes do Brasil, onde seria facil adquirir-o com presteza, sem dispensar as praxes regulamentares.

Nestes termos, penso que se deve negar registro á despesa por não ter sido submettida a registro prévio desta delegação e estar empenhada com data posterior o fornecimento e pagamento.

Por ocasião de se communicar á directoria da estrada o resolvido, julgo conveniente declarar a necessidade de constar em todos os processos nas condições do presente, o *quantum* proveniente dos 10 % sobre a renda do anno anterior, deduzido das despesas já feitas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — *José Portinho de Sá Freire.* — *João Manoel Corrêa da Silva.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

SESSÃO REALIZADA A PRIMEIRO DE JULHO DE 1924

Sob a presidência do Sr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Folha n. 36, da 1ª divisão. — A delegação resolveu manter o julgamento em diligencia para que seja informada do numero de horas diarias de prorrogação, afim de que se possa apreciar devidamente o calculo.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 941, da 2ª divisão. — A delegação resolveu manter o julgamento em diligencia afim de que seja informada a situação legal em que se encontra o manobreiro de 1ª classe, invalido, de que trata a informação de fls.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SESSÃO REALIZADA AOS TRES DIAS DE JULHO DE 1924

Sob a presidência do Sr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatado o seguinte processo:

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 8.610:400\$000. — A delegação resolveu negar registro á despesa, tendo em vista o parecer do relator.

O parecer do relator Sr. Moacyr Camargo está assim redigido:

«A directoria da estrada no final do anno proximo passado, para assegurar o fornecimento de carvão para 1924, promoveu uma concorrência administrativa nos termos do art. 757, do R. G. C. P., apesar de se tratar de fornecimento superior a 5:000\$ que deveria obedecer ao regimen de concorrência publica (art. 738, § 1º, letra b), feita na forma da secção II, capitulo I, titulo VII. Entretanto, admitto que a estrada assim tenha procedido baseada na letra a, do § 2º, do art. 738 que ora transcrevo: «§ 2º Terá logar a concorrência administrativa, ou permanente a) para os fornecimentos ordinarios ás repartições publicas, sempre que a administração entender mais conveniente esse regimen aos interesses do serviço.»

Acontece, porém, que, ao submeter á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação a alludida concorrência, este, en-

resposta, mandou que se aguardasse a decretação da lei orçamentaria para o vigente exercício.

A 24 de janeiro do corrente anno o Exmo. Sr. ministro da Viação, em aviso 44/G, autorizou a encomenda á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que agiria para este fim como delegada do Governo e por conta deste, 50.000 toneladas de carvão «Cardiff» ou «americano «New Rivers», ou «Pocahontas», naturalmente baseando-se na disposição contida no art. 265, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo que, por collidir com disposições do Código de Contabilidade e seu regulamento, que não foram expressamente revogadas pelo referido artigo, não pôde prevalecer em face do de n. 264 da mesma lei.

Em vista daquelle aviso a estrada encomendou á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro 60.000 toneladas de carvão e posteriormente mais 50.000 em virtude do aviso n. 207, que mandou seguir o mesmo regimen do primitivo.

Pelo exposto se verifica que o fornecimento não foi feito mediante concorrência, a qual não foi dispensada pelo unico modo possível — autorização presidencial, de accordo com a letra a, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nem mesmo nos termos do mencionado art. 265, visto que, conforme se observa no processo, a citada companhia agiu como simples fornecedor e não como delegado do Governo. Para que, neste caso, o Lloyd Brasileiro agisse como delegado do Governo, lhe deveria apresentar contas dos fornecedores aos quaes adquiriu o relatório das outras despesas feitas, devidamente comprovadas. Entretanto, assim não procedeu, uma vez que apresenta conta propria de fornecimento de tantas toneladas de carvão ao preço de tanto cada uma, incluindo neste todas as despesas de frete, carga, descarga, estiva, etc., e naturalmente os lucros, ainda que decorrentes da oscillação do cambio, desde que o pagamento obedeca, como obedece, ao regimen legal de ser feito com o cambio da véspera da requisição do pagamento e não com o que serviu para a aquisição no estrangeiro.

O facto de se acharem incluídas no preço do carvão, despesas feitas nesta Capital, em papel, é prova bastante de que a interessada não agiu como delegada do Governo.

Em face do exposto, sou de parecer que não deve merecer registro a despesa em apreço.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — *José Portinho de Sá Freire.* — *João Manoel Corrêa da Silva.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

SESSÃO REALIZADA AOS OITO DIAS DE JULHO DE 1924, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. JOSÉ PORTINHO DE SÁ FREIRE, NO IMPEDIMENTO DO CHEFE DA DELEGACÃO

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Conta da The Rio de Janeiro City Improvements, Company Limited, na im-

portancia de 1788727. — A delegação nega registro á despesa por ter sido processada em importancia menor que a devida, em virtude de erro do calculo constante da conta apresentada.

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folhas ns. 1.382, da 2ª divisão, 251 e 252, da 3ª. — A delegação nega registro á despesa por constar das folhas abono de gratificações extraordinarias, por serviços prestados fóra das horas do expediente, em dias feriados e domingos, que só poderia ser feito a empregados diaristas ou jornaleiros e pela verba destinada a taes pagamentos, hypothese que não se verifica nas folhas em apreço (officio n. 104, de 4/3/24, da delegação).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente. — *José Portinho de Sá Freire.* — *João Manoel Corrêa da Silva.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 66 — SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1924

Presidencia do Sr. delegado chefe, Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felício dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 1.983, da Sub-directoria de Contabilidade com a conta de Victor Parames Domingues, na importancia de 150\$, proveniente de aluguel do casa. — Em vista da rectificação feita no documento de empenho, a delegação resolve ordenar o registro da despesa.

— Processos ns. 110, 111 e 112, do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, com as cauções de réis 22:600\$, 11:251\$600 e 5:470\$, feitas pela Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, em apolices e dinheiro, para garantia de contractos para fornecimentos. — Tendo sido satisfeita a exigencia, a delegação ordenou a restituição das cauções.

— Processos ns. 123 e 124, do almoxarifado da Repartição Geral com as cauções de 2:000\$ e 5:195\$, feitas pelas firmas Cardinale & Comp e Empresa S. João da Mafra. — Tendo sido satisfeita a exigencia, a delegação ordena a restituição das cauções.

— Processo relativo á comprovação do adiantamento de 99:811\$, feito ao escriptorario, pagador do 13º Districto, Alcebíades Dyonizio dos Anjos, para occorrer ás despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a março do corrente anno. — A delegação julga boa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se em se-

guida esta acta, que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva.* — *Josephino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 44, DA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1924

Presidencia do delegado chefe Dr. Waidemiro de Sá Rego Oliveira

Presentes os delegados Julio Eloy Alvim Pessôa, Heitor Ferreira Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Julio Eloy Alvim Pessôa:

Ministerio da Agricultura:

Representação capeando empenhos do Patronato Visconde de Mauá. — Resolveu-se devolver o processo para que sejam annulladas as despesas de sebo, creolina, soda caustica, etc., constantes dos alludidos empenhos, indevidamente classificadas na verba 53, "Alimentação e dieta, etc.", empenhando-as nas sub-consignações proprias.

— Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 884, de 23 de junho de 1924, do Correio de Bello Horizonte, remetendo os empenhos de despesas pertencentes ás sub-consignações "Transporte nas Estradas de Ferro da União", "Instalações e uso deapparells telephonicos, etc.". — A delegação resolveu negar visto ao empenho de n. 2, na importancia de 800\$, por impropriedade de classificação, e devolver os de ns. 1, 3 a 5 por deficiencia de classificação.

— Relatados pelo delegado Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 410, de 6 de junho de 1924, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes, solicitando pagamento na importancia de 546\$350, á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, pela verba 14ª, rubrica III, sub-consignações 33 e 34. — A delegação resolveu negar registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

1º, por ter sido requisitado o pagamento em importancia superior á devida;

2º, porque do officio requisitorio não consta o numero do empenho global, conforme os termos do art. 235, § 2º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Foi voto vencido o delegado Fernando Penna, pelas razões que seguem: sómente quanto ao segundo fundamento:

"O § 2º, art. 235, do Regulamento de Contabilidade dispõe que, no caso de pagamentos especiaes, a conta de empenhos globaes, nas requisições deverão constar os numeros dos mesmos empenhos. Ora, do presente processo consta o numero do empenho global, como se verifica da margem da factura, que, os demais documentos annexos ao mesmo constitue o processo de requisição de pagamento. Penso que, desse modo, se acha satisfeita a exigencia do mencionado dispositivo legal, que falla de modo geral, em requisição de pagamento. Entretanto, assim não entende a delegação, para a qual a expressão usada pelo citado regulamento — requisição de paga-

mento — só pôde se referir aos officios de requisição, cujo texto deve trazer o numero do empenho global, sem o que, a despesa não pôde ser registrada, embora o numero conste de outra peça do processo, como no caso vertente. Parece-me que isso importa em restabelecer uma restrição onde esta não existe, motivo pelo qual acho improcedente semelhante fundamento de recusa.

Officio n. 112, de 11 de junho de 1924, capeando allegações sobre a reconsideração do despacho do chefe da delegação, que devolveu os empenhos ns. 1, 3 e 8, por impropriedade de classificação. — Resolveu-se recusar o visto aos referidos empenhos pelo fundamento acima.

Officio n. 68, de maio, da mesma repartição, requisitando o pagamento de 4:625\$, a David & Irmão. — Recusou-se empenho á despesa em consequência de ter sido recusado visto ao empenho respectivo.

Officio n. 64, de 30 de maio, da mesma repartição, requisitando o pagamento de 5:620\$, a M. Gonçalves e Villas. — Resolveu-se negar registro á despesa por impropriedade de classificação, na parte relativa ao fornecimento da gasolina.

Officio n. 65, de 31 de maio de 1924, ainda da mesma repartição, requisitando o pagamento de 528\$, a David & Irmão. — Recusou-se registro ao pagamento da despesa, por impropriedade de classificação.

Processo n. 7.332, da Delegacia Fiscal em Minas, de comprovação de applicação do adiantamento da quantia de 500\$, ao porteiro da mesma repartição, Frederico Ribeiro de Oliveira, conforme requisição constante do processo n. 3.994, de 10 de março do corrente anno. — Julgou-se legal e ordenou-se a baixa na responsabilidade.

Processo de comprovação de adiantamento de 36:300\$, feito ao escripturario do Aprendizado Agricola de Barbacena, Albertino de Araujo Cesar, em virtude da requisição constante do officio numero 148, de 14 de março de 1924. — Julgou-se legal e ordenou-se a baixa na responsabilidade com a annullação do saldo recolhido.

Comprovação de adiantamento de 73:221\$, concedido ao escripturario pagador do 21º Distrito Telegraphico Amatury Ribeiro da Silva. — Julgou-se legal e ordenou-se a baixa na responsabilidade com a annullação do saldo recolhido.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação, de 9 de junho a 3 de julho de 1924:

Officio n. 842, de 10 de junho, da 7ª Circumscripção de Recrutamento, requisitando pagamento a Velloso & Comp., na importancia de 7848000;

Idem do Aprendizado Agricola de Barbacena, requisitando pagamento na importancia de 2:1258500;

Idem n. 674, de 17 de junho, da Estação Sericicola de Barbacena, requisitando pagamento a Cordeiro dos Santos & Comp., na importancia de 2:0005000;

Idem n. 245, de 2 de junho, da Delegacia de Povramento no 6º Distrito, requisitando pagamento a D. Andresina Alvina, na importancia de 2505000;

Idem n. 310, de 16 de maio, do Patronato Agricola Wenceslão Braz, requisitando pagamento a Luiz de Andrade, na importancia de 4405000;

Idem n. 249, de 25 de abril, do mesmo, requisitando pagamento a José Fer-

nandes Branco, na importancia de réis 7905700;

Idem n. 269, de 24 de maio, do Patronato Agricola Pereira Lima, requisitando o pagamento a Antonio Martins Junior, na importancia de 1:5608000;

Idem n. 302, de 6 de junho, requisitando pagamento a Velloso & Comp., na importancia de 3398500;

Idem n. 308, de 7 de junho, requisitando pagamento a Antonio Dias Sobrinho, na importancia de 2:2835600;

Idem n. 294, de 5 de junho, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, requisitando pagamento a Joaquim Willebrand de Paula e Silva, na importancia de 1450600;

Idem n. 794, de 16 de maio da 7ª Circumscripção de Recrutamento Militar, requisitando pagamento a Oliveira, Costa & Comp., na importancia de 5925000;

Idem n. 790, de 16 de maio, requisitando pagamento a Companhia Dias Cardoso, na importancia de 8878000;

Idem n. 302, desta delegação, requisitando adiantamento de 7208000;

Idem n. 788, da chefia da 7ª Circumscripção de Recrutamento, requisitando pagamento a Velloso & Comp., na importancia de 165500;

Idem n. 714, de 17 de abril, requisitando pagamento a Oliveira, Costa & Comp., na importancia de 5715000;

Idem n. 294, de 5 de junho, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, requisitando pagamento a Joaquim Willebrand de Paula e Silva, na importancia de 1995500;

Idem n. 306, de 7 de junho, requisitando pagamento a José do Nascimento da Costa, na importancia de 1905000;

Idem n. 247, de 12 de maio, requisitando pagamento a Joaquim Willebrand de Paula e Silva, na importancia de 438000;

Idem n. 245, de 12 de maio, requisitando pagamento a Eugenio Furlletti, na importancia de 1:0128000;

Idem n. 66, de 31 de maio, da Industria Pastoral, requisitando pagamento a David & Irmão, na importancia de réis 925600;

Idem n. 314, de 12 de junho, do Aprendizado Agricola de Barbacena, requisitando pagamento a Miguel Quilici, na importancia de 2:1258000;

Idem n. 133, de 9 de junho, da mesma, requisitando pagamento a J. G. Pereira & Comp., na importancia de 4828000;

Idem n. 187, de 15 de abril, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, requisitando pagamento na importancia de 1155000;

Idem n. 5, de junho, do mesmo, requisitando pagamento a David & Irmão, na importancia de 2:2465500;

Idem n. 415, de 16 de junho, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, requisitando pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Idem n. 295, de 4 de junho, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, requisitando pagamento a Eugenio Furlletti, na importancia de 3108400;

Idem n. 302, de 6 de junho, do mesmo, requisitando pagamento a Joaquim Willebrand de Paula e Silva, na importancia de 548000;

Idem n. 55, de 18 de junho, do Instituto Ezequiel Dias, requisitando o pagamento a Ismael Libanio & Comp., na importancia de 1585000;

Idem n. 276, de 1 de maio, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, requisitando pagamento a Eugenio Furlletti, na importancia de 1918783;

Idem n. 296, de 5 de junho, do mesmo, requisitando pagamento a Hopkins Causser & Hopkins, na importancia de 6005000;

Idem n. 297, de 6 de junho, do mesmo, requisitando pagamento a José da Rocha Silveira Freire, na importancia de 1045000;

Idem n. 289, de 4 de junho, do mesmo, requisitando pagamento a Joaquim Willebrand de Paula e Silva, na importancia de 4868000;

Idem n. 51, de 22 de maio, da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, requisitando o pagamento da importancia de 39:7505000.

Outros pagamentos:

A Companhia Dias Cardoso, na importancia de 2:3558, de fornecimentos á Delegacia Fiscal;

A Velloso & Comp., na importancia de 1:2758, pelo mesmo motivo;

A Souza Ferreira Pinto & Comp., na importancia de 5948, pelo mesmo motivo;

A Oliveira Costa & Comp., na importancia de 2:3858, pelo mesmo motivo;

A Oliveira Costa & Comp., na importancia de 9578800, pelo mesmo motivo;

A Velloso & Comp., na importancia de 3:3428800, pelo mesmo motivo;

A Antonio Bretas, na importancia de 1508, por serviços prestados á Delegacia Fiscal.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 7, DA REUNIÃO EM 29 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoziro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officio n. 52, do 7º Distrito Telegraphico, de 24 de maio do corrente anno, encaminhado com o de n. 345, de 27 do mez e anno referidos, da delegacia fiscal, apresentando a comprovação da despesa feita com o adiantamento de 60:2628, entregue em 14 de março findo, ao escripturario pagador Dr. Edezio Henriques da Silva. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada de mesmo e mandar dar baixa na responsabilidade, levando a importancia comprovada a credito do responsavel.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 316, da delegacia fiscal, de 16 de maio de 1924 encaminhado para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os balancetes referentes ao mez de fevereiro ultimo, das Collectorias Federaes de Alagoas Grande, Espirito Santo e Cabaceiras.

Officio n. 324, da delegacia fiscal, remetendo para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o balancete da Collectoria Po-

geral do Taperoá, referente ao mez do fevereiro corrente.

Officio n. 330, da delegacia fiscal, de 21 de maio de 1924, enviando para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o balancete referente ao mez de fevereiro ultimo, da Collectoria Federal de S. João do Cariry.

Officio n. 320, da delegacia fiscal, de 17 de maio de 1924, encaminhando o balancete do mez de janeiro de 1924, da Collectoria Federal do Mamanguape, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A delegação resolveu julgar legas as operações de receita e despesa realizadas e mandar registrar, na delegacia fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos referidos balancetes.

Officio n. 337, de 24 de maio de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o balancete da Collectoria Federal de São José de Piranhas, referente ao mez de fevereiro ultimo, para os fins do artigo 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 332, de 23 de maio de 1924, da delegacia fiscal, remetendo o balancete da Collectoria Federal de Pombal, do mez de fevereiro, para os fins do artigo 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 342, de 26 de maio de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o balancete do mez de fevereiro ultimo, da Collectoria Federal do Umbuzeiro, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 338, de 24 de maio de 1924, da delegacia fiscal, remetendo para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o balancete do mez de fevereiro findo, da Mesa de Rendas do Mamanguape.

A delegação resolveu julgar legas as operações de receita e despesa realizadas e mandar registrar, na delegacia fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos referidos balancetes.

Officio n. 234, de 23 de maio de 1924, da delegacia fiscal, remetendo, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o balancete da Collectoria Federal de Misericordia, referente ao mez de fevereiro de 1923.

— A delegação resolveu, de accordo com a sua decisão tomada em sessão de 26 de dezembro de 1923, da qual deu conhecimento a delegacia fiscal, por meio do seu officio n. 61, do mesmo mez e anno, devolver o processo em apreço.

— Pelo Sr. Delegado Eurico Limociro:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 640, da Inspectoria Agrícola, do 7º Districto, de 22 de maio de 1924, solicitando reconsideração da decisão, de 19 do mesmo mez, desta delegação, que negou registro á despesa com os adiantamentos de 1:500\$, cada, a serem feitos aos Srs. Juvenio Mariz de Lyra e Antonio Pereira de Castro, ajudantes da inspectoria. — A delegação, attendendo a que os mesmos se destinam a occorrer a despesa com o reconhecimento agrícola, etc., o que só tem lugar uma vez por anno, resolveu registrar a, embora ultrapassando o respectivo duodecimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 335, de 23 de maio de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o balancete do mez de março de 1923, da Collectoria Federal de Misericordia, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — A delegação resolveu devolver o processo, de accordo com a sua resolução tomada em sessão de 26 de dezembro de 1923, da qual deu conhecimento á delegacia fiscal, por meio de seu officio n. 61, do 31 do mesmo anno e mez.

Officio n. 329, de 21 de maio de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o balancete da Collectoria Federal de Areia, referente ao mez de fevereiro ultimo, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 333, de 23 de maio de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o balancete do mez de fevereiro ultimo, da Collectoria Federal de Patos, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 344, da delegacia fiscal, de 23 de maio de 1924, remetendo o balancete do mez de janeiro ultimo, da Collectoria Federal do Espirito Santo.

A delegação resolveu julgar legas as operações realizadas e mandar registrar na delegacia fiscal as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos referidos balancetes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão. E para constar, eu, Eurico Limociro, secretario da delegação, lavrei a presente acta, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE PELO CHEFE DA DELEGACÃO JOSE BRAULIO DE MESQUITA. 2º ESCRITURARIO

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Satisfazendo á exigencia constante da alinea I, do art. 5º das Instruções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas, venho apresentar a V. Ex. o meu primeiro relatorio trimestral.

Nomeado por V. Ex. para o lugar de chefe da delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, a 4 de fevereiro, tomei posse a 12, embarquei abi a 23, tendo chegado aqui a 29 do mesmo mez, assumindo o exercicio do cargo no dia 1 de março.

Estado dos serviços

Pouco havia que a delegação deixara de resolver todos os seus assumptos, em reunião colectiva, passando o seu chefe a deliberar singularmente, cumprindo assim, a disposição constante do artigo 3º das citadas instruções.

Durante a chefia do meu antecessor, todo o registro de despesa foi effectuado com infracção das alíneas II, VII, VIII e IX do § 2º, do art. 30, arts. 102, 103 e alíneas V, VI, VII, VIII, do seu § 9º e § 10, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922; pois, não era feita a sua classificação de accordo com as rubricas do orçamento da despesa constante das tabellas explicativas, nem se demonstrava o saldo existente.

As informações prestadas, de um lachismo exagerado, continham apenas a opinião pessoal do delegado a quem era distribuido o processo. Eis alguns modelos das informações:

Do Sr. delegado Roberto Leonidas Lapagesso.

«As inclusas contas de aluguel de casa onde funciona o Posto no Districto de Trindade relativos aos mezes de janeiro a abril na importancia total de 200\$, póde ser registrada».

«Visto e relatado em sessão de 18 de maio de 1924. As contas annexas ao presente officio foram registradas».

«A conta annexa ao presente officio da Empresa Luz e Energia Electrica de Florianopolis, relativa ao mez de abril, póde ser registada na importancia de 220\$000».

«Opino pelo registro — Visto e relatado em sessão de 2 de outubro — Registrou-se».

Do Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa: «Opino pelo registro do pagamento. — Delegação, etc.»

«Opino pelo visto. — Delegação, etc.»

«A vista dos esclarecimentos agora prestados opino pelo registro do pagamento».

Opino pelo registro do pagamento de 400\$ proveniente da conta do de Iconomos Agapito Iconomos relativa ao aluguel de agosto findo, do predio onde funciona o juizo federal, visto tratar-se de despesa legal e empenho orçamentario.

«Opino pelo registro da despesa de 8\$260 de accordo com a presente requisição de pagamento proveniente de transportes e concedidos pela Companhia Nacional Navegação Costeira visto tratar-se de acto legal e previamente empenhado».

«Opino pelo registro de pagamento de 320\$000, como indemnização ao agente fiscal João Freire d'Avila das despesas feitas pelo mesmo, em serviço de fiscalização».

«Opino pelo registro da despesa de 40\$000 relativa a conta junta de Sebastião da Silva por serviços prestados no mez de agosto findo á Sub-inspectoría de Saude do Porto de Florianopolis».

«Opino pelo registro da despesa de 16\$000 relativa a conta junta da Empresa Telephonica, pelo aluguel do respectivo aparelho no mez de agosto findo».

«Opino pelo registro das folhas de pagamento juntas na importancia total de 4:423\$869 relativas ao mez de agosto findo do pessoal do serviço do Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas».

O mesmo delegado informante relata va ao processo, na reunião, onde invariavelmente, era proferido o seguinte despacho:

«Visto — Relatado em sessão da mesma data, resolvido de accordo».

V. Ex. Sr. presidente, que a delegação estava agindo, em completo desacordo com os metodos e normas adoptadas no Tribunal de Contas de que é a maxima representante, neste Estado. Assim, foi o meu primeiro acto, ordenar que os processos tivessem o mesmo preparo que lhes é dado ali, para o que ensinei aos senhores delegados que ignoravam completamente as nor-

mas de serviço do Tribunal, a determinar o exercício da despesa, seu ministério, sua classificação e o saldo existente na rubrica orçamentaria a cuja conta era imputada, depois do que passaram a prestar a sua informação-parecer.

O registro da despesa foi sempre feito com infracção do § 1º, do art. 108 e art. 120, do Regulamento do Tribunal, visto que não constava das ordens de pagamento o despacho de «Registre-se» nem o carimbo de «Registrado», além de ficarem as ditas ordens arquivadas na delegação, em vez de acompanharem os documentos de despesa que eram remetidos para a delegacia com officio em que se communicava apenas o seu registro.

Diversas comprovações de adiantamento do ministério da Guerra, acham-se arquivadas na delegação em vista das informações nellas prestadas, nos termos que transcrevo:

«Opino pelo archivamento por tratarse do pagamento feito depois de vencido o trimestre. — Delegação — Visto, etc. (13 Batalhão de Caçadores).»

«Opino pelo archivamento por tratarse de pagamento feito pela delegacia fiscal, depois de encerrado o trimestre.»

«A comprovação da despesa de 2:750\$, feita por conta das massas do segundo trimestre do corrente anno, está nos casos de ser considerada legal, visto ter sido recebido depois do vencimento do trimestre.»

A vista dos avisos do Ministerio da Guerra n. 96 de 21 de julho, publicado no «Diario Official» de 28 e de 30 de agosto, publicado no «Diario Official» de 2 do corrente, combinados com o artº 48, da lei 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, opino pelo archivo do presente processo.»

«Nono Regimento de Infantaria — Commando da Companhia do Metralhadoras pesadas — Blumenau. — Opino pelo archivamento do presente processo. A vista do aviso do Ministerio da Guerra n. 96, de 21 de julho, publicado no «Diario Official», de 21 de agosto, tudo do corrente anno, por terem sido as importancias respectivas recebidas depois do primeiro trimestre.»

Quanto aos serviços de tomada de contas, nada foi feito, apesar de existirem na delegação folhas de papel com numero de columnas sufficientes para a escripturação mensal dos balancetes, de modo que, no principio do anno, bastaria copiar as importancias totaes dos diversos titulos da receita e da despesa, para ter organizada a conta corrente annual de cada responsavel.

A desorganização dos serviços chegou até ao protocollo, que não accusava a marcha verdadeira dos processos, embora, para isso, tivesse columnas com dizeres apropriados.

A delegação funcionava em uma minúscula sala, que não era maior do que o gabinete do Exmo. Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Transformação da delegação

Tendo o tribunal mandado moveis novos para a delegação, cujo chefe já tinha captado a sympathia e o apreço do Sr. delegado fiscal, foi-lhe concedida mais a sala contigua, de modo que, retiradas as divisões de madeira, ficou a delegação com uma sala ampla, comparavel talvez ao gabinete dos Exmos. Srs. ministro

Tavares de Lyra, Agenor de Roure e Cunha Pedrosa.

Os seus serviços estão sendo desempenhados, na medida do possível, dentro das normas e exigencias dos decretos ns. 15.770 e 15.783, de 1 e 8 de novembro e «Instruções», de 22 de dezembro de 1922. Lidando com funcionarios bisonhos, fui levado a organizar «instruções» que facilitassem o serviço e me poupassem o tempo que despendia em attender os Srs. delegados, aos quaes devolia os processos, cujo estudo e informações não satisfaziam as exigencias legais e regulamentares, para o que baixei, a 29 de abril, a seguinte portaria, sob

Normas de serviço

De accordo com a alinea I, do art. 5º das «Instruções para organização e serviços das delegações», hei por bem determinar que os senhores delegados, nos serviços a seu cargo, obedecam ás normas seguintes:

Ordem de pagamento e documentos que a acompanham

1. Verifiquem si a ordem está devidamente assignada, si della consta o nome do credor ou credores e a classificação da despesa, bem como a declaração de ter sido a mesma empenhada ou deduzida do empenho por estimativa n....

2. Confrontem a factura e a primeira via do empenho com a 2ª via e apurem a sua exactidão. Observem si a conta trás o recibo do material, si está classificada e visada pelo chefe da repartição beneficiada pelo fornecimento.

3. Tratando-se de folhas de pessoal diarista ou jornaleiro, depois de examinarem todos os seus calculos, verificarão si a folha está devidamente classificada e visada pelo chefe da repartição e si della consta a declaração de ter sido empenhada a despesa, tendo sido a sua importancia deduzida do credito respectivo. Si o assumpto for pagamento de passagem, cumpre observar si consta da requisição a categoria do funcionario por ella beneficiado.

4. Feitas todas as verificações mencionadas, observarão ainda, quanto ás facturas, si estão devidamente selladas e si o sello está inutilizado de accordo com o regulamento do imposto de consumo.

5. Terminado o exame de todos os documentos, imprimir-lhes-ão o carimbo do «Visto» que rubricarão, verificando em seguida si o pedido constante da ordem de pagamento está de accordo com a despesa por elles demonstrada e comprovada, depois do que lancarão em todas as segundas vias de empenho a declaração de «Liquidada», datando e assignando.

6. Si a ordem de pagamento ou qualquer dos documentos que a acompanham se resentir da falta de qualquer dos requisitos acima enumerados, deverá o senhor delegado informante propor a sua devolução á repartição respectiva, para que seja sanada a irregularidade encontrada.

7. A ordem de pagamento que contiver mais de uma factura ou folha deverá ser acompanhada de uma relação das mesmas, devidamente sommada, classificada e visada.

8. Tratando-se de fornecimentos ou serviço feito em virtude de contracto ou concorrência administrativa, deve ser verificada a sua exactidão em relação áquellas exigencias.

Finalmente, não sendo apurada nenhuma anormalidade, passará o senhor delegado a prestar a sua informação, parecer, que deve obedecer ao modelo abaixo:

(Classificação)

Exercício de 192...

Ministerio de...

Verba...

Consignação...

Sub-consignação (seus dizeres, que devem ser transcriptos até onde se enquadra a despesa, cujo pagamento se pede);

Saldo....

Despesa....

(Informação-parecer)

1ª formula

A despesa de Rs.... (em algarismos e por extenso), bem classificada, comprovada pelos inclusos documentos e empenhada, está em condições de ser registrada.

2ª formula

Póde ser registrada a despesa de Rs... (por extenso e em algarismos), devidamente empenhada, classificada e comprovada pelos inclusos documentos que estão de accordo com o contracto (ou com a concorrência administrativa).

3ª formula

Tendo sido previamente empenhada a despesa de Rs... (em algarismos e por extenso), que se acha bem classificada e comprovada pelas facturas annexas que guardem conformidade com o contracto (ou concorrência administrativa) opino pelo seu registro.

4ª formula

Penso que póde ser registrada a despesa de Rs... (em algarismos e por extenso), bem classificada, previamente empenhada e comprovada pelas contas juntas, cujos preços estão de accordo com a proposta mais barata, verificada em concorrência administrativa.

A informação-parecer deverá tratar sempre do empenho, classificação, comprovação da despesa, contracto, ajuste ou concorrência administrativa.

Tendo havido qualquer infracção de lei ou regulamento, depois de classificada a despesa, caso seja possível, o Sr. delegado dará a sua informação-parecer circunstanciada, de accordo com a alinea III do art. 6º das «Instruções».

Adiantamento

1. Verifiquem si do pedido de adiantamento constam o nome e a categoria do funcionario a quem é concedido, sua importancia e periodo durante o qual deve ter applicação, si está classificado e se foi feita a declaração de ter sido empenhado, tendo sido deduzido do credito respectivo.

2. Apurada a regularidade do pedido de concessão de adiantamento, passarão a fazer a classificação da despesa, como na ordem de pagamento, dando em seguida a sua informação-parecer como no modelo abaixo:

Está em condições de ser registrada a despesa de Rs... (por extenso e em algarismos), bem classificada, devidamente empenhada e relativa ao adiantamento concedido a F... que só tem ou não tem adiantamento algum a comprovar.

Comprovação de adiantamento

Os documentos comprobatórios dos adiantamentos devem sofrer exame identico ao das facturas e a maioria parecer obedecer ao modelo abaixo:

A delegacia fiscal, com seu officio de fls., envia a esta delegação os mesmos documentos com que o Sr. F... pretende comprovar a applicação dada ao adiantamento de fls... que lhe foi concedido, em virtude do officio da (menção a repartição, numero e data do officio). Esse adiantamento foi registrado em (data) á conta da verba... consignação... sub-consignação... do orçamento do Ministerio da... para o exercicio de...

Pelo exame dos documentos appensos, verifica-se que foi bem e legalmente applicada a importancia de Rs... recolhido o saldo de Rs... aos cofres da (repartição onde foi recolhido). Assim, proponho que seja julgada boa e legal a applicação da quantia de Rs... e annullado o saldo de Rs... dando-se baixa na responsabilidade do Sr. F... para o que se fará no livro de contas correntes de responsaveis o lançamento devido.

Cumpra-se. — José Bráulio de Mesquita, chefe da delegação.

Taes normas do serviço estão sendo rigorosamente observadas, recusando-se apenas o Sr. delegado Manoel Barbosa a imprimir nos comprovantes da despesa o carimbo de «Visto», como se pratica aqui, no Tribunal, sob o fundamento de que o carimbo que aqui existe não é para ser apposto aos documentos que acompanham os officios sobre cujos assumptos tem a delegação de se pronunciar.

De posse do credito para a aquisição do material necessario aos serviços, organizei os modelos dos livros de que me parecem indispensaveis, e abri concorrência administrativa para o seu fornecimento, do modo que, até o fim do corrente mez, estará a delegação perfeitamente habilitada a proceder ás tomadas de contas mensaes dos responsaveis, exigidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Os funcionarios da delegação

O Sr. delegado Roberto Léonidas Lapagesse, segundo escripturario, é muito dedicado ao serviço, respeitador e obediente, apesar de pouco expedito, sendo, entretanto, um espirito franco e de facil suggestão, que se deixa emmaranhar, de vez em quando, nas teias dos interesses das partes, além de sobrepor sua conveniência pessoal e a de seus amigos e collegas, aos seus deveres de funcionario a quem cumpre zelar pela fiel observancia das leis fiscaes.

O Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa, terceiro escripturario, comquanto intelligente e algo estudioso, é indisciplinado, além de possuir a mania da grandeza e do predomínio, revoltando-se, não raramente, contra os actos do chefe da delegação. Como o Sr. delegado Lapagesse, que lhe está preso por laços estreitos e indissoluveis do particular amizade, prefere, ás vezes, os interesses dos seus amigos á exacta e rigorosa applicação da lei.

O terceiro escripturario Sr. Laert Wanderley Navarro Lins, nomeado por V. Ex., para auxiliar os serviços desta delegação, é um funcionario que dispõe de todos os requisitos para ser um bom

delegado, pois tem-se mostrado um empregado trabalhador, escripturario, honesto, intelligente e de facil comprehensão.

Origem da indisciplína de Sr. delegado Manoel Barbosa.

Deu causa ao primeiro acto de indisciplína do Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa a longa exposição que dirigiu a V. Ex., suggerindo algumas modificações nos serviços das delegações e na qual, procurando defender uma these, fez, entre outras, a seguinte affirmativa:

«Acrecece ainda que muitos delegados poderão mancomunarse, propositalmente, para fazerem prevalecer a sua opinião, no intuito de deprimir e amesquinhar o seu chefe, além de muitas vezes serem accessiveis aos pedidos dos interessados na resolução favoravel dos seus negocios.»

Pois o delegado supranomeado magoou-se com tal asserção, além de se ter agastado tambem com toda a argumentação que produziu, no intuito de demonstrar a conveniencia de ficar a administração financeira entregue exclusivamente ao criterio e competencia dos chefes das delegações, sob o fundamento de que eu propuzera ao Tribunal de Contas tal modificação levado pelo despeito de ter sido ordenado o registro de despesas contrariamente á minha maneira de interpretar as leis e regulamentos.

Ora, cumpre-me declarar categoricamente que não foram as resoluções da maioria da delegação que me fizeram representar a V. Ex.; mas que, quando aqui cheguei, já trazia fixa a idéa de lembrar a modificação proposta.

Entretanto, não seria de admirar si, de facto, assim fosse, porque a delegação em reunião colectiva de 10 de março, pelos votos dos Srs. delegados, Barbosa e Lapagesse, ordenou o registro de despesas, com infracção do § 1º do art. 231, §§ 3º e 4º do art. 235 e § 1º do art. 236 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e, em reunião de 22 do mesmo mez, tomou identica deliberação, com infracção dos § 3º e 4º do art. 235, art. 232, § 1º do art. 231 alinea b) do art. 214 do citado regulamento conforme demonstrei com os argumentos irresponsiveis e insophismaveis, constantes dos votos vencidos que então justifiquei e cujas cópias junto ao presente relatorio.

Assim, parece-me que o registro de despesa, com tantas infracções, não recommenda os votos e as opiniões dos delegados que o propuzeram.

Tendo sido levados ao conhecimento de V. Ex., em tempo oportuno, todos os actos de indisciplína praticados pelo Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa, deixo de enumerar-os aqui.

Apreciações que se impõem.

A franqueza por mim usada, quanto ao estado em que encontrei os serviços da Delegação, não tem por fim diminuir a acção do meu antecessor, que é innegavelmente um funcionario intelligente e estudioso, além de bastante escripturario e honesto, possuidor, portanto das qualidades primordiales, exigiveis para um bom chefe de delegação, que S. S. será, desde que tenha adquirido melhores e mais vastos conhecimentos dos serviços e da verdadeira função do Tribunal de Contas.

Tambem o Sr. delegado Manoel Barbosa, si se corrigir dos graves defeitos que o tornam insubordinado, o conseguirá melhor comprehensão do meca-

nismo do Tribunal e suas delegações, cuja competencia elle costuma ampliar e estender além dos limites que lhe foram impostos pelos seu regulamento pelo art. 89 da Constituição da Republica, poderá ser em futuro proximo um excellente delegado.

Perdõe Exmo. Sr. Presidente, a minha rude franqueza; porém, é o meu feitiço. A minha consciencia de funcionario pago pela Nação para bem servir-a e o juramento que fiz ao tomar posse do cargo que a mimia gentileza de V. Ex. inmerecidamente me confiou, obrigam-me a proceder assim. Si erro, o meu procedimento encontra justificativa na tranquillidade do julgamento do mente um escravo do poder.

Não sou um delator como não sou um malfetor; sou apenas e simplesmente um escravo do dever.

Expediente da delegação.

Durante o periodo de 1 de março a 31 de maio findo, foram entrada na delegação 598 officios que, reunidos aos 37 deixados pelo meu antecessor, portam o total de 635.

Foram registradas 257 ordens de pagamento e expedidos 161 officios. Realizaram-se 12 reuniões collectivas, tendo sido julgadas nove comprovações de adiantamento e proferidos 23 despachos de recusa de registro.

De 13 a 18 de abril, o Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa esteve em commissão no 14º batalhão de caçadores, nesta Capital, organizando o processo de tomada de contas do capitão Arlindo Cunha, relativo ao periodo de 16 de julho de 1923 a 2 de fevereiro do corrente anno, e no qual foi apurado um alcance de 975\$558, recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal a 19 do mesmo mez de abril.

A organização daquelle processo, que foi enviado á 3ª Directoria com o officio n. 292 de 19 de abril, teve lugar, em virtude da exigencia constante do § 2º do art. 90 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Informações gerais

Por portaria de 25 de abril, recommendei que os Srs. delegados, em obediencia ao dispositivo do art. 13 das «Instruções de 22 de dezembro de 1922» me apresentassem até o dia 15 de maio findo os dados para o relatorio do Tribunal, o que ainda não foi cumprido.

O Sr. delegado Lapagesse chegou a iniciar a execução de taes encargos que não ultimou; e o Sr. delegado Manoel Barbosa nem sequer fez o encerramento da escripturação das dotações orçamentarias a seu cargo.

Os officios desta delegação têm sido dactylographados por obsequio, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 9º Districto e na Administração dos Correios.

A machina de escrever ainda não está funcionando, porque chegou aqui com a alavanca quebrada; só agora posso mandar reparar-a.

Desempenha as funções de continuo da delegação o trabalhador das capatazias Olympio Ernesto Rezo, que cuida tambem do Protocollo.

As repartições fiscalizadas vão-se habituando pouco a pouco com o regimen imposto pelo Código de Contabilidade, cujo regulamento começa a ser observado em todas as suas minucias.

As normas de serviço por mim estabelecidas, embora exijam dos delegados uma informação mais longa, simplificaram e reduziram muito o expediente da delegação, que poderá ser cabalmente desempenhado apenas pelos dois delegados, durante as seis horas de trabalho normal, desde que seja regularizado o serviço de tomada de contas mensal, que já conta um atraso de 17 mezes.

Para isso, porém, é imprescindível que a delegação conte com a colaboração eficaz de funcionarios competentes, bastante habituados e adestrados nos principais serviços do Tribunal, que estejam dispostos a despendar em benefício da administração publica as energias e os esforços que lhes são exigíveis, de accordo com a paga remuneração a que fazem jus no exercício do cargo de delegados do Tribunal de Contas, nos Estados.

Eis, Exmo. Sr. ministro-presidente, o que me cumpre trazer ao conhecimento de V. Ex. com relação ao primeiro trimestre da minha chefia.

Não tenho a pretensão de ter sido infallível. Acredito que terei errado algumas vezes; porém, si assim foi, errei na presumpção de que acertava, porque vivo inteira e completamente preocupado em descobrir o melhor modo de desempenhar bem e cabalmente as funções de que me acho investido.

Approveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito e distincta consideração. — José Bráulio de Mesquita, chefe da delegação.

CÓPIA

Vencido. Baseando-se na disposição constante da letra F, do art. 230, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a delegação, pelos votos dos Srs. delegados Roberto L. Lapagesse e Manoel L. Barbosa, ordenou o registro das despesas de 6898, 7008 e 11:285\$240, respectivamente, provenientes de serviços executados na ponta do estaleiro, 32 metros de calhas e concerto no trapiche; confecção de 200 cestos de cipó para serviço de carregamento de carvão e mantimentos (munições de boca), sendo o primeiro em proveito da Capitania do Porto de S. Francisco, e o segundo, em proveito da Capitania do Porto de Florianópolis, e, o ultimo, para o couraçado *Decodoro*.

Parece-me que houve equívoco na interpretação daquella disposição; pois o Código de Contabilidade, em nenhum dos seus artigos, dispensa o empenho, para as despesas de material.

O art. 230 citado, apenas enumera as despesas, cujo empenho pôde ou deve ser levado á conta das dotações orçamentarias de cada exercício; isto é, as despesas que se originam directamente da lei orçamentaria, que promana de um acto do Poder Legislativo, e que por isso, constituem empenhos legislativos.

Sendo o empenho, o primeiro estagio porque passa toda despesa (art. 227) não poderá, a meu ver, ser prescindido.

Acresce ainda, que as duas primeiras contas, cujo registro foi ordenado, originaram-se de serviços cuja execução foi contractada previamente, tendo o primeiro delles obedecido a um orçamento antecipado. Assim sendo, penso que a despesa, oriunda daquelles serviços, deveria ter sido empenhada, no momento em que o seu ordenador con-

tractou a sua realização, ou requisitou o fornecimento.

Declarou o Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa que o empenho não se poderia ter effectuado, porque não havia credito distribuido á repartição.

Nesse caso, á execução do serviço deveria preceder o pedido de distribuição do credito necessario ao seu pagamento, afim de ser satisfeita a exigencia constante do art. 231, que estabelece:

«O empenho da despesa não poderá exceder ás quantias fixadas pelo Congresso Nacional».

Para a fiel observancia desse dispositivo, nenhum pedido de material pôde ser feito, e nenhuma prestação de serviço autorizada, sem que exista, na repartição interessada, o credito necessario á satisfação das despesas delles decorrentes, sob pena de incidirem os seus ordenadores na disposição do art. 240, que só pôde ser relevada, pelos cumprimentos da exigencia constante do seu § 1º.

Em conclusão: votei pela recusa do registro das despesas supra mencionadas, porque não foram previamente empenhadas e porque não foi presente á delegação o orçamento citado na conta de Bernstorff, tendo sido violadas as disposições constantes do § 1º do art. 231, §§ 3º e 4º do art. 235, e § 1º, do art. 236, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Vencido — Com fundamento nas alíneas e e f do art. 230, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolveu a delegação, pelos votos dos senhores delegados: Manoel Barbosa (relator) e Roberto Lapagesse, ordenar o registro da despesa de réis 14:925\$996, proveniente de obras executadas na Escola de Aprendizizes Artífices nesta capital.

A meu vêr, não poderia ter sido registrada aquella despesa, porque o seu pedido de pagamento, foi feito com infração dos §§ 3º e 4º do art. 235, do regulamento citado; pois, não se encontra no archivo da delegação, a segunda via do empenho da despesa, nem lhe foi presente a primeira via, que deixou de acompanhar as contas.

A ausencia das primeira e segunda vias do empenho, demonstra que os serviços foram executados, sem que a despesa, delles decorrentes, tenha sido previamente empenhada e, portanto, com infração do art. 232 e primeira parte do § 1º do art. 231, do mesmo regulamento.

Já tive occasião de declarar que considero errônea a interpretação que os senhores delegados Barbosa e Lapagesse dão aos dispositivos, em que se basearam, para ordenar o registro da despesa em apreço, e vejo-me obrigado a repetir que as alíneas do art. 230, não fazem mais do que enumerar as despesas, cujo empenho prévio, pôde ou deve ser levado á conta das dotações orçamentarias, visto que só estão isentas do empenho prévio as despesas enunciadas na segunda parte do § 1º, do art. 231.

As despesas decorrentes da prestação de serviços por funcionarios, empregados e operarios, cujo empenho será verificado pelas folhas de ponto e dados estatísticos (paragrapho unico) do artigo 238, bem como os pedidos de adiantamento de fundos ou de distribuição de creditos, que serão escripturados, simulta-

neamente, como despesa empenhada e pagamento requisitado (alinea d do artigo 232), são as unicas que dispensam as diversas vias de empenho que, no caso, consiste apenas, na declaração de ter sido deduzida do credito respectivo, na importância solicitada.

Não só justifica, como ainda fortalece a interpretação por mim dada ao artigo 230, a disposição do § 1º do art. 241, que manda escripturar o empenho, provisoriamente, á conta do reforço pedido ao Congresso ou ao Poder Executivo, fazendo-se no verso do documento originario do empenho, a declaração de haver sido a importância do mesmo abatida do reforço solicitado, embora não concedido.

Ora, si o decreto n. 15.783, exige que seja empenhada a despesa autorizada, sem credito, claro está que nenhuma despesa pôde ou deve ser realizada, sem o empenho prévio.

Cumpr-me salientar, ainda, que a despesa, em questão, foi autorizada, com infracção da alinea b do art. 241, visto que não poderia ter sido substituída á concorrência publica pela concorrência administrativa, que só é permitida nos casos de fornecimentos ordinarios ás repartições publicas (art. 245), e muito menos poderia ser dispensado o contracto, que é sempre exigido para as obras de valor superior a dez contos de réis.

Não me parece, tambem, que possa ser applicada ao caso, a disposição constante do art. 267, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, porque houve concorrência, apresentação de propostas e escolha da proposta mais barata, que deveria ter sido seguida da assignatura do termo do contracto.

Assim sendo, votei pela recusa do registro da despesa, porque foi ella effectuada com infracção dos §§ 3º e 4º do art. 235, art. 232 e § 1º do art. 231 e alinea b, do art. 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 11 de julho de 1924

O Sr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Recurso crime

N. 1.007 — Recorrente, o ministerio publico; recorrido, Eduardo Marques Pereira.

Appellações crimes

N. 7.070 — Apellante, a Justiça; apellado João do Couto.
N. 7.073 — Appellante, Ant. cro Silva; apellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO T. VELLOSO

(Primeiro officio)

Dia 10 de julho de 1924

Inventarios

Fallecido, Sebastião de Oliveira Quin'anciro. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Tibúrcio Pereira de Novaes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Gonçalves da Cruz Mendonça. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim Gonçalves Pinheiro. — Sejam intimados, na forma do parecer, com cinco dias. O instrumento da folha 76 não pôde ser attendido quanto aos anathematos; esses, somente por instrumento publico se podem obrigar.

Fallecido, Abílio Corrêa Braga. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Gomes Pereira. — Lence-se a partilha.

Fallecido, Julio Gross. — Reformo o despacho para ser ouvido o Dr. curador sobre os efeitos da adopção quanto a extincção do patrilho pater.

Legalização de dívida

Supplicante, Victorino Gonçalves. — Recebo a apelação.

Inventários

Fallecido, Alfredo Gomes Monteiro Amaral. — Ratifique por termo nos autos (petição da folha 22).

Fallecido, Ornilda Teixeira dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Fallecido, Waldomiro Ferreira do Nascimento. — Ratifique-se.

Fallecido, Juliea Vianna de Almeida. — Sellados e preparados.

Fallecido, Antonio Cavalcanti. — A partilha.

Fallecido, Dr. Ismael da Rocha. — Digam os interessados.

Fallecido, Alberto de Miranda Rodrigues. — Digam os interessados.

Prestação de contas

Supplicante, Moysés do Nascimento. — Ao inventariante.

Legalização de dívida

Supplicante, Paulo Tavares de Carvalho. — Digam os interessados.

Destino de menor

Supplicante, Niclão Camoiti. — Ao Dr. juiz de menores.

Requerimento

Supplicante, Ignacia da Conceição Andrade. — Sellados e preparados.

Inventários

Fallecido, Antonio da Silva Oliveira. — Converter o julgamento em diligencia para que o Dr. curador interino fale sobre a partilha.

Fallecido, Miguel Augusto da Costa Vaz. — Na forma do parecer.

Fallecido, João de Andrade. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Rosa Lopes dos Santos. — Requeira prorrogação.

Fallecido, Aristides Soares Homem. — Ratifique-se.

Romão José Barcellos e Luiza Januaria Barcellos. — Julgo por sentença das folhas 47 a 52, para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se. Rio, 9 de julho de 1924. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Joaquim Caldeira da Fonseca. — Aos doutores Fiscaes.

Interdição

Raul Cesar Machado de Carvalho. — Proceda-se á diligencia com os peritos privados.

Inventários

Dr. Vicente de Paula Viçoso Pimentel. — Ao Dr. curador.

Proropio José da Silva. — Sellados e preparados.

Inventário negativo

Antonio Gly Filho. — Assigne o termo.

Licença para casamen

Ao Dr. curador.

Inventário

Alina Rodrigues Baptista. — Cumpra-se.

Interdição

Maria Adelaide Raboeira. — Ao Dr. curador.

Inventário

Francisco José Alves. — Defiro a venda em hasta publica tomando-se como preço minimo o de avaliação.

Tutela

Carmeli da Guedes Bastos. — Na forma do parecer.

Inventários

André Canova Areas. — Julgo por sentença homologada a partilha das folhas 81 a 88, para produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se.

Innocencio Nazario Gonçalves. — Julgo por sentença a partilha das folhas 35 a 48 para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se.

Antonio Pinto Carneiro. — Ratifique-se devidamente, corrigido o engano.

Plácido Meirelles de Almeida Reis. — Sim á informação do escrivão.

Em incapacitação

Josina Fernandes Medeiros. — Ao procurador.

Tutela

Anna Maria. — Ao Dr. curador.

Inventários

Fallecido, Manoel Alves Cardoso Ferreira. — Deferido o requerido pelo Dr. procurador. Sellados e preparados.

Fallecido, Raphael Chrysostomo de Oliveira. — Deposite na Caixa Economica. Ao Dr. curador.

Tutela

Carlos de Gomes Lobo. — Informe quaes os parentes mais proximos dos menores.

Inventários

Agenor da Silva Araujo Azamor. — Ao Dr. curador.

Jovita Ferreira dos Santos. — Sellados e preparados.

Fallecida, Julia Maria Martins. — Designo o 2º procurador.

Tutela

Menores, Thereza, Rymundo e Hugo. — Ao Dr. curador.

Interdição

Incapaz, Bernardo Ferreira. — Respondido o agravo.

Inventários

Fallecida, Engracia Borges Rodrigues. — Digam os interessados.

Fallecido, José Joaquim de Souza. — Officie-se ao Dr. procurador geral. Prosi-ga-se.

Fallecida, Manoel Albuquerque Hollanda Cavalcanti. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Licenças para casamento

Requerente, José da Costa Lobão. — Nomeio tutor «ad-hoc» o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães.

Requerente, Eva Coelho de Carvalho. — Na forma do parecer.

Licença para venda

Requerente, José Ferreira de Carvalho. — Na forma do parecer.

Interdição

Paciente, Carlos Mesquita Romes. — Ao Dr. curador.

Inventários

Fallecido, José Vieira de Souza. — Assigne o termo.

Fallecida, Maria da Conceição Ribeiro. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Sellados e preparados.

Prestação de contas

Supplicante, Emilia da Silva Machado. — Suppl. cad., Paulina Donatía Maia. — Ao Dr. curador.

Juiz Federal da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

ESCRIVÃO, BACH'EL FERREIRA VELOSO

P. C. tutela

Tutor, Manoel Santa Maria. — Na forma do parecer.

Inventários

Fallecido, Asselino Sá Sobral. — Na forma do parecer.

Fallecido, Elcaterio Rodrigues da Motta. — Sellados preparados.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves. — Digam os avaliadores.

Fallecido, José Ramos dos Anjos Imbasahy. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim José dos Santos. — A partilha.

Mundo ajuizado

Impetrante, Coronel José Domingues Mendes. — Ao Dr. curador e demais interessados.

Inventário

Fallecido, Francisco Antonio de Souza. — Os avaliadores privativos procedam á avaliação.

Reclamação de dívida

Escolio, Coronel José Domingues Mendes, reclamante Cluhig & Comp. — Subam os autos á instancia superior. Intimados os demais interessados.

Inventário

Manoel Vieira da Costa.

Sentença — Julgo o deferimento da licen-
rança, uma vez que, agora, se acha pro-
vada. Publique-se, registre-se e intime-se.

Rio, 9 de julho de 1924. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Fallecido, José Pedro Souza e Silva. — Defiro o pedido de accôrdo com o parecer do Dr. curador, quanto a ficar sem effeito a venda.

Intime-se a inventariante, sob pena de destituição e sequestro, com o prazo de cinco dias, a proseguir no inventario e explicar o que se passa com o terreno respectivo.

Ao Dr. curador quanto ao pedido de alvará ao leiloeiro para restituição do signal e quanto á responsabilidade da inventariante, cuja declaração errada importa despeza para o escolio.

Falecida, Alice da Nobrega Lobo.—A' parilha.

Legalizações de dividas

Espolio do coronel José Domingues Mendes.—Ao curador e inventariante.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 11 de julho de 1924

Inventarios :

Sylvia Motta Ferreira Pinto — Ao contador.

Aristão Felismino Cardoso. — Destituiu o a tual inventariante e nomeio em substituição o Dr. Virgilio Affonso Rodrigues.

Jacintha Augusta de Carvalho.—Digam os interessados sobre o esboço.

Interdição

Luiz Richard.—Digam os interessados sobre o laudo.

Arbitramento de alimentos

Ernani Ferreira de Mello. Homologado por sentença o laudo de fls. 7.

Tutela

Herzília e Antonietta.—Juizado procedente o pedido de fls. 2 e nomeado tutor dos menores o Sr. Waldemiro Amadel Soares Filho

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. ANTONIO DE BARROS

Expediente de 11 de julho de 1924

Ordinaria

Autor, Vieira Cavalcanti; réo, Henrique da Silva Pinto. — Em prova.

Inventario

De Domingos José Rodrigues. — Vista ao Dr. procurador municipal.

Desquite

Autora, Bernardina Pereira Torres; réo, Avelino Fernandes Torres.—Recebo a apelação em ambos os efeitos.

Inventario

De Maria Teixeira Leite de Vasconcellos. —Vista ao Dr. curador de ausentes e Dr. procurador.

Fallencia

De Silva, Macedo & Comp. — As firmas dos documentos de fls. 252 e 262 não estão reconhecidas por tabellião.

Reivindicação

De Branca Peixoto de Campos, inventariante dos bens deixados pelo finado José Francisco de Campos Filho. — Julgo procedente em parte.

Concordata

De Antonio Samonica. — Julgo cumprida a concordata feita por Antonino Samonica.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ DR. JOSE ANTONIO NOGUEIRA— ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 11 de julho de 1924

Concordata

Roberto Muller & Comp.—Nomeio commissarios Cicero de Figueiredo & Comp.

Fallencia

Eugen Urban & Comp. — Julgo por sentença homologada a concordata feita entre os credores.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 9 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Diogo Pinto da Silva (arts. 268 e 272 do Código Penal). — Pronunciado.

Autora, a Justiça; réo, Cypriano Corrêa Quintanilha (art. 338, n. 5, do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Salvador Cuffari e outros (art. 333, n. 5, do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Querrela, Nicolau Alves de Almeida; querrelado, Leopoldo Augusto Braga (artigo 67 do Código Penal). — Recebida a queixa.

Querrelante, Gaudencio Bessa; querrelado, Manoel de Jesus Pereira (art. 333, n. 5 do Código Penal). — Recebida a queixa.

A to a a Justiça; réos, Antonio Gomes e Manoel Galvão (art. 353 c/c 358 do Código Penal). — Pronunciados.

Autora, a Justiça; réo, José Fernandes (art. 353 c/c 358 e 13 do Código Penal). — Condennado na pena de 16 meses de prisão celular e na multa de 3 1/3 %.

Autora, a Justiça; réo, Justino de Oliveira (art. 353 c/c 353). — Condennado na pena de dois annos de prisão celular e na multa de 5 %.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BARFORD — ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 11 de julho de 1924

Inqueritos

Accusado, Leonardo Defelippe Destefano. —Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, Raul Oscar da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Schwartz Iakalo ou Iaha'o Schwarz. — Pronunciado como incurso no art. 30 § 4º do Código Penal.

Accusado, Alvaro Cardoso.—Condennado a um anno e nove mezes de prisão, grão melio do art. 361 do Código Penal.

Accusado, Alberto Mario Teixeira Barro o. — Condennado a um anno de prisão, grão minimo do art. 22 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 e multa de 5 %.

Accusado, José Aristides de Moraes.—Decretada a prescrição da acção.

Accusado, Ignacio de Loyola Daher.—Impronunciado.

Accusado, João Borges Pires Junior.—Absolvido.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES ESCRIVÃO, COLEG DE AGUIAR

Expediente de 11 de julho de 1924

No processo crime em que é autora a Justiça e ré Aida Castro Bahiana.— Vista ao Dr. promotor publico.

No pro esso crime m que é autora a Justiça e réo Augusto Acre Caldas.—Vista ao Sr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Adolpho Gomes da Silva.—Renovem-se as diligencias.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 11 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Manoel Fernandes Junior e Oscar Cesario.—Defiro o requerido Dr. promotor.

Summario

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Caruzo, depuzeram nas testemunhas

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Cornelio Per ira, depuzeram duas testemunhas.

Interrogatorio

Autora, a Justiça; réo, Pedro Alexandrino de Araújo.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 11 de julho de 1924:

Executivo

Exequente, Bhering & Ribeiro; executado, Ernesto de Mezey.—Prosiga-se.

Despejo

Autor, Francisco Benicio de Souza; réo, Ignacio da Costa Miranda.—Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARGEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 11 de junho de 1924

Interdicto prohibitorio

Supplicants, William Roberto Marinho Lutz e outros; supplicado, Carlos Dias de Mattos Leite.— Foi assignado ao supplicado o prazo legal de cinco dias para contestação da acção.

Acção de despejo

Autor, Joaquim de Souza Ornellas; ré, Candida Amorim.— Foi assignado a ré o prazo legal para despejar o predio que occupa de propriedade do autor.

Acção de deposito

Supplicante, Rubem de Almeida Bello; supplicados, Raul Zanarte e sua mulher.— Foi assignado aos supplicados o prazo para embargarem os depositos dos alugueis do predio occupado pelos supplicantes.

Notificações

Notificante, Antonio dos Santos Oliveira; notificado, Dr. Manoel Pio Corrêa.— O Dr. juiz mandou entregar o processo ao notificante independente de traslado.

Notificante, Antonio José Leite Bastos; notificado, Francisco Manoel. — Idem.

Ação executiva

Autores, Alexandre Moraes e Filho; réo, Pedro Arruas Rodas. — Ao contador.

Embargo de obra nova

Autor, Miguel Accetta; réos, A. Fluns e sua mulher. — Recebida a apelação no efeito devolutivo.

Deposito

Supplicants, Ferdinando de Almeida e Arthur Blake; supplicada, D. Carolina Torres de Oliveira. — O Dr. juiz despachando um officio do Dr. juiz da Provedoria declarando não poder cumprir o final do mesmo por serem os depositos co-stantes dos autos de 2.603, podendo a parte interessada cumprir o disposto em seu despacho anterior.

Ação executiva

Autor, H. Fonseca; réo, P. Ferreira. — Mantenho o despacho anterior.

Notificação

Notificante, Sociedade Brasileira de Bellas Artes; notificado, Marcos Volochi. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Turbição de interdicção

Requerente, Francisco Ray Barbosa Afonso. — O Dr. juiz julgando não procedentes as razões constantes dos officios do Dr. promotor adjunto, mandando os autos novamente a elle para dizer sobre o merecimento do pedido.

Ação executiva

Autor, José Lucas; ré, Maria da Conceição Rodrigues. — O Dr. juiz rejiciou os embargos da ré e julgou susistente a penhora.

Reintegração de posse

Supplicants, Antonio Augusto Arrucio; supplicado, João Teixeira. — O Dr. juiz julga do procedentes as razões oppositas por D. Maria da Góia Corêa e concedeu fiados os autos, mandando archivarlos.

Inquerito de accusação de trabalho

Victima, Antonio Henrique de Almeida Sobrinho. — O Dr. juiz mandou fossem os autos com vista ao Dr. 2º procurador de orphaos.

Ação de despejo

Autor, Do ato Vacariclo Ademiro da Silva; réo, Magalhães. — O Dr. juiz deferiu a petição do réo para irem os autos ao contador.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 11 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Odilon Olympio Vital (art. 303). — Foi inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Francisco Ferreira da Rocha (art. 196). — Foram inqueridas duas testemunhas.

Autora, a mesma; réo, João Fonseca Nodas (art. 303). — Foi inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Alonso (art. 303). — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Andrade (art. 330, § 3). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Imbriani (lei n. 4.793). — Como requer o Dr. adjunto.

Autora, a mesma; réo, Antonio Carvalho (lei n. 2.321). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Julio Tavares (art. 330, § 4). — Julgado prescripto.

Autora, a mesma; réo, José Christovam de Mutos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alonzo Conde Machado (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Luiz Ferreira de Oliveira (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; ré, Annita Diegas Campos Amor e outra (art. 333). — Como requer o Dr. promotor.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 9 de julho de 1924

Manoel de Pinho, art. 330 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Manoel Augusto Cunha, art. 303 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Sebastião Coelho da Silva, art. 330 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Manoel Ferreira Amim, art. 303 do Código Penal. — Na forma do offício supra.

Adalberto Pinheiro e outros, art. 339 do Código Penal. — Intime-se os reos para o interogatório.

Paulo Alves Fernandes, art. 303 do Código Penal. — Cite-se o réo por edital com o prazo legal.

Antonio Fernandes da Silva, art. 303 do Código Penal. — J. Sim.

Raphael Felipe, art. 82 do Código Penal. — Sim, em termos.

Joaquim Bernardo Infante, art. 306 do Código Penal. — Ao contador.

Sentença

Vicenzo Gorzallone, art. 282 do Código Penal. — Condemnado a seis meses de prisão e multa de 10.000.

Expediente de 10 de julho de 1924

Vicenzo Oliveto, art. 282 do Código Penal. — F. cam-se as diligencias de autos para na primeira audiencia desimpedida serem ouvidas as testemunhas.

Osar Nogueira de Barros, art. 330 do Código Penal. — O officio retro não satisfaz a letra b do despacho de fls. 106. Retire-se o pedido de formação com a nota de urgent.

Fredrino Duarte Silva, art. 306 do Código Penal. — Converto o julgamento em diligencia para que a respeito de Vehiculos informaes as infracções regulamentares commettidas pelo accusado até ás 14 horas do dia 20 de março deste anno.

Petro Valente Louro, art. 31 da lei numero 2.321 de 1910. — Converto o julgamento em diligencia para que se officie ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, pe in o-selle o resultado do processo do mencionado a fls. 15.

Victorio Josephi, art. 330 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Jayne Soares Barbosa, art. 330 do Código Penal. — Decorrido o prazo para a defesa do réo á conclusão par julgamento.

Victorio Josephi, art. 330 do Código Penal. — Na forma do offício retro.

Clodoaldo Martins, art. 303 do Código Penal. — Submest. autos á superior instância no prazo legal.

Januario da Silva Campos ou Manoel Campos, art. 29. § 3º do Código Penal. — Achando-se cumpridas as diligencias ordenadas no despacho de fls. 65 e 66, devolvam-se estes autos ao Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Sentenças

Anna Rosa de Jesus, art. 330 § 4º do Código Penal. — Condemnada ao grão máximo.

Sebastião dos Santos, art. 303 do Código Penal. — Condemnado ao grão máximo.

Joaquim Gastão e outros, art. 31 da lei n. 2.321 de 1921. — Absolvidos.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. JOSÉ LYRA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 11 de julho de 1924

Art. 330, § 4º, do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Paschoal Tarranto. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto substituto.

Inquerito contra Antonio Moreira da Silva, Joaquim Moreira da Silva e Belmiro Antunes. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Martim Ramiro ou Ramiro Martins. — Onicie-se á 4ª delegacia a auxiliar para a descoberta do paradeiro do réo.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Augusto Dias. — Vista ao Ministério Publico.

Art. 330 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Ricardo Alves. — A. Recebo a de unificação e igno o dia 4 do corrente para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 333 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Joaquim da Silva Vale te. — A. Recebo a d. nuncia. De igno o dia 20 do corrente para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 331, § 4º do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Atoio Ferreira de Souza. — Ante-se de determinar a publicação de editais para a citação do réo, onicie-se a 4ª delegacia auxiliar de policia solicitando a descoberta do seu paradeiro á vis a dos termos da sentença de fls. 3 v.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Eduardo Ferreira. — Cite-se editalmente o réo para o dia 10 do sumario de culpa o dia 14 do corrente, ás 14 horas, feitas as diligencias legais.

Art. 330, § 4º do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Carlos Silveira. — Cite-se o réo editalmente para o dia 10 do sumario de culpa o dia 15 do corrente ás 12 horas, feitas as diligencias legais.

Art. 330, § 4º do Código Penal: Autora, a justiça; réo, Encydes dos Santos. — Onicie-se á 4ª delegacia auxiliar para a descoberta do paradeiro do réo.

Art. 330, § 4º do Código Penal: Autora, a justiça; réo, José Lopes. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto substituto.

Summarios marcados para o dia 12 do corrente: Art. 330, § 4º do Código Penal— Réo, José Ferreira Leite com sete testemunhas.

Art. 306 do Código Penal— Réo, Oympio José de Pinho, com duas testemunhas.

EDITAES

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o que dispõem os artigos

202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — *Renato de Carvalho Tavares*. — *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de prelor no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — *Renato de Carvalho Tavares*. — *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 222, 203 e 204, combinados, todos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor publico adjunto no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — *Renato de Carvalho Tavares*. — *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Antonio Alves, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes fez e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelio, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de concordata em que o supplicante Antonio Alves, nos

quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz, afim de pagar 21 % por saldo dos seus creditos, sendo 7 % 30 dias após a homologação, 7 % 90 dias após e 7 % no dia 31 de dezembro de 1924. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Antonio Alves, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 22 de julho vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Maia Fernandes & Comp., Celso Duarte & Comp. e Barbosa Carvalho & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Bartlett James, escrivão, subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (4.516)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pinto Martins & Comp.

Aviso aos interessados, na forma abaixo

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Pinto Martins & Comp., que os autos de reivindicação requerida pela Companhia Dias Cardoso se acham em cartorio, á sua disposição durante 5 dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (4.091)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Arides Tavares & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Arides Tavares & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 23 de julho corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.756)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por John Moore & C., a sua prestação de contas na qualidade de ex-syndico e liquidatorio da massa fallida de Dominguez & Dominguez na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908 em virtude do que se citam os interessados para dentro do pra-

zo de 10 dias apresentar ás impugnações que tiverem sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei aos de julho de 1924. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, *José Candido de Barros*. (4.736)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Araujo & Comp.

AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de J. Araujo & Comp., que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas, a assembléa de credores. Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.741)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Marques Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia do negociante J. Marques Pinto & Comp., á rua Viscondessa de Pirassununga n. 85, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Pelligrino & Fernandes, devidamente instruido e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Marques Pinto & Comp., por sentença deste Juizo, de 10 de julho de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de maio de 1924. Foram nomeados syndicos os credores de Pelligrino & Fernandes, á rua Frei Caneca ns. 75 e 75 A, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18 e 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere. — *José Candido de Barros*. (4.759)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Corrêa dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 15 de julho de 1924, ás 13 horas, no «Forum», a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 8 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado (4.688).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Broau & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Arnaldo Pereira Braga sobre cinco filhas, denominadas *Othelo, A Filha do Brigadeiro, O Irmão Desconhecido, A noite dos crimes e L'Ascension de Hamelo*, com duas cópias cada um, no valor de 25:000\$000.

Rio, 9 — 7 — 924. — O escrivão, *Cruz Galeão*. (4.742).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos syndicos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatória sobre cem (100) barricas de cimento no valor de 2:000\$; por parte de John C. Ling & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero 63.

Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galeão*. (4.723)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia dos credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 41 de julho de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello*. (4.762)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Sady de Oliveira & Comp.

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Sady de Oliveira & Comp. e quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Bank of London & South America, Limited, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por elle se citam os credores da fallencia de Sady de Oliveira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Bank of London & South America, Limited, para o fim de ser incluído como credor chirographario pela importância de 6:812\$500, relativa a uma conta assignada por Coelho Placido & Comp. e endossada pelos fallidos, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de vinte dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se pro-

cessar como fór de direito na forma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(4.754)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Julio Birmon

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia do negociante Julio Birmon, com commercio ambulante, residente á rua Figueira n. 3, na forma abaixo.

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que a requerimento de Felipe Graman e outros, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante ambulante Julio Birmon, residente á rua Figueira n. 3, por sentença deste Juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 22 de maio do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Felipe Graman, estabelecido á rua de Sant'Anna n. 62, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(4.752)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de E. A. Vianna

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de E. A. Vianna que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (4.744)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez

Avizo aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação reprovada por Zemack Pochaczewsky, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 2.000 francos, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou reclamações que entenderem do direito.

Rio, 11 de julho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (4.768)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores de A. Magalhães que, por despacho do Dr. juiz e a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, a assembleia geral dos credores marcada para hoje, Rio, 7 de julho de 1924. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior*. (4.687)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Magalhães que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio do juiz, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examina-los, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 10 de julho de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.743)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Fontes e Pinto, para se reunirem em assembleia no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva pela referida firma apresentada aos seus credores, do pagamento de trinta por cento de seus creditos, no prazo de 18 mezes, a contar da data da homologação, em tres prestações de seis em seis mezes, a contar da data da homologação da concordata e offerecendo como garantia da sua proposta o seu «stock» e as dividas a receber; e para dentro do referido prazo reclamarem o que fór a bem de seus direitos e interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem em como por parte de Fontes & Pinto foi dirigida e distribuída a petição seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível, Fontes & Pinto, estabelecidos à avenida Suburbana n. 2.299, nesta Capital, desejando oferecer uma concordata preventiva aos seus credores, vêm por meio desta requerer a V. Ex. se digne mandar convocar os credores para tal fim, afim de evitar a declaração da falência. Os supplicantes oferecem: a) trinta por cento dos créditos; b) a pagar no prazo de dezotto mezes, a contar da data da homologação, em tres prestações, de seis em seis mezes. O «stock» existente e as dividas a receber garantem perfeitamente a percentagem offerecida, alliado à idoneidade dos supplicantes. Acompanham esta petição os documentos exigidos pelo art. 142, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, bem como apresenta os seus livros para serem encerrados. Assim pedem a V. Ex. que encerrados os livros e restituídos aos supplicantes, seja esta encerrada com os documentos que a acompanham e dada a vista ao representante do Ministerio Publico, a fim de que seja tornado publico o pedido para que os interessados possam reclamar o que for de direito, determinando dia e hora para a assembléa de credores e nomeados os commissarios. Tudo de accordo com o disposto no art. 150, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para os effectos da taxa judiciaria dá-se o valor da porcentagem offerecida, 16.000\$000. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1924. Fontes & Pinto. (Sobre duas estampilhas federaes de um mil réis cada uma). — Distribuição: Distribuída em 25 de julho ao Sr. juiz da Sexta Vara Cível. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente. Despacho: A. diga o Dr. curador das massas. Encerre o escrivão os livros. Em seguida á conclusão, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. J. A. Nogueira. E tendo fallado ao Dr. segundo curador das massas fallidas, subam os autos á conclusão, baixando o o despacho seguinte: Despacho — Nomeio commissarios Silva Freitas & Comp., Siqueira & Comp., o Adriano Rebello. Expeçam-se os editaes e designo o dia 4 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, para a assembléa dos credores. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados na concordata preventiva de Fontes & Pinto, para se reunirem em assembléa, no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva, apresentada pelos referidos negociantes aos seus credores, de pagamento de trinta por cento de seus créditos, por saldo, dentro de 18 mezes, em tres prestações, de seis em seis mezes, da homologação da concordata, e offerecendo como garantia de sua proposta todo o seu «stock», e para dentro do referido prazo reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevo. — José Antonio Nogueira. (4.769)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias

Rectificação

No edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, da pag. n. 15.922 á pag. n. 15.923, onde se lê, nas 6ª e 7ª linhas "entre partes J. Ortigão & Comp. e Companhia V. Cunha & Companhia", leia-se: "entre partes J. Ortigão & Companhia e V. Cunha & Corrêa", onde se lê, na 20ª linha: "Rio, 30 de julho de 1924", leia-se: "Rio, 30 de junho de 1924".

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Americo Dimas a Julio Edmundo Bailly na forma abaixo:

O Dr Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte e dous do corrente mez ás doze horas, após a audiência do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo á rua Fonseca, vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, de novecentos e sessenta e dous mil réis, os bens penhorados por Americo Dimas a Julio Edmundo Bailly, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que está subcreve, e que são os seguintes: um guarda-louças de canella com portas de espelho, cento e cincoenta mil réis; um elagéro de canella com pedra marmore e espelho biseauté, duzentos mil réis; uma mesa elastica com tres taboas, oitenta mil réis; um guarda-pratos de canella, duzentos mil réis; nove cadeiras de canella com assento de pallhinha e encosto de grade, setenta e dous mil réis; uma cadeira de balanço de canella, trinta mil réis; uma geladeira pequena, trinta mil réis e um grupo estofado, duzentos mil réis. Tudo avaliado em novecentos e sessenta e dous mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo á requerimento do exequente Americo Dimas; e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar mandei passar o presente edital e dous do equal teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal em 9 de julho de 1924. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (4.753).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias na forma abaixo:

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro supplente em exercicio nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez

dias, virem que no dia 24 de julho corrente, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça deste juizo que serviu de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis que Antonio Duarte do Amaral penhorou a Guilherme Proença Gomes no executivo, por nota promissoria que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma abaixo: «Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. doutor Edgardo Limoeiro, primeiro supplente em exercicio nesta digo exercicio, na Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Antonio Duarte do Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Guilherme Proença Gomes, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua Cachamby, numero vinte e um, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: «Um sofá e quatro cadeiras de madeira do lei, com assento de pallhinha, oitenta mil réis. E digo um etagéro de madeira do lei, com espelho e pedra marmore, cento e vinte mil réis; duas camas de madeira, para casal, oitenta mil réis; uma cama de madeira, para criança, vinte mil réis; uma mesa elastica, quarenta mil réis; uma commoda pequena de madeira de lei, quarenta mil réis; um relógio de parede, trinta mil réis; uma escrivaninha de ferro, trinta mil réis; um guarda-vestidos de vinhatico, oitenta mil réis. Total, quinhentos e oitenta mil réis. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E, quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous do equal teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 14 de junho de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subcrevo. — Edgardo Limoeiro. Está conforme. — Pelo escrivão, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado (4.751)

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem se casar: Marcelino Pereira da Costa com Nemesio Pereira Seixas, Lauro da Cunha Cardoso com Julia Cardoso de Souza, Francisco Ferreira da Silva com Amelia Maria da Conceição, Ludgerio de Oliveira Lima com Luzia Peres da Silva, Miguel Cardoso Julião com Alcina Duarte, Arthur Manoel do Nascimento com Antonietta de Souza Aballo, José Thomé Francisco com Julia Theodora de Araujo, Francisco Corrêa dos Santos com Maria Antonia da Fonseca, Alberto Ferreira Polonio com Manoella Sano, Waldemar Baptista com Maria Luiza dos Santos, Venancio de Oliveira com Edith Vicente da Silva. Quem souber que ha impedimentos, acuse-os. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Paulo Alves Fernandes

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Paulo Alves Fernandes que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nello defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem elle se apresentar, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Offi al*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de junho de 1924. Eu, Luiz Marcondes do Andrade Figueira, escrivão, o escrevi — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Agripino dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 25 de julho de 1924, e ás consecutivas, até final de prazo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca, n. 14, S. Christóvão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 11 de julho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Bant Paes Leme, o subscrevi. — O juiz, Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem dello tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é accusado: "Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado

n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada, á entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dous metros e setenta centímetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada pelo indiciado fôra apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do tambem primeiro sargento João Francisco Lucas, occasião em que o indiciado confessou o crime, accrescendo-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja inciado o summa-rio de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barboza, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BANANAL

De citação com o prazo de trinta dias

O doutor João Francisco Cuba dos Santos, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Bananal, do Estado de São Paulo, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Viscondessa de Ariró, por seu bastante procurador o doutor Syrius Ferreira de Almeida, foi dirigida a este juizo a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Por seu advogado infra-assignado, diz a Viscondessa de Ariró que, tendo sido devidamente cumprida a inclusa precatória requerida nos autos da acção ordinaria de prescrição de hypotheca, em andamento pelo cartorio do 2º officio desta comarca, para citação de J. G. Magnus, e por que se tornasse certo o fallecimento do mesmo J. G. Magnus pela certidão lavrada ás folhas de 1 e 2, requer a v. Ex. se digne determinar a expedição de edital pelo prazo de trinta (30) dias, com a publicação nos *Diario Official* da União e do Estado e no *O Progresso* desta cidade; para citação dos herdeiros do J. G. Magnus, por ventura existentes e do Dr. Curador de Orphãos e Ausentes da Comarca, tudo sob as condições e nos termos da inicial de fls. 2 da acção proposta, cuja transcrição no edital tambem se requer. Terminos em que com a junção desta e precatória aos respectivos autos E. R. M. Bananal, 19-5-1924. — Por procuração Syrius Ferreira de Almeida". (Estava collada uma estampilha do Estado de São Paulo, devidamente inutilizada e no valor de trescentos réis). A esta petição foi dado o despacho do teor seguinte: "J. expeçam-se os editaes e façam-se as intimações, tudo nos termos requeridos. Bananal, 19-5-1924. Cuba." Petição inicial de

fls. 2: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz a Viscondessa de Ariró, proprietária, viúva, residente em "Trapés" deste Estado, por seu advogado infra-assignado, como faz certo a inclusa procuração, que se tendo constituído devedora de Manoel José da Silva Villela Bastos, da quantia de trinta e tres contos de réis (33:000\$000) recebidos do mesmo em prestações e épocas diversas, para melhor e mais firme garantia do seu credor, hypothecou-lhe em 24 de outubro de 1884 a sua fazenda de cultura denominada "S. João" situada neste municipio; pela respectiva escriptura de garantia hypothecaria se obrigou a supplicante a pagar ao credor, o seu credito de 33:000\$000, vencendo os juros annuaes de 12 %, em tres prestações iguaes de onze contos de réis (11:000\$000) cada uma, sendo a primeira em 24 de outubro de 1886, a segunda em 24 de outubro de 1888 e a terceira e ultima em 24 de outubro de 1890, como se vê aliás dos termos da escriptura de hypotheca junta; por escriptura de 21 de outubro de 1893, entretanto, Manoel José da Silva Villela Bastos cedeu e transferiu a J. G. Magnus, nas mesmas condições e com iguaes direitos a divida e hypotheca constituída pela supplicante na supra citada escriptura de 24 de outubro de 1884, conforme tudo se verifica pela escriptura de cessão e transferencia de hypotheca junta sob o n. 3; transferido esse credito passou a supplicante a ser devedora de J. G. Magnus da quantia supra de 33:000\$000, com as mesmas obrigações e nas mesmas condições, ficando ipso facto desobrigada para com o primitivo credor Manoel José da Silva Villela Bastos. Ora, acontece por tudo isso que a obrigação principal dessa divida, está vencida desde 24 de outubro de 1890, isto é, ha trinta e tres annos, tornando-se, por esse facto, prescripta a alludida divida e consequentemente a hypotheca que a garantia, conforme L. 1.237 de setembro de 1864 e dec. 370 de maio de 1890, no seu art. 231; e como a supplicante não pôde fazer cancelar a inscrição da hypotheca, sinão á vista da sentença que declare a sua prescrição, tendo as demais de citar o supplicado credor J. G. Magnus, morador, ao tempo em que se tornou cessionario do credito hypothecario, no Estado do Rio Grande do Sul, e, presentemente em lugar incerto e não sabido, quer justificar a sua ausencia e incerteza do lugar em que está, para que, justificado quanto basta, com o depoimento das testemunhas constantes do rol abaixo, em dia, lugar e hora que forem designados, se expeça edital com citação do mesmo supplicado credor J. G. Magnus, pelo prazo de 60 dias, affixando-se no lugar de costume e publicando-se no *Diario Official* do Estado e *O Direito* desta cidade, afim de que o alludido supplicado credor, em a primeira audiencia desse juizo, após a expiração do prazo do edital, se lhe veja propor, nos termos do art. 65 o seguintes do Reg. 737 de 1850, uma acção de prescrição da referida hypotheca, ficando desde logo citado, com o Dr. Curador Geral de Orphãos e Ausentes da comarca, cuja citação ora se pede, para todos os termos da nomeada acção, tudo sob pena de revelia e lançamento. Outrosim, a supplicante requer a intimação das testemunhas do rol abaixo, sob pena de desobediencia. Terminos em que E. R. M. Bananal, 4 de outubro de 1923. Por procuração, Syrius Ferreira de Almeida. Rol de testemunhas: 1 — Oswaldo Nogueira do Carvalho. 2 — Domingos Bruno. 3 — Francisco Paim." (Estavam colladas duas estampilhas es

aduaes no valor de trescentos réis cada uma e ambas devidamente inutilizadas). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado pelo *Diario Official* do Estado e o da União e no jornal *O Progresso* desta cidade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bananal, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Victor Fragoso, escrivão, interino do Segundo Officio, o escrevi. — *João Francisco Cuba dos Santos*.

(4.105).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Copia extrahida do livro de contracto
—Pessoal á pagina 146.

Termo de contracto celebrado com Italo Camisasca para servir como desenhista electricista na Directoria de Engenharia Naval.

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta directoria geral de contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento aos despachos do senhor Amante ministro da marinha, de vinte e seis de abril ultimo, autorizando e de vinte e seis de junho proximo findo, approvando a respectiva minuta, contractou com Italo Camisasca a prestação de seus serviços tecnico-profissionais, como desenhista-electricista na Directoria de Engenharia, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Italo Camisasca se obriga a servir como desenhista-electricista na Directoria de Engenharia Naval, pelo prazo de tres (3) mezes, executando os serviços de sua especialidade, que lhe forem confiados e especialmente o projecto para a construção do novo Hospital de Marinha.

Segunda — O contractado, que ficará sujeito em tudo ao regulamento da referida Directoria, perceberá mensalmente os vencimentos de novecentos mil réis (900\$000).

Tercera — A despesa decorrente do presente contracto correrá neste exercicio á conta da verba 13ª, «Despesas extraordinarias-Pessoas», quota destinada ao pagamento de Thomas Wright, cujo contracto, por essa verba, terminou em fevereiro do corrente anno, sendo, porém, a verba concedida para todo o anno, e em cuja quota fica feito o competente empenho.

Quarta — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente.

Quinta — O presente contracto é lavrado de accordo com a autorização constante do artigo 43, combinado com o do numero 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle Instituto. — Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o

mesmo senhor director geral lavrar este termo que, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, assigna com o contractado que dá firme e valioso todo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital assim como o foro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sellos, de accordo com o decreto n. 14.334, de 1º de setembro de 1923, a importancia de dezesseis mil réis — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Italo Camisasca. Como testemunhas: Americo Zozimo de Carvalho. — Guilherme Augusto de Andrade Lima. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil réis. — Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official — Confere — Hugo P. Guimarães, 4º official.

Copia extrahida do livro de contractos n. 21, á pagina 131.

Termo de contracto celebrado com a Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «Lloyd Industrial Sul Americano», para segurar contra os riscos da lei de accidentes no trabalho, todos os operarios que trabalham ou vierem a trabalhar em acrescimo ou substituição dos actuaes nas obras do Arsenal da Ilha das Cobras, sob a responsabilidade do Ministerio da Marinha, e bem assim os operarios extraordinarios e diaristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e de outros estabelecimentos de que a contractante venha a ser scientificada. Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Senhor Doutor Domingos Rache, como director gerente e representante da Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «Lloyd Industrial Sul Americano», a qual com o Senhor capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, director geral da referida Contabilidade, se contractam, de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade Publica, para a execução do seguro contra accidentes no trabalho, dos operarios que trabalham ou que vierem a trabalhar, em acrescimo ou substituição dos actuaes nas obras de construção do Arsenal da Ilha das Cobras, sob a responsabilidade do Ministerio da Marinha e bem assim dos operarios extraordinarios e diaristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e de outros estabelecimentos de marinha que a contractante venha a ser scientificada, conforme a proposta aceita pelo Sr. ministro da Marinha por despacho de sete de março do corrente anno, lançado no officio numero oitenta e quatro, de seis do mesmo mez e anno, da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e apresentada pela referida sociedade, na concorrência para esse fim aberta em vinte e dois de fevereiro deste anno, nos termos do disposto no citado Codigo de Contabilidade. Pelo presente contracto, lavrado de accordo com a minuta approvada pelo sr. ministro, em vinte e tres de junho findo, ficam as partes contractantes obrigadas á fiel observancia do que nelle se contem, debaixo das seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «Lloyd Industrial Sul

Americano» assume a responsabilidade dos accidentes no trabalho dos operarios que trabalham e dos que vierem a trabalhar nas obras da Ilha das Cobras Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, nos termos acima citados, de conformidade com a lei de accidentes, numero tres mil setecentos e vinte e quatro (3.724), de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove, e respectivo regulamento, excluidas as responsabilidades das assistencias medica, pharmaceutica e hospitalar.

Segunda — As mesmas responsabilidades da clausula primeira assumo a dita sociedade para com os operarios dos outros estabelecimentos de marinha si o accidente se verificar depois da sociedade scientificada pelo director geral de Contabilidade da Marinha de que os operarios de taes estabelecimentos passam a ser incluídos no numero dos segurados pela referida sociedade.

Tercera — O Ministerio da Marinha pagará, adeantadamente, por semestre, á referida sociedade o premio de seguro colectivo de que essa sociedade assume as responsabilidades, sendo a taxa de um e nove centesimos por cento (1,9 %) sobre o valor da despesa annual em salarios com os operarios, isto é, quarenta e sete contos e oitenta e oito mil réis (47:088\$000), importancia esta calculada sobre quatro mil trescentos e vinte contos de réis (4.320:000\$000), que é o valor da despesa annual, provavel, em salarios com os operarios. Além dessa quantia pagará mais o Ministerio da Marinha, adeantadamente, por semestre, a quantia de fiscalização, representada por 2 % (dois por cento) sobre o premio do seguro, ou sejam oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta réis (811\$760), e as despesas dos sellos de apolices de seguro e dos que forem oppositos a este contracto pela dita sociedade.

Quarta — O presente contracto só será valido por um anno, a contar do dia em que a referida sociedade receber a importancia do premio do seguro, bem como as despesas com os impostos de fiscalização, relativos aos primeiros seis mezes, calculados na base de quatro mil trescentos e vinte contos de réis, valor provavel da despesa annual em salarios com os operarios e bem assim a despesa dos sellos a que se refere a clausula anterior.

Quinta — Si o total dos salarios pagos durante o periodo do contracto for maior ou menor do que o que serve de base para o pagamento do premio, o Ministerio da Marinha pagará á dita sociedade, ou a mesma restituirá ao ministerio, por occasião do vencimento do seguro e depois do respectivo balanço, a diferença do premio.

Sexta — Para o effeito do balanço o Ministerio da Marinha obriga-se a fornecer mensalmente o valor dos pagamentos effectuados dos operarios segurados, bastando para isso uma relação em que se achem descriminadas as especialidades e as quantias pagas correspondentes a estas.

Setima — O presente contracto poderá ser indavado por igual prazo, si assim convier ás partes contractantes, tendo o Lloyd Sul Americano, caso appareça uma nova proposta, preferencia em igualdade de condições.

Oitava — Quando se verificar accidentes, será observado o seguinte:

pós o accidente, será dado immediato conhecimento ao Lloyd, devendo a comunicação respectiva conter todos os alheos do occorrido, que serão annotados nos impressos «um», que para esse fim a alludida sociedade fornecerá. O impresso descreverá o accidente, será assignado pela autoridade superior do local ou seus auxiliares, sendo observado, si possível, os termos do artigo trinta e um — titulo sexto — do regulamento da lei de accidentes. Quando o accidente trouxer a inhabilitação superior a um dia, o profissional que attender ao accidentado, preencherá, em todos os seus detalhes, o impresso «dous», que também será fornecido pelo Lloyd, afim de que este tenha conhecimento da natureza do accidente, inibição provavel da inhabilitação, prestação de assistencia medica, etc. Esse impresso poderá ser preenchido somente na parte segunda, que é «attetado medico», o preenchimento da parte primeira é dispensavel, desde que já tenha sido feita a comunicação do accidente, a contractante, com todos os dados. Nos casos em que determinar a incapacidade permanente, os medicos que attenderem o accidentado, depois deste curado, deverão apresentar um relatório com as consequências permanentes do accidente, afim de que a sociedade contractante, conhecendo a extensão da incapacidade do mesmo, possa formular um accordo. Nos accidentes em que os operarios fiquem impossibilitados de trabalhar durante certo tempo, tornando depois ao serviço completamente restabelecidos, terá a contractante conhecimento, que será dado por intermedio da autoridade com quem servirem, que o fará utilizando-se de um impresso, também fornecido pela sociedade contractante. Recebido esse impresso, que tem a denominação de «Comunicação de volta ao trabalho», a contractante extrahirá o recibo de indemnização de tantos meios salarios a que tem direito o segurado quantos dias esteve impossibilitado de trabalhar. No caso de accidentes graves, em que a contractante seja obrigada a se defender em juizo contra exigencias descahadas dos operarios, ou de quem os representa, o Ministerio da Marinha fornecerá á contractante todos os documentos que estejam ao seu alcance.

Nona — O pagamento do premio, dos impostos de fiscalização e dos sellos correrá por conta da verba 5ª «Armas» — Directoria do Armamento e Aviação — Diversas quotas n. 124 — Para pagamento de premios de seguros, etc. — e 171 — Para pagamento de premios de seguros, etc., do orçamento do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho. No exercicio futuro a despesa correrá á conta da verba destinada ao custeio de tais serviços.

Decima — Nenhum operario será designado para trabalhar em installações de ar comprimido sem exame prévio por parte de profissional da sociedade contractante.

Decima primeira — O presente contracto, que foi lavrado de accordo com a autorização constante do artigo 43 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma no caso de se

ser negado o registro pelo citado tribunal, e assim, nesse caso, a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima segunda — Para os devidos efeitos a residencia legal do Lloyd Industrial Sul Americano é a em que se acha installada a sua sede nesta capital, assim como o foro.

Decima terceira — A contractante se submete a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo superior director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão também duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importância da noventa e seis mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — José D. Rocha. Como testemunhas — Arnaldo Lambert Coelho. — Guilherme Augusto de Andrade Lima. Estavam colladas e devidamente inutilizadas e ampulhas federaes no valor de noventa e seis mil réis (96\$000). — Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere — José da Rocha Guimarães, 4º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios da Campanha

Contracto de arrendamento do predio em que funciona a agencia do correio de Itajubá, sito á rua Doutor Pereira Cabral, da mesma cidade, que entrá si fazem o respectivo proprietario, senhor doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, residente naquella cidade, representado por seu procurador nesta, senhor José Messias Dias e a Administração dos Correios desta cidade, na fórmula abaixo:

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios da Campanha, presentes o respectivo administrador, senhor Antonio Cyrillo de Freitas Vilhena e o senhor doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, representado por seu procurador, senhor José Messias Dias, conforme instrumento de procuração particular que apresentou, brasileiro, casado, commerciante, residente nesta cidade, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil secentos e vinte e dous, de dezesseis

de março de mil novecentos e vinte e um e artigo secentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do decreto legislativo numero quinze mil secentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Campanha, outorgada locataria, o predio da sua propriedade sito á rua Doutor Pereira Cabral, na cidade de Itajubá, livre e desembaraçado de qualquer onus mediante o aluguel annual de um conto (1:440\$000), que será pago em prestações mensaes de cento e vinte mil réis (120\$000); depois de vencidas, onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous (2) annos financeiros, a começar desta data e a terminar em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao dito predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio, quanto possível, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante, na fórmula da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso do fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na fórmula da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer das suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculado sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente desse contracto, correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e Conservação de Casas, etc.», do credito distribuido á thesauraria desta repartição.

em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total do contracto será cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, no total de seis mil réis (6\$000), em estampilhas federaes.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeitos depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob o numero quatro (4), o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: conhecimento numero quarenta e cinco (45), do caderno numero seis mil duzentos e trinta e sete (6.237), da Collectoria Estadual de Itajubá, pelo qual se vê que o outorgante está quites com o Estado relativamente ao imposto territorial; conhecimento numero noventa e oito (98), da Collectoria Estadual de Itajubá, a qual, segundo se vê do conhecimento acima citado, está affecta a arrecadação da renda municipal, e pelo qual se vê ter o outorgante pago os impostos do agua e esgotos, referentes ao primeiro semestre do exercicio corrente; conhecimento numero vinte e seis (26), da mesma collectoria, e pelo qual se verifica ter o outorgante pago o imposto predial do exercicio corrente. Apresentou, ainda, o outorgante certidão do official do Registro Geral de Hypothecas da Comarca de Itajubá, em que certifica não acharem-se gravados os bens immoveis situados naquella cidade e pertencentes ao senhor doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, o qual declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Luiz Verissimo Paes, auxiliar desta administração, lavrei o presente termo aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Estavam colladas e devidamente assignadas duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6\$000), datadas o assignadas da seguinte forma: «Campanha, 28 de junho de 1924. 28-6-924. 28-6-924. — Antonio Cyrillo de F. Vilhena, administrador. Logo abaixo: Por procuração, José Messias Dias. Testemunhas: Walter Cesar, 2º official. — Thomaz de Aquino Araujo, amanuense. A presente cópia foi extrahida do original lavrado de folhas dezoito, dezoito verso, vinte, vinte verso, vinte e um e vinte e um verso do livro competente, que continha as formalidades exigidas pelo artigo se-

tecentos e oitenta e tres do regulamento Código de Contabilidade Publica. Pela cópia, José Affonso Pires, auxiliar. — Visto, o contador, Manoel Ayres da Gama Bastos.

NOTICIARIO

Communicado das 24 horas da Secretaria do Palacio do Catete á imprensa:

Nossas forças continuaram a progressão hontem iniciada. Durante a madrugada de 11, nossa artilharia inquietou o inimigo durante largo espaço de tempo. As 6 e 30 nossas tropas de ataque repar-tiram para a conquista de seus objectivos, que alcançaram, apprehendendo durante a acção 21 metralhadoras.

Reina desanimo entre os rebeldes.

Foi proposto um entendimento por intermedio de um emissario dos revoltosos.

A divisão em operações repeliu a proposta, declarando que só trataria com os insurrectos para lhes aceitar a rendição incondicional.

E' magnifico o animo de nossas tropas.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem á noite os representantes da imprensa junto ao Palacio do Catete, os Srs. Alencastro Guimarães, Osvaldo da Costa Miranda, Dr. Elmano Cardim, Dr. Herberto Filgueiras, Maximo de Almeida, Cesar de Moraes Brito e Vicente Amorim, que foram apresentar cumprimentos ao Chefe do Estado, e os protestos de solidariedade no actual momento que o paiz atravessa, bem como ainda aproveitaram a oportunidade para agradecer a S. Ex. as attentões que lhes tem sido dispensadas.

S. Ex. durante algum tempo prendeu a attenção dos representantes da imprensa, em amistosa palestra.

O Ministerio das Relações Exteriores enviou hontem ás embaixadas e legações do Brasil no exterior o seguinte telegramma:

«O Governo Brasileiro recebeu dos seus representantes diplomaticos nas capitales mais importantes da Europa e da America cópia de telegrammas publicados pela imprensa local, contendo as mais falsas e alarmantes informações sobre o movimento militar de S. Paulo. Todos esses despachos, muito significativamente o apezar de tão variados destinos, espalham os mesmos boatos alarmantes, em todos os seus detalhes, e tem todos a mesma origem, que é o Rio da Prata. O Governo verificou que parte da imprensa e dos correspondentes estrangeiros dalli estão sendo victimas, na sua boa fé, de informações tendenciosas, enviadas do Rio Grande do Sul, pelo telephone e outras communicações da fron-

teira daquelle Estado brasileiro. O Rio Grande do Sul está em perfeita ordem, mas alli, como sempre e em toda a parte, especialmente em regiões de fronteira, é impossivel impedir que interessados espalhem cautelosamente semelhantes boatos.

O movimento de S. Paulo não passa de um motim provocado por parte da policia militar do Estado, ao qual adheriu parte da guarnição federal alli localizada. Esse levante, entretanto, merecê das providencias immediatas e energicas dos Governos federal e estadual, ficou exclusivamente circumscripto á capital de S. Paulo, sem se alistar absolutamente pelo interior do Estado ou pelos outros pontos do paiz, e sem conseguir depôr o Presidente do Estado, Sr. Dr. Carlos de Campos, que já resistia efficaçamente e mantinha a sua autoridade, muito antes da chegada das numerosas forças que para auxiliar o enviou o Governo federal.

Hoje, os revoltosos estão sendo completamente dominados pelas forças legaes, enviadas por Santos e pela Estrada de Ferro Central do Brasil, perfeitamente preparadas com cavallaria, infantaria, artilharia pesada e ligeira, carros de assalto e aviões, que já contornam S. Paulo e chegaram mesmo ao centro da cidade, mas que, entretanto, não precipitam a rendição ou aprisionamento dos revoltosos, com a intenção unica de empregar todos os meios afim de que se evite a destruição da cidade pela artilharia. Esta se limita, por enquanto, a destruir os quartéis e armazens de viveres dos revoltosos, ao passo que a infantaria aperta o cerco e corta a retirada. A cavallaria, ainda nesta tarde, fez muitos prisioneiros e tomou aos rebeldes 21 metralhadoras, no flanco esquerdo das forças legaes.

A Estrada de Ferro Central do Brasil já está concluindo a regularização da sua linha de 500 kilometros entre o Rio e a capital de S. Paulo, unica que foi interrompida, aliás em pequeno trecho. De amanhã em diante correrão seis trens diarios de passageiros, inclusive os noturnos, entre o Rio e Mogi das Cruzes, estação esta que dista 44 kilometros do theatro do motim militar.

— O Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma do Dr. Marcello Alvear, presidente da Republica Argentina:

«Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente dos Estados Unidos do Brasil — Palacio do Catete. Agradeço, em nome do Governo e do povo argentinos, os generosos votos que V. Ex. nos dedica, e retribuimos com os nossos melhores sentimentos de confraternidade e votos pelo constante engrandecimento da Nação amiga, bem como por vossa ventura pessoal. — Alvear, presidente da Nação Argentina.»

— Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão da Sociedade Nacional de Agricultura, composta dos Srs. deputados Bento de Miranda, Lyra Castro e Prado Lopes, Arruda Beltrão e Heitor Beltrão, que fez entrega ao Sr. Presidente da Republica da seguinte mocção, approvada por aquella sociedade em sua sessão de hontem: «A Sociedade Nacional de Agricultura faz ardentes votos pelo restabelecimento da ordem constitucional no glorioso Estado de São Paulo e manifesta seu decidido apoio moral ao eminente senhor Presidente da Republica, ao benemerito Presidente do Estado conflagrado e applaude as forças armadas, que com tanto denodo e patriotismo defendem a Republica.»

— Esteve hontem no Palacio do Catete o desembargador Souza Gomes, que foi apresentar ao Sr. Presidente da Republica os seus protestos de solidariedade.

— No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. almirante Gustavo Garmier, que hypothecou sua inteira solidariedade ao Sr. Presidente da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão composta dos Drs. Placido de Mello, Ozorio Salles e Bertholdo da Silva, directores do Banco do Distrito Federal, federação de bancos populares e caixas rurais, que foi apresentar ao Sr. Presidente da Republica seu protesto de solidariedade e apoio.

— O Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio, acompanhado do Dr. Salvador Conceição, chefe de policia, esteve no Palacio do Catete, onde apresentou ao Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a renovação dos seus protestos de apoio e solidariedade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Therezina — Reiterando a V. Ex. a expressão de minha inteira solidariedade ás medidas urgentes e opportunas que tomou para restabelecer a ordem perturbada pela ambição desenfreada dos máos elementos que aviltam a cultura e conspurcam as tradições do nosso Exército, tomo a liberdade de apresentar-lhe vivas congratulações pela victoria da legalidade, fortemente encarnada no patriótico Governo do V. Ex. Attenciosas saudações. — *Mathias Olympio*, governador.»

«Curitiba, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta capital e em todo o Estado reina mais completa calma e reaffirmar a V. Ex. toda solidariedade na actual situação e aplaudir sem reservas a acção efficaç do Governo do V. Ex. em defesa da Republica. Respeitosas saudações. — *Munhoz da Rocha*, presidente do Estado.»

«Niteroy, 10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. ter transmittido, nesta data, ao Sr. presidente do Estado, o seguinte telegramma: «Exmo. Sr. Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado — Niteroy — Amigo pessoal do Sr. Presidente da Republica e amigo da situação de que V. V. Ex. é chefe no Estado da sua mais alta magistratura, venho pedir a V. Ex. que deve contar com o apoio decisivo do povo fluminense e particularmente com o de todas as autoridades federaes do Estado, para a defesa em todos os sentidos e por todas as formas, do Governo Federal, empenhado neste momento, com alto patriotismo, em manter a ordem civil e os creditos da Nação, providencias na creação de uma brigada especial, composta de patrióticos para a defesa in loco ao governo de S. Paulo, tão criminalmente amecado na sua segurança, como em auxilio da população daquelle Estado, e o immenso e inestimavel patriotismo da seus filhos. Cada um de nós tem, neste momento de angustia de nossa Patria, o dever ineludivel de assegurar, por todos os meios no nosso alcance, a victoria das armas legais, que é a victoria da Nação. — *Léon Roussoulières*, juiz federal.»

Paris, 10 — Ardentes votos completa victoria legalidade São Paulo para maior

prestigio patriótico honrado Governo V. Ex. — *James Darcy*.

Parahyba, 10 — Tenho sincero prazer renovando meu leal apoio e Estado, felicitar V. Ex. coragem civica com que rebate o impatriotico levante forças S. Paulo, ainda pela solidariedade toda tração ao invieto Chefe Estado que tão denodadamente lhe defende os brios. Concurso meu pequeno Estado é franco, mas fique V. Ex. certo, que será leal e absoluto. Attenciosas saudações. — *Solom de Lucena*, Presidente Estado.

— O Sr. Decleciano Martyr, agente municipal em Campo Grande, enviou ao Sr. Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes, o seguinte appello que fez á população daquelle cidade:

«Campo Grande, 9 de julho de 1924 — Em um dos mais prosperos e adiantados Estados do Brasil, máos cidadãos armados, perturbam a sua paz e o seu progresso com armas que o Governo lhes confiou para a estabilidade da ordem e sua garantia.

Não ha coração bem formado que concorde com o insolito proceder daquelles transviados, pois, além de lamentavel, a sua repercursão em extranhas terras trará fatalmente más consequências á nossa amada Patria, que, diga-se a verdade, é bem dirigida por homens probos e sinceramente patriotas.

A cidade do Rio de Janeiro, pelo seu — órgão legitimo — o Conselho Municipal acaba de reprovar esses graves acontecimentos subversivos da Capital do Estado de S. Paulo, hypothecar ao Governo da Republica a sua inteira solidariedade na repressão severa de tal anarquia militar. Por isso, e desejando que esse transviamento seja profligado pelos brasileiros, habitantes de Campo Grande, os concito a virem, na Agencia da Prefeitura deste Distrito, assegurar ao Governo a sua inteira solidariedade e completa reprovção a taes rebeldias: sendo tidos como inimigos da ordem e suspeitos á tranquillidade publica aquelles que isso não fizerem. — *Decleciano Martyr*»

— O Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continúa a receber cartas, cartões e telegrammas de apoio e solidariedade pela sua patriótica attitudem em face do movimento sedicioso de S. Paulo. Damos a seguir mais os que foram hontem recebidos: Rogerio de Mattos, Dr. Vicoso Jardim, secretario das Finanças do Estado do Rio, Albano Porto, general Andrade Neves Meirelles, almirante Fonseca Neves, deputado Lindolpho Pessoa, capitão Horacio de Campos, Francisco Pery de Souza Alencar, Dr. Hugo Vianna Marques, Alfonso Raju, Gernio de Estudantes do Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre; José Carvalho, Antonio de Faria Antunes, Arno Konder; coronel João Gomes Ferreira, Dr. Henrique de Abreu, Dr. Anthero Chaves, coronel Joaquim Pedro Bacta Neves, Joaquim José Alves Bacta, José Francisco de Albuquerque e Salathiel Zebra, pelo Directorio Politico de Queluz de Minas; Anibal Medina, presidente e J. Pompilio Dias, secretario, pela Associação de Desportantes Aduaneiros do Rio de Janeiro; Manoel Heitor Duarte Moreira, Marcondes Parná, Oscar Guerra Fontes, Romeu Halfeld, Carlos de Sá Peixoto, Eurico de Sá Pereira, Antonio Milanez, Francisco Assis Pereira Silva, Olyntho

Orsini, presidente do Conselho Superior das Unões de Moços Catholicos; Camara Municipal de Serro, coronel Bulcão Vianna, Luiz Pinto Mello, Dr. Arnobio Monteiro, Dr. Rego Barros, Humberto Soares de Pinho, União Catholica Brasileira, Julio Bernardes Costa, João Afro Chagas, deputado Cordovil Pinto Coelho, João Sant'Anna, Osorio Xavier, capitão Oscar Rieger, Humberto Saldanha, Domingos Ribeiro de Rezende, Gabriel Penna Paiva e Julio Alves Teixeira, pelo Directorio Politico de Varginha; deputado Elyseu Guilherme da Silva, deputado Ferreira Lima, Cunha Pedrosa, D. Helverio, arcebispo de Mariana, Andrade Furtado, pela directoria e conselho consultivo do Credito Popular de São José; Rangel Otli, José Guimarães, Sylvio Ribeiro, Antonio Elias, Gama Abreu, Esgard Marques Santos, José Ribeiro, Reynaldo Bueno Toledo, Aurelio Alves, Waldemar Nogueira, Armando Domingues, Lamartine Teixeira, Ernesto Thomaz Leão, Joaquim Ferreira Souza, Reynaldo Carneiro Souza, coronel Mello Sampaio, Luiz Mello Sampaio, Francisco Mello Sampaio, Leal Guimarães, João José Moraes, funcionarios da delegacia de policia do sétimo distrito; arcebispo de Diamantina, Marcelino Vianna da Silva, Cosme Ferreira Lustosa, A. G. Mendes, director do «Correio do Ceará»; João Rogério, Conselho Municipal do Palmares, Souza Lobo, Conselho Municipal de Rio Alegre, tenente Alcides Alves Oliveira, Gerson Corrêa de Castro, almirante, José Candido Guillobel, deputado Arthur Cactano, general Zéca Netto, Dr. Acyndino Vicente Magalhães, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Dr. R. Portugal, Dr. Edmundo Vaccani, capitão Ubaldo Drummond, Mario Moreira, Associação do Imprensa do Estado de Minas; major José Ignacio Silva Rios, J. Lopes Sobrinho, major Antonio Ribeiro da Silva Braga, Claudino Cunha, Francisco Ribeiro Massar, Manuel Alvarenga, Virgilio Vazca, Francisco Gomes Malveira, Associação Bancaria do Rio de Janeiro, Alberto Teixeira Boavista, Castello Branco, Gabriel Oliveira, Loja Monte Libano, Alex. Vaisi, Dr. Galdino Antonio do Valle, João Barbosa de Faria, Elvidio Souza Velho, Francisco Camelo, Camara Municipal de Valença, Atila Ribeiro, Associação Commercial de Juiz de Fôra, deputado estadual Lourenço Sá Filho, Confederação dos Pescadores, capitão José Luiz de Aguiar, José Castro, J. Crissiuma Toledo, Camara Municipal de Parahyba do Sul, Cesario Alvim Sobrinho, Freitas Castro, Evaristo Gabe Christiano, Octaviano, Francisco Alves Baptista Filho, Cid Barroso, Alvaro Miralhoia, Camara Municipal de Lima Duarte, Camara Municipal de Angra dos Reis, Norberto Roberto Silva Oliveira, José Roberto Silva Oliveira, Cicero Roberto Silva Oliveira, Henrique Roberto Silva Oliveira, Camara Municipal de Sapucaia, tenente José Eusebio Filho, Conselho Municipal de Florianopolis.

Ante-hontem e hontem, estiveram no Palacio do Catete, onde foram hypothecar ao chefe da Nação a sua inteira solidariedade no momento presente, tendo deixado os seus nomes no livro da porta, os Srs. Octavio Fialho, Gil Costa, deputado Ribeiro Gonçalves, commandante José Maria Neiva, José Martins, Homero Pires, Dr. Alberto de Faria, Hernani Bi-lac Guimarães, Dr. José Francisco de Mattos, Fernando Neves de Faria, Dr. Al-miro Loureiro, Dr. Nestor Gomes, depu-

tado Heitor de Souza, João Santos, negociante; Luiz Sabino de Mello, João Rosa de Mello, Dr. Antonio F. Vasques, senador Adolpho Gordo, engenheiro Miguel Bacellar, Dr. Carlos Pontes, Dr. Alfredo Rangel, deputado Nabuco de Gouveia, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, senador Antonino Freire, Domingos Baptista da Gama, Demeval Lessa, Dr. Ildino Agapito Fernandes da Veiga, deputado Annibal de Toledo, desembargador Trigo de Loureiro, deputado Fiel Pontes, ministro E. L. Chermont, deputado Agamenon Magalhães, Dr. Amaury de Medeiros, Dr. Osório de Almeida Junior, capitão João Ripper Filho, Edmundo Araujo Libero, professor José Rangel, Dr. José Rangel Filho, Dr. Antonio Cesarino Rangel, Oswaldo Rangel, Armenio Rangel, José Bonifacio Olinda de Andrade, Dr. Nuno Pinheiro, Dr. R. Thomé Bezerra, deputados Manoel Duarte, Georgino Avelino e Vicente Piragibe; Dr. André Cavaleanti, ministro do Supremo Tribunal Federal, José Fabricio de Oliveira, Carlos da Silva Costa, major Adherbal Zambra, Decio Nunes Sampaio, senador Alfredo Ellis, Ludovico Mscow, Raphael Alves Netto, Dr. João Pinto do Rego Cesar, Luiz Guedes Bittencourt, deputados Raul Sá, Alberto Maranhão, Ephigenio de Salles e Magalhães de Almeida; doutor Edmundo Ribeiro Carneiro, Dr. Hugo Carneiro, Dr. Ezequiel Ubatuba, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Eduardo Rabello, Alfredo C. de F. Alvim, Dr. Elpidio de Mesquita, senador Silverio Nery, doutor Daniel Carneiro, Dr. Carlos Fallei, pharmaceutico Carlos Andrade Gama, deputado estadual Francisco Prado, Octavio de Castro, Dr. Chapot Prevost, doutor José Piedade, deputado Franklin Washington de Almeida, do Amazonas; engenheiro Nelson Leal, deputado Armando Burlamaqui, Candido Valle Junior, doutor Solon de Mello, Dr. Marcilio Tavares, ministro Dr. Godofredo Cunha, deputado Bocayuva Cunha Dr. Francisco de Andrade e Silva, F. T. de Souza Reis, auditor Dr. A. de Oliveira Lima, Dr. Thales de Mello, Dr. Lourival Tavares, doutor Humberto Pereira da Silva, Theodorico Julio dos Santos, commandante Leopoldo J. Santos, Januario Germano, Eliseu do Valle Germano, Roberto de Vasconcellos, 2º tenente Saturnino de Oliveira Filho, Dr. Licinio Cardoso, doutor Rodrigo Octavio, coronel Americo de Medeiros, Dulphe Pinheiro Machado, Eduardo Pinto de Vasconcellos Theodorico Magalhães Castro, Dr. Antonio Rodrigues de Azevedo, Brasilio Vieira Barbosa, Luiz de Lima e Silva, Arthur dos Guimarães Bastos, Agenor de Carvoliva, João Drummond de Camargo, Edmundo da Luz Pinto, Dr. Pereira Junior, Dr. A. Carneiro Leão, Dr. Francisco Candido da Gama, José de Salles, Dr. Osorio de Almeida Junior, Arthur Getulio das Neves, deputado estadual Arthur Souza, Dr. Antonio Calmon, capitão Dr. Optaciano Alves do Valle, senador José Euzebio, José Euzebio Filho, ministro Hypolito Alves de Araujo, Dr. José Francisco Lopes, Dr. Braz Dias do Pinho, capitão Alfredo Romaguera, coronel Zoroastro Pires, deputado Arthur Lemos, Caetano Silvestre de Almeida, Antonio de Paula Souza, Lemos Brito, Raul Germano de Souza, Dr. Alberto de Faria, Dr. Max Fleiuss, Nicolau Debané, deputado Thomaz Actioly, deputado Manoel Satyro, engenheiro Ruy Costa Rodrigues, tenente-coronel Francisco Ferreira Alves dos Reis, Dr. A. de Oliveira

Flores, senador senador Pereira Lobo, tenente-coronel Malsonette, Renato de Carvalho Tavares, Dr. Fructoso Muniz Bafreio de Aragão, 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, João Maia, coronel Alberto Andrade, Dr. Francisco Ferreira Braga, Dr. Daniel R. de, Dr. Clovis Gurgão, capitão José Luiz Teixeira Campos, Dr. Oliveira de Menezes, Fortunato Bulcão, Abelardo Mello, Drs. Viveiros de Castro, Goulart de Andrade e João Teixeira Soares, pela Liga da Defesa Nacional; senador A. Azeredo, José de Oliveira Brandão Filho, senador Dionysio Bentes, Dr. Alencar Piedade, Dr. Benemegildo de Almeida, senador Marcilio de Lacerda, Manoel Andrade Mello Sobrinho, José Silverio, Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes, Dr. Luciano Pereira, deputado Berbert de Castro, José Gonil Junior, deputado Adolpho Konder, Dr. João de Assis Lopes Martins, Dr. Leon Roussellieres, José Affonso Menezes de Azevedo, Adamastor Vergeiro da Cruz, deputados Carvalho Brito, Baptista Bittencourt, Olegario Pinto e Tavares Cavalcanti; A. Amoroso Lima, deputado Sá Filho, Julio Cesarino de Mello, Americo Brasil, deputado Gennardes Sobrinho, Emilio Moreno de Mello, Dr. Joaquim Gonçalves de Menezes, deputados Thomaz Rodrigues, Augusto Gloria, João Lisboa, Rodrigues Machado, Monteiro de Souza, Gilberto Amado, Solidonio Leite, João Mangabeira, Eurico Valle, Dorval Porto, Ephigenio Salles, Albuquerque Liborio, Flores da Cunha, Rafael Fernandes e Olynthio de Magalhães; Alfredo Maia Junior, Evaristo da Veiga, Lysimaco F. da Costa, Dr. Pacheco de Faria, Alexandre Clement, Booz Belfort de Oliveira, Alfredo L. Bernardes, Dr. Gustavo Pedreira de Freitas, Cicero Nobre Machado, Angelo F. Bittencourt, Assonipo de Sarauy Raposo, Mendonça Pinto, deputados Ubaldo de Assis e Pedro Borges, Dr. Bulcão Vianna, Dr. Augusto Menezes, Dr. Cesarino Alvim Filho, Dr. Worliger Luiz Ferreira, coronel intendente de guerra Felipe A. Xavier de Barral, tenente-coronel Heitor Abrantes, major auditor Augusto de Lima Junior, senador Pedro Lago, deputado Simões Filho, senador Lopes Gonçalves, Venerando da Graça, Eugenio Picard, Virgilio Barbosa, Clidemar Murtinho, F. L. Alves Costa, José Meira de Vasconcellos, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, embaixador Regis de Oliveira, Ronald de Carvalho, Antonio de Souza Bastos, deputado Thiers Cardoso, Gastão Monteiro Piquet, Victorino da Silva, Hernani Bilae, Virgilio Negreiros, deputado Pereira Moacyr, deputado Rodrigues da Costa, Octavio Malta Guimarães, Jódoco Malta Guimarães, doutor Vergue de Abreu, Dr. José Mariano Filho, deputado Augusto de Lima, Dr. Henrique Magioli, Dr. Eugenio de Lima, Armando Silva, Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, José Moreira Filho, deputados Geraldo Vianna e José Alves, Alberto Xavier, Acyr Paes, Francisco Ballhazar da Silveira, Benjamin Guimarães Santos, Eduardo Mendonça, Joaquim Xavier de Barros, Virgilio Garcia da Rosa, Carlos Sebastião Rodrigues, Delio Ferreira da Costa, Godofredo M. B. Amorim, Mario Marques Lisboa, Renato Lago, Dr. Sylvio Leitão da Cunha, deputado Ribeiro Gonçalves, Dr. Oliveira Castro, Antonio Dias Fernandes, Dr. Gustavo de Castro Rebelo, Dr. Affonso Portugal, Mario Lisboa Barbosa, engenheiro Firmino Dutra, Julio Barbosa, Ernesto Souza Pinto, deputado Leo-

poldino de Oliveira, Euvaldo Lodi, deputado Cesar Magalhães, Dr. Aureliano Brandão, João Pedro de C. Vieira, Paulo Hasslocher, Dr. Machado Coelho, Mario da Silva, senador Mendonça Martins, Mucio Senna, Luiz Belim Paes Leme, deputados Luiz Guaraná, Francisco Peixoto e Chermont de Miranda, engenheiro José Antonio Saraiva, engenheiro Miguel Bacellar, Luiz Hilario Pereira Garro, Alvaro de Barros Vasconcellos, J. B. de Moraes Rego, 1º tenente Laurencio Lago Junior, Dr. Herbsler Pereira, Roberto Dias Ferreira, engenheiro Antonio de Araujo Pinho, Dr. Carlos de Arroxellas Galvão, Dr. Leonel Rocha, José Coutinho, João Augusto Alves, senador Antonio Candido Rodrigues, Dr. Francisco Montarado, Dr. Palmeira Raper, senador Alfredo Ellis, Luiz Pereira de Souza, doutor Candido de Oliveira Filho, Dr. Carlos da Silva Costa, Abelardo Mello, ministro Geminiano da Franca, João Martins, coronel Leopoldo Bhering, desembargador Elviro Carrilho, Dr. Solon de Mello, Abner Mourão, juiz Dr. Frederico Susskind, coronel Joaquim P. da Silva, C. J. do Amaral Murtinho, José Borges R. da Costa Junior, senador João Thomé, Mario Lisboa Barbosa, Antonio Moutinho, David do Couto Pinto da Motta, deputado Raul Machado, Adoasto de Godoy, deputado Pereira Leite, senador Miguel de Carvalho, senador Cunha Machado, senador Bueno Brandão, senador Dionysio Bentes, coronel Alberto Andrade, R. Regis de Oliveira, José Alves Neto, Alberto Rollo, P. Pires de Albuquerque, por si e pelo ministro Dr. Pires de Albuquerque; deputado Nabuco de Gouvêa, Dr. Santos Netto, deputado Simões Lopes, deputado João Celestino, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, deputado Pacheco Mendes, deputado Rodrigues da Costa, deputado Alfredo Ruy, Luiz de Oliveira Figueiredo, Dr. Godofredo Borges R. da Costa, Dr. Ataliba Borges da Costa, Julio de Moraes, Dr. Osorio de Almeida, deputado Joaquim de Salles, deputado Gilberto Amado, Francisco Pery de Souza Alencar, A. de Braga Mello, deputado Solidonio Leite, Solidonio Leite Filho, Dr. Almeida Nunes, Dr. Abias Vieira, pela Sociedade Nacional de Agricultura, deputados Bento de Miranda, Lyra Castro, Prado Lopes, e Drs. A. C. de Arruda, Beltrão e Dr. Heitor Beltrão; deputado Pinto da Rocha, senador Antonino Freire, Polybio Cesar Ribeiro, Armando Alves da Rocha, Dr. Victor Leivas, Dr. João de Assis Lopes Martins, Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Dr. Edmundo do Monte, Drs. Placido de Mello, Osorio de Magalhães Salles e José Barholo da Silva; Dr. J. Ausier Bentes, Dr. J. Vieira de Castro, deputado Alvaro Rocha, J. Peixoto de Mello, Guilherme Halfeld Fontainha, Bernardino Pinto Duarte, Manoel Alves Caldeira Junior, Luiz Bartholomeu, José de Rezende Carvalho, Olegario do Prado Carvalho, Jayme Adour da Camara, Bráulio Penna, Colombo de Oliveira, Americo Dintz Carneiro, deputado João Simplicio, Mendonça Pinto, desembargador Gustavo Farnese, João Ribeiro Mendes, deputado Georgino Avelino, José Felix, Dr. Caio de Carvalho, senador Ramos Caiado, senador Bueno Brandão, deputado João Alves, Carlos Waldemar de Figueiredo.

— S. Ex. recebeu telegrammas dos Srs. Manoel Francisco A. Ramalho, da Bahia, e Verano Coelho, de Santos, apre-

sentando absoluta solidariedade ao Governo.

— O Sr. Presidente da Republica telegraphou ao Sr. general Tertuliano Potyguara, agradecendo as suas despedidas e desejando a S. Ex. completo exito na missao que vae desempenhar.

O Sr. ministro Godofredo Cunha e o deputado Ranulpho Bocayuva Cunha,

estiveram hontem no Palacio do Catete, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica as homenagens de S. Ex. por occasião do fallecimento, enterro e missa de D. Emerita Bocayuva Cunha.

— O deputado Armahdo Burlamaqui esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou.

— O Sr. almirante Gustavo Garnier, esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou.

— De regresso de São Paulo, onde se achava, conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1924.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, devido a deficiencia de telegramas.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas em Labapoana e S. Paulo do Murahé; nas demais localidades desta zona, o tempo foi bom, assim se conservando até às 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel.

Zona sul — No Rio Grande do Sul o tempo foi em geral bom nas 24 horas. Esta manhã às 9 horas, o tempo era instavel, sem chuvas, em Passo Fundo e Rio Grande e bom nas demais localidades. Temperatura em ligeiro declinio. Por deficiencia de despachos telegraphicos, não foi feita a synopse dos demais Estados desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de julho de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú	63.8	22.1	—	W	2	10	—	I.	25.8	19.6	1.9 l. pm.	
Bahia	65.1	21.0	—	SW	3	10	Vagas.	I. (c. manhã)	27.0	21.0	9.9 C. pm.	
Caetité	64.2	18.0	—	SW	2	2	—	B. (i. manhã)	24.0	14.0	1.0	
Januaria	63.0	20.0	-2.0	C	0	0	—	B.	28.0	14.0		
Bello Horizonte	65.3	17.0	0.0	C	0	0	—	B. (i. manhã)	25.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	65.1	17.0	-2.5	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. i. pm.
Uberaba	65.9	20.0	-0.0	SE	2	0	—	B. (i. manhã)	28.0	13.0		
Caxambu(X).....												
Poços de Caldas	68.3	13.2	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	23.4	10.6		
Goyaz	—	19.0	4.0	E	3	0	—	B. (b. manhã)	32.0	9.0		
Santa Luzia.....	—	17.4	-1.2	S	2	1	—	B. (b. manhã)	26.8	10.4		
Cuyabá (X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria	63.4	24.0	3.0	N	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	16.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	66.7	18.6	-1.2	NW	2	10	Chão.	B. n.(b.manhã)	25.4	18.4		
Campos.....	61.0	21.0	0.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0		
Friburgo	67.7	11.0	-7.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	22.0	7.0		
Petropolis (Fechario) ..												
Rezende.....	65.1	14.0	-4.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	25.0	13.0		
Cabo Frio.....	65.8	21.0	-2.0	W	2	8	Peqs. vagas	I. (b. manhã)	25.0	17.0		
Therzopolis(X).....												
S. Paulo (X).....												
Santos	66.8	19.0	0.0	W	2	5	Vagas.	B. (b. manhã)	24.0	16.0		
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lagesa (X).....												
Porto Alegre.....	68.5	11.0	-1.0	C	0	8	—	B. (b. manhã)	16.0	10.0		
Uruguayana	67.0	9.0	-1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	19.0	8.0		
Montevideo	71.2	0.0	-2.0	SE	2							
Buenos Ayres	71.8	2.0	-6.0	SE	2							

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada tr, trovada com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	—			Corcovado: Temp. 18.6. Hum. rel. 81 %.			
Bangu (X).....	0.0	28.9	15.4	Santa Cruz	0.0	28.0	16.0
Niteroy.....	—	26.0	6.6	Campo dos Afonsos	0.0	27.2	15.0
Rio Comprido.....	0.0	25.7	17.1	O.aria	0.0	—	—
Eugenio de Dentro(X).....	0.0	25.3	16.0	Meyer	0.0	—	—
Penha	0.0	24.4	17.0	Jacarapaguá	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	27.6	14.0	Realengo	0.0	—	—
Gavea				Alteia Campista.....	0.0	—	—
Deodoro.....				Heliothe apium.....	0.0	27.6	17.6

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, em geral, instavel, agravando-se com chuvas no correr das 24 horas.

Temperatura em declinio; maxima entre 22° e 24°.

Ventos predominarão os de sudoeste a sueste frescos.

Estado do Rio — Tempo, serra e littoral, instavel com chuvas; centro, oeste e leste, instavel. Temperatura em declinio.

Nota — As previsões se resentem da deficiencia do serviço telegraphico do sul do paiz.

Estados do sul — O tempo no Rio Grande continuará perturbado no littoral e bom no interior. A temperatura declinará á noite com possiveis gradas e manter-se-ha estavel de dia. Ventos de sul a leste.

Nota — Não podem ainda ser feitas as previsões para os demais Estados, por faltarem as informações necessarias.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo foi em geral instavel, com pequena nebulosidade após as 14 horas, não se tendo agravado até às 15 horas, conforme hontem fora previsto. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 24° às 12 horas e 20 minutos e minima 18° às 8 horas e 30 minutos, e as médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 21°3 e 16°3. Predominaram os ventos do quadrante sul frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje):

Zona norte — Não foi feita a synopse desta zona, devido a deficiencia de telegrammas.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas em Itahapana e S. Paulo do Muriaé. Nas demais localidades o tempo foi bom, assim se conservando até às 9 horas da manhã de hoje. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era instavel sem chuvas em Passo Fundo e Rio Grande, e bom nas demais localidades. Temperatura em ligeiro declinio. Por deficiencia de despachos telegraphicos, não foi feita a synopse dos demais Estados desta zona.

Menores temperaturas: 5° em Passo Fundo e 2° em Ouro Preto, Eriburgo e em partes do Rio Grande do Sul.

Maiores chuvas recolhidas no dia 11: 5ml/8 em Ondina e 7ml/8 em Garanhuns.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e pequenas vagas: em Bahia, Santos e em partes do Rio de Janeiro; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Barra do Corda, Grajaú, Joazeiro e parte de Minas; ha mais de 30 dias: parte de Minas; ha mais de 60 dias: Goyaz e parte do Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: baixando lentamente em Garatinguetá, S. Fidelis e Campos e estacionario no resto do curso.

Nota — Não recebemos os telegrammas de Guararema, Cachoeira e Anta.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem habitual. Sondagens realizadas às 9 horas e 30 minutos — Em Campos: Calma a superficie; cor variando entre W e S até 1.500m. vel. média 3m.; cor SSE até 2.700m. vel. 3m. Em Mendes: Calma a superficie; cor variando entre NNE e NNW até 1.600m. vel. média 2m.; cor variando entre SW e WNW até 2.270m. vel. média 2m.5. Em Santos: cor quadr. W até 1.000m. vel. 2m.5; cor variando entre ESE e S até 2.730m. vel. média 3m. Em Cuyabá: Calma a superficie; cor quadr. E até 3.000m. vel. média 6m.5; cor SSW até 4.000m. vel. 6m.; cor. varianda entre W e WNW até 9.850m. vel. média 12m.

De Florianopolis, S. Sebastião do Paraizo, Curitiba e S. Paulo dos Agudos, não recebemos os nossos telegrammas.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1° semestre deste anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra J;

Apolices ao portador:

Obras do Porto — Relações de ns. 1a

110;

Diversas Emissões — Relações de numeros 1 a 50 e de 86 a 300.

A entrada nas bancadas se fará de 11 às 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 50 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 759 apolices transferidas, sendo: 732 por venda e 27 por transmissão causa mortis.

As do primeiro typo foram cotadas a 775\$000 e as do segundo a 741\$000.

Com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, Barão de Oliveira Castro, Des. Monteiro de Sales, Zefirino de Faria, Carvalho Mourão e Claudio da Silva, esteve reunida hontem, em sessão ordinaria, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 18.248 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 1.590.715\$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Duca de Aosta, para Santos e Rio da Prata, recebe impressos até às 9 horas; objectos para registrar, até às 8 horas; cartas para o interior da Republica até às 9 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 10 horas; cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo Iris, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebe impressos até às 5 horas; cartas para o interior da Republica até às 5 horas; idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Amanhã:

Pelo Almanzora, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebe impressos até às 6 horas; objectos para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 6 horas; idem, idem, com porte duplo até às 7 horas, e cartas para o exterior da Republica, até às 7 horas.

Pelo Andes, para Santos e Rio da Prata, recebe impressos até às 8 horas; objectos para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 8 horas; idem, idem, com porte duplo até 9 horas; cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na secção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha, Montepio civil da Guerra, Pensões provisórias e praças de pret, Aposentados da Guarda Civil e Montepio Militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 30. 156ª extracção do anno de 1924, realizada em 11 de julho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

65.688.	100\$000
59.265.	100\$000
40.229.	100\$000
41.327.	100\$000
61.012.	100\$000
62.003.	100\$000
49.565.	100\$000
45.389.	100\$000
43.059.	200\$000
48.510.	200\$000
60.776.	200\$000
44.262.	100\$000
67.261.	100\$000
62.188.	200\$000
61.352.	100\$000
23.112.	100\$000
60.455.	20.000\$000
2.962.	2.000\$000
54.769.	100\$000
62.500.	100\$000
61.475.	100\$000
52.050.	100\$000
40.067.	100\$000
45.399.	500\$000
40.642.	100\$000
54.755.	200\$000
46.370.	500\$000
58.184.	5.000\$000
50.016.	100\$000
42.243.	100\$000
61.746.	100\$000
23.944.	100\$000
62.003.	100\$000
59.824.	100\$000
62.012.	200\$000
58.930.	200\$000
41.367.	100\$000
43.789.	100\$000
47.701.	100\$000
29.730.	100\$000
32.916.	100\$000
46.795.	100\$000
3.418.	100\$000
56.131.	1.000\$000
42.011.	200\$000
47.485.	100\$000
42.662.	1.000\$000
25.46.	100\$000
36.580.	100\$000
64.739.	100\$000
44.846.	500\$000
43.294.	100\$000
27.985.	200\$000
3.528.	100\$000
62.168.	3.000\$000

36.135.	100\$000
58.350.	100\$000
32.961.	200\$000
28.097.	100\$000
44.245.	200\$000
50.630.	100\$000
62.824.	200\$000
7.701.	200\$000
57.503.	100\$000
55.730.	100\$000
30.785.	100\$000
15.000.	200\$000
50.485.	500\$000
53.507.	100\$000
68.722.	100\$000
43.807.	100\$000
41.426.	100\$000
58.039.	100\$000
47.877.	200\$000
42.901.	100\$000
57.282.	100\$000

Approximações

60.451 e 60.456	300\$000
58.183 e 58.185	200\$000
62.167 e 62.169	450\$000
2.961 e 2.963	100\$000

Dezenas

60.451 a 60.460	40\$000
58.181 a 58.190	30\$000
62.161 a 62.170	20\$000
2.961 a 2.970	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 5 toem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntha dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de julho de 1924	5.007.672\$025
Idem, idem, em 11 de julho de 1924	607.971\$446
Em igual periodo de 1923	3.389.668\$891
Diferença para mais em 1924	2.225.974\$577

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de julho:	
Renda arrecadada em 11 de julho de 1924:	
Em ouro	431.117\$716
Em papel	450.668\$349
Total	282.086\$065
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente	2.736.352\$310
Em igual periodo de 1923	1.998.187\$968
Diferença a maior em 1924	738.164\$372

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 3/8	5 21/64
Sobre Paris	8582	8582
Sobre Italia	—	8467
Sobre Hamburgo per milhão	—	8004
Sobre Portugal	8260	8286
Sobre Belgica	—	8468
Sobre Hespanha	—	8391
Sobre Suissa	—	8869
Sobre Suecia	—	8750
Sobre Noruega	—	8400
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovacia	—	—
Sobre Nova York	—	108402
Sobre Montevideo	—	88075
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	32363
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	78600
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Egipto	—	38900
Sobre Japão (yen)	—	48350
Sobre Rumania	—	8059
Sobre Austria	—	000, 14
Sobre Hamburgo (Reut-mark)	—	28463

Moedas

Franco (papel)	8540
Portugal (papel)	8010
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:0008, 5%, nom.	777\$000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port.	617\$000
Apolices diversas emissões de 1:0008, port. (café tela eji)	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7%....	921\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	525\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	453\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	157\$000
Apolices emprestimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933)	473\$000
Apolices Estado de Minas Gerais de 1:0008, nom.	745\$000
Companhia Petropolitana	385\$090
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.	1:600\$000
Debitos Companhia Docas de Santos	192\$060
Debitos Companhia Hotels Palace	495\$000
Debitos Companhia Usinas Nacionais	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1924.	A. Simonsen, syndico.

Sabidas 16.935
Existencia 235.563

Mercado, firme.

Preços
Por tipo 3 47\$300
Por tipo 4 46\$700
Por tipo 5 45\$200
Por tipo 6 44\$200
Por tipo 7 43\$200
Por tipo 8 42\$200
Preços hoje do tipo 7 43\$000

Mercado hoje, sustentado.
O syndico, J. Severino.

DIA 10

Assucar

Sabidas de Campos Sacas
Sabidas 2.490
Existencia 3.204
Existencia 31.897

Mercado, estável.

Preço do branco crystal, por sacco, 82\$ a 97\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Fardos
Sabidas 615
Existencia 12.083

Mercado, firme.

Preços de 10
kilos

Serões 83\$000 a 85\$000
Primeiras sortes 80\$000 a 83\$000
Medianos 70\$000 a 81\$000
Paulista Nominal

Café

Sacas
Entradas 18.753
Sabidas 12.246
Existencia 912.019

Mercado sustentado.

Preços por tipos:

Preços por tipos:
Tipo 3 47\$000
Tipo 4 46\$000
Tipo 5 45\$000
Tipo 6 44\$000
Tipo 7 43\$000
Tipo 8 42\$000

Preço do tipo 7, hoje, 43\$300.

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 11 de julho de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	3ª cotação vendedor	4ª cotação comprador	Total de vendas
Julho	78\$500	77\$700	79\$500	78\$500	8.000
Agosto	67\$500	66\$100	68\$500	68\$500	3.000
Setembro	67\$500	66\$100	68\$500	68\$500	1.000
Outubro	60\$000	58\$500	60\$500	60\$500	3.000
Novembro	58\$400	57\$200	60\$000	s/comp.	4.000
Dezembro	58\$500	57\$000	59\$000	59.000	

Sacas
Vendas 4.000
Sacas 17.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estável
Disponível branco crystal, bem, sacco, nominal.
Mercado nominal.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 11 de julho de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho	43\$000	44\$450	—	5.000
Agosto	43\$400	44\$700	—	7.000
Setembro	43\$300	44\$500	—	5.000
Outubro	43\$150	43\$950	—	8.000
Novembro	42\$900	43\$400	—	7.000
Dezembro	42\$600	43\$950	—	—

Sacas
Vendas 49.000
Sacas 32.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base tipo 7, 43\$300.
Mercado firme.
Vendas, 9.456 sacas.
O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 9

(Mercado do disponível)

Café

Sacas
Entradas 17.271

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 30 DE JUNHO A 3 DE JULHO E DE 20 A 28 DE JUNHO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	42000	42500	41500	42500	Por caixa.
Lamary.....	—	41500	41500	43500	Idem.
Salutaris.....	—	45000	44500	46500	Idem.
Cambuquira.....	—	45000	42500	43500	Idem.
S. Lourenço.....	40000	51500	44500	48500	Idem.
Aguardente :					
De Parry.....	75500	75500	66500	67000	Por p'ça de 480 litro
De Aggra.....	70500	75000	60500	65000	Idem.
De Campos.....	68500	70500	62500	63500	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Caldas, Extra-sellos..					
Alcool :					
De 40 grãos.....	1:28500	1:30500	1:28000	1:30500	Idem.
De 38 grãos.....	1:25500	1:26000	1:24500	1:25500	Idem.
De 35 grãos.....	1:22500	1:23500	1:20000	1:210500	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	5700	5720	5600	5750	Por kilo.
Estrangeira.....	—	—	—	—	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	80500	83500	85500	84500	Por 60 kilos.
Primeira sorte.....	78000	80500	81500	82500	Idem.
Mediano.....	69500	78500	72000	80500	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôr s.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1°.....	Nominal	Nominal	78500	82500	Por 60 kilos
Brilhado de 2°.....	—	—	72500	75500	Idem.
Especial.....	—	—	75000	79500	Idem.
Superior.....	—	—	75500	72500	Idem.
Bom.....	—	—	62500	66500	Idem.
Regular.....	—	—	51500	56500	Idem.
Branco do Norte.....	53500	55500	54500	55500	Idem.
Rajado do Norte.....	42500	46000	41500	46500	Idem.
Meio arroz.....	40500	44500	40500	44500	Idem.
Sanga.....	33500	39500	38500	40500	Idem.
Assucar :					
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco Crystal.....	85500	90500	90500	93500	Idem.
De 2° jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3° jacto.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarelo.....	75500	74500	73500	76500	Idem.
Mascavinho.....	70500	74500	74500	78500	Idem.
Mascavo.....	65500	67500	62500	69500	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165500	175500	169500	175500	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	80500	85500	80500	85500	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina — Amei. auo — Hali ax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	34500	35500	34500	35500	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	35500	35500	35500	35500	Idem.

Gênero, qualidade e procedência	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	Nominal	Nominal	\$5.30	\$6.00	Por kilos.
Rio Grande.....	"	"	\$5.10	\$5.80	Id. m.
Estrangeira.....	"	"	\$5.30	\$6.00	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 2 1/2 libras.
Americano-escuro.....	—	—	—	—	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Moka.....	"	"	"	"	Por arrobas.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	42\$900	47\$400	41\$300	42\$400	Idem.
Typo 4.....	41\$000	46\$100	40\$600	41\$700	Idem.
Typo 5.....	41\$500	45\$400	39\$000	41\$000	Idem.
Typo 6.....	41\$800	44\$400	39\$200	40\$300	Idem.
Typo 7.....	40\$300	43\$000	38\$700	39\$800	Idem.
Typo 8.....	39\$500	42\$400	37\$700	38\$800	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escoha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	29\$000	33\$000	29\$0.0	33\$2.0	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	24\$0.00	25\$0.00	31\$0.00	35\$0.00	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	64\$00	72\$00	61\$00	71\$00	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	27\$500	29\$000	27\$500	29\$500	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	24\$500	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	23\$000	23\$000	23\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	21\$000	21\$500	21\$0.0	21\$500	Idem.
Farinha de milho :					
Peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
De 1ª qualidade.....	—	37\$000	—	37\$000	Por sacos c/ 44 kilos.
De 2ª qualidade.....	—	35\$000	—	35\$000	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	34\$000	—	34\$000	Idem.
Farinha do Moinho Iguez (R. R. M.) :					
Buda Nacional.....	37\$000	37\$000	37\$000	37\$000	Idem.
Nacional.....	35\$000	35\$000	35\$000	35\$000	Idem.
Brasileira.....	34\$000	34\$200	34\$000	34\$200	Idem.
Farinha do Rio da Praia :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Farinha Americana :					
Barricas ou sacos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	51\$000	52\$000	51\$000	51\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De cores de Porto Alegre.....	51\$000	51\$000	51\$000	51\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedências	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Felção:					
Manteiga.....	58,00	70,000	58,000	70,000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	45,00	50,000	45,000	50,000	Idem.
Branco nacional.....	65,000	70,000	65,000	70,000	Idem.
Branco estrangeiro.....	73,000	76,000	73,000	76,000	Idem.
Amendoim.....	44,000	48,000	44,000	48,000	Idem.
Pradinho.....	40,000	45,000	40,000	45,000	Idem.
Maua f. ho.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedências.....					Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial.....	3,500	5,000	3,500	5,000	Por kilo.
Bom.....	3,000	3,500	3,000	3,500	Idem.
Bruxo.....	1,500	2,000	1,500	2,000	Idem.
Pão do Rio Grande:					
Amarelo de 1.....	5,000	5,300	5,000	5,300	Por 15 kilos.
Amarelo de 2.....	5,000	5,300	5,000	5,300	Idem.
Comum de 1.....	5,300	5,800	5,300	5,800	Idem.
Comum de 2.....	4,800	5,000	4,800	5,000	Idem.
Pão de Santa Catharina:					
Especial de 1.....	5,000	5,200	5,000	5,200	Idem.
Superior de 2.....	4,500	4,700	4,500	4,700	Idem.
Bruxo de 3.....	3,800	4,000	3,800	4,000	Idem.
Bom - Especial.....	6,000	6,300	6,000	6,300	Idem.
Bom - Superior.....	5,000	5,300	5,000	5,300	Idem.
Bom - Bom.....	3,500	3,800	3,500	3,800	Idem.
Rozano americano:					
Diversas marcas.....	—	31,500	—	31,500	Por caixa.
Lozinhos:					
Nacional.....	6,000	9,000	6,000	9,000	Por milheiro.
De exportação.....	18,000	24,000	18,000	24,000	Por metro quadrado.
Estrangeiro.....	38,000	40,000	38,000	40,000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	7,800	8,200	7,800	8,200	Por kilo.
De Santa Catharina—Lata de 5 e 10 kilos.....	7,500	7,700	7,500	7,700	Idem.
Garrafas—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarelo.....	24,000	26,000	24,000	26,000	Por 60 kilos.
Branco.....	28,000	29,000	28,000	29,000	Idem.
Mesclado.....	20,000	22,000	20,000	22,000	Idem.
Do Rio da Praia.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de linhaça:					
Em barril.....	—	3,500	—	3,700	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2,800	—	2,800	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	860	880	860	880	Por kilo.
De Porto Alegre.....	860	880	860	880	Idem.
De Santa Catharina.....	8450	8500	8450	8500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1,400	—	1,400	Por pé.
De rezina.....	410,000	420,000	410,000	420,000	Por dúzia congeiradas.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Suco branco.....	—	2,500	—	2,500	Idem.
Suco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	18300	—	18300	Por dúzia.
2ª qualidade.....	—	18300	—	18200	Idem.
3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	—	340000	—	300000	Por metro cubo.
Peroba branca.....	—	300000	—	300000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200000	—	200000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira.....	73000	75000	73000	75000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cera.....	95000	96000	95000	95000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo.....	75000	76000	75000	76000	Idem.
Marca «Olho».....	73000	92000	73000	92000	Idem.
Marca Brilhante.....	75000	76000	75000	76000	Idem.
Outras marcas.....	75000	76000	75000	76000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	11500	—	11500	Por sacco c/ 60 libras
Do norte, moído.....	—	11500	—	11500	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	9500	—	9500	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	11500	—	11500	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	5700	1500	5500	1500	Idem.
Telhas:					
Francesas.....	920000	910000	920000	910000	Por milheiro.
Nacionais.....	380000	200000	380000	210000	Idem.
Toucinho:					
Comum.....	25200	26400	25200	25500	Por kilo.
De fumeiro.....	38000	35200	38000	35200	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	100000	110000	100000	100000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:100000	—	1:100000	Por pipa.
Verde.....	—	1:100000	—	1:00000	Idem.
Collares.....	—	1:200000	—	1:200000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	15600	25300	15600	25300	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	28000	25600	28000	25600	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	18500	25100	18500	25100	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
Da Matto Grosso, patos e mantas.....	18400	18300	18400	18900	Idem.
Do interior de Minas, R.o e S. Paulo.....	15000	28000	15100	25000	Idem.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1924

Presidente Couto; Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Porto, Sô, Burlamaqui falando com causa justificada os deputados Diniz e Sayão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Pedi a palavra o deputado Dr. Hannibal Porto e disse que tendo estado ausente depois que foi creada a nova repartição destinada ao registro de marcas pedia ao senhor presidente que lhe informasse em que estava a remessa do archivo para o novo departamento.

O senhor presidente, offerecendo uma relação contendo as remessas já feitas pela secretaria da Junta declarou que a maior parte do archivo já fôra remetido tendo havido toda a prestesa e empenho em fazel-o apesar de tratar-se de um archivo grande de mais de 30 annos, tendo havido necessidade de trabalhar fôra das horas do expediente com pequeno pessoal para esse fim.

Disse mais S. S. que já mandára officiar ao Exm. senhor ministro remettendo a relação e informando-o do andamento desse serviço para seu esclarecimento e que dentro em breve as remessas estarão terminadas.

Officio da Sexta Vara Civil, comunicando a fallencia de Machado Velloso & Comp. — Archive-se e anote-se.

Officio da Segunda Vara Civil, comunicando a fallencia de Miguel Aisen. Archive-se e anote-se.

Officio da Segunda Vara Civil, comunicando a fallencia de J. Tibeau & Comp. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Affila M. S. Ramos Sobrinho, para ser matriculado como negociante. — Passe-se carta.

De J. G. Bosh, para ser matriculado como negociante. — Passe-se carta.

De A Sociedade Anonyma Companhia Thyssendo Brasil, para o archivamento da acta extraordinaria (approvação do estatuto, eleição de directoria e alteração de estatutos). — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Empresa da Urea, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De Companhia Brasileira de Navegação Progresso, o Banco de Espanha e Brasil, A Companhia Radiotelegraphica Brasileira, A Sociedade Anonyma «Gazeta da Bolsa», para o archivamento de seus estatutos e demais documentos. — Deferidos.

De A Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Casa Ragner, para o archivamento da acta extraordinaria (autorização para compra de um predio). — Deferido.

De Michiref & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma da sociedade cujo prazo terminou. — Deferido.

Araujo & Corrêa, Mendonça & Comp., Alves, Villela & Comp., A. Guedes & Comp., A. C. Rocha & Comp., Alvares, Ferez & Comp., Adonias, Coimbra & Comp., C. Magalhães & Comp., Charlier, Guimarães & Comp., Chehad Abdalla & Imão, Dias, Ramalho & Comp., U. Chaves & Comp., F. Martins & Comp., Moreira, Fonseca & Duarte, Maximiano & Comp., Maia Imão & C., Soares & Ferreira, Sâ Fldres & Comp., Souza Alho & Comp., Limitada, Elias Cassar & Imão, E. Vaillant & Comp., Elísio Ribeiro & Comp., Renato Santos & Comp., R. Lopes & Comp., Rigueira & Imão, J. F. Medeiros & Comp., Limitada Jayme Schwartz & Konstantin Prans, Queiroz Moreira & Comp., Imãos Almeida, Novaes & Silva, Galo & Carvalho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Pereira & Schmidt Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De Rocha Couto & Comp., Barbosa, Varella & Comp., Blunner & Comp., Millel, Roux w Comp., Ribeiro de Abreu & Comp., Loureiro Pinto & Comp., Theodoro Martins da Rocha & Comp., Wolski, Lyp & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Figueiredo & Teixeira para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De Pardo, Royal & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De Pardo & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De paulo, Alvares & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cancellado o registro de firma substituida. — Deferido.

De Mendes & Silva, Cunha & Pinto, Alberto Guarisco & Comp., Bahia Mascarenhas & Comp., Costa & Silva, Caetano de Vasconcellos & Comp., Ibas, Ramalho & Comp., F. Martins & Comp., Martins & Comp., Martins & Costa, Stray, Engelhart & Comp., Limitada, Santos Pereira, Pinto & Comp., Pereira & Oliveira, Empresa Brasileira de Navegação Progresso Limitada, Empresa Esfivadora do Rio de Janeiro, Limitada, Liberti, Lazzarini & Comp., H. Cesar & Comp., H. Scherholz & Comp., Villal & Marques, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Castilhos & Castro, A. J. Teixeira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelo parecer.

De Fratelli Tolomei, para o archivamento de seu contracto. — Declare o sexo do socio Elia.

De Oliveira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifique a firma.

De Chaloub & Trabley e Carpinheira & Corrêa, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelo parecer.

De Francisco Miguel de Freitas, M. Diaz Amigo, Celestino da Motta Mesquita Caetano de Franco, P. Garcia, A. Teixeira de Seixas, Mario de Carvalho, Emmanuel de Franca Torres, Justo Mendes Luiz Gonzalez Conde, Francisco Diniz Fonseca, Joaquim Alves Barbosa, A. Ribeiro de Lemos, Ulysses Mattos de Abreu, J. Carneiro & Imão, Ribeiro & Andrade, J. Santos & Souza, F. Paracampes & Comp., Teixeira, Bacellar & Comp., Moreira, Santos & Comp., A. Lasheras & Comp., Tito Salles & Comp., L. J. Ellinger & Comp., Limitada, Braga & Diniz, Ventura & Souza, A. Monteiro & Imão, Neves Junior & Comp., Santos & Figueiredo, J. Menezes & Carvalho, para o registro de suas firmas. — Deferidas.

De Manoel J. Tenorio, Viuva A. Lopes, Contad Walter Wechler Limitada, para o registro de suas firmas. — Indeferidas pelo parecer.

De Murad & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De J. Vespquez & Comp., para o registro de sua firma. — Junte procuração.

De Leandro Coo Rodrigues, para o registro de sua firma. — Declare o genero do commercio.

De João Pereira, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

E o senhor presidente nomeou o senhor Victor Vee para a vaga de membro da comissão fiscal da Companhia Brasileira de Exploração de Poros conforme ella requereu.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 26 de junho de 1924.

De Michiref & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Aldo Michiref e Rachid Chaib, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 300.000\$000;

De Araujo & Corrêa, firma composta dos socios solidarios José Maria Gomes de Araujo e Amaro Corrêa, para o commercio de padaria, etc., com o capital de 60.000\$000;

De Mendonça & Comp., firma composta dos socios solidarios Hhamar Tavares e Antonio Mendonça, para exploração de uma officina mecanica de carpintaria, com o capital social de 20.000\$000;

De Alves, Villela & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Alves & Comp., Joaquim Villela de Andrade Junior e Luiz de Aguiar, para o commercio de boteguim, com o capital de 120.000\$000;

De A. Guedes & Comp., firma composta dos socios Arnaldo Lima e Cecilia de Andrade Guedes, sendo esta como solidaria e aquelle como commanditario, para o commercio de bombeiro e funições, com o capital de 5.000\$000;

De A. C. Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Cabla Junior, Alvaro da Costa Rocha e Casemiro José da Silva Lima, para o fabrico de tintas de escrever em geral, etc., com o capital de 50.000\$000;

De Alvares, Peres & Comp., firma composta dos socios solidarios Martins, Perez & Comp., José Alvarez e José Perez Alvarez, para o commercio de boteguim, com o capital de 30.000\$000;

De Adonias, Coimbra & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Adonias, Felicio Antunes Coimbra, José Coimbra Junior e Manoel da Silva Adonias, para o commercio de padaria, etc., com o capital de 60:000\$000;

De C. Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidarios Jacintho Severino da Costa Magalhães e Nun Alvares Magalhães, para o commercio de perfumarias, com o capital de réis 50:000\$000;

De Chartier, Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Felix Chartier, Alberto da Fonseca Guimarães e Sobrinho e Breno de Mattos, para o commercio da representação, com o capital de 80:000\$000;

De Chebade Abdalla & Irmão, firma composta dos socios solidarios Chebade Abdalla e Habib Abdalla, para o commercio de armario, etc., com o capital de 30:000\$000;

De Dias, Ramalho & Comp., firma composta dos socios commanditario Joaquim Paulino de Araujo, o solidarios, José Coelho Dias da Costa e Lucinda Gomes Pinto Ramalho e Antonio Pinto Novaes Junior, para o commercio de comissões, etc., com o capital de réis 200:000\$000;

De E. Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios Felisberto Gomes Chaves e Antonio Ferreira de Oliveira, para o commercio de construções, etc., com o capital de 10:000\$000;

De F. Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Arminio Joaquim Secco, José Rodrigues dos Santos e Joaquim Valentim Rezende, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 270:000\$000;

De Moreira, Fonseca & Duarte, firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira, Abili Pereira da Fonseca e Manoel Duarte, para o commercio de carvão, etc., com o capital de 2:000\$000;

De Maximiano & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Maximiano e Alberto Barbosa da Silveira, para o commercio de automoveis, com o capital de 6:000\$000;

De Maia, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme da Oliveira Maia, Armando de Oliveira Maia e Antonio da Oliveira Pinto, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 6:500\$000;

De Soares & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João Soares Ribeiro e Arindo Augusto Ferreira da Costa, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 1:000\$000;

De Sá, Flores & Comp., firma composta dos socios Firmino José de Sá e Mario Flores, solidarios, e Paulo Flores, de industria, para o commercio de bebidas, etc., com o capital de 50:000\$000;

De Souza Alho & Comp., Ltd., firma composta dos socios solidarios Joaquim de Souza Alho e Maria Celeste Pereira de Vasconcellos, para o commercio de pharmacia, etc., com o capital de 30:000\$000;

De Elias Cassar & Irmão, firma composta dos socios solidarios Elias Cassar e Salvador Cassar, para o commercio de armarios, etc., com o capital de 10:000\$000;

De E. Vaillant & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernest Emile Vaillant e Marcel Petit, para o com-

mercio de productos pharmaceuticos, com o capital de 50:000\$000;

De Elísio, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Christovam Ribeiro Julio Pinto Nogueira e Elísio Ferreira Affonso para o commercio de botequim, com o capital de réis 50:000\$000;

De Renato Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Renato Santos

Do Nestor Luiz dos Santos, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 20:000\$000;

De R. Lopes & Comp., firma composta dos socios Raul Lopes do Valle, solidario, e Joaquim de Freitas, de industria, para o commercio de molhados e comestiveis, com o capital de réis 10:000\$000;

De Rigueira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Egydio Rigueira e Francisco Rigueira, para o pequeno fabrico de calçado, com o capital de réis 5:000\$000;

De J. F. Medeiros & Comp. Ltd., firma composta dos socios solidarios Joaquim Francisco Medeiros Filho e Jeronymo Barbosa Mazalhões, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 50:000\$000;

De Jayme Schwartz & Konstantin, firma composta dos socios solidarios Jayme Schwartz e Konstantin Prans, para o commercio de pianos, com o capital de 11:623\$000;

De Queiroz, Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Queiroz Gomes da Costa, Francisco Moreira Soares Filgueiras, Casimiro Teixeira Lima e Agrippa Moss Velloso, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 350:000\$000;

De Irmãos Almeida, firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida e Arthur de Almeida, para o commercio de moveis, etc., com o capital de 40:000\$000;

De Novaes & Silva, firma composta dos socios solidarios Albino Novaes e Josué da Silva, para o commercio de café e bebidas, com o capital de 33:000\$000;

De Gato & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Alberto da Cunha Gato e João Baptista de Carvalho, para o commercio de botequim, com o capital de 9:000\$000.

Alterações:

De Caldeira & Schmidt, Ltd., pela cessão e transferência de quota de Manoel Alves Caldeira Junior a Jonathas Nunes Pereira, mediante o preço de 500:000\$, e outras modificações;

De Rocha Couto & Comp., retirando-se o socio José Corrêa da Rocha Couto, recebendo 600:000\$, e outras modificações;

De Barbosa, Varella & Comp., modificando a parte referente aos lucros de cada socio;

De Blumer & Comp., admitindo como socio solidario Jacques Boesch, e outras modificações;

De Figueredo, Teixeira & Comp., retirando-se o socio Eulogio Fernandes, recebendo 10:000\$, e outras modificações;

De Millet, Roux & Comp., em virtude da saída da sociedade, por fallecimento, do socio solidario Franz Christian Kaben, que se assignava F. C. Kaben, recebendo sua herdeira, a quantia de 65:007\$300 e outras modificações;

De Pardo, Roel & Fernandes, deixando de ser solidario, Manoel Antonio Ter-

randes, a ser commanditario e outras modificações;

De Pardo & Comp., deixando de fazer parte da sociedade e consequentemente da firma as casas filiaes da Avenida Rio Branco n. 51 e rua Visconde de Inhaúma n. 25, tendo recebido cada um dos socios, a quantia de 60:000\$ e outras modificações;

De Pardo, Alvarez & Fernandes, passando a commanditario, o solidario, Manoel Antonio Fernandes e outras modificações;

De Ribeiro de Abreu & Comp., elevando o capital social a 200:000\$000;

De Loureiro Pinto & Comp., admitindo, como socio solidario, Octaviano Muniz de Medeiros, com o capital de réis 30:000\$ e outras modificações;

De Theodoro Martins da Rocha & Comp., em virtude da saída, por fallecimento, do socio Theodoro Martins da Rocha e admissão dos socios, solidario Zeferino Martins da Rocha e da commanditaria, Maria da Conceição Mendes da Rocha, e outras modificações;

De Wolsky, Lyp & Comp., Ltd., passando o ramo de commercio a ser de comissões e consignações, de casas nacionaes e estrangeiras.

Distracões:

De Cunha & Pinto, em virtude do fallecimento do socio Manoel Rodrigues Pinto, recebe a sua herdeira, a quantia de 21:101\$910, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel Alves da Cunha, no valor de 29:101\$700;

De Alberto Guacisco & Comp., retirando-se ambos os socios, nada recebendo;

De Bahia Mascarenhas & Comp., retirando-se o socio Alberto Bahia Mascarenhas, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Vicente de Souza e Silva, no valor de réis 15:000\$000;

De Costa & Silva, retirando-se os socios, recebendo 2:500\$ cada um;

De Caetano de Vasconcellos & Comp., retirando-se o socio commanditario Caetano de Almeida Vasconcellos, recebendo 18:820\$410, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel Caetano de Vasconcellos, no valor de 14:277\$080;

De Dias, Ramalho & Comp., retirando-se os socios Augusto Dias da Cruz Canellas e Antonio Domingues Ramalho, recebendo aquelle a quantia de réis 117:543\$295 e este, 91:552\$965, ficando o activo e passivo, a cargo do socio José Coelho Dias da Costa, no valor de réis 182:623\$030;

De F. Martins & Comp., em virtude do fallecimento dos socios Francisco Fernandes Martins e José Maria Martins, receberam os herdeiros deste, a quantia de 113:281\$304 e os daquelle, 18:510\$310, e recebendo o socio sobrevivente Arminio Joaquim Secco, a quantia de 71:320\$720;

De Stray, Engelhart & Comp., Ltd., retirando-se ambos os socios recebendo cada um, a quantia de 50:000\$000;

De Santos, Pereira, Pinto & Silva, retirando-se os socios Manoel Pinheiro da Silva, João Pinto da Silva e Immacencio Pereira dos Santos, recebendo 2:000\$ cada um, ficando o activo e passivo, a cargo do socio João de Souza Pereira, no valor de 8:000\$000;

De Pereira & Oliveira, em virtude do fallecimento do socio Luiz de Oliveira, recebendo a sua herdeira D. Maria Rosa Gomes de Oliveira, a quantia de réis 1:05\$850, ficando o activo e passivo a

cargo do socio Antonio da Cunha Pereira, no valor de 4:135\$850;

Da Empresa Brasileira de Navegação Progresso, Limitada, retirando-se todos os socios, recebendo Harald Hansen o Laurits Lachmann, a importância de 99:500\$, cada um e Alberto Hagstrom, 1:000\$000;

Da Empresa Estivadora do Rio de Janeiro, Ltd., retirando-se ambos os socios, recebendo a quantia de 109:00\$ cada um;

Da Liberti, Lazzarini & Comp., retirando-se os socios Giuseppe Lazzarini e Montori Caradini, recebendo este pois 9:773\$098 e aquelle 8:603\$290, ficando o activo e passivo a cargo do socio Francisco Liberti, no valor de 48:350\$984;

Da H. Gesser & Comp., retirando-se o socio Demosthenes da Silveira Loba, nada recebendo, ficando o activo e passivo, no valor de 6:000\$, a cargo do socio Hermano Gesser Carpinetti;

Da H. Scheibolz & Comp., retirando-se ambos os socios, nada recebendo;

De Villar & Marques, retirando-se ambos os socios, recebendo 2:198\$520 cada um.

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1924

Presidente Cont — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira Syão, Sá do To e Burlamaqui e o director Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diriz, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Ex-edilente:

Officio do Juizo de Direito da 3ª Vara Civil, communicando a decretação da fallencia do negociante A. Fernandes Gave, estabelecido á rua Machado Coelho n. 47. — Archivou-se e anote-se.

Officio-circular do presidente da Junta Commercial da Parahyba, participando que, por aquella junta foi concedida a matrícula de commerciante ao cidadão José Teixeira Bastos. — Archive-se.

Requerimentos:

De Antenor da Fonseca Rangel, Carlos Costa, José Costa, Americo Antonio Barbosa e Manoel Torné Berenguer para se lhes passar carta de negociantes matriculados. — Pense-se cartas.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Publico, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinária realzada em 13 de junho proximo findo, que approvou os actos do seu director gerente. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinária realzada em 9 de junho proximo findo, que resolveu a sua dissolução. — Deferido.

Da mesma sociedade, para archivamento da acta de approvação de contas dos liquidantes e de partilha do acervo realzada em 21 do mesmo mez e anno. — Deferido.

De Francisco Paim de Queiroz, agente de leilões, para nomeação de um seu preposto. — Deferido.

Da S. A. Fabrica de Tecidos-Marchester, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinária realzada em 2 de junho ultimo, que resolveu o aumento do seu capital para 1. 07:000\$, altera do o art. 4º de seus estatutos. — Indeferido, pelo parecer.

D. J. Martins & Rocha, Leite & Almeida, M. G. Araujo & Comp., Ernest Hamann & Comp., Figueiredo & Oliveira, Abreu & Silva, Brito Miranda & Comp., Limitada, Bechtluft & Comp., Barreto & Maia Byrket & Sternberg, Canellas Ramalho & Comp., Dias & Soares, Dias & Arykerne, J. Rodrigues & Marques, Jorge David & Irmão, J. Soares da Costa & Comp., Pacheco & Comp., Limitada Antonio Seixas Junior, Silva & Rego, Oliveira & Moreira, Heitor Pereira & Comp., Sociedade Limitada Fabrica Brasileira de Aulinhas, Victor Graça & Salgado, Do Couto & Comp. e Ramalho & Ferreira, para archivamento de seus contractos soíes. — Deferidos.

De F. Marucci & Comp., Floriano & Babo, M. Cordeiro & Comp., Miguel & Comp., Manoel & Abreu, Cardoso & Goés, Gomes & Medeiros e Pinheiro & Ferrol, para archivar o de seus contractos. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Alves & Ferreira, para archivamento de seu contracto. Modifiquem a firma.

De Briga & Comp., Limitada (sociedade Barcaria do Mirho), A. Cardoso Lopes & Comp., Arbex, Francisco & Comp., Berardo Alves da Fonseca & Filhos, Bernardes, Corrêa & Silva, David & Comp., (3), Pinheiro Fernandes & Comp. e Pires & Cunha, para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Fiaga, Irmão & Comp., Miranda, Campos & Comp. e A. Esteves & Irmão, para archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Penna, Parisot & Comp. e Corrêa & Comp., Limitada, para archivamento das cessões de q. o's. — Deferidos.

De Antunes Nogueira & Comp., Limitada, Barbosa & Fraga, Do Couto & Comp., Dias & Cabral, Sagallo & Vercillo, Vasques & Martinho, Figueiredo & Medeiros e M. Cordeiro & Comp., para archivamento de seus districtos sociaes. — Deferidos.

De Alves Moraes & Comp., Corrêa & Ferraz, Souza Menezes & Comp. e Oliveira & Faria, para archivamento de seus districtos sociaes. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Santos & Pinheiro, para archivamento de seu distracto social. — Declarem a data do archivamento do contra to.

De Lastres & Rodrigues, para archivamento de seu distracto social. — Revalidem o sello.

De A. Ferreira & Cunha, Anglo Brazilian Cotton Exploration Company, Limited, A. Meyer & Comp., Araujo, Corrêa & Comp., Arthur Sá & Comp., A. Fernandes & Comp., Limitada, Brandão, Moura & Comp., Bernardino Alves, E. T. Mello & Comp., F. Chaves & Comp., Ida Pacheco, José Moreira da Costa & Comp., José de Carvalho Lucena, Jorge Pimentel & Neiva, Jesus, Pinheiro & Comp., J. Luzio Pereira & Comp., J. Frazão & Comp., Leon de Almeida & Comp., L. A. de Azevedo, M. M. Lopes & Comp., Paz, Kelmann & Comp., Polti & Pinho, Ponce, Irmão & Comp., Santos & Lima, Murad & Comp., Manoel Duarte Pinheiro, A. Wantuil e Vieira da Silva & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Horacio Rodrigues da Gama, para registro complementar de sua firma. — Deferido;

De Sizenando Rodrigues de Almeida, Alberto P. Martins, Antonio Maria de Andrade e Julien & Rousseau, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres;

De Vicente Laterza e Alfred Meyer, para registro de suas firmas — Modifiquem as firmas;

De A. P. de Souza para registro de sua firma. — Decrem o om: por extensio;

De Antonio Gomes Thomé, para registro de sua firma. — De-fare data para o incio das operações;

De Rosa vo Pereira, para registro da escriptura de autorização para sua mulher commerciar. — Deferido;

Da Companhia Ideal de Armazens Geraes, para archivamento do bala ce e relativo ao movimento de seus armazens no periodo de 1 de abril a 24 de junho ultimos. — Archive-se;

De Corrêa, Cardoso & Comp., hoje Corrêa, Alves & Comp., para substituido para a actual firma o seu copiadador em branco.

Relação dos contractos, alterações e dissoluções, archivados em sessão de 30 de junho de 1924

De J. Martins & Rocha, firma composta dos socios solidarios, José Antonio Martins e Antonio Ferreira da Rocha, para o commercio de garage, com o capital de 60:000\$000;

De Leite & Almeida, firma composta dos socios solidarios, osé de Mattos Souza e Almeida e José Leite de Almeida, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 10:000\$000;

De M. G. Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves de Araujo e Romeu Melão da Fernandes, para o commercio de ferragens em geral com o capital de 4:000\$000;

De Ernest Hamann & Comp., firma composta dos socios solidarios, Anna Merens e Ernest Hamann, para o commercio de officina de artes graphicas, com o capital de 30:000\$000;

De Figueiredo & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Manoel de Figueiredo Casca e Antonio Dias d'Oliveira, para o commercio de botequim, etc. com o capital de 10:000\$000;

De Abreu & Silva, firma composta dos socios solidarios, Vicen e Martins de Abreu e Abilio Ferreira da Silva, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De Brito, Miranda & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios, Gastão de Brito e Ormi do Miranda, para o commercio de commissões, etc. com o capital de 50:000\$000;

De Bechtluft & Comp., firma composta dos socios solidarios, Gersen Bechtluft e Leopoldo Alvares, para o commercio de representações em geral, com a capital de 5:000\$000;

De Barreto & Maia, firma composta dos socios solidarios, Manoel Alves Barreto e Antonio Maia, para o commercio de serralheria, com o capital de 4:000\$000;

De Byrket & Sterderg, firma composta dos socios solidarios, Glen Roy Byrket e Henri Sterderg, para o commercio de pedras preciosas e emipreciosas, etc., com o capital de 75:000\$000;

De Canellas, Ramalho & Comp., firma composta dos socios, Augusto Dias da Cruz Canellas e Antonio Domingues Ramalho; solidarios e D. Zulmira Seabra Canellas como commanditaria, para o commercio de commissões, etc., com o capital social de 20:000\$000;

De Dias & Soares, firma composta dos socios solidarios Arthur Soares de Mello e José Pereira Dias, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 6:000\$000;

De Dias & Arykerne, firma composta dos socios solidarios Waldemar Dias d'Arykerne Duarte Leite, para o commercio de officina de bombeiro hydraulico, com o capital de 2.000.000;

De J. Rodrigues & Marques, firma composta dos socios solidarios Joaquim Alves Rodrigues de Almeida e Adelino Dias Marques, para o commercio de padaria com o capital de 100.000 00;

De Jorge David & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jorge David e Assis David, para o commercio de armario, com o capital de 10.000.000;

De J. Soares da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios João Soares da Costa e João Soares da Costa Junior, sendo este de industria e aquelle, solidario, para o commercio de madeira e materia de construçao, com o capital de 70.000 00;

De Pacheco & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios D. Corina de G. Simão Fontes e Ja. Intho Francisco Pacheco, para a exploração do vapor A. R. A. que passará a de oinar-se *Macé*, com o capital social de 40.000 00;

De Sex & Jandre, firma composta dos socios solidarios Antonio Seixas Junior e Manoel Jandre para o commercio de feiragem e c., com o capital de 12.000.000;

De Silva & Repol, firma composta dos socios solidarios Joaquim Moreira da Silva e Joaquim Rodrigues Repol, para o commercio de vinhos, etc., com o capital de 20.000 00;

De Oliveira & Moreira, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues de Oliveira e José Moreira da Costa, para o commercio de quitanda, com o capital de réis 5.000 00;

De Heitor Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Heitor Pereira, Luiz Carvalho e Armando Heitor Pereira, solidario, e Alberto Baptista, de industria, para o commercio de joias, etc., com o capital de 2.000.000 00;

Da Sociedade Limitada Fabril Brasileira de Anilinas, firma composta dos socios solidarios José Francisco de Sá Junior e Renato Darrigue de Faria, para o fabrico de preto de enxofre extrahido do carvão de lha, com o capital de 12.000 00;

De Victor Graça & Salgado, firma composta dos socios solidarios Victor Fernandes Graça e João Antonio Salgado, para o commercio de commissões, com o capital de 10.000.000 00;

De Do Coutto & C. firma composta dos socios, Roberto Jorge Do Coutto, solidario e Pinheiro Ladeira & C., commandario, para o commercio de sacos de a lagem, com o capital de 100.000.000 00;

De Ramalho & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, José Ramalho da Silva e José Ferreira Dias, para o commercio de botequim, com o capital de 20.000.000;

Alterações:

De Braga & C. Limitada, modificando o prazo da sociedade, que será de 5 annos, a contar de 1 de agosto de 1924 e outras modificações;

De A. Cardoso Lopes & C., elevando o capital social a 300.000.000 e outras modificações;

De Arbex, Francisco & C., passando o socio solidario, Elias Francisco, a socio de industria e outras modificações;

De Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, modificando a parte referente as retiradas de cada socio e outras modificações;

De Bernardes, Corrêa & Silva, elevando o capital social a 60.000 00;

De David & C., em virtude da morte dos socios commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, commanditario e José Cerqueira, de industria, cujos herdeiros foram

completamente reembolsados dos seus haveres, na importancia de 481.385.614 e 61.043.280, respectivamente, e outras modificações;

De Pinheiro Fernandes & C., retirando-se o socio Constantino Sequeiros da Rosa da sociedade fazendo cessão e transpasso de sua quota de capital pela importancia de 30.000.000, que recebe de Aurelio Pinheiro Fernandes, o qual entra para a sociedade em lugar daquelle e outras modificações;

De Pires & Cunha, elevando o capital social a 28.000.000;

Distractos:

De Antunes Nobre & C. Limitada, retirando-se o socio Manoel Emilio A. Nunes Nobre, nada recebendo, ficando a cargo do socio João Pompilio Dias, o activo e passivo, no valor de 700 000;

De Barbosa & Fraga, retirando-se o socio Manoel Gonzales Barbosa, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Felix Teixeira Fraga, valor de 1.333.500 e 14.363.330 respectivamente;

De Do Coutto & C., retirando-se o socio Manoel de Souza Cardoso, recebendo 25.000 00, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Roberto Jorge Do Coutto, no valor de 116.619.425;

De Diniz & Figueiredo, retirando-se o socio Antonio Fernandes Diniz, recebendo 5.500, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Manoel de Figueiredo Casca, no valor de 5.500.000;

De Dias & Cabral, retirando-se o socio Albano Cabral, recebendo 9.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Agostinho Leocadio Dias, no valor de 31.918.260;

De S. Gul & Vercillo, retirando-se o socio Raymundo Sagullo, recebendo 7.000\$, ficando a cargo do socio Guilherme Vercillo, o activo e passivo no valor de..... 35.000.000;

De Vasques & Martinho, retirando-se ambos os socios, recebendo 3.000\$ cada um;

De Figueiredo & Medeiros, retirando-se o socio Antonio Alipio de Medeiros, recebendo 11.657.833, ficando o activo e passivo, a cargo do socio, José Ramalho da Silva Figueiredo, no valor também de 11.657.833;

De M. Cordão & Comp., retirando-se o socio Manoel Augusto Pedroa, recebendo 15.000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio, Manoel Duarte Cordeiro, no valor de 13.620.000.

Junta Commercial, 10 de julho de 1924. — *G. Barbedo.*

Sessão em 3 de julho de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Br. Amaqui, o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diniz, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Juizo da 6ª Vara Civil communicando a fallencia de Alfredo Rochid, estabelecido á rua Saccadura Cabral n. 293. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Waldemar Jopper, para ser admittido a matricula dos negociantes. — Passe-se carta;

De João Lussac de Carvalho, Cintra Machado & Comp., para ser admittido a matricula dos negociantes. — Passe-se carta;

De Guilherme d'Almeida Brito, para archivamento dos estatutos da Companhia Brasileira de Impressão — Deferido.

De Fernando Alexander, p. din'lo nomeação de tracto *aa-noc.* — Deferido;

De Agostinho de Souza Monteiro & Comp., Ad. Silva & Comp., A. Camara & Comp., A. C. Lima & Comp., Bettencourt Paes Lemos & Comp., Costa Fonseca & Comp., J. Annaal & Comp., José Reda & Comp., Silva, Monteiro Limitada, Santos & Almeida, Santos Moraes & Comp., Ga. a Machad. & Irmão Gon. Alves Nunes & Pereira, Rodrigues & Ribeiro, Redes & Pereira, Haber, Machado & Comp., Oliveira Terra & Comp. e Viava Sario & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferido;

De Guimarães, Gripp & Irmão, para archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer;

De Teixeira Machado & Comp., para archivamento de seus contractos. — Moufique a firma;

De And. de Irmão & Comp., De Biondi & Capucci, Janot, Rod. & Comp., Santos V. lho & Comp., M. P. Machado & Comp., R. lho & Rezende Leone & Comp., P. de Araujo & Comp., para archivamento da alteração dos seus contractos — Deferidos.

De Amao da Silveira & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Costa Guimarães & Comp., Carlos Leal & Comp., para archivar nio das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Custodio Guimarães & Comp., J. Ramos & Queimadelos, J. Xavier & Freitas, M. Monteiro & Comp., M. Singen & Comp., Martins Alves & Rocha, Gonçalves & Abilio, Paulo Fontes & Comp., Vieira & Reis, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Araujo, Silveira & Comp., Moren, Mendes & Comp., Ferreira & Sabrosa, J. Dias Coelho & Comp., para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Deolindo Rodrigues de Almeida, Quinzio Ferrini, Eduardo A. Martins, Curt tida, Agostinho Pereira de Souza, A. G. Leander, Michirey & Comp., J. Alves Ribeiro & Comp., Gonçalves & Bulhosa, Barzan & Comp., Chelade Abialta & Irmão, J. Alves & Guimarães, E. Alves, Irmão & Comp., Silva & Nogueira, Tinoco & Teixeira, Ernesto Secco & Comp., Lago & Comp., Limitada, Gueneaux & Le Goff, Ricardo & Nogueira, Humberto Montanari & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Marine & Comp., para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações;

De Jallin & Toviansky, para registro de sua firma. — Declare a sede;

De Dias Cabral & Comp., para archivamento de autorização para commerciar. — Deferido;

De Deolindo Pinto da Silva, Luiz Mathias dos Santos, J. R. Santos, Manoel M. R. de Sá, Frias Barbosa & Comp., Antonio P. da Silva, Quinzio Ferrini, Antonio Jorge de Oliveira, Henrique Francisco Eyer, Alfred Hansen para cancellamento de suas firmas. — Deferidos;

De Willmann, Xavier & Comp., Adolpho Janovich, Chaves Monteiro & Comp., P. H. Denizot, Belmiro Dias Correia, Bastos & Caminha, Coliares & Paes, para anotação da mudança de suas sedes. — Deferidos;

De J. Rocha & Comp., para anotação de abertura de filial. — Deferido;

De Costa, Cunha & Comp., E. Reys, para anotação no registro da firma de mudança de sede. — Deferido;

De Pepp Benchimol Benhanon, Salvador Storino & Comp., para annotação no registro da firma, de mudança de séde. — Deferido;

De Neves Monteiro & Comp., para annotação no registro de firma de terminação de filial. — Deferido;

De José Martins Pinheiro, para annotação do registro da firma, aumento de ramo de negocio. — Deferido.

De Lemos & Comp., para annotação do registro da firma de mudança de séde. — Deferido.

De Affonso Gonçalves Rodrigues, para annotação no registro de firma, transferencia de filial. — Deferido.

De Lopes & Maia, para annotação no registro de firma de abertura de filial. — Deferido.

De Carlos Conteville & Comp., pedindo rubrica de livro. — Deferido.

De M. Corrêa Ferramenta, pedindo transferencia de copiadador. — Deferido.

Junta Commercial, 7 de julho de 1924. — O 3º official, G. Barboza.

Relação dos contratos, alterações e distractos archivados em sessão de 3 de julho de 1924.

De Agostinho de Souza Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Agostinho de Souza Monteiro e Alexandre Teixeira de Sampaio, para o commercio de liquidos e comestives, com o capital de 9:000\$000.

De Ad. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Alvarenga, Barroso Vidal e Adolpho Silva, para o commercio de artigos de electricidade, com o capital de 6:0 \$000.

De A. Camara & C., firma composta dos socios Amantino Camara, Leopoldo Pires Vieira e Luiz Arnaldo Schweitzer, solidarios e Gysberto Conrado Goverts Mutzenbecher, como commanditario, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 75:00 \$00.

De A. C. Lima & Comp., firma composta dos socios, Antonio Custodio de Lima e Felipe Aburached, solidarios, e Zacharias Monassa e Miguel Antonio, commanditarios, para o commercio de roupas para homens, com o capital de 20:000\$00.

De Bittencourt, Paes Leme & Comp., firma composta dos socios solidarios, Luiz Bartholomeu Paes Leme, Mario de Bittencourt Sampaio e Fernão Dias Paes Leme, para o commercio de construcções, etc., com o capital de 1:00 \$000.

De Costa, Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios, José da Fonseca Ribeiro, Djalma Costa e Waldemar Ribeiro, para o commercio de louças, etc., com o capital de 30:0 \$000.

De J. P. Amaral & Comp., firma composta dos socios Jorge Pilar do Amaral, solidario, e Bruno Schirmak e Walter Marwan, de industria, para o fabrico de chocolates etc., com o capital de 100:000\$000.

De José Renda & Comp., firma composta dos socios José Renda, solidario e José de Brito, commanditario, para exploração de officina de carpinteiro, com o capital de 100:00 \$000.

De Silva Monteiro Ltd., firma composta dos socios solidarios José Martins da Silva e Jonathan da Costa Re o Monteiro Filho, para o commercio de commissões e consignações, etc., com o capital de 80:000\$000.

De Santos & Almeida firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida Cardoso e José Baptista dos Santos, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De Santos, Moraes & Comp., firma composta dos socios Guiherm Moraes d'Almeida e Augusto dos Santos, solidarios e Francisco Abreu, de industria, para o commercio de oitiveria, com o capital de 300:00 \$000.

De Gonçalves Nunes & Pereira, firma composta dos socios solidarios, João Barrocas Gonçalves Nunes e Manoel Joaquim Pereira, para o commercio de padaria, com o capital de 50:00 \$000;

De Rodrigues & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, André Rodrigues Maia e Cetano Gonçalves Ribeiro, para o commercio de café e bar, com o capital de 40:00 \$000;

De Redes & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Izidro de Oliveira Redes e José Maria Pereira, para o commercio de liquidos e comestives, com o capital de 10:00 \$000;

De Habe, Machado & C., firma composta dos socios solidarios, João Huber, Arthur Cardoso Machado e Natal Russo, para o commercio de sorveteria, etc., com o capital de 15:000\$000;

De Oliveira Terra & C., firma composta dos socios solidarios, Manoel da Oliveira e João Machado Filho, para o commercio de commissões com o capital de 30:00 \$000;

De Viuva Sario & C., firma composta dos socios solidarios, Conceição Garcia Peruchio, viuva de Vicente Sario e Fernando Gomes Bastos, para o commercio de tinturaria, com o capital de 25:000\$000;

A tera des:
De Amaro da Silveira & C., modificando a razão social para Amaro da Silveira & C., Limitada, e outras modificações;

De Andrade, Irmão & C., retirando-se o socio Alberto de Andrade Torres, recebendo 20:00 \$ e outras modificações;

De Biondi & Capuccini, elevando o capital social a 20:000\$000;

De Junot, Rody & C., modificando a parte referente aos lucros veificados anualmente, que pertencem mais, ao socio Luiz Junot Delmas 1, 1/2 % e ao socio Thomaz Alves, 1, 1/2 %, em virtude da retirada da sociedade, do auxiliar Angelo Baratta Primo;

De Santos Ve'ho & C., retirando-se o socio Nelson Dryden Lemos, recebendo a quantia de 25:00 \$, continuando a sociedade com os demais socios;

De M. P. Machado & C., passando a ser o commercio de commissões, consignações e emprestimos e descontos, e outras modificações;

De Rocha & Rezende, modificando a parte referente ás retiradas mensaes, e outras modificações;

De Leone & C., admitindo como socios commanditarios os Dr. Mario Pol'io e Anverino Floresta de Miranda e como socios de industria José Rodrigues de Carvalho e Antonio Carvalho de Araujo e outras modificações;

De P. de Araujo & Comp., admitindo como socios solidarios, José de Araujo Queiroz e Francisco de Araujo Queiroz e como commanditario D. Antonia de Araujo Cunha e outras modificações.

Distractps :

De Araujo & Corrêa, retirando-se o socio Amaro Corrêa, recebendo 12:000\$, ficando a cargo do socio José Maria Gomes de Araujo o activo e passivo, no valor de réis 48:00 \$000;

De Custodio Guimarães & Comp., retirando-se o socio Custodio José Fernandes Guimarães, recebendo 15:00 \$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José de Almeida Lopes Corrêa, no valor de réis 35:000\$000;

De J. Ramos & Queimadelos, retirando-se o socio José Ramos Souto, recebendo réis 12:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Felipe Queimadelos, no valor de 13:000\$00;

De J. Xavier & Freitas, retirando-se o socio Joaquim Xavier de Campos, recebendo 10:00 \$, ficando a cargo do socio Oscar da Silva Freitas o activo e passivo, no valor de 24:933\$20;

De M. Monteiro & Comp., retirando-se o socio Armando d'Almeida, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel de Sá Monteiro, no valor de 10:00 \$000;

De Sinjen & Comp., retirando-se o socio Marcos Sinjen, recebendo 26:00 \$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Arp & Comp., no valor de 174:553\$20;

De Martins, Chaves & Rocha, retirando-se os socios Antonio Martins Chaves e Felix Martins Coelho, recebendo 4:679\$790 cada um, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Carneiro da Rocha, no valor tambem de 4:679\$790;

De Gonçalves & Ajilio, retirando-se o socio Antonio Gonçalves, recebendo 75 \$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Abilio Pereira, no valor tambem de réis 750\$00;

De Paulo Pontes & Comp., retirando-se ambos os socios, nada recebendo;

De Vieira & Reis, retirando-se o socio Joaquim Vieira Ramos, recebendo 14:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Matheus Martins dos Reis, no valor de réis 14:000\$00.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924. — G. Barbedo, 3º official.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral (*)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia vinte e nove (29) do corrente mez de julho, ás trezo horas (13), serão recebidas, em concorrência publica, propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos 9 — *Gazolina e kerozene* e 10 — *Drogas e productos chimicos*, constantes da relação infra, regendo-se esta concorrência pelas seguintes disposições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues ás 13 horas do dia vinte e nove (29) deste mez, nesta secretaria geral, em enveloppes fechados, contendo, no enveloppetorio, o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas pelos pro-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ponentes, sendo nelles discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não contenham preços para todos os artigos do grupo a que se refira.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de idoneidade, até às 16 horas do dia 25 deste mez, em original ou publica fôrma seus contractos sociais, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que gyram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar: carta de negociante matriculado; talões que proveem o pagamento dos impostos de industrias e profissões; licença da Prefeitura do Distrito Federal, e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, demonstrando terem sido feitas as cauções mencionadas na condição seguinte.

Quarta — Cada proponente, antes de sua inscrição do proprio punho, depositará no Thesouro Nacional cinco mil e trezentos e cinco réis (5:000\$000) para garantia de apresentação de proposta para o grupo nove (9) — Gasolina e kerozene e dez contos de réis (10:000\$000) para garantir a apresentação de proposta para o grupo dez (10) — Drogas e productos chimicos, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade até às 16 horas, do dia 25 do corrente, podendo os depositos em questão ser feitos em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador ou em lettras do Thesouro Nacional.

Quinta — Só serão fornecidas guias aos candidatos, previamente julgados idoneos ante a exhibição dos documentos citados na condição terceira deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução dos contractos que possam resultar da presente concorrência são exigidas cauções de cinco por cento (5%) sobre o total do fornecimento a realizar pelos proponentes que vierem a ser escolhidos.

Sétima — Os proponentes que, depois de inscriptos, não apresentarem suas propostas perderão, a favor da Fazenda Nacional, a totalidade de suas cauções feitas para garantia de apresentação de propostas, o mesmo acontecendo áquelle que, convidados por edital á assignatura dos contractos, deixarem de comparecer no prazo que lhes for marcado para tal fim.

Oitava — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Nona — A inscrição, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, ás 16 horas do dia vinte e cinco (25) do corrente.

Decima — Os proponentes contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido si este não for satisfeito no prazo determinado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total do pedido se a entrega

dos artigos delle constantes for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo marcado e finalmente, na de cinquenta por cento (50%) si o excesso for maior, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima as dependencias do departamento poderão comprar, onde lhes couvier, os artigos em falta, correndo á despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima primeira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar esta concorrência si assim julgar conveniente, sem que, aos proponentes inscriptos, cujas propostas forem mais baratas, assista direito a quaesquer reclamações ou pedidos de indemnizações.

Decima segunda — Os contractos que forem assignados em virtude desta concorrência poderão ser rescindidos pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução do contracto rescindido, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam ter incorrido os contractantes nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outro, comprando por preços maiores que os do contracto assignado e rescindido.

Decima terceira — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos constantes de seus contractos, mediante apresentação da secção de Contabilidade, sob pagamento á vista e sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quarta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente, cuja proposta for mais barata, o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como de mandar admitir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter, sempre, os preços estipulados nas suas propostas.

Decima quinta — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades, os commerciantes contractantes ficam obrigados a attender aos pedidos mantendo os preços dos contractos assignados.

Decima sexta — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos Hospitais Paula Candido, D. Pedro II e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues nos pontos de embarque indicados.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta finda, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução. Si o preço offerecido nos ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e, si os forem nacionaes, o caso será resolvido á sorte, de accordo com o que determina o regulamento do Código de Contabilidade Publica em vigor.

Vigésima — Os contractantes ficam obrigados a pagar, nos contractos, em sellos apostos, a importância correspondente ao sello proporcional na conformidade de qua dispõe a lei vigente.

Vigésima primeira — Os proponentes inscriptos, não só pela apresentação de proposta na concorrência que se vai proceder, em virtude deste edital, autorizada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, como também pela assignatura dos contractos que lhes couberem, totaes ou parciaes, reconhecem ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes, e ficam, ipso-facto, submettidos, incondicionalmente, a todas as clausulas e disposições do presente edital.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de julho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 9

Gasolina e kerozene

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

1. 2.000 caixas de gasolina, em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata; caixa..... 33\$800
2. 100 litros de gasolina em latas, por litro..... \$820
3. 600 caixas de kerozene de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa..... 29\$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Acido acetico puro, kilo..... 8\$000
2. Acido acetico glacial, pré-analyse de Merck (Darmstadt), kilo..... 9\$000
3. Acido cacodylico, 25 grammas..... 2\$000
4. Acido borico em pó, kilo..... 6\$000
5. Acido phenico puro, kilo..... 9\$000
6. Acido phenico louro do commercio, kilo..... 4\$000
7. Acido salicylico, kilo..... 15\$000
8. Acido sulphurico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt), kilo..... 8\$000
9. Acido sulphurico do commercio, kilo..... 3\$000

10. Acido citrico purissimo, 25 grammas	\$250	81. Alamban (comprimidos), tubo	6\$100	175. Balsamo catholico, kilo...	8\$300
11. Acido chlorhydrico quimicamente puro, de Merck (Darmstadt), kilo	7\$000	82. Açafião, gramma	\$350	176. Balsamo do Canadá de Merck, em bisnaga de 50 grammas, bisnaga...	3\$200
13. Acido chlorhydrico do commercio, kilo	3\$000	83. Ampola trivalerina, caixa	4\$800	177. Bi-uro, vidro	4\$200
14. Acido benzoico, kilo	36\$000	84. Ampola pituitina P. Davis, caixa	17\$900	178. Bromureto de potassio, kilo	15\$800
15. Acido lactic, kilo	24\$000	88. Ampola soro gelatinoso, 150 grammas	3\$500	179. Bromureto de sodio, kilo	17\$600
17. Acido tartarico, kilo	10\$000	90. Ampola de arrhenal, caixa	2\$900	180. Bromureto de ammonica, kilo	16\$000
19. Acido phosphorico medicinal, 100 grammas	10\$300	91. Ampola de cafeina, caixa	3\$200	181. Borato de sodio, kilo	3\$600
19. Acido phosphorico purissimo concentrado, 1.750, 100 grammas	12\$000	92. Ampola de emetina a 0,01 caixa	3\$900	185. Bryonia (planta), kilo	7\$350
20. Acido exalico, cristaes, pr3-analyse, 100 grammas	2\$030	93. Ampola pantopan, caixa	4\$000	186. Benzoato de magnesia, kilo	94\$500
21. Acido nitrico pr3-analyse, 100 grammas	1\$000	94. Ampola lantol, caixa	7\$900	188. Bagas de zimbro, kilo	5\$300
22. Acido nitrico purissimo, 100 grammas	1\$000	95. Ampola nucleasitol Robin, caixa	6\$600	190. Bromureto de camphora, 25 grammas	2\$700
23. Acido tannico pulverizado, gramma	\$040	96. Ampola collobiase ouro, caixa	7\$900	193. Chloroformio puro, kilo	20\$800
24. Agar-agar, gramma	\$023	98. Ampola de sedol, caixa	5\$900	194. Citro ferro, kilo	32\$500
27. Azur II eosina de Grubler, gramma	\$000	99. Ampola de aluetina 1 e 2, caixa	3\$500	196. Chlorureto de cal, kilo	2\$700
28. Adalina, tubo	3\$000	100. Ampola de azotil, caixa	8\$200	198. Coliodio elastico, 250 grammas	4\$500
29. Aristochina, 25 grammas	18\$000	103. Ampola de hectina, caixa	7\$200	199. Cremor de tartaro solavel, kilo	26\$000
30. Amido puro em pó, kilo	1\$000	105. Ampola chloridrato de quinino, caixa	4\$100	202. Capsulas gelatinosas numero 2, 1 e 00, caixa	2\$900
31. Assucar de leite, kilo	7\$000	106. Ampola de ioduran, caixa	4\$800	203. Carbolina, kilo	1\$900
32. Alfazema flores, kilo	4\$000	107. Ampola de adrenalina, caixa	4\$100	204. Creolina Pearson, kilo	5\$300
34. Azul de Methylene em pó, de Grubler, 25 grammas	4\$000	111. Ampola de electrargol, caixa	9\$100	205. Citrato de ferro ammoniacal, 125,0	3\$400
35. Aristol, 125 grammas	19\$000	113. Ampola de azul de methylene, caixa	5\$000	206. Cacodylate de sodio, 25,0	4\$500
37. Anozol, kilo	3\$000	116. Ampola tonikeina, caixa	5\$400	207. Canella em pó, kilo	9\$500
38. Anti-kamia, 25 grammas	10\$500	118. Ampola de ipeca, caixa	6\$300	208. Canella em casca, kilo	4\$600
39. Asperina, 250 grammas	1\$200	119. Ampola de enxofre collobiase, caixa	3\$500	210. Carbonato de magnesia, kilos	7\$100
40. Antipyrina, 25 grammas	2\$450	120. Ampola soro physiologico de 50,0, uma	\$750	211. Carbonato de sodio puro de Merck (Darmstadt) kilo	5\$700
41. Aniz estrellado, kilo	10\$500	121. Ampola soro physiologico de 150,0, uma	1\$000	213. Carbonato de lithio, 25,0	1\$600
42. Aniz em pó, kilo	19\$000	122. Ampola soro physiologico de 250,0, uma	1\$100	214. Carbonato de calcio, 250,0	\$050
43. Aloes succotrina, kilo	8\$500	123. Ampola de chloridrato de morphina, caixa	3\$100	215. Carbonato de bismutho, kilo	82\$000
44. Alcool absoluto, litro	3\$800	124. Ampola sparteina, caixa	3\$200	216. Carbonato de chumbo, 25,0	\$100
45. Alcool de 40°, litro	1\$480	125. Ampola chloridrato de heroína, caixa	3\$100	217. Carvão de Belloc, vidro	3\$400
46. Alcool methylico de Kalbaum, litro	19\$900	126. Ampola neuro soro, caixa	3\$100	218. Chloral hydratado, kilo	22\$500
47. Ammonica liquida de Merck (Darmstadt), kilo	3\$800	128. Ampola cyto soro, caixa	9\$200	219. Chloridrato de quinino, 25,0	7\$200
48. Alcacuz em pó, kilo	9\$200	129. Ampola ether, caixa	2\$700	220. Chloridrato de morphina, 4,0	6\$000
49. Aconito raiz, kilo	10\$000	130. Ampola sulphur hydrargirio, caixa	6\$000	221. Chloridrato de heroína, 4,0 gramma	8\$200
50. Aconito em pó, kilo	9\$500	131. Ampola cacodylate de ferro Fraise, caixa	4\$100	222. Chloridrato de cocaina, gramma	2\$100
51. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro	9\$000	133. Ampola neurosthenico Fraise, caixa	3\$000	223. Chloridrato de ammonica, kilo	6\$300
52. Azotato de prata fundido, 25 grammas	5\$000	135. Ampola neuroceina, caixa	4\$000	224. Chloridrato de pilocarpina, gramma	5\$800
53. Althca raiz, kilo	7\$800	138. Ampola de oceanina Chevreteu, caixa	8\$100	226. Chloreto de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo	5\$800
54. Althca em pó, kilo	12\$600	141. Ampola de neo-sorosol, caixa	10\$500	228. Chloretyla de Bengué, tubo	3\$500
55. Aethona, vidro	5\$000	144. Ampola de sulfo arsenol, caixa	5\$300	229. Cigarros stramonio, caixa	2\$600
56. Agua de cal, litro	1\$900	156. Benjoim, kilo	10\$600	230. Citrato de cafeina, 25,0	5\$700
57. Agua de louro cereja, litro	5\$300	158. Bicarbonato pr3-analyse, kilo	3\$100	231. Cafeina, 25,0	4\$500
58. Agua de rosas, litro	5\$300	160. Bromhydrato de quinino, 25 grammas	7\$500	232. Creosoto vegetal de faia, kilo	35\$700
59. Agua labarraque, garrafa	3\$900	161. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	6\$500	237. Capsula de chaumooogrol, vidro	3\$200
60. Agua Rubinat, garrafa	2\$100	162. Bi-phosphato de calcio, kilo	9\$700	238. Capsula de eurythmina de Dethan, lata	4\$100
62. Agua de Vichy, garrafa	2\$500	163. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	2\$500	239. Capsula de ovariomastina, lata	8\$600
63. Agua de Melisa Carmelitas Bayer, vidro	1\$600	165. Benzoato de ammonica, kilo	40\$000	240. Capsula lutenia, lata	8\$600
64. Agua destillada, litro	\$900	166. Benzoato de sodio, kilo	31\$500	241. Codeina, gramma	1\$500
65. Agua oxygenada Oakland, garrafa 300 grammas	2\$000	167. Benzoato de lithio, 25 grammas	2\$000	242. Calomelanos, a vapor, kilo	30\$500
66. Agua oxygenada de Merck (Darmstadt), garrafa 300 grammas	3\$200	168. Benzoato de gayacol, 25 grammas	7\$300	243. Camphora, kilo	33\$000
67. Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro	5\$300	169. Balsamo de toli, kilo	20\$100	244. Chlorato de potassio, kilo	3\$700
68. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa	2\$700	170. Balsamo tranquillo, kilo	8\$200	245. Collargol, gramma	1\$300
69. Aniodol interno, vidro	5\$000	171. Balsamo peruviano, kilo	91\$200	248. Crema de bismuth Park Davis, vidro	7\$000
70. Aniodol externo, vidro	5\$700	172. Balsamo de Bengué, tubo	3\$000	249. Cacodylate de ferro, gramma	\$250
71. Arrhenal, 25 grammas	3\$200	173. Balsamo floravante, kilo	5\$900	251. Diadermina, kilo	31\$500
72. Azarina, gramma	\$570	174. Balsamo do Canada, kilo	90\$000	252. Dionina, gramma	2\$100
73. Alcoolato de melissa, litro	6\$100			253. Dermatol, kilo	9\$8700
74. Alumem, kilo	1\$600			255. Diastase, 25,0	2\$600
75. Argyrol, 25 grammas	12\$000			256. Digitalina Mialhe (solucao), vidro	5\$200
79. Alcool methylico de Merck (Darmstadt), litro	10\$500			257. Digaleno, vidro	5\$300
80. Acetato de chumbo, 25 grammas	\$270			261. Enxofre lavado e sublimado, kilo	5\$300

262. Elixir de Garrus, litro...	78300	314. Essencia de alfazema, 25 grammas	18800	405. Mauná communi, kilo....	98400
263. Essencia de aniz, kilo....	388500	315. Essencia de rosas, 25 grammas	78000	406. Manteiga de cacão, kilo.	58300
264. Essencia de hortelã, kilo.	898500	316. Essencia de Neroly, 25 grammas	68000	407. Marcella portugueza, kilo	88400
265. Essencia de limão, kilo...	548500	320. Formol liquido, kilo....	118500	408. Mel de abellas, kilo....	38200
266. Essencia de terebentina, litro	58700	322. Fuchsinna acida de Grubler, 25 grammas	38800	409. Menthol, kilo	1848000
267. Evonymina, 25,0	118000	327. Gayacol, 25 grammas....	38000	410. Mercurio doce, kilo	308400
268. Enxofre dourado de anti-monio, kilo	228600	328. Glycerina bi distillada de Merck (Darmstadt), kilo.	118600	411. Mostarda em pó, kilo....	88900
269. Ether sulphurico purissimo para anesthesia, litro	38700	329. Glycerina purissima, kilo.	68000	412. Noz de kola, kilo....	58600
270. Ether de petroleo purissimo, litro	98200	330. Guaiacá em pó, kilo....	58000	413. Naphitol beta, kilo.	298000
272. Extracto fluido de abacateiro, litro	118600	331. Genciana rasu da, kilo...	68800	417. Noz vonica rasuras, kilo.	88400
273. Extracto fluido de 5 raizes, litro	118600	332. Genciana (casca), kilo...	58300	418. Novocaina, gramma.	28600
274. Extracto fluido stygma do mulho, litro	148700	335. Gomma arabica em pó, kilo	98300	423. Oleo de ricino, purificado, de 1ª, kilo....	28200
275. Extracto fluido de coca, litro	238600	336. Glycero phosphato de sodio, kilo....	358000	424. Oleo de cedro Zeiss ou Merck allemão, gramma	8640
276. Extracto fluido de Desse-sartiz, litro	148700	337. Glycero phosphato de calcio, kilo....	478200	425. Oleo de figado de bacalhão, kilo.	98000
277. Extracto fluido de kola, litro	118600	338. Glycero phosphato de ferro, kilo....	608300	426. Opio em pó, 25,0	58900
278. Extracto fluido de lactucaria, litro	158800	340. Goltas physiologi... Silva Araujo, vidro....	48200	427. Orthoformio, 25,0	188300
279. Extracto fluido de polygala, litro	478300	341. Goltas bi-iodadas Werneck, vidro....	48100	428. Oxydo de zinco, kilo....	68100
280. Extracto fluido de hammamellis, litro	168800	344. Gyraldose, vidro....	78100	429. Oxydo branco, de antimonio, kilo.	318500
281. Extracto fluido de meimendro, litro	178000	345. Gelatina branca, kilo....	178700	430. Oxydo amarello, de mercurio, 25,0	28000
282. Extracto fluido de alcatrao, litro	118300	346. Gomenol (essencia), tubo	38400	431. Ovulos de ichtyol e belladona, vidro....	48000
283. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro	118300	347. Grindelia (planta), kilo...	78400	432. Oskol (depurativo), kilo.	38200
284. Extracto fluido de alcaçuz, litro	158800	348. Hypophosfato de sodio, kilo	308000	435. Oxy cyanureto de mercurio, gramma	8110
285. Extracto fluido de ameixas, litro	158800	349. Hypophosphato de calcio, kilo	308000	436. Oxy cyanureto de mercurio, de Guillaumin Comp., tubo.	38300
286. Extracto fluido de balsamo de tolu, litro....	208000	350. Hyposulphito de sodio de Merck, kilo....	18800	437. Ossos de siba (pó), kilo.	138800
287. Extracto fluido de capillara, litro	158800	352. Helmitol Bayer, 25 grammas	58000	438. Opio (tintura), kilo	188900
288. Extracto fluido de cipó cravo, litro	118300	353. Hammamellis (casca) kilo	78300	439. Oxy camphora, 25,0	28400
289. Extracto fluido de marmello, litro	118600	356. Ichtyol, kilo....	358700	441. Papaina, 25,0	38600
290. Extracto fluido de drosera, litro	368800	357. Iodoformio, kilo....	1328500	442. Papoulas (flores), kilo	118600
292. Extracto fluido de grindelia, litro	168200	359. Iodureto de potassio, kilo	948500	443. Pepsina solavel, 25,0	18200
293. Extracto fluido de genciana, litro	118300	360. Iodureto de sodio, kilo...	898200	444. Pomada Reclus, kilo	428000
294. Extracto fluido de quina, litro	118300	361. Iodureto de calcio, kilo...	758600	445. Proteinato de prata, kilo.	1468000
295. Extracto gommoso do opio 25 grammas	78900	362. Iodureto de lithio, 25 grammas	28500	446. Phosphato acido de potassio, 25,0	8400
296. Extracto pillular de cannabis indica, 25 grammas	238000	365. Ipeca em pó, kilo....	458000	447. Perchlorato de ferro, 500,0	48800
298. Extracto molle de polygala, 25 grammas....	78400	367. Jalapa em pó, kilo....	258200	449. Piperasina Midy, 25,0....	128500
299. Extracto molle de belladona, 25 grammas....	18000	368. Jalapa em raiz, kilo....	98400	450. Peptona solida de Chaptal, kilo	168000
300. Ether sulphurico puro, litro	38800	369. Kermes mineral, kilo....	868900	451. Pyridina, kilo....	358000
301. Emulsão de Scott, vidro...	48000	370. Kolateno, vidro....	48300	452. Phosphato tricalcico, kilo	118600
303. Extracto molle de alcaçuz, kilo	578500	371. Kolatose, vidro....	48500	453. Permanganato de potassio, kilo	58300
304. Extracto fluido de iodo-tannico, kilo	178500	372. Kola Stearn, vidro....	68900	454. Peroxydo de magnesia, kilo	698300
307. Extracto molle de genciana, 25 grammas....	178800	373. Lacto phosphato de calcio, kilo.	338600	455. Pastilhas chlorato de potassio, lata	58100
308. Extracto molle de noz vomica, 25 grammas	8500	374. Lacto vermil, vidro	28100	456. Pastilhas de tolu, kilo	58100
310. Extracto molle de uva ursi, kilo	8000	376. Lactato de calcio, 25,0	18090	457. Pastilhas de Valda, lata...	28300
312. Extracto fluido de condurango, litro	238000	377. Lactato de hydragirio, 25,0	28100	458. Pastilhas de ortelã pimental, kilo	58100
		378. Lanolina, kilo	128600	459. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo....	18900
		380. Liatol Giffoni, vidro	48100	460. Perolas de ether, vidro...	28400
		381. Levedo de cerveja, vidro.	38000	461. Pastilhas de etheramyl valeriana, vidro.	38100
		383. Lycopodio, kilo	558000	462. Phenacetina, 25,0	18600
		384. Liquido de Darkim, 1/2 litro	28400	464. Pyramidon, 25,0	58100
		385. Lactobacillina, caixa	78200	465. Pyro ferro citro ammoniacal, kilo	338500
		388. Lysoformio, kilo...	48200	467. Phosphato acido de Horsford, vidro	68900
		389. Lysoformio, bruto, kilo...	38200	468. Palatol, vidro....	108200
		390. Matigou, vidro....	38400	470. Pilulas Abbado Moss, vidro	38000
		391. Magnesia fluida (qualquer fabricante) que for pedida, vidro	8700	471. Pilulas de Reuter, vidro.	28500
		392. Magnesia bisurada, vidro.	48200	473. Pilulas de ocreina Gremy, vidro	108800
		393. Magnesia calpinada, kilo...	168000	474. Pilulas de alopheno, vidro	58300
		394. Magnesia hydratada, kilo.	188900	477. Phosphato acido de calcio solavel, gramma	8020
		395. Magnesia leitosa, O. Rangel, vidro....	28700	480. Perborato de sodio, kilo...	148800
		400. Maltina, gramma....	8190	481. Pastilhas de formol, kilo.	478300
		401. Meimendro (folha), kilo.	58300	482. Podophyllina, gramma	8250
		403. Molybdato de ammonica, 25,0	38900	485. Pelleterine Taurer, vidro	88900
		404. Malvas, kilo	28600	484. Phenolphthaleina pró-analyse, gramma	8080
				486. Quina amarella, em pó, kilo	88000

487. Quina vermelha, em pó, kilo	17\$500
488. Quina amarella, em casca, kilo	10\$500
489. Ouataplasmia Langlebert, pacote	3\$000
492. Rosas rubras, kilo	6\$000
493. Rosas brancas, kilo	3\$300
497. Sinapisirio Rigollet, lata ..	1\$600
498. Solução Adrenalina Clin, vidro	7\$600
499. Sabão medicinal, em pó, kilo	19\$000
500. Sabonetes medicinaes, duzia ..	6\$300
501. Sabonetes em barra, duzia ..	15\$000
502. Scamonea (resina), kilo ..	81\$000
503. Sabugueiros (flores), kilo ..	6\$300
504. Salipyrina, 25.0	2\$475
505. Serpentaria, kilo	18\$800
506. Sub-areato de bismutho, kilo	68\$500
507. Sulfato de ammonca, kilo ..	12\$000
508. Sulfato de cobre puro, vidro	6\$800
509. Sulfato de sodio, kilo	10\$000
510. Saponina, 25.0	4\$200
511. Saccharina, 25.0	4\$750
512. Sulfato de potassio, kilo ..	10\$000
513. Sulfato de sparteina, gramma	\$700
514. Sulfato de strychnina, gramma	\$700
515. Sulfato de morphina, gramma	1\$800
519. Sulfato de zinco, gramma ..	6\$300
521. Sulfato neutro de atropina, gramma	3\$200
524. Salicylato de bismutho, kilo	81\$000
525. Salicylato de sodio, kilo ..	20\$000
526. Salicylato de magnesia, kilo	73\$500
527. Salicylato de quinina, 25.0 ..	7\$300
529. Salol, kilo	30\$500
530. Salopheno puro, 25.0	9\$750
531. Senna (folio), kilo	5\$300
532. Senna em pó, kilo	16\$000
533. Sub-nitrato de bismutho, kilo	73\$500
539. Sub-acetato de chumbo, kilo	6\$000
544. Stovaina, 10 grammas	7\$400
550. Sal de saignette, kilo	19\$500
551. Soro anti-meningococcico, ampoulas de 20 cc., ampoula	8\$000
552. Soro anti-tetânico, ampoula	23\$000
554. Soro anti-diphtherico, ampoula	22\$000
555. Soro anti-dysenterico, ampoula	4\$300
556. Soro caprina, ampoula	8\$400
557. Terpinia, 25 grammas	\$800
558. Take mastase, 25 grammas ..	18\$000
559. Thionina de Grubler ou Erlich, 25 grammas	25\$500
560. Triocol, 25 grammas	2\$500
561. Talco de Veneza, kilo	1\$500
562. Tilia (flores), kilo	7\$400
565. Theobromina, 25 grammas ..	5\$000
566. Tannigeno, 25 grammas ..	6\$400
567. Tanino, kilo	33\$600
569. Tartaro de ferro e potassio, kilo	40\$000
573. Urodonal, vidro	8\$500
578. Vazelina esterilizada, tubo ..	1\$100
579. Veronal, 25 grammas	6\$000

581. Valerianato de ammonca, kilo	3\$750
582. Vazelina branca (americana), kilo	4\$300
583. Vazelina liquida, kilo	2\$500
589. Valeriana (raiz), kilo	12\$000
590. Viburnum prunifolium (cascas), kilo	16\$500
594. Vacaina anti-gonococcica, caixa	7\$500
595. Vacaina streptococcica, caixa	7\$500
596. Vacaina typhica paratyphica, caixa	5\$000
597. Xarope iodurato calcico composto, Silva Araujo, vidro	3\$500
598. Xarope iodo tanico, Wernick, vidro	3\$000
599. Xarope Easton, vidro	3\$000
600. Xarope Jateby, vidro	1\$000
602. Xarope de Bromil	1\$900
603. Xarope de Jamaruá, vidro	3\$100
604. Xarope de Cicropina, vidro	3\$300
605. Xilol puro, Merck alemão, Kahlbaum ou Grubler, gramma	19\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS ALARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripção ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officinas ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exército ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, (diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doencas transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentro os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como preceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Paul d'Almeida Mavalães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 118 fundos, da rua Lopes Quintas, 74 da rua Paulino Fernandes e 167 da rua Cassiano, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludides immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 9 de julho de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COLLOCAÇÃO DE UM QUADRO DISTRIBUIDOR DE CORRENTE ELECTRICA.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, até ás 14 horas do proximo dia 18 do corrente, esta secretaria receberá propostas para a collocação de um quadro distribuidor de corrente electrica no gabinete de physica e chimica da secção do externato deste collegio.

Todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas, no referido gabinete, o Sr. professor cathedatico da mencionada disciplina, prestará as informações com relação ao serviço a ser executado.

Condições

a) Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas, e assignadas, em duas vias, estampilhadas com 600 réis.

b) As 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do professor de physica e chimica, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas, pelos interessados, as propostas recebidas.

c) Os proponentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industrias e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da capção feita na Thesouraria do Collegio, na importancia de 100\$000.

d) Por occasião da assignatura do contracto, serão determinadas as condições sobre o prazo para o inicio, conclusão, pagamento do serviço e a qualidade do material que deverá ser empregado, devendo os Srs. proponentes fazerem as respectivas especificações em tal sentido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 8 de julho de 1924. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serao recebidas, no dia 30 de julho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de EAUDE Publica, dos artigos constantes do grupo numero 4, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina, em papel de 0,33 x 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de julho, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro ultimo, o qual tera de ser correspondente a um decimo do fornecimento total, calculado para o grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere o condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente ás 11 horas do dia 28 de julho, a quantia de 2:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou lettras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 30 de junho de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de julho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir a certidão e documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar a outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, o sem obrigação de entrega a domicílio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas diferentes propostas, segunda for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no porto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagens não previstas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido a sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes suplicar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampillas appostas ao contracto.

Directoria Geral da Contabilidade, 10 de julho de 1924.
Elôres Junior, director geral interino.

Grupo n. 4 — Fructos, lenha e carvão vegetal

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços
maximos por unidade

7. Lenha em achas, tonelada	391	68\$000
8. Lenha em tocos, tonelada	341	78\$000

Delegacia do Decimo Nono Districto Policial

O Dr. Manoel Justo Fabiano, delegado do 19º Districto Policial:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias (20), virem ou delle tiverem noticia, que está sendo processado por esta delegacia, como contra ven-tor do art. 32, paragraho unico da lei

n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, o réo João Pallut. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer nesta delegacia no dia vinte e oito do corrente ás 13 horas, afim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, manda passar o presente edital que será publicado no *Diario Offcial* e afixado na

sala de audiencias desta delegacia. Outro-sim faz mais saber que as audiencias da delegacia são diarias e tem logar na avenida Amaro Cavalcanti n. 87, Meyer. Dito e passado nesta Capital em 7 de julho de 1924. E eu, Alvaro Colás, escrivão, escrevi. — *M. Justo Fabiano*. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. Está conforme. — O escrivão *Alvaro Colás*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, para responder por infração do Regulamento do transito no conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
A. Ferreira Martins.....	39	Automovel	9	Julho	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
osé F. P. Via.....	211	"	"	"	"	"	"
Colomb G. Berlin.....	310	"	"	"	"	"	Proprietario.
João F. dos Santos.....	440	"	"	"	"	"	"
Carlos Cunha.....	519	"	"	"	"	"	Motorista.
André Perrin.....	536	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Pinto da F. Moura.....	65	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens....	709	"	"	"	"	"	"
Baptista & irmão.....	758	"	"	"	"	"	"
Arnold Alves.....	1.125	"	"	"	"	"	Motorista.
Expresso Federal.....	1.193	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Areal.....	1.222	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio de Janeiro Light.....	1.741	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
M. Francisco Silva.....	2.415	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Frank Meyer.....	2.711	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Gabriel Ferreira.....	3.407	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Baptista & irmão.....	3.424	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. Monteiro.....	3.423	"	"	"	"	"	"
João M. de R. Silva.....	3.567	"	"	"	"	"	Motorista.
J. J. Mendonça.....	3.769	"	"	"	"	"	"
A. Januario Silva.....	3.773	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Garage Royal.....	4.400	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. José de Carvalho.....	4.484	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Francisco Freitas.....	4.906	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. Pereira Figueiredo.....	5.311	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-mittido.....	"
A. Fernandes Moreira.....	5.558	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. Azevedo Ferreira.....	5.681	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-mittido.....	"
W. da Silva Santos.....	5.877	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mário M. C. Almeida.....	5.871	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Rico Rosa.....	6.067	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Itamar Tavares.....	6.131	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. João Marinho.....	6.152	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Zehaber.....	6.308	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Manoel Penetra.....	6.383	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Sergio C. M. C. Bral.....	6.441	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-mittido.....	Motorista.
A. Loureiro Cunha.....	6.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Herminio Alvares.....	7.480	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Olivira C. Rezende.....	7.551	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Carvalho Villa.....	7.588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Willman.....	7.842	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a brança executiva nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.314 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de julho de 1924. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NAS ESCOLAS DE GRUMETES E APRENDIZES MARINHEIROS DA CAPITAL FEDERAL, EM BAPTISTA DAS NEVES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commandante, convido os senhores negociantes ou fabricantes de instrumentos de musica a apresentarem, ou enviarem pelo Correio, até o dia 15 de julho proximo futuro, ás 13 horas, suas propostas para fornecimento do material que abaixo se declara, na concorrência administrativa a que se procede, nos termos dos arts. 246, letra b, 738, letra d, 757 e 758, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Agulhas e molas para flautim, oboé, clarineta, requinta e saxophones.

Boquilhas para clarineta, requinta e saxophone.

Bombardino.

Boccos para contra-baixos em mi e em si, trompa, piston, trombone, barytono, bugle e corneta.

Barytono.

Bordões de tripa para caixas de guerra.

Bugle.

Caixas de guerra de aluminio e de metal marello.

Corneta em ré.

Correias para saxophones, tarol, caixa surda e bombo.

Corneta de harmonia.

Espiraes para piston, trompa, saxhorn, barytono, bombardino, trombone e contra-baixos em mi e em si.

Flautim Bolme.

Macaeta para bombo.

Piston.

Papel para musica, formato grande e pequeno.

Papel cartolina.

Palhetas Lefèvre para requinta, clarineta, oboé e saxophones, ou artigo semelhante e de boa qualidade.

Papel-panno.

Pelless para caixa de guerra, 50 cm, caixa surda, tarol e bombo.

Saxophone alto.

Sapatilhos para flautim, requinta, clarineta, oboé, saxophones — jogo completo.

Saxophone alto.

Trombone.

Talabarte para tarol, caixa surda, caixa de guerra e bombo.

Trompa.

Baquetas para caixas de guerra, caixa surda e tarol.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 30 de junho de 1924. — Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão início no dia 8 do corrente mez as inscrições para exames de 2º e 1º pilotos, capão de longo curso, 2º e 1º machinista da marinha mercante, encerrando-se no dia 15 do corrente, ás 14 horas.

Os candidatos deverão requerer ao senhor contra-almirante, director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de emarque

extrahida dos rões de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vaccinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Escola Naval, 7 de julho de 1924. — João Amorim Junior, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA**Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra**

De ordem do Sr. coronel director geral deste estabelecimento, fica intimado pelo presente edital a comparecer a esta fabrica, dentro de 48 horas, o terceiro official Renato Coelho Machado, que se acha faltando ao respectivo serviço desde 26 do mez de junho findo.

Realengo, 11 de julho de 1924. — Omit Cavalcante Barcellos, primeiro tenente secretario.

Delegacia do Nono Districto de Alistamento

O 1º tenente Augusto Cesar da Cruz, delegado militar do 9º Districto de Alistamento (Gavea), convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias residentes neste districto, a se apresentar m com urgencia á rua Jardim Botânico n. 153 (agencia da Prefeitura), todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, a fim de registrarem suas cadernetas, conforme determina a letra G do art. 61 do R. S. M.

Capital Federal, 11 de julho de 1924. — 1º tenente Augusto Cesar da Cruz.

Escola do Estado Maior

De ordem do Sr. coronel commandante, deve comparecer a esta Escola o 1º tenente Djalma Soares Dutra, sob pena de ser, dentro do prazo de 48 horas, a cortar da presente data, considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros, doCodigo Penal Militar, e processado de accordo com o art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria Militar.

Escola de Estado Maior, 9 de julho de 1924. — Agemar de Queiroz, 1º tenente secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, devem comparecer a esta escola os primeiros tenentes Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, Arthur de Azevedo Marques O'Reilly, Luiz Celso Uchôa Cavalcante e Nelson Gonçalves Etchezoyen, sob pena de serem, dentro do prazo de 48 horas, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do art. 117 e seus numeros, doCodigo Penal Militar e processados, de accordo com o art. 236 doCodigo de Organização Judiciaria Militar. Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, 10 de julho de 1924. — 1º tenente Coriolano Ribeiro Dutra, secretario

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, roventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. Alarico Damazio, major chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral dos Telegraphos****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE****Materiais do segundo semestre de 1924**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1913, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos A e B, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado hoje, a paginas 16.029 e seguintes do Diario Official devendo ser as propostas abertas no dia 17 do corrente.

RECTIFICAÇÃO

No grupo A, a pagina 16.030, na linha 31, deve-se ler: Isolador de porcelana de 1º, R P I, pino recto, e na linha 37: Isolador de porcelana de 1º, R P 5, pino recto com.

Sab-directoria Technica 10 de julho de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE****Materiais — Segundo semestre de 1924**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concorrência permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1913, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo se-

mestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos C, D e E, e constantes das relações que a este acompanyam, obedecendo às seguintes condições:

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e, ainda, que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funcionará, sob a presidência do sub-director mais antigo, no dia 24 do corrente, ás 3 horas, na sala do Mostruario desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, à leitura dos preços propostos, à vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão previamente, na Thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000:000, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5% sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legais sobre a preferencia.

V

Nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commetida pelo fornecedor inscripto, na execução das encomendas que lhe forem dadas, já pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela qualidade do material, devendo o fornecedor repor sempre as importancias deduzidas, para integralisar a caução.

VI

Fica livre à repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concurrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Depósito do Almoxarifado, livre de despesas para a repartição e de frete de 48 horas, contada a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso

em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados. Sub-director Technica, 11 de julho de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director technico.

GRUPO C

Material para radiotelegraphia

Accumulador typó Tudor:

De 30 A. H. d. scarga lenta, grupo de 65 elementos, com vaso de vidro, grupo.

De 300 A. H. d. scarga rapida, grupo de 65 elementos, com vaso de vidro, grupo.

De 480 A. H., descarga lenta, elementos iso ados, com vaso de vidro, um.

Ampèremetro:

De corrente continua, graduado de 0 a 250, um.

De corrente alternativa de 0 a 300, um.

Para corrente continua, escala até 60, um.

Para corrente alternativa, 500 periodos, escala até 60, um.

Thermico, escala até 60, um.

Ampíador:

V 24, um.

U 10, um.

B. bina para relays Marconi, para estações de 70 kws., n. 795, uma.

Caçamba porta chrys aces, uma.

Contacto para manipulador:

Em prata, gramma.

Em platina, gramma.

Disco de cobre;

De crystal para isolamento de torre e estações, um.

Para deflagrador Telefunken, estações de 12 kws., um.

Dynamo electrico de 220 volts, 34 ampères, 3.000 R. P. M. (corrente continua), um.

Fio de aço para estaes ou antenna:

De aço-bronze, para antenna, kilo.

De cobre Marconi, para antenna, kilo.

Fio de cobre nú de 5 m/m, kilo.

Gallena ranceza, uma.

Galvanometro portatil, um.

Isolador de crystal para contactos posteriores e anteriores do deflagrador:

De porcellana de 6 1/2 centímetros de comprimento, um.

De 13 1/2 centímetros de comprimento, um.

«Vela» typó Marconi, para antenna, um.

Motor electrico (ventoinha) para ventilação do deflagrador, 220 volts, 4 1/2 ampères, 5.000 R. P. M. (corrente continua), um.

Phone duplo de 4.000 ohms, um.

Pilha secca, Western Electric, uma.

Rectificador typó Tungal, 195.529, 120 volts, 2 ampères, 1/10, um.

Relays transmissor, typó Marconi, estações 70 kws., n. 796, um.

Rodela de mica para isolamento de placas de deflagrador, typó Telefunken, uma.

Syphão para esvasiar acumuladores, um.

Tubo de vidro de 0.40 c/m comprimento, para separação de placas nos acumuladores, um.

Valvula:

N. 107 D W, uma.

N. 205 B, uma.

N. 211 A, uma.

N. 212 A, uma.

N. 215 A, uma.

N. 216 A, uma.

N. 219 A, uma.

N. 76.622 D (rectificadora), uma.

Valvula Tungal:

De 10 amp receptora S, typó Renci (Telefunken), uma.

W, typó Renci, uma.

Typó V 24 (Marconi), uma.

Typó Q (Marconi), uma.

Transmissora 500 watts, typó Rs 18 (Telefunken) uma.

Typó Rs 19 (Telefunken), uma.

Typó Rs 59 (Telefunken), uma.

GRUPO D

Material para telephonia e instalações electricas

Abat-jour de porcellana verde-branco:

De oito pollegas, um.

De 12 pollegadas, um.

Agglomerado de carvão:

Para pilha Ericson, um.

Para pilha Leclanché, um.

Agua distillada em c. sco de vidro, litro.

Alicate W stern Electric, n. 58, par. barra de fusiveis, um.

Apparelho telephonico:

Completo, Ericsson, n. 375, de mesa, um. Ericsson, de campanha, com bateria, em caixa de couro, M B, 30.

Ericsson, completo, de parede, chamada magnetica, typó A B, 230, um.

Ericsson, bateria central, typó C D 1.140, um.

Ericsson, de mesa, bateria central, typó C G 400, um.

Ericsson, completo, typó A B 110/30, um.

Apparelho de telephonista, Stromberg, 2-C, um.

Apparelho telephonico Stromberg, n. 986, para mesa, bateria central, com calxa 1.132 Y, um.

N. 1.130 Y, para parede, bateria central, um.

N. 10 C, para parede, bateria central, com calxa n. 1.131, um.

N. 896, para parede, magneto, um.

N. 1.001, para mesa, magneto, um.

N. 1.138, completo, para parede, magneto, um.

De campanha, n. 814, um.

Aranha de metal para suporte de lampada, uma.

Barroche para pilha Leclanché, um.

Base de porcellana para tomada, uma.

Benjamin:

Para duas lampadas, um.

Para tres lampadas, um.

Para quatro lampadas, um.

Para cinco lampadas, um.

Robina calorifera Stromberg, 100, uma.

Bobina de indução Stromberg:

4 C, uma.

20 A, uma.

38 A, uma.

39 A, uma.

Bobina de repetição, Stromberg, 13 A, uma.

Boccal, Stromberg, 13.774, um.

Botão de chamada para campanha:

De madeira, um.

De ebonite, um.

Braçadeira de ferro para calxa de fusíveis pequenos, uma.

Bucha de ebonite para suporte, uma.

Cabo telephonico aéreo (English Electric), com conductores de cobre liso, de seis decimos de millimetro, isolados com uma camada de papel em espiral e gemidos, cobertos com chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 25 pares, metro.

Cabo de 50 pares, metro.

Cabo de 100 pares, metro.

Cabo telephonico subterraneo (English Electric), com conductores de cobre liso, de seis decimos de millimetro, isolados com

uma camada de papel em espiral e geminados, cobertos com chumbo de 2 m m de grossura e armado com fita de aço:

Cabo de 25 pares, metro.

Cabo de 50 pares, metro.

Cabo de 100 pares, metro.

Cabo telephónico subterrâneo (dando-se as especificações necessárias e indicando-se a procedência):

Cabo de 35 pares, metro.

Cabo de 50 pares, metro.

Cabo de 60 pares, metro.

Cabo de 70 pares, metro.

Cabo de 100 pares, metro.

Cabo de 150 pares, metro.

Cabo telephónico com dois encapamentos:

N. 2, metro.

N. 6, metro.

Cabo telephónico com quatro encapamentos:

N. 4, metro.

Cabo W P:

N. 1, k. o.

Caixa de derivação:

T e cruzeta, uma.

Redonda, uma.

Caixa para microtelephone, Stromberg, 1.153-B, uma.

Canelão para esticar fio mensageiro, um.

Campainha Eclipse:

De 2 1/2 pollegadas, uma.

De 3 pollegadas, uma.

De 4 pollegadas, uma.

Cabo de chumbo para mufia com 2 1/2 m m de diametro e 3 m m de espessura, kilo.

Capa para phone:

Ericson n. 315, uma.

Ericsson n. 365, uma.

Western, uma.

Capa para pega:

Stromberg P -- 8.363, uma.

Stromberg P -- 13.010, uma.

Capa par phone:

Stromberg P -- 13.370, uma.

Stromberg P -- 13.371, uma.

Carvão:

Com a competente malacacheta para barra de fusivel, um.

Escova de motor, um.

Para escova de dynamo (modelo), um.

Chave:

Para apertar a nois fio mensageiro, uma.

Para barra de fusivel, n. 7, uma.

Moroptasica, uma.

Tridrasica, uma.

Bipolar, uma.

Cicat de louça:

Para cabo, par.

Nacional, para dois fios, par.

Nacion 1, para tres fios, par.

Commutador Ericsson, n. 210, com drop e campainha, um.

Commutador de chonite:

De 1 polo, um.

De 2 polos, um.

De 3 polos, um.

Commutador para linha dupla, 8 bornes, um.

Condensador:

2 M F. Stromberg, 19, um.

4 M F. Stromberg, 28, um.

1 M F. Stromberg, 21, um.

Conduit:

De 3/8 de pollegada, metro.

De 1/2 de pollegada, metro.

De 3/4 de pollegada, metro.

De 1 pollegada, metro.

De 1 1/2 pollegada, metro.

Copo graduado para prova:

Capacidade de 1 1/2 litro, um.

Capacidade de 1 litro, um.

Cordão:

Para aparelho Stromberg 0 -- C, um.

Para microtelephone Ericsson, 4 fios, metro.

Para pega Ericsson, duplo, metro.

Para pega de P-5, Stromberg, S-32-K, um.

Stromberg, S-22-G, um.

Para phone, um.

Para phone Stromberg R-4 -- C, um.

Stromberg C-4 -- B, um.

Stromberg D-3 -- C, um.

Para phone Western, um.

De 6 conductores para aparelho Ericsson, de mesa, metro.

Drop do magneto, Stromberg, 11 A, um.

Estrope de 3 paraísos, um.

Fio:

De chumbo, fusivel, metro.

De cobre de 2 m m, com isolamento impermeavel a humidade, metro.

Duplex, coberto com chumbo, n. 12, metro.

N. 14, metro.

Isolado, fraquez (para instalações internas), em rolo de 100 metros, rolo.

Isolado, flexivel, duplo, n. 18 (para instalações internas), metro.

Isolado para tempo n. 12, metro.

N. 14, metro.

N. 16, metro.

N. 18, metro.

Fio isolado de algodão (para instalações externas) de 1 m m, metro.

Fio isolado com borracha e coberto com algodão:

N. 12, metro.

N. 14, metro.

Fio para campainha, algodão, em cores:

Em peça de 25 metros, peça.

Em peça de 50 metros, peça.

Fio de seda, em cores, n. 18:

Em peça de 25 metros, peça.

Em peça de 50 metros, peça.

Ferro electrico de soldar para centro:

Stromberg, n. 2, um.

Stromberg, n. 3, um.

Ferro electrico de soldar General Electric, um.

Fita isolante, 3/4 de pollegada, rolo.

Fita de borracha:

3/4 de pollegada, rolo.

1/2 pollegada, rolo.

Funil de vidro, um.

Fusivel de relia:

De 3 ampères, um.

De 6 ampères, um.

De 10 ampères, um.

De 15 ampères, um.

De 20 ampères, um.

De 25 ampères, um.

De 30 ampères, um.

Fusivel de vidro de 0.3 ampère, um.

Fusivel automatico (W. E.), Stromberg, 35-B, um.

Guincho com tambor de madeira para puxar cabo aéreo, um.

Interruptor rotativo:

Para uma direcção, um.

Para duas direcções, um.

Para tres direcções, um.

Isolador:

Carretel, um.

De osso com prego, um.

Rolda a para fio flexivel, um.

Jack de quatro contactos:

Stromberg, 93, um.

Em grupo de vinte, 127 e 83 A, um.

Lampara central para pilha Leclanché

Lampada:

Portatil para exame de acumuladores, uma.

Rectificadora, Stromberg, 236.501, uma.

Para centro, Stromberg, 32, uma.

Magneto:

Para centro Stromberg 38, um.

Telephone Stromberg 53, um.

Microtelephone Stromberg 10-C, um.

Parafuso para eixa de ferro, roca sob herba, cabeça abaulada, 1 1/2 pollegada, kilo.

Parafuso:

Para pega Stromberg P-4.830, um.

Terminal Stromberg P-5.729, um.

Para terminal Stromberg P-8.290, um.

Pega:

De bateria central Stromberg 51, uma.

De magneto Stromberg 42, uma.

De quatro contactos Stromberg 23, uma.

Peso para pega Stromberg 6, um.

Pho completo com cordão Stromberg 27 A, um.

Pilha secca:

Columbia (para telephone), uma.

Siemens Brothers, tipo P, uma.

N. 51, uma.

N. 57, uma.

Pilha secca Ericsson, para aparelho de campainha:

Em caixa de couro, uma.

Em caixa de madeira, uma.

Pilha:

Leclanché, completa, uma.

Ericsson, completa, para aparelho de parede, uma.

Placa de carvão para transmissor-phone, um.

Presilha de cobre para ligação, uma.

Receptaculo para lampada:

Inclinado n. H 50, um.

N. 50.718.

Curvo, n. 10.032, um.

De porcellana, n. 9.171, um.

Relay para centro Stromberg:

193 BB, um.

194 A, um.

222 AB, um.

222 AC, um.

257 E, um.

261 BC, um.

Relay para centro, Stromberg:

203-BB, um.

207-CC, um.

205-MM, um.

209-FM, um.

Roldana de porcellana:

Italiana, uma.

Typo 7 Light, uma.

N. 1.000 ou 27, uma.

N. 1.001 ou 26, uma.

N. 25, uma.

Roseta de louça:

Para tecto, uma.

Para torro, uma.

Supporte para lampada:

Com chave, um.

Sem chave, um.

Suspensão de porcellana, uma.

Swift de quatro linhas duplas, Ericsson, um.

Talha:

Gra de, completa, para puxar fio mensageiro, uma.

Pequena, completa, para puxar fio mensageiro, uma.

Terminal para cordão:

Stromberg 14, uma.

Stromberg 19, uma.

Tesoura para cortar fio mensageiro, uma.

Tomada para parede:

GE 49.489, uma.

Dupla, Benjamin, 3.117, com pinos, uma.

De rolha:

N. 903, uma.

N. 907, uma.

Tubo de passagem, de louça:

De uma pollegada, um.

De duas pollegadas, um.

De tres pollegadas, um.

De quatro pollegadas, um.

De cinco pollegadas, um.

Zinco:

Para pilha Leclanché:

Para pilha Ericsson, um.

GRUPO E

Material para o serviço pneumático

Ampermetro para 80 amperes, fixo, um.

Anel de collector de bronze silicioso motores, um.

Apparelho completo de pressão e vacuo: inicial, um.

Terminal, um.

Apparelho completo de vacuo:

inicial, um.

Terminal, um.

Ar-vela, fibra vulcanizada, para collector, motores, uma.

Cabeçote de cruzeta completa, um.

Cabo singelo e armado, triphasico de:

3/0, metro.

2/0, metro.

0, metro.

2, metro.

4, metro.

Caixa completa para rua, com tampão, modelo, uma.

Chave triphasica para quadro, de:

100 kw., uma.

70 kw., uma.

Contatos:

Do controler H. P. T. do cylindro movel, um.

Das laminas fixas, um.

Coro de con-ra-gotta para oleo:

Grande, um.

Medio, um.

Copo de lubrificação, pequeno, um.

Cursor:

De aluminio, modelo, um.

De cel uloid, um.

Di tribuidor completo, composto-se de molas concentricas de Wolkamstahl, eixos raiados de Wolkamstahl, supportes e cobertas de aço fundido, um.

Eixo central:

De manivella, um.

De embolo, um.

De excentro, um.

Eixo central de distribuidor, um.

Fusivel:

H. P. T., 225 ampères, um.

H. P. T., 160 ampères, um.

H. P. T., 60 ampères, um.

Gacheta patente:

De 1/4 por metro, uma.

De 3/8 por metro, uma.

De 5/8 por metro, uma.

De 3/4 por metro, uma.

Gacheta Bellite para cylindro de 1/8", uma.

Gacheta de borrachia para linha (amostra), uma.

Mancal de bronze para motor, 15 H. P., um.

Mancal de bronze phosphoroso, completo:

da cruzeta, um.

do eixo volante, um.

da manivella, com calços, um.

Mancal de cruzeta:

do excentro, um.

do excentro, um.

espherico 210X2 para motor, 15 H. P., um.

Manometro de 0,3 atmosph. ra, um.

Mola de seguimento para embolo de aço fundido Cusstahl, uma.

Parafuso de ferro com porca sextavada, 1/2X7, um.

Parafuso de mancal da manivella com duas porcas, par.

Parafuso para mancaes do volante:

3/4 pollegada especial, par.

3/4 com porca para cylindro, rosca bifrant, passo inglez, par.

5/8 com porca para cylindro, rosca bifrant, passo inglez, par.

de 3/4 pollegada X 9 para flanges de caldeira, par.

de metal com duas porcas de:

1/4 pollegada X 11, par.

3/8 pollegada X 11, par.

1/2 pollegada X 11, par.

5/8 pollegada X 11, par.

Registro de bronze 5/8, um.

Terminal para cabo 2/0, de cobre (motor), um.

Forneira de bronze 1/4, com assento, uma.

Tubo betumado de 2/2 Mannesmann, de seis metros, completo, flanges soltos ou fixos em ambas as extremidades, de aço Bessemer, á prova de 14 atmospheras, um.

Vacumetro de 76 c/m (mercurio), um.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á Thesouraria desta Administração os remetentes dos objectos abaixo mencionados, para retirá-los dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente

Carta expressa n. 99, procedente do Cachoeira de Macacú, ali postada em 29 de setembro de 1922, sendo remetente José Pinto Pinheiro, destinada a esta cidade, contendo a importancia de réis 58000 (cinco mil réis) em moeda papel; e

Carta registrada n. 18.716, procedente de Campos, ali postada em 27 de agosto de 1922, destinada a Antonio Carvalho, nesta cidade, contendo a importancia de 28000 (dois mil réis) em moeda papel.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niterói, 18 de julho de 1924. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, communico aos interessados que, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 14 horas, effectuar-se-ha, nesta Intendencia, uma concorrência administrativa para o fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz a

Therézina de nove vigas, em duplo T, acompanhadas das chapas, rebites e parafusos respectivos, de accordo com o edital publicado no *Diario Off. cial* de 4 deste mez.

Rio, 9 de julho de 1924. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. presidente da comissão do concurso, communico aos interessados que, no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a novas provas (segunda e ultima chamada) os seguintes candidatos:

Arycléa Teixeira, Abigail Moreira Pinto, Alayde Suzanna da Cunha, Honorina Rosa dos Afflictes, Nair de Souza, Yvette de Souza Penna, Nelson Chueri da Silva Carmo, Ismael Jorge Vianna, Armando Campos Sarmiento, Floriano Gentil Soares, José Maria Leite de Vasconcellos e Catão de Souza Lisboa.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 24 de junho de 1924

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faco publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do mez proximo passado, publicado no *Diario Off. cial* n. 146, de 18, tambem do mez findo.

O que não está bem impresso deve ser lido:

Catracas com trados e ferro de escariar, Chaves inglezas:

12 de 20".

30 jogos de machos de atarrachar á mão de 10 fios por 1" de 3/4", jogo.

Esmeril em pedra

6 de 3", etc.

6 de 7", etc.

6 de 12", etc.

6 de 12", etc.

4 de 12", etc.

6 de 22", etc.

3 de 32", etc.

Brocas helicoidaes com punho unico:

2 de 2 3/8".

2 de 2 7/16".
2 de 2 1/2".

Machinas para cravar tubos:

16 de 2".
16 de 2 1/4".
4 de 2 1/8".
2 de 3 7/8".
2 de 4 7/8".

Em 33 rebolos e 2 rebolos, as palavras «amalar» e «maloar» devem ser mudadas para «amolar».

Em — Machos Whitworth, de 12 fios por 1": 12 jogos de 1", jogo.

Em — Cadinhos Morgan: — a quantidade relativa ao n. 70 é 5 e não 6.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAINES DE PAPELÃO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Primeira correção do edital de 5 de julho de 1924:

Concurrença n. 69

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 991, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de paineis de papelão e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 25 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* n. 153, de 26 tambem do referido mez; attendendo-se porem á seguinte correção quanto a paineis de papelão:

100 de 1, ^m38x1, ^m40, e não 0, ^m40.
200 de 1, ^m45x1, ^m45, e não 0, ^m45.
100 de 1, ^m0x1, ^m45, e não 0, ^m45.
100 de 2, ^m05x1, ^m45, e não 0, ^m45.
100 de 1, ^m5x1, ^m40, e não 0, ^m40.
30 de 1, ^m97x1, ^m50, e não 0, ^m66.
20 de 2, ^m57x1, ^m66, e não 0, ^m66.
20 de 1, ^m36x1, ^m16, e não 0, ^m16.

São 3 bombas marca Bouser, etc., e não «lombas».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrença n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official*

n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrença n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das copias de concertos nos ramacs da penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas copias enviadas á cobrança executiva.

Rua Vieira da Silva n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 2\$205.

Ladeira do Peixoto n. 16, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO EM CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA A'S ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para a construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Riço, de accordo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secção Technica da referida repartição, de 11 até ás 16 horas

dos dias uteis, e mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os envolveros deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto, lhe for expedido, perderá, em favor dos cofres publicos, a quantia depositada. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em envolveros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os da que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas, pelo presidente da concurrença. Só serão considerados idoneos os concorrentes que provarem já ter executado, com exito, importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concurrença, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concurrença. As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nello publicadas.

V

A concurrença versará exclusivamente sobre o preço total das obras, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concorrentes, será preferido o primeiro.

rido aquelle que n'elhor preço apresentar, em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; e si os empataantes não se quizerem sujeitar a uma abatação, resolverá o sorteio.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras, a que se refere a condição segunda, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a cinco por cento (5 %) da importancia total das obras, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção do Expediente a necessaria guia. Essa quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para pagamento das multas a que derem lugar as infracções do mesmo, aca-so commettidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidas até 31 de dezembro do anno corrente; sendo, em caso contrario, considerado o contracto rescindido, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisal-a por mais de oito dias (8), salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição oitava.

XI

Verificada rescisão do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição. Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 500\$ por dia de demora além desse prazo, até

o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

XII

Todas as ordens, instrucções, e, em geral, qualquer especie de reclamações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral para fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effectos do contracto.

XIII

As obras, cuja construcção é objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construcção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 600.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção technica da repartição;

b) assentamento da linha tronco na Ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Guarahú, de tubos de ferro fundido, com 0m,07 de diametro interno e extensão de 6.666 metros (seis mil seiscentos e sessenta e seis metros);

c) ramal para a ilha do Boqueirão: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, com a extensão de 1.25m,145; segunda parte, linha submarina de 0m,03 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo protegido com armadura de aço flexivel (Felltem & Guillaume), com a extensão de 400 metros;

d) ramal para a Ilha do Rioj: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de polegadas) de diametro interno, com a extensão de 400 metros; segunda parte, linha submarina de 0m,02 (dois centímetros) de diametro interno, de chumbo revestido com armadura de aço e juta asphaltada (Felltem & Guillaume), com a extensão de 600 metros.

Ficará o contractante na obrigação de fornecer á repartição, como sobressalentes, 20 tubos de cada diametro empregado e 40 metros dos tubos submarinos, correspondentes a cada diametro.

XIV

Todo o material necessaria ás construcções será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para effecto da isenção de direitos aduaneiros, por cuja conta correrão, sendo que os tubos, quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheras.

XV

O pagamento será feito no Thesouro Nacional, mediante conta do total da obra e á vista do atestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarada haver o contractante cumprido todas as clausulas do contracto, bem como terem sido as canalizações submettidas ás experiencias da carga estatica e em boas condições de funcionamento hydrodinamico.

XVI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, e, nesses casos, que não darão direito de reclamação posterior a nenhuma das licitantes.

XVII

As propostas deverão ser feitas em moeda nacional; e não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, não sendo acceptas propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a mais barata.

XVIII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois do definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não sendo sido comoridas pelos p onfictarios d's pred'os abaixo mencio-a es as i timações que lhe exred n esta re art ção, reo o-as de o dem do Sr. Dr. director g i i terio, de endo s obedecitas dentro de 15 d as a e n ar de hoje, sob pena de multas regulame tares:

Rua A aripe Junior n. 11, propriedade de João de Oli eia, oncertar torneir s internas i lusive a de boia.

R a Paula Brito n. 29, propriedade de A to i o Jo a ui d s Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

R a General Silva Telles n. 76, propriedade de Jo eum Teix ra da Costa, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ferreira Portes n. 161, propriedade de J lio Mendes, collocar hydrometro de 0m,m.

R a Barão de Itapagipe n. 224, propriedade de Fernando de Souza Esquerdo (Dr.) concer-ar o deposito de agua, as torneiras da cosinha e d caixa de d scarga.

Rua Paula Bri o n. 41, propriedade de Antonio Ferreira Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Bom Rei o n. 491, propriedade de Pi h-ra Shaha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Estrada dos Mangai-hos sem numero, proximo á cella de Leopoldina, collocar hydrometro d 30 m m.

Rua José Domingues n. 113, casa XII, propriedade de Bastos & Soava, com citar o ramal int raço.

R a A geli a n. 72, propriedade de Cimina Maria da Silva, collocar o deposito e a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de julho de 1924. *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Marieta n. 35, propriedade de Mario Augusto Ribeiro, concertar a torneira do tanque.

Travessa Marieta n. 31, propriedade de D. Maria Neves Braga, concertar uma torneira e collocar outra.

Travessa Marieta n. 28, propriedade de D. Emilia Candida Granone, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 149, propriedade de José Ferreira Barcellos, concertar a canalização interna.

Rua Pinheiro Machado n. 5, propriedade de Domingos de Castro Maia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Senador Eusebio n. 384, propriedade de J. Velloso & Comp., collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Coronel Pedro Alves n. 371, propriedade de Antonio Francisco de Sá, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 7, propriedade de Sebastião de Rezende Maia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ricardo Machado n. 42-A, propriedade do Banco Portuguez no Brasil, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Christovão n. 581, propriedade de Joaquim de Araujo Gomes Bernardes, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Livramento n. 216, propriedade de Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Mesquita Junior n. 37, propriedade de Herminia Pereira da Fonseca, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Leopoldo n. 372, propriedade de Pedro Julio Lopes, providenciar no sentido de poder ser lido o hydrometro que marca o consumo de agua.

Rua S. Christovão n. 759, propriedade de J. M. Rangel, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Boofim n. 163, propriedade de Andrade Machado Martins, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 569, propriedade de Sá & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santo Christo n. 171, propriedade de Pardellas & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua General Canabarro n. 385, propriedade da Companhia Constructora Locativa, collocar hydrometro de 10 milímetros.

Rua General Canabarro n. 387, propriedade da Companhia Constructora Locativa, collocar hydrometro de 10 milímetros.

Rua Barão de Ubá n. 89, propriedade de José Saraiva de Andrade (Dr.), collocar hydrometro de 10 m/m, em substituição de duas penas.

Rua Barão de Ubá n. 107, propriedade de José Gonçalves Pereira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 437, propriedade de Francisco & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Aristides Lobo n. 195, propriedade de Bernardino de Faria Pereira, concertar a torneira da pia da cozinha e a da pia da saleta.

Rua General Pedra n. 149, propriedade de D. Carlota S. Barbosa de Oliveira, concertar a torneira do tanque.

Rua General Pedra n. 81, propriedade de Joaquim de Almeida, concertar a torneira do tanque.

Avenida Vinte e Oito de Setembro numero 315, casa IV, propriedade de José Rodrigues Costa, substituir a caixa automaticamente.

Rua Flack n. 155, casa II, propriedade de Josué Ferreira Moreira, concertar o deposito d'agua e collocar torneira no tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido as firmas commerciaes Dias Garcia & Mayrink Veiga & Comp. a, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, comparecerem nesta secção, entre 12 e 16 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de material metallico, que lhes foi adjudicado na concorrência effectuada no dia 9 de junho ultimo, sob pena de incorrerem na penalidade estabelecida na clausula II do edital de convocação da alludida concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS APERFEIÇADOS, E DESTINADOS A OFFICINA DE HYDROMETROS, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Barchuelo n. 287, serão recebidas propostas, até ás 18 horas do dia 18 de julho de 1924, para o fornecimento aos seguintes machinismos aperfeçoados:

Um torno mecanico apertecoado, modelo H. A. E., com os seguintes caracteristicos:

- a) altura da ponta sobre o banco — 210 m/m;
- b) altura da ponta sobre a cava — 325 m/m;
- c) distancia entre as pontas, maxima — 1.500 m/m;
- d) furo do eixo;
- e) parafuso e varão;
- f) caixa de entrosas;
- g) cava;
- h) eixo furado;

- i) mesa prismatica;
 - j) pé de gaveta;
 - k) entrosas para abrir roscas Withworth e metrico;
 - l) transmissão intermediaria;
 - m) placa com quatro castanhas;
 - n) prato de ponto;
 - o) bucha com oito parafusos;
 - p) lunetas fixa e movel.
- Uma freza universal, modelo H. E., com os seguintes caracteristicos, movimento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral:
- a) superficie util de mesa 850 X 225 m/m;
 - b) movimento longitudinal da mesa 575 m/m;
 - c) movimento lateral 200 m/m;
 - d) altura da ponta do cabeçote divisor 125 m/m;
 - e) distancia entre pontas, 400 m/m;
 - f) apparelho para frezar verticalmente;
 - g) bomba de arrefecimento;
 - h) torno e accessorio;
 - i) transmissão intermediaria.

Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., ser lido quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em placas, e com os seguintes caracteristicos o pertencentes:

- a) furo do eixo, 41 m/m;
- b) passagem de material até 13 m/m;
- c) diametro maximo das peças a torrear, na placa 60/110 m/m;
- d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m;
- e) força necessaria 4-2 H. P.;
- f) jogo de ferramentas normaes;
- g) bucha centrica;
- h) dispositivo para o avanço automatico;
- i) apparelho para abrir roscas, interna ou externamente;
- j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia;
- k) bomba de arrefecimento, com condução.

Uma rectificadora universal modelo C. W., incluindo transmissão intermediaria, servindo para afiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes caracteristicos:

- Altura da machina até o eixo 1.160 m/m
- Movimento transversal do suporte 250 m/m
- Curso longitudinal da mesa 500 m/m
- Diametro maximo das frezas a fiar 200 m/m
- Comprimento das frezas a afiar 420 m/m

Um torno freezavel, tipo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 6°, e tendo as dimensões totaes de 0.85 X 0.10.

Uma machina de furar, para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10 m/m de diametro.

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. T. 15/180, com motor monophasico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphasica de 220 volts, diametro de furo 23 m/m.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. II, Siemens, com motor triphasico E. R. 11/3.000, 220 volts, 50. — 0.3 H. P.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. III, Siemens, com motor triphasico E. R. 31/3.000, 220 volts, 50. — 3/4 H. P.

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphasico, 220 volts, tipo B. S. S. 31, 3/4 H. P.

I

Mediante guia expedida pela Secção de Expediente, cada concorrente depositará na Thesouraria da repartição a importância de 2:000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou título da dívida pública, ao portador, para garantia da proposta que apresentar.

II

Serão feitas as propostas sem entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, referindo-se unicamente ao preço, em moeda nacional pelo qual o proponente se compromette a fornecer cada machinismo.

III

No dia e hora fixados para a concorrência, farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente que presidirá a concorrência das respectivas propostas, escritas em tres vias, sellada a primeira na forma legal, todas trazendo a rubrica do concorrente em cada pagina, e fechadas dentro de envolveros lacrados. Em outro envolvero serão contidos os documentos de idoneidade: prova de quitação com a Fazenda Publica, da organização legal da firma, ou companhia, e o conhecimento do deposito da caução.

IV

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não foram dados em moeda nacional, as que fizerem offerdas de vantagens não previstas, de offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata e nem as que se não submeterem a todas as clausulas do edital.

V

Antes da abertura das propostas, sera feita na Secção de Expediente, ás 13 horas do dia fixado para a concorrência, o exame dos documentos de idoneidade; retirando-se da concorrência sem serem abertas as propostas consideradas indoneas.

VI

No acto da abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão aquellas lidas em voz alta, rubricando cada concorrente, ou seu preposto, todas as paginas das demais propostas.

Não invalidará a concorrência a ausencia de qualquer concorrente, ou seu preposto, uma vez que, nesse caso, tomará a si o chefe de Secção de Expediente o encargo de rubricar, pagina por pagina, todas as propostas presentes.

VII

Em absoluta igualdade de condições para duas propostas, preferirá a repartição aquella em que for proposto maior abatimento. Decidir-se-ha por sorte, quando permanceça o empate.

VIII

Julgadas, abertas, lidas e rubricadas as propostas, ao *Diario Official* remetter-se-ão as suas duas vias para que sejam publicadas, devolvendo se, intactos, os envolveros das propostas cujos concorrentes forem reconhecidos idoneos.

IX

Si dentro em cinco dias uteis, contados da publicação do edito de chamada no *Diario Official*, não se apresentar, na Se-

ção de Expediente, o proponente preferido, para assignar o contracto perderá a caução referida na clausula primeira, que será recolhida definitivamente ao Thesouro Nacional.

X

Fica reservada á repartição a prerogativa de aceitar parte de qualquer proposta, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem que assista direito de reclamação ou indemnização, por parte do seja qual for o concorrente.

XI

Os machanismos deverão ser entregues no almoxarifado geral da repartição, á rua Frei Caneca n. 112 onde, sujeitos ao exame dos engenheiros chefes da 1ª divisão e da officina de hydrometros, será julgada a sua aceitação

XII

Entende-se que o contracto, originario da presente concorrência entrará unicamente em vigor depois de approved pelo ministro da Viação e Obras Publicas e ser, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

Não ficará o Governo responsabilizado por qualquer indemnização, caso denegue esse instituto registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de julho de 1924. — *Cosimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com a letra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 21, desta data, aos Srs. Lutz, Ferrando & Comp., S. A. Casa Lohner e Março F. Berteu, estabelecidos, respectivamente, á rua Gonçalves Dias n. 40, avenida Rio Branco n. 133, e rua Sete de Setembro n. 145, convidando-os a apresentar, na secretaria desta repartição, ás 15 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento do material photographico abaixo relacionado, destinado ao exame de sementes no laboratorio central desta directoria, do que faço publico para conhecimento dos interessados, os quaes, por este edital, para o mesmo fim são convidados.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados, nellas sendo indicados os preços por extenso e em algarismos, sem emendas e rasuras, nem entrelinhas e o prazo em que será feita a sua entrega.

Em envolvero separado serão apresentados os recibos dos impostos a que es-

tiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimentos.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o quo estatuo o citado regulamento.

Os interessados no fornecimento em apreço deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespéra da concorrência, a quantia de um conto de réis, para garantia de suas propostas e do fornecimento que lhes venha a caber.

Relação do material

Apparellhos e accessorios para uma instalação de photomicrographia, C. Zeiss-Jena ou C. Reichert — Vienna.

- 1 grande camara de photomicrographia, altura regular, formato 24X30 centímetros, com um chassi duplo, vidro despolido, vidro transparente e duas pranchetas.
- 1 chassi duplo 23X30 cm, para a mesma camara.
- 1 chassi para escala de exposição para a mesma.
- 15 intermediarios para os mesmos até chapas de 9X12 cm.
- 1 lupa para focalizar aug. 6 X.
- 1 mesa de projecção e banco optico, altura fixa, com seio para o microscopio.
- 1 lampada Nernst de projecção, com collector aplanetico, diaphragma iris, montado sobre patin.
- 1 porta-cuba sobre patin, com duas cubas de 10X10X3 cm.
- 1 lente collectora I. Z., sobre patin inclinavel.
- 1 lente collectora V. Z., sem patin.
- 1 lente collectora 7, sobre patin.
- 1 condensador de 24.
- 1 condensador de 12.
- 1 cone de adaptação com arruelas para as microplanares e adaptação á prancheta de Greil.
- 1 prancheta porta-objectivas, modelo de Greil.
- 1 microplanar de 100 m/m.
- 1 microplanar de 75 m/m.
- 1 microplanar de 50 m/m.
- 1 microplanar de 35 m/m.
- 1 microplanar de 20 m/m.
- 1 objectiva Profar 1:18, especial, para photomicrographia.
- 1 arruela para a mesma (em separado).
- 1 suporte de Greil, com espelho e campella para fundo negro e transparente.
- 1 vidro despolido com escala millimetrica.
- 1 grande lampada de iluminação, modelo de Greil.
- 1 pequena lampada de iluminação, modelo de Greil.
- 12 lampadas sobressalentes.
- 1 mecanismo para manobrar a distancia.
- 1 prisma inversor.
- 1 microscopio I. S., com trenós.
- 1 condensador aplanetico, 1,40.
- 1 ocular de projecção, 2.
- 1 ocular de projecção, 4.
- 1 illuminador vertical, com vidro plano.
- 1 jogo de vidros planos, montados para as planares.
- 1 objectiva a 2.
- 1 objectiva A.
- 1 objectiva C.
- 1 objectiva apochromatica, 16 m/m, com montagem especial.
- 1 objectiva apochromatica, 8 m/m, com montagem especial.
- 1 objectiva apochromatica, 4 m/m, com montagem especial.

- 1 ocular compensadora, 2.
- 1 ocular compensadora, 4.
- 1 ocular compensadora, 8.
- 1 caixa de mahagoni, com corredeiras, para as objectivas oculares.
- 1 secador Kodak n. 2, para 13X18.
- 1 secador Kodak n. 3, para 18X24.
- 2 prensas "Century", para 18X24.
- 2 banheiras, porcelana, para 18X24.
- 2 banheiras, porcelana, para 24X30.
- 2 banheiras, porcelana, para 13X18.
- 1 cuba de zinco, com 25 encaixes, 13X18.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de julho de 1924.
— Arthur Torres Filho, director. (.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até as quinze (15) horas do dia 18 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º do artigo 753, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscrição para o fornecimento de material de higiene, cópia e toilette; artigos para alimentação e tratamento de animais; lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e material para embalagem, abaixo relacionados.

A inscrição referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de tais artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até a hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Tais propostas deverão ser apresentadas em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscrição do concorrente, que menor preço offerecer, nella se fazendo a indicação detalhada de tais productos e preços, correspondentes.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que, quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anulação.

Relação a que se refere o edital supra:

Material de higiene, cópia e toilette

Numero de ordem — Preços de

1. Moringuez «Salus», capacidade de 1 litro, uma.
2. Copos de vidro, para agua, duzia.
3. Páos de sapão «Radium», duzia.
4. Alcool a 36º, litro.
5. Saccos de algodão, para limpeza, um.
6. Capachos de coto, de 1 metro, um.
7. Capachos de ferro, de 1 metro, um.
8. Bandeira de metal branco, de 0,35 x 0,25, uma.
9. Toalhas felpudas, de boa qualidade, de 1 metro, duzia.
10. Sabão commum, amarello, kilo.
11. Sabonete de coto, barra grande.
12. Escaradeiras hygienicas, de aluminium, uma.
13. Papel hygienico, branco, liso, bloco de 1.000 folhas, bloco.
14. Escova de unhas, commum, uma.
15. Pedra pomes, uma.
16. Fusíveis de 10 ampéres, um.
17. Fusíveis de 10 ampéres, um.
18. Cabides de metal nickelada, de 50 cms., para toalhas, um.
19. Cabides de metal amarello, para chapéus, um.

Artigos para alimentação e tratamento de animais:

20. Farello, kilo.
21. Milho, sacco.
22. Sulfato de sodio, kilo.
23. Oleo de ricino, litro.
24. Alcool a 40º, litro.
25. Iodo crystallizado, gramma.
26. Oswaldina (tercolina), kilo.
27. Seringas para elyster, de um litro, uma.
28. Raspadeiras, uma.
29. Escovas finas, uma.
30. Escovas grossas, uma.

Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas:

31. Oleos animaes (graxas), kilo.
32. Enertol, kilo.
33. Jaleo, kilo.
34. Vermelhão, francez, kilo.
35. Vermelhão lavado, kilo.
36. Ocre lavado, kilo.
37. Azul, n. 1, kilo.
38. Verde Londres, kilo.
39. Pó leve, kilo.
40. Alvaide de zinco, kilo.
41. Secante, kilo.
42. Verniz copal, kilo.
43. Oleo de linhaça, kilo.
44. Agua raz, kilo.

Material para embalagem:

45. Chicotes de barbante para coser saccos, kilo.
46. Agulhas para coser saccos, duzia.
47. Saccos de algodão para um litro de cereal, um.
48. Saccos de algodão para dois litros de cereal, um.

49. Saccos de algodão para cinco litros de cereal, um.
50. Saccos de algodão para 10 litros de cereal, um.
51. Preços de 20 x 30, kilo.
52. Preços de 17 x 21, kilo.
53. Preços de 19x27, kilo.
54. Preços de 16x18, kilo.
55. Preços de 18x24, kilo.
56. Preços de 22x15, kilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de julho de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer dezesseis (16) pilhas Leclanché, completas, tendo sido dirigi-convites ás seguintes firmas desta marca: Companhia Nacional de Electricidade, Andrade Veiga & Comp. e F. R. Moreira & Comp.

Em envolvera separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porcentura, para ellas tenham executado.

Na Secretaria desta Directoria, serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Sampaio Ferraz, director.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO LITHOGRÁFICA DA CARTA CENSITRIA DO FISTRICTO FEDERAL NA ESCALA DE 1:15.000.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 5 de julho corrente, á pagina 15.692.

Directoria Geral de Estatística, 5 de julho de 1924. — O director, Bulhões Carvalho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de sete camisas para homem, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Rodolpho Niccanor Barreto auxiliado pelo marinheiro Manoel Januario da Silva, quando de serviço, no dia 23 de março ultimo, no posto fiscal existente na praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro

do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrendia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de sete bolsas de prata, de diversos tamanhos, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór, Jódoco Malta Guimarães, quando de serviço, no dia 27 de março ultimo, a bordo do vapor inglez *Demerita*, entrad na mesma data, procedente de Liverpool e escalas, a dive sos passageiros que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrendia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de sete saquinhos de azul Beckett e dois cortes de tecido tricoline, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Edgard Netto Amarante, quando em serviço de ponte, no dia 5 de março ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrendia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de trinta e seis cadernos com vistas estrangeiras e seis caixas com pôsteres, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Leonel M. de Paula, quando de serviço, no dia 29 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrendia, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escripturário.

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Orlando Pennafort Caldas, Arthur José Ferreira e João Alves de Barcellos, apprehenderam, no dia 16 de outubro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor inglez *Avon*, a um indviduo que conseguiu evadir-se, tres cortes de casemira, dois vestidos de seda, um paletot do mesmo tecido, para senhora, e quatro peças de rendas.

Siente do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 8 de novembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se então, á necassar a classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada, julgo a mesma procedente.

Intime-se e liqui-se, adjudicando-se 10 % do producto ás apprehensores, guardas desta alfandega Orlando Pennafort Caldas, Arthur José Ferreira e João Alves de Barcellos; os restantes 90 % do accôrdo

com o disposto no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em... de julho de 1924. — *Lisbôa Serra*. — Confere com o original. Em 11 de julho de 1924. — José dos Santos Leal, 1º official.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Southern Cross*:

Armazem n. 1 — IIB: 27 saccos sem numero, rotos.

SIR: 9 fardos, idem, idem.

RT: 9 ditos, idem, idem.

Vapor sueco *Kronprinsessan Margarete*: Armazem n. 1 — Tres Cepas: 8 caixas sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Entenrios*:

Armazem n. 2 — T&I: 2 caixas ns. 14.982 e 14.990, avaradas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 14.993 e 14.995 idem.

W — K — H — F: 2 ditos ns. 315 e 37, idem.

MS — AEG: 1 dita n. 433.175, idem.

MD: 1 dita n. 92.311/1, idem.

OF: 3 ditos 1, 2 e 3, idem.

Pinheiro: 2 disas ns. 5.350 e 5.338, idem.

Idem: 1 dita n. 5.328, idem.

PAC: 1 dita n. 254, idem.

EK — Idem: 1 dita n. 85, idem.

RHC: 1 dita n. 9.574, idem.

R: 1 dita n. 5.298, idem.

SAM: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

T: 1 dita n. 557/3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 557.5 e 557.76, idem.

Idem: 2 ditos ns. 557.4 e 557.31, idem.

Idem: 1 dita n. 557.29, idem.

T — 4.702 — B: 1 dita n. 1, idem.

KWS: 2 caixas ns. 244 e 246, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 181 e 211, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 209 e 243, idem.

Idem: 3 ditos ns. 193, 215 e 174, idem.

LTC: 1 dita n. 10, avariada e repregada.

INF: 2 ditos ns. 46 e 49, idem idem.

M D: 2 ditos ns. 179 e 180 idem idem.

MG: 1 dita n. 4.670, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.170, avariada.

MD—92 277: 2 ditos ns. 295 e 8, idem.

MD: 1 dito n. 4.322 3, idem.

MS—DC: 1 dita n. 76.200, avariada e repregada.

MS—AEG: 1 dita n. 733.137, idem idem.

B&C: 1 barrica n. 36, idem idem.

BFC: 2 caixas ns. 2.947 e 2.946, idem idem.

CLSA: 1 dita n. 89.917, idem idem.

Carlos—R&C: 1 dita n. 2.604, avariada.

DE: 1 dita n. 818.713, avariada e repregada.

Dovico: 1 n. 1.017, idem idem.

Dia: 1 dita n. 3.125/30, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.125/13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.125/7, idem idem.

FMC: 1 dita n. 535, idem idem.

F: 1 dita n. 4.426, avariada.

HC: 2 ditos ns. 157 e 6.524/2, avariadas e repregadas.

HS—OG: 1 dita n. 76.310, idem idem.

HS—AEO: 1 dita n. 733.133, idem idem,

KNS—7.500: 3 caixas ns. 230, 235 e 226, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 189 e 239, idem, idem.

Vapor hespa hol *Agre Meda*:

Armazem n. 3 — CS: 1 caixa n. 7.631, repregada.

Claudino: 1 dita n. 13, avariada.

SE: 1 dita n. 26.196/b, repregada.

Vapor inglez *Dryden*:

Armazem n. 5—CNA: 22 engradados sem numero, avariados.

CFCG: 1 encapado n. 135, avariado e roto.

KFC: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.

MI: 1 dita n. 632, idem.

MAC: 20 peças de louça sem numero, avariadas.

MOK: 30 ditos idem, idem

Idem: amarrados de peças de louças, idem.

RB—245 — CS: 2 barris sem numeros, avariados.

F—5—A: 1 caixa n. 3.814, repregada e avariada.

PB: 5 caixas sem numero, idem.

RAFG: 1 dita n. 361, idem.

Vapor nacional *Campos Sales*:

Armazem n. 9 — FC: 2 barris sem numero, avariados.

Sem marca: 286 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Almazar*:

Armazem n. 16—AN&C: 2 fardos n. 8.941 e 8.839, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 8.838 e 8.911, idem.

Cimbra: 1 caixa n. 633, idem.

ESC: 2 fardos ns. 7.75 e 7.25, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 7.290 e 7.272, idem.

Armazem n. 16 — ESC: 2 fardos ns. 7.291 e 7.178, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 7.171 e 7.169, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.163 e 7.178, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.170 e 7.183, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.291 e 7.291, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.315 e 7.308, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.313 e 7.301, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.310 e 7.293, idem.

H—W—S: 2 caixas ns. 42 e 45, avariadas e repregadas.

Japoneza: 1 fardo n. 3, avariado.

JED: 1 dito n. 1, idem.

B: 1 caixa n. 5.663, avariada e repregada.

LAC: 3 fardos ns. 8.882, 8.831 e 8.810, avariados.

91: 1 caixa n. 73, avariada e repregada.

Prada: 1 fardo n. 17, avariado.

R D: 3 ditos ns. 570, 56 e 573, avariados.

Vapor inglez *Vauvan*:

Armazem n. 17—AFC: 1 lata n. 1, violada.

A—101: 1 pacote n. PC 201, roto.

Dia: 1 amarrado de caixas n. 6, repregado.

FRM&C: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.

GAZ—3.614: 1 dita n. 9, avariada.

JCP: 1 dita n. 15, repregada.

MCCO — EFCB—1.585: 1 barril n. 2.225 avariada.

PA&C: 2 caixas ns. 6 e 1, repregada.

To The Welle & Co: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

T & Co: 1 dita n. 5.130, avariada

Armazem n. 17 — União: 1 caixa n. 4.895, repregada e avariada.

MCCO — 111: 1 engradado n. 2, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.

O—T—Co: 3 ditos ns. 5.101, 5.120 e 5.121, idem.

W. S. Evill: 2 ditos ns. 6.655 e 6.637, idem.

MCCo — 118: 1 engradado n. 4, avariado.

MCCo—112/113: 1 caixa n. 1, idem.

MCCo—123/124: 1 dita n. 6, idem.

MCCo—11 /115: 1 dita n. 9, idem.

MCCo—OTS: 1 dita n. 5, idem.

CTSP: 1 engradado n. 72, avariado e repregado.

CAF — CH: 1 dito n. 3.721, avariado.

FRMC: 1 caixa n. 7, avariada e repregada.

HR: 1 dita n. 2, repregada.

J. Pi ho: 1 dita n. 4.37, dem.

J. B — 18.782: 1 dita n. 1, idem.

MI: 1 burri a n. 7, avariada.

MCC—116/117: 1 caixa n. 140, repregada.

MCC 118: 1 dita n. 80, idem.

A P—Rio—C: 1 dita n. 16, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

PJC: 1 dita n. 30, avariada.

R. Which: 1 dita n. 10, idem.

G — A — 18 73 2: 1 dita n. 1, repregada.

U. ião: 1 dita n. 67, idem.

Apla cer: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

A — 101: G 4.628 R e G 4 829 R: repregada.

Armazem n. 17 ACDCDOB: 1 caixa numeros 2, repregada.

do Papie Noel: 2 caixas ns. 105 e 107, avariadas e repregadas.

Broco — E M C: 1 dita n. 2.151, avariada.

Bursoughs: 1 dita n. A 22, idem.

Bichado: 1 dita n. 311, idem.

Canbwill: 4 ditas ns. 15, 16, 68 e 103, idem.

C R Leco: 1 dita n. 7, repregada.

D. a: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

E S C: 2 ditas ns. 503 e 511, idem dem.

Idem: 2 ditas ns. 506 e 507, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 502, 505 e 504, idem idem.

EB: 1 dita n. 201, idem.

Id m: 1 dita n. 373, repregada.

FJO: 1 dita n. 321, avariada e repregada.

HR&Co—5—28—24: 1 dita n. 6, repregada.

HR: 1 dita n. 7, avariada e repregada.

J. B — 18.771: 1 dita n. 1, avariada.

KC: 1 dita n. 33, repregada.

MB: 1 dita n. 6.80, avariada.

MCC—116/117: 1 dita n. 20, idem.

Idem—112/115: 1 dita n. 15, avariada e repregada.

A — F — Rio — C: 2 ditas ns. 18 e 17, avariadas.

SSM—C: 1 dita n. 310, avariada e repregada.

Sa to: 1 dita n. 1, repregada.

TALC—2 ditas ns. 6 e 2, avariadas e repregadas.

Garcia — T: 1 dita sem numero, repregada.

W P: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

MCCO—EFCB—1.586: 8 engradados numeros 1 087/1 034, avariados.

W. S. Evill: 2 caixas ns. 6.536 e 6.633, idem.

MCCO—112/113: 1 engradado n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 3, idem.

MCCO—116/117: 1 engradado n. 2, idem.

Idem: 4 ditas ns. 4, 11, 16 e 22, idem.

118: 7 ditas ns. 1, 2, 3, 5, 6, 11 e 12, idem.

MCCO—129: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.

MCCO—OTIS: 1 dita n. 17, idem.

AGC: 1 dita n. 4.833, avariada e repregada.

Id m: 1 dita n. 517, avariada.

Baptista: 1 dita n. 617, idem.

SAC: 1 dita n. 315, idem.

Vapor hollandez *Zilndi*:

Armazem externo A—Finto Bastos: 6 caixas sem numero avariadas e repregadas.

SBC: 1 dita idem, idem idem.

CTC: 5 ditas idem, idem idem.

TBC: 1 dita idem, idem idem.

PGC: 1 dita idem, idem idem.

SBC: 3 ditas idem, idem idem.

NBC: 8 ditas idem, idem idem.

PC: 1 ditas idem, idem idem.

PC: 3 ditas idem, idem idem.

Ferreira: 1 dita idem, idem idem.

Aezros: 10 ditas idem, idem idem.

PC: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor italiano *Araito*:

Armazem externo C—CF: 11 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 4 ditas idem, idem.

Peroni: 5 ditas idem, idem.

GP: 27 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, avariadas.

Vapor inglez *Dry ex*:

Armazem externo C—MLC: 4 caixas sem numero repregadas.

Comunicação de avarias do trapiche da Ilha do Cajú n. 94.

Vapor inglez *Calbert*:

Trapiche de Depósito n. 233—RLC: 15 caixas sem numero, avariadas.

RPC: 18 ditas ns. 0, HP, idem.

GUI: 1 barril n. 5.338 q corado.

Id m: 1 dito n. 5.371, vaso.

ASC—VFC—Baixa Grad e—FEL: 1 dito n. 3, idem.

N. 95.

Vapor inglez *Silurus*:

Trapiche de Depósito n. 228—JMC: 1 caixa sem numero avariada.

N. 96 mesmo valor.

Trapiche de Depósito n. 228—BMC: 2 caixas sem numero avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que foram des arregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apressar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Campos Sales*:

Armazem n. 1—FO: 17 ardor sem numero, rotos.

Vapor allemão *En eris*:

Armazem n. 1—ACC—35: 15 saccos sem numero avariados por agua.

Vapor *Mexico Marit*:

Armazem n. 1—PT: 2 saccos sem numero, ro os.

RO: 1 dita idem, idem.

TM: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Held*: *Hugo St nne*:

Armazem n. 1—Biqueta Veado: 15 barricas sem numero, repregadas.

Idem: 21 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Euterios*:

Armazem n. 2—HG AVC: 1 caixa numero 5.453 avariada.

BC: 1 fardo n. 1.483, roto.

JBC: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada.

KV: 1 dita n. 2.377, idem.

KNS: 1 dita n. 7.50 / 33, idem.

MD: 1 dita n. 48.277, avariada e repregada.

MU: 1 dita n. 1.0 7/18, repregada.

OSC: 1 dita n. 1.531, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.48, avariada.

Touro: 1 dita n. 9.901, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.903, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 9.103, repregada.

T: 1 dita n. 537 1, avariada.

V: 1 caixa n. 603/3, avariada e repregada.

DE: 1 dita n. 818.711, idem.

HG—CACWP: 1 engradado n. 202, avariado.

IF&C: 2 caixas n. 2 e 10, avariadas e repregadas.

JLC: 10 burris vasa do.

MD: 1 caixa n. 91.67 / 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 91.67 / 3, idem.

Idem: 1 dita n. 92.53, idem.

Idem: 1 dita n. 92.51, idem.

Idem: 1 dita n. 91.54 / 1, idem.

Idem: 1 dita n. 91.81 / 1, idem.

Idem: 1 dita n. 91.67 / 2, idem.

Idem: 1 dita n. 91.82, idem.

O de M.: 1 dita ns. 10/7, avariadas e repregadas.

O. ar: 20 rolos de arame sem numero, avariados.

T: 1 caixa n. 557/25, avariada.

Kuraucco: 2 ditas ns. 20 e 221, idem.

KV: 1 dita n. 2.365, avariada e repregada.

M3—7L: 1 dita n. 83.4 7, avariada.

— Vapor japo ez *Alc e n. au*:

Armazem n. 2 — Bu: os Ayres: 1 caixa n. 7 3, avariada e vasa do.

Idem: 2 ditas ns. 6 8 e 633, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63 e 683, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63 e 640, idem.

Idem: 2 ditas ns. 671 e 622, idem.

CW—Rio de Janeiro: 1 dita n. 2.637, v. sa do.

IT — B. e os Ayres: 1 dita n. 151, idem.

IT—Buenos Ayres: 2 caixas ns. 155 e 151, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 151 e 152, idem.

K—N—3: 1 dita n. 365 e 6 7, idem.

Vapor hespanhol *Ante Mendo*:

Armazem n. 13 — D. a: 3 5 amarr dos de chio s sem numero avariados.

LAPA: 2 caixas ns. 1.114 e 1.162, repregadas.

MV: 1 dita n. 363, idem.

OV: 1 dita n. 5.81, idem.

KRT: 1 dita n. 5 / 0, idem.

SE: 1 dita n. 16.107, idem.

Idem: 1 dita n. 26.197, idem.

Vapo allemão *Almash*:

Armazem n. 3 — AH—CCC: 1 caixa numero 1.37/1, repregada.

BC 93: 2 ditas ns. 57 e 63, idem.

C: 1 dita n. 1.457 3, idem.

DDC: 1 dita n. 31 7, idem.

O: 2 ditas ns. 19 e 5, idem.

PWC: 3 / 3: 1 dita n. 7 idem.

WM: 2 ditas ns. 53 e 2.5 8 idem.

Vapor inglez *Dry J*:

Armazem n. 5—CAF—H: 1 caixa numero 4.3 1, avariada e repregada.

CP: 1 dita n. 3 idem.

Costa Per ira & C: 1 pacote sem numero, ro o.

E—A: 2 caixas n. 5.968 e 5.937, avariada e repregada.

J: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.

LO: 1 dita n. 10.20, idem.

Idem: 1 dita n. 10.24, idem.

LO: 1 caixa n. 1.021, avariada e repregada.

LO: 1 dita n. 10.211, idem idem.

53: 1 dita n. 2.8 3, idem idem.

PP 2: 1 barrica n. 151, idem idem.

EAC: 1 caixa n. 5.963, idem idem.

EAC: 1 dita n. 5.162, idem idem.

J C: 1 barrica n. 9, idem idem.

LO: 1 caixa n. 10.208, idem idem.

MCC: : dita n. 462, idem idem.

RAFG: 1 dita n. 361, idem idem.
SCB: 1 dita n. 6 777, idem idem.
SC3: 1 dita n. 1. 60, idem idem,

Vapor ingez «Cathbert»:

Armazem n. 9: Cadaveo: 50 barris sem numero, avariados.

Vapor francez «Ceylan»:

Armazem n. 9: ARPC: 2 caixas numeros 1.672-1.673 avariadas e repregadas.

FIA RVSM: 1 dita n. 333 / 14, idem idem

EYABRT: 1 dita n. 689 idem idem.

JC: 1 dita n. 42, idem idem

JB: 2 barricas n. 156 - 157 idem

JB 01: 1 dita sem numero, idem idem.

JCMC: 50 caixas sem numero, idem idem.

MRS: 20 ditas sem numero, idem idem.

Vapor inglez «Almozora»:

Armazem n. 16: AN: 1 caixa n. 194, avariada e repregada.

E 19: 1 dita n. 7.465, idem idem.

ESC: 2 fardos ns. 7.303 - 7.304, idem idem.

Armazem n. 16 — ESC: 2 fardos numeros 7.301 e 7.297, avariados.

EAI: 3 caixas ns. 45, 46 e 47, avariadas e repregadas.

EGC: 2 ditas ns. 582 e 1.053, idem idem.

Ferreira: 1 dita n. 15, idem idem.

FRMC-BFI: 1 dita n. 1, idem idem.

HGC: 1 dita n. 2, idem idem.

JVR: 1 dita n. 419, idem idem.

(MSB): 1 dita n. 147, idem idem.

Ministerio da Justiça: 1 dita n. 3, idem idem.

91: 1 dita n. 74, idem idem.

1-2-3: 2 fardos ns. 3.405 e 4.403, idem idem.

Idem: 1 dito n. 4.403, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 2.688, idem idem.

262: 2 fardos ns. 8.946 e 8.945, idem idem.

S-C-64: 1 caixa n. 7.080, idem idem.

08: 1 dita n. 1.309, idem idem.

262: 2 fardos ns. 8.948 e 8.944, idem idem.

199: 1 caixa n. 197, idem.

1-2-3: 2 fardos ns. 4.404 e 4.403, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.410 e 4.405, idem.

Idem: 1 dito n. 4.407, idem.

017: 1 caixa n. 3.303, idem.

PC: 1 dita n. 4.472, idem.

RN: 1 dita n. 2.994, idem repregada.

Vapor inglez «Vauban»:

Armazem n. 17-247-c5-19-24-VECO: 1 engradado n. 7, avariado.

MCCO-114/115: 1 dito n. 50, idem.

Armazem n. 17-WCC-114/115: 2 caixas ns. 13 e 14, avariadas.

Idem-129: 1 engradado n. 20, idem.

Idem-118: 1 dito n. 3, idem.

Idem-112/113: 2 ditos ns. 6 e 50, idem.

Idem-123/124: 1 dito n. 7, idem.

Idem-116/117: 4 ditos ns. 1, 14, 17 e 12, idem.

Idem: 4 ditos ns. 5, 11, 6 e 3, idem.

Idem: 3 ditos ns. 21, 15 e 10, idem.

MCCO-OTIS: 2 ditos ns. 6 e 18, idem.

R. Whichello & C.: 4 ditos ns. 23, 24 e 25 e 26, idem.

OT&CO: 2 ditos ns. 5.104 e 5.103, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.110 e 5.100, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.125 e 5.106, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.103 e 5.128, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.107 e 5.109, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.105 e 5.126 idem.

MCCO-114/115: 1 dito n. 51, idem.

MCCO 111: 1 dito n. 21, idem.

Vapor inglez «Vaub»:

Armazem n. 17-Conteville: 1 caixa n. 83, avariada e repregada.

CFT: 1 dita n. 1, idem.

C3: 2 saccos sem numero, idem rotos.

H-470: 1 caixa n. 75.041, idem.

PA: 1 dita n. 4, idem e repregada.

Uião: 1 dita n. 75, idem idem.

W. S. E.ill: 1 dita n. 1, idem idem.

Burroughs: 1 dita n. 149, idem idem.

Vapor hollandez «Zeeland»:

Armazem extero A-NSC: 7 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

PC: 22 ditas, idem.

CTC: 4 ditas, idem.

TC: 5 ditas, idem.

PBC: 2 ditas, idem.

Ri.eiro Cru.: 1 dita idem.

CMC: 3 ditas idem.

SBC: 9 ditas idem.

A.rrroc: 10 ditas idem.

Pristo: dita idem.

Pi.ito Bastos: 3 ditos idem.

HC: 1 dita idem.

PPC: 3 ditas idem.

PGC: 4 ditas idem.

SBC: 1 dita idem.

Vapor inglez «Highland»:

Armazem extero A-423: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

477: 2 ditas idem.

Alfandega, 5 de junho de 1924. — Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus dono, ou co-signatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res- peito.

Vapor argentino «Guardia Nacional»:

Armazem n. 1-MHC: 6 saccos sem numero, rotos.

Idem: 103 ditos idem, avariados.

Idem: 5 ditos idem, idem.

W: 4 ditos idem, idem.

MFC: 10 ditos idem, idem.

Vapor inglez «Eryden»:

Armazem n. 6-A&H: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

APMC: 2 gigos ns. 29 e 30, idem idem.

R-CHACIM-S: 1 dite n. 7, idem idem.

EE: 2 ditos ns. 9.243 e 6.246, idem idem.

FFB: 1 caixa n. 110, avariada.

GP: 2 ditas ns. 7 e 5, repregadas e avariadas.

GC: 1 dita n. 26, idem idem.

LJC: 2 ditas ns. 9.122 e 6.687, idem idem.

MCC: 1 dita n. 3.517, idem idem.

MTI: 2 gigos ns. 23 e 24, idem idem.

MS&C: 1 caixa n. 34, idem idem.

M&I: 32 ditas sem numero, avariadas.

55: 2 ditas ns. 2.835 e 2.818, idem.

OLITE: 2 gigos ns. 1 e 2, repregados e avariados.

CCR: 4 ditos ns. 377, 376, 376 e 374, idem idem.

S: 1 caixa n. 161, idem idem

SSC: 10 ditas sem numero, avariadas.

Vapor nacional «Camuná»:

Armazem n. 7-Casa da Moeda: 1 quartola n. 63.293, vasando.

Armazem n. 7 — Casa da Moeda: 1 cartolla, vasando

Eg. Binho—Auto America: 2 caixas numeros, repregadas e avariadas.

HS&CA: 1 engradado n. 5, idem.

MBCW: 1 caixa n. 1, idem.

JA: 1 barrica n. 6, idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem.

Vapor allemão «João de J. nêr»:

Armazem n. 8—Casa Cruz: 18 caixas sem numero, avariadas.

JSC: 3 ditas idem.

ABCC: 1 dita n. 4.283/2, idem.

CPC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.

EBF: 1 dita n. 6.829, idem.

Formel 17: 1 dita n. 934/2, idem.

JSP: 1 dita n. 9, idem.

MD: 1 dita n. 395, idem.

MVC: 1 dita n. 9.915/1, idem.

MS: 1 dita n. 85.001, idem.

Idem: 1 dita n. 85.202, idem.

Idem: 1 dita n. 85.203, idem.

MO: 1 dita n. 144, idem.

2. 07: 2 ditas ns. 735 e 736, idem.

NGC: 1 dita n. 238, idem.

PH: 2 ditas ns. 2.382 e 2.383, idem.

PMC: 1 dita n. 6.931, idem.

Santo: 1 dita n. 45.573, idem.

Idem: 1 dita n. 45.777, idem.

AM: 4 caixas sem numeros, avariadas.

Casa Austria: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Carlos RC: 1 dita n. 1.951, idem.

MG: 1 dita n. 4.050, idem.

Idem: 1 dita n. 4.051, idem.

Pinheiro: 2 ditas ns. 5.703 e 5.711, idem.

CM: 1 dita n. 037 672-1, avariada.

Idem: 1 dita n. 0370672-2, idem.

Casa Cruz: 4 ditas sem numeros, idem.

RP: 1 fardo n. 103, idem.

Vapor inglez «Silaros»:

Armazem n. 9 — AMC: 1 caixa n. 74, avariada e repregada.

ACS-CHIP: 1 dita n. 9, idem.

AH-Rodrigues: 1 dita n. 4, idem.

FPYC-GIH-17 021: 1 dita n. 331, idem.

G: 1 dita n. 108, idem.

INDO: 1 encapado n. 118, roto.

IC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

MMC: 1 dita n. 16, idem.

Passagem-OP-E.F.C. do Brasil: 1 dita n. 2, idem.

Raposos-MOVO-E.F.C. do Brasil: 1 barrica n. 4.835, idem.

RIC: 2 caixas ns. 1.051 e 1.177, idem.

Vapor francez «Ceylan»:

Armazem n. 9-FBC: 3 caixas ns. 313, 215 e 331, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 333 e 287, idem.

FPQC: 1 engradado n. 27, idem.

FLOGN: 1 caixa n. 1.023, idem.

Granado: 1 caixa n. 435, avariada e repregada.

JRG: 1 tambor n. 32.831, avariado.

Idem: 1 barril n. 32.810, vasando.

PBM: 2 caixas ns. 27 e 24, repregadas.

SAPC: 2 barris ns. 8.126 e 8.129, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 128 e 8.125, avariados.

Idem: 1 dito n. 8.130, vasando.
Idem: 1 caixa n. 2.280, repregada.
WF—200: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Vapor francez *Mosella*:

Armazem n. 18 — PS: 1 caixa n. 7.827, repregada.

RFP: 1 sacco n. 36, rôto.
RSC: 1 caixa n. 240, repregada.
RBC: 1 dita u. 472, idem.

CLC—C: 4 volumes sem numeros, avariados.

Aglo: 1 caixa n. 350, repregada.
ACC: 1 dita n. 27, idem.
AAC: 1 dita n. 2, idem.
A: 1 dita n. 207, avariada.

Auto Geral: 2 ditas ns. 495 e 406, idem.
Idem: 1 dita n. 419, repregada.

AGC: 1 dita n. 7.079, repregada e avariada.

BC: dita n. 21, repregada.
CFQC: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas e repregadas.

CBC: 1 dita n. 991, repregada.
Cant Gsaducy: 1 dita sem numero, idem.
FLC: 1 dita n. 252, idem.

Vapor hollandez *Zeelandia*:

Armazem externo A — C — S — N — C: Sem numero.

Idem: 20 quintos idem, vasando.
Idem: 10 decimos idem, idem.

Vapor norueguez *Cometa*:

Armazem externo A — B: 5 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

CDC: 1 dita idem, idem idem.
CRC: 2 ditas idem, idem idem.
MFC: 2 ditas idem, idem idem.
MBC: 6 ditas idem, idem idem.
C: 2 ditas idem, idem idem.
CSC: 2 ditas idem, idem idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor francez *Mosella*:

Armazem externo C: 1A: 18 caixas sem numeros, repregadas.

PFN: 3 ditas idem, idem.
PGC: 1 dita idem, idem.
JCP: 1 dita idem, idem.
MB: 1 dita idem, idem.
FH: 4 ditas idem, idem.

VMC: 5 ditas idem, idem.
MPC: 1 dita idem, idem.
BC: 2 ditas idem, idem.
AJM: 3 ditas idem, idem.
GGSS: 1 dita idem, idem.
PHC: 1 dita idem, idem.
Portruspa: 6 ditas idem, idem.
SBC: 4 ditas idem, idem.
ACC: 2 caixas sem numero, repregado.
PCC: 4 ditas idem, idem.

PLC: 7 quintos idem, vasando.
Idem: 2 decimos idem, idem.
OSC: 7 quintos idem, idem.
Idem: 3 decimos idem, idem.
TC: 3 quintos idem, idem.
PS: 2 ditas idem, idem.

MMC: 3 ditas idem, idem.
JGDC: 3 ditas idem, idem.
CMC: 2 ditas idem, idem.
AAC: 4 ditas idem, idem.
CFC: 2 ditas idem, idem.
AL: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vasando.
JARC: 2 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Pinciò*:

Armazem Externo C — SC: 7 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor francez *Mendoza*:

Armazem Externo C — Angeli: 31 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

CC: 1 dita idem, idem.
HMC: 2 finas idem, idem.
Angeli: 2 bordalezas idem, vasando.
Idem: 4 barris idem, idem.

Vapor inglez *Silaris*:

Armazem Externo Rio de Janeiro — JVC: 15 barricas sem numeros, avariadas.
Idem: 2 barricas idem, repregadas e com falta.

DRD: 1 barrica sem numero, repregada e com falta.
Idem: 14 ditas idem, avariadas.

Comunicação de avarias do Trapiço da Ilha do Cajá

N. 97, vapor norueguez *Cubano*:

T. Deposito n. 230 — ELC: 40 caixas numeros 31/73, avariadas.
538: 1 barril n. 53, avariado e quebrado.
VS: 10 caixas sem numeros, vasando e com falta.

Raio: 35 ditas ns. 7.801/7.825, avariadas.
X: 10 ditas sem numeros, vasando.
Idem: 2 ditas idem, com uma lata vazia.
Calderon: 8 ditas idem, vasando.
N. 98, vapor americano *West Kule*:
T. Deposito n. 232 — H — 473: 1 barril numero 4, vazio.

Gaz: 1 dito n. 10, idem.
N. 99, vapor inglez *Vauban*:
T. Deposito n. 237 — Sorocabana: 1 barril n. 2.972, vazio.
Idem: 1 dito n. 2.950, idem.
N. 100, vapor inglez *Vauban*:

T. Deposito n. 237 — ELC: 50 caixas numeros 74/163, avariadas e a de n. 100 quebrada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Belém*:

Armazem n. 1 — APC: 10 caixas sem numero, avariadas.
PC: 5 ditas, idem.
RTC: 10 ditas, idem.

Vapor inglez *Eryden*:

Armazem n. 5 — EBR: 1 caixa n. 1.533, avariada e repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1.854 e 1.855, idem.
EDC: 1 dita n. 97, idem.
G&C: 3 ditas ns. 22, 24 e 29, idem.
M&C: 2 ditas ns. 23 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 44, idem.
C — PB: 10 ditas sem numero, avariadas.

375 — Idem: 19 ditas, idem.
RIC: 1 encapado, idem.
SS&C: 1 caixa n. 3, idem.

Vapor nacional *Alegrete*:

Armazem n. 6 — A: 1 caixa n. 106, repregada.

EFCB: 1 dita sem numero, avariada.
Ramos: 1 barrica n. 81, repregada.
RWC: 1 dita n. 112, idem.
SMC: 1 caixa n. 125, avariada.
TB: 1 dita n. 2, idem.

Vapor nacional *Camatã*:

Armazem n. 7 — EFCB — 1.585: 14 tambores ns. 951/3, avariados.
Idem — 1.535: 3 ditas ns. 151/53, idem.
JGR: 1 caixa n. 3.38, avariada e repregada.

J—P—C—NEWYOK: 1 dita n. 23.630, idem.

Idem: 1 dita n. 23.688, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 23.691, idem, idem.
WJA: 1 dita n. 3, vasado.

Vapor all mão *Rio de Janeiro*:

Armazem n. 8 — AAC: 1 caixa n. 46, avariada e repregada

BC: 1 dita n. 209 idem.
Costa: 1 dita n. 427, idem.
Carlos RC: 1 engrad do n. 2.173, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.170 e 2.172, idem.
Carlos—RC: 2 caixas ns. 1.902 e 1.194, idem.

EBF: 1 dita n. 6.840, idem.
T: 2 ditas ns. 5.936 e 6.463, idem.
HSC: 1 dita n. 7.211, idem.
HPT—L: 1 dita n. 1.154, idem.
JGPC: 1 dita n. 212, idem.
J: 1 dita n. 5.365, idem.

MB: 1 dita 847 idem.
PFC: 1 dita n. 331, idem.
RP: 1 fardo n. 278, idem.
Idem: 1 dita n. 80, idem.

10—35 — Seemans: 1 caixa n. 10.951, idem.

SAC—R: 1 caixa n. 6.451, idem.
C—C—S&C: 2 ditas ns. 7.531 e 7.531, idem.
VR: 1 dita n. 1, idem.

V: 1 caixa n. 637/13, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 642/24, idem.
Idem: 1 dita n. 642/13, idem.
Idem: 1 dita n. 642/33, idem.
Idem: 1 dita n. 642/4, idem.
Idem: 1 dita n. 642/53, idem.
W—R—H—F: 1 dita n. 410/2, idem.
F: 5 amarrados de caixas sem numero, avariadas.

Vapor americano *Silaris*:

Armazem n. 9 — Liberato — O? — Passagem: 2 caixas ns. 3 e 4, avariadas e repregadas.

EFCB: 2 ditas ns. 21 e 3, idem.
W—TLC: 1 dita n. 9.933, idem.

NC: 1 dita n. 14, idem.
Rapadas—MO—VO — E.F.C. do Brasil: 1 dita n. 4.731, idem.

Vapor americano *Pan American*:

Armazem n. 16 — All: 1 caixa n. 10, avariada e repregada.

CL&CIA: 1 dita n. 1, idem.
 C-IAH— 2 ditos n. 4 e 3, idem.
 H&C: 1 dita n. 110, idem.
 A—P—C—Rio: 2 ditos n. 14 e 15, idem.
 RMZ: 1 dita n. 85, idem.
 C—K&C: 1 dita n. 112, idem.
 Ato Geral: 1 dita n. 316.099, avariada.
 I en: 1 dita n. 316.087, idem.
 Iden: 1 dita n. 316.088, idem.
 Iden: 1 dita n. 316.080, idem.

Coombo—Guanara: 2 ditos n. 532f462 e 602.31, idem.

JA3: 1 caixa n. 24, avariada.
 IPC—667: 5 ditos n. 1, 4, 6, 9 e 12, idem.

P: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *ipmema*:

Armazem 16—JUG: 1 caixa n. 1, avariada e e e ada.

HG: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor francez *Mosel*:

Armazem 17—BPC: 1 caixa n. 6, repregada.

F—LL—C: 2 ditos n. 157 e 153, avariadas.

Vapor francez *Ceylon*:

Armazem Externo A—MVC: 10 quintos sem numero, vasando.

Idem: 1 dito sem numero, vasio.

FAC: 6 ditos sem numero, vasando.

José Pereira C: 5 ditos sem numero, idem.

C—C: 9 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, vasio.

PJL: 14 ditos sem numero, vasio.

Idem: 8 ditos sem numero, vasio.

PGC: 3 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

Carvalhinhos: 2 ditos sem numero, idem idem.

Macedo Junior & Co.:—3 ditos sem numero, idem idem.

MRM: 1 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 21 ditos sem numero, idem idem.

MVC: 10 quintos sem numero, vasando.

Idem: 1 dito sem numero, vasando.

FAC: 6 ditos sem numero, vasando.

José Pereira C:—5 ditos sem numero, idem.

Armazem externo A—CMC: 2 quintos sem numeros, vasos.

Idem: 9 ditos idem, vasando.

PJL: 14 ditos idem, idem.

AGHYFS: 9 ditos idem, idem.

Va rão: 10 ditos idem, idem.

JPC: 8 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, vasios.

P—G—C: 3 caixas idem, avariadas e repregadas.

Carvalhinhos: 2 ditos idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 3 ditos idem, idem.

MRM: 12 ditos idem, idem.

Idem: 21 ditos idem, idem.

Vapor noruegues Cometa:

Armazem externo A—FIC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

20: 1 dita idem, idem.

23: 1 dita idem, idem.

C—C: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Misella*:

Armazem externo C—DSC: 44 caixas sem numeros, repregadas.

T—G—C: 2 ditos idem, idem.

PCC: 1 dita idem, idem.

Portierp: 1 dita idem, idem.

SBC: 2 ditos idem idem.

VMC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

VMC: 13 ditos idem, idem.

C—M—C: 3 quintos idem, vasando.

MMC: 2 ditos idem, idem.

AAC: 3 ditos idem, idem.

CEC: 2 ditos idem, idem.

AL: 4 ditos idem, idem.

SG: 1 dito idem, vasio.

Idem: 16 ditos idem, vasando.

PS: 2 ditos idem, idem.

TC: 3 ditos idem, idem.

Marcondes: 3 ditos idem, idem.

AOM: 3 ditos idem, idem.

DSC: dito idem, idem.

GM: 3 encapados idem, idem.

Alfandera, 11 de julho de 1924.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

SOCIEDADES CIVIS

AFRICAN BRAZILIAN CORPORATION

Escriptura particular de sociedade que entre si fazem os Srs. Drs. Jaguanharo da Rocha Miranda, Benjamin Accioly, W. P. Blake, H. C. Greenberg, Dr. Martin Diniz Carneiro e Alfredo Borges Monteiro, na forma abaixo:

Entre os Srs. Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial; Dr. Benjamin Accioly, brasileiro, casado, industrial; Dr. W. P. Blake, australiano, casado, industrial; H. C. Greenberg, sul-africano, commerciante; Dr. Martin Diniz Carneiro, brasileiro, casado, industrial, e Dr. Alfredo Borges Monteiro, brasileiro, casado, industrial, todos domiciliados nesta Capital, excepto o ante-penultimo domiciliado em Johannesburg, Africa do Sul, porém, actualmente de passagem por esta cidade, resolvem constituir uma sociedade, com o facto por este instrumento constituída teem, para o objecto e sob as condições seguintes:

Primeira — Procurar estabelecer um commercio directo entre o Brasil e a Africa do Sul, sob a denominação de «African Brazilian Corporation», da qual os presentes socios serão os fundadores, estabelecer escriptorio no Brasil e na Africa do Sul, por intermedio das quaes todos e quaesquer negocios deverão ser feitos, sendo banqueiros o Banco do Brasil e o Standard Bank of S. Africa.

Segunda — O socio Sr. H. C. Greenberg seguirá para a Africa do Sul, afim de formar um grupo de commerciantes

desse lugar (Africa do Sul) para dirigir e controlar a distribuição e o fornecimento á corporação de carvão, café, madeira e outros productos.

Tercera — Um dos socios residentes nesta Capital dirigirá-se-ha á Africa do Sul, pelo primeiro vapor, afim de combinar e estabelecer definitivamente contractos e outros documentos, provendo a direcção do negocio, cujos detalhes serão resolvidos em conferencia na Africa do Sul nos termos das instrucções que forem formuladas entre os socios aqui residentes, de commun accordo com os de lá, das quaes serão lavradas seis vias, por todas assignadas, e dentro das quaes sómente poderão ser feitos os contractos e ajustes commerciaes na Africa do Sul.

Quarta — Desde já, porém, os socios accordam que o primeiro embarque de mercadorias que for solicitado da Africa do Sul será de vinte e cinco a cincoenta mil sacos de café, arroz e madeira, conforme aconselhar a oportunidade, o que será determinado e firmado por telegramma, embarque e todas as operações só effectuadas contra saque bancario.

— *Jayme Soares de Souza Castro*.

Quinta — A orientação commercial que a «African Brazilian Corporation» tiver que seguir, bem como todos os contractos relativos a isso, serão posteriormente celebrados, quando será firmada a parte de lucros e de capital.

Sexta — Fica expressamente vedado e prohibido a qualquer dos socios desta sociedade tratar e fazer negocios, que constituem o objecto della, isoladamente ou por si só.

E por estarem todos os socios de accordo com esta escriptura particular, assignada na presença das testemunhas abaixo, depois de lido, em seis vias, a primeira das quaes vai sellada na forma da lei, estabelecendo para este effeito o valor de cem contos de réis (R\$.000\$000).

Fica convenionado que todo o movimento bancario, tal como recebimento de cheques, ordens de pagamento, etc., bem como de recibos e quitações da corporação só serão validos se forem assignados no minimo por dous socios residentes no Rio de Janeiro. Outramente, responderão em juizo e fora delle por todos os actos da corporação.

Assignado sobre duas estampilhas federaes do valor total de duzentos mil réis, devidamente inutilizadas: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Jaguanharo da Rocha Miranda*. — *Benjamin Accioly*. — *William Rupert Blake*. — *Harry Charles Greenberg*. — *M. Diniz Carneiro*. — *Alfredo Borges Monteiro*. Como testemunhas: *Oswaldo Lindenbergh*. *Jayme Soares de Souza Castro*.

Firmas reconhecidas pelo tabelião Dr. Belisario Taxeira, em 10 de julho de 1924.

Registrado no Registro de Titulos e Documentos (Segunda Officia) sob numero 6.699, em 10 de julho de 1924.

(11.765)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

COMPANHIA CERVEJARIA VICTORIA

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 10 de julho de 1924, archiou-se nesta repartição sob o numero 6.717, o seguinte documento referente á Companhia Cervejaria Victoria, a saber: acta da assembleia geral de installação, estatutos, lista nominativa dos subscriptores, recibo do Banco do Brasil do deposito de dez por cento sobre o capital realizado, guia e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal e um exemplar do Diario Official de cinco de corrente em que foram publicados aquelles documentos. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.
— Luiz Augusto Alves Feitosa. — Visto,
11 de julho de 1924. 3º official, Izidro Campos, director.

Estão colladas tres estampilhas federaes, sendo duas de 208000 cada uma e uma de 108000, devidamente inutilizadas, com a data e assignatura.
(4.766)

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activa	Passivo
Capital a realizar..... 99:424\$900	Capital 1.049:700\$000
Letras e effeitos a receber 3.437:288\$040	Fundo de reserva..... 216:673\$207
Empréstimos em conta corrente 412:799\$085	Dep. em c/c. com ju- ros e limitada..... 1.851:217\$734
Valores depositados .. 275:800\$000	Dep. em c/c. a prazo fixo 840:946\$230
Títulos e fundos per- tinentes ao banco.. 45:990\$000	Títulos em deposito... 275:800\$000
Hypotheas 96:332\$834	Redescontos 165:043\$240
Caixa:	Letras a pagar..... 100\$000
Em moeda corrente. 68:767\$146	Lucros suspensos 5:618\$142
No Banco do Brasil. 1:804\$650	Credores por titulos em cobrança 24:750\$000
Em outros bancos... 111:917\$517	Dividendos a pagar... 26:963\$000
Diversas contas 122:988\$270	Diversas contas 634:113\$886
Movéis e utensilios... 20:816\$160	
Immoveis 672:246\$810	
Títulos em cobrança... 21:750\$000	
5.090:955\$406	5.090:955\$406

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924. — Presidente, *Felice Mascarenhas*. — Sub-director gerente, *Carlos Veiga F. da Costa*. — Contador, *Agenor Fausto de Souza*.
(4.757).

JOSE' CONSTANCE & COMP.

(Secção bancaria)

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Caixa	57:368\$005
Diversas contas — a saber:	
Clientes do banco e outros.....	4:735\$510
Moedas	4:944\$650
Cambios	78:218\$825
Despezas geraes	25:305\$690
Total.....	146:753\$680

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversos — a saber:	
Banco Commercial do Porto — Porto	47:812\$680
Banco Commercial do Porto — Filial Lisboa	7:693\$900
Clientes do banco e outros.....	54:932\$820
Connoissças	7:101\$180
Total.....	147:539\$680

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924. — *Jose' Constance & Comp.*
(4.758)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Débito

Credito

Capital	—	1.899:000\$000
Títulos	196:840\$000	
Descontos por caução.....	1:079\$900	

Títulos caucionados.	4:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Credores por caução.....	20:000\$000
Empréstimo por debentures	897:267\$470
Propriedade e bens de raiz	
Instal. hydro electrica e mach	1.730:872\$356
Fundo de reserva.....	349:067\$933
Depreciação — Machinismo	727:322\$562
Lucros a distribuir.....	1.464:753\$884
Portadores — Coupons, de- bentures	21:017\$720
Movéis & Semoventes	27:239\$939
Dividendos a pagar.....	421:520\$000
Bemfeitorias — Novas in- stallações	768:141\$849
Vendas — Carbureto.....	1.681:883\$100
Fabricação — Carbureto..	632:949\$740
Desp. de embarque.....	451:337\$430
Almoxarifado	59:057\$210
Conservação.	7:395\$161
Credores e devedores diver- sos	1.035:244\$460
Caixa — Palmyra.....	13:395\$980
Juros & Descontos.....	40:881\$730
Commissões e devedores..	83:738\$870
Fabricação — Tambores..	271:524\$720
Stock — Cal.....	10:821\$775
Despezas geraes	445:400\$710
Materia prima	577:038\$930
Salarios	8:811\$145
Produção — Energia ele- ctrica	20:047\$420
Juros de emprestimo. . . .	19:200\$000
Dividendos de 1924.....	498:000\$000
6.656:274\$419	6.656:274\$419

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — *F. Conello*, pre-
sidente. — *Aldo Pareto*, thesoureiro. — *Carlos Magalhães Bas-
tos*, contador.
(4.756).

"O CREDITO POPULAR"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Accionistas	944:958\$000	Capital, valor de 39.776 ações de 100\$	3.977:600\$000
Letras descontadas	1.477:932\$378	Fundo de reserva	609:718\$620
Contas correntes garantidas	5.752:718\$077	Fundo de Garantia	50:000\$000
Valores depositados	703:453\$950	Fundo de reserva esp.	13:220\$000
Valores Cauccionados	32:000\$000	Caução da directoria	20:000\$000
Moedas e utensilios	16:796\$000	Titulos em caução	715:453\$950
Diversas Contas	915:426\$933	Deposítantes:	
Caixa saldo existente e em bancos	262:693\$640	Contas correntes e/ juros	468:589\$563
		Prazo fixo	2.506:586\$767
		15º dividendo	111:500\$000
		Diversas contas	1.663:310\$078
	<u>10.135:978\$978</u>		<u>10.135:978\$978</u>

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — V. de Paula Ramos, Presidente. — J. Dager, contador.

(1.760.)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA. LIMITED

ESTABELECIDO EM 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres — Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro S. Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes.

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1924

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Capital a realizar	8.888:888\$880	Capital	11.777:777\$760
Letras descontadas	10.651:926\$140	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	4.156:423\$530
Letras e effeitos a receber:		Depositos em conta corrente, com juros	15.989:982\$420
Letras do exterior	20.614:426\$180	Dito, limitadas	12.837:351\$710
Letras do interior	29.983:331\$230	Depositos em contas correntes, sem juros	6.711:091\$850
Valores em liquidação	3.584:275\$570	Depositos a prazo fixo	15.863:452\$390
Empréstimos em contas correntes	26.826:795\$310	Titulos em caução e em deposito	154.794:515\$290
Valores caucionados	17.973:985\$040	Caixa matriz	6.390:152\$430
Valores depositados	86.291:895\$740	Agencias e filiaes	3.347:775\$920
Agencias e filiaes	16.586:570\$420	Correspondentes do estrangeiro	4.262:598\$590
Correspondentes do estrangeiro	985:047\$120	Valores hypothecarios	2.628:710\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.093:733\$900	Letras a pagar	3:270\$130
Hypotheas	2.720:220\$780	Diversas contas	2.255:384\$650
Caixa:			
Em moeda corrente	13.357:235\$230		
No Banco do Brasil	1.860:020\$010		
Em outros Bancos	904:455\$600		
Diversas contas	1.642:380\$010		
	<u>243.968:187\$460</u>		<u>243.968:187\$460</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — H. E. Young, contador, interino. (1.761.)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1924

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezesseis horas, na sede da companhia, á praça de São Christovão n. 143, reunidos os Srs. accionistas em numero legal, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cavaleanti de Mendonça, director presidente, declara que o fim da assemblea é o julgamento das contas referentes ao anno de 1923 e eleição do conselho fiscal para 1924, visto não se ter realizado na data da primeira convocação, previamente annunciada para 30 de maio proximo passado por falta de numero, e, convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Carlos da Costa Liberalli e Charles Cognat.

O Sr. presidente convida o primeiro secretario a ler o relatorio, balanço e parecer. Pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. Eduardo Parisot propõe que seja dispensada essa leitura em virtude de ter sido os mesmos publicados no *Diario Official* de 28 de maio proximo passado e ser do conhecimento de todos os presentes, proposta esta que é aceita.

Submette o Sr. presidente a discussão e votação os documentos referidos, que são approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida procede-se á eleição do novo conselho e feita a competente apuração é verificada a reeleição para membros do conselho fiscal no periodo de 1924, dos Srs. Alfredo Mayrink Veiga, Dr. Thomaz Cavaleanti de Gusmão e Dr. Waldemar Costa e Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por terminados os trabalhos desta assemblea e manda lavrar a presente acta que é lida e approvada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924.
— Director-presidente, Dr. José Luiz Cavaleanti de Mendonça. — 1º secretario, Carlos da Costa Liberalli. — 2º secretario, Charles Cognat. (4.725).

ANNUNCIOS

Companhia Mineira de Lacteos

A partir desta data e até ao inicio do pagamento do setimo dividendo, ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.
A directoria. (4.743).

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber do dia 15 em diante, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, a importancia relativa ao 9º coupon, correspondente aos juros do semestre vencido em 30 de junho de 1924, á razão de 8 %, ao anno.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.
A directoria. (4.755).

Declaração

A Companhia de Seguros Luso-S Americana Adamastor communica que não distribuirá dividendos, em Portugal, sobre as suas acções, com relação ás operações do anno de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.
Miguelães & Comp., representantes Geraes no Brasil. (4.741).

BANCO DO BRASIL

PAGAMENTO DO 36º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que o 36º dividendo deste banco, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 20 % ao anno ou 20\$ por acção, será pago a começar do dia 10 do corrente, pela forma seguinte:

Dia 10, letras A e B.

Dia 11, letras C e I.

Dia 12, letra J.

Dia 15, letras K e Z.

sendo, do dia 16 em diante, feito o pagamento indistinctamente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924.
O secretario, Tavares. (1.693)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convida os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para assemblea geral ordinaria. O assumpto a se tratar será o de apresentação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre do corrente anno. — Oswaldo R. Lima, secretario. (1.669)

DECLARAÇÃO

Adão de Queiroz, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, declara que, por conveniencias individuais, vem assignando-se Adão de Queiroz Vieira; declara tambem que de hoje em diante, por conveniencias commerciaes, bem como para todos os demais effeitos, continuará a assignar-se Adão de Queiroz Vieira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.
— Adão de Queiroz Vieira.

Reconheço a firma de Adão de Queiroz Vieira.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.
Em testemunho da verdade (signal publico). — J. A. Paula Costa. (4.735)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na sede social, ora á rua Conde de Bonfim n. 245, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924.
A directoria. (4.533)

COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

Do dia 15 de julho a. e. em diante param-se no escriptorio da companhia, á Avenida Barão do Rio Branco numero 2.564, em Petropolis, os juros dos debentures relativos ao primeiro semestre de 1924, coupon numero 20, descontados os impostos da lei.

Petropolis, 10 de julho de 1924.
A directoria. (1.736)

FALLENCIA DE TEDESCO MAGALHÃES & COMP.

AVISO

A Companhia Constructora em Cimento Armado, syndico da fallencia de Tedesco Magalhães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itagua n. 167, communica que se acha á disposição dos credores em sua sede, á rua da Quitanda n. 21, das 10 ás 18 horas, diariamente. Rio, 8/7/24. (4.720)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Do dia 15 do corrente em diante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste Banco o 115º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1924, á razão de 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924.
— Francisco José Gomes Valente, presidente. (4.724)

A UNIAO MUTUA

COMPANHIA CONSTRUCTORA E DE CREDITO POPULAR

Do dia 28 de julho proximo futuro em diante, no escriptorio da companhia, á rua 11 de Agosto n. 7 A, sobrado, das 13 ás 16 horas, será pago o 13º dividendo relativo ao anno de 1923, á razão de 6\$000 por acção.

S. Paulo, 27 de junho de 1924.
A directoria. (4.405)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado declara que foram extraviados os certificados de exames por decreto n. 3.003, de portuguez, francez, latim e arithmetica, passados pelo Collegio Pedro II, no anno de 1919.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.
— Joaquim Ramos Coelho.

Reconheço a firma de Joaquim Ramos Coelho.

Rio, 10 de julho de 1924. — Em testemunho da verdade (signal publico). — J. A. de Paula Costa. (4.732)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL

Concordata preventiva de Antonio Alves

Os commissarios avisam aos interessados que se acham á sua disposição, á rua do Mercado n. 23, de 1 ás 5 horas, diariamente. — Barbosa Carvalho & C. — Maia Fernandes & Comp. — Coelho Duarte & Comp. (4.656)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	2\$000 \$500
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M): 1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer de Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor do Roure	30\$000
Consump (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1890	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 11.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.816, de 1 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao de-	

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resendo Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	5\$00
---	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do	
---	--

Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	3\$000
---	--------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 11.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) ..	5\$00
--	-------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes (Instruções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$00
--	-------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
---	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 11.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Facturas e Contas Assignadas. (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$00
--	-------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..	1\$000
---	--------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
---	--------

Formação Economica d. Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
--	--------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..	15\$000
---	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	5\$00
---	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	5\$00
---	-------

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
---	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$00
---	-------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da) Decr numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
--	-------

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$100
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$000
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$900
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000

de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 5 volumes	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	\$1000
de 1898	\$1200
de 1908	\$1000
de 1912	\$1800
de 1913	\$2000
de 1914	\$2000
de 1915	\$2000
de 1918	\$3000
de 1919	\$3000
de 1920	\$3000
de 1921	\$5000
de 1922 (Receita)	\$2000
de 1923 (Receita)	\$3000
de 1923 (Despesa)	\$6000
de 1924 (Receita)	\$1500
de 1924 (Despesa)	\$3000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910...	15\$000
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M))

1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)

\$3000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911

\$500

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922.....)

1\$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

\$500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920) Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)

1\$000

Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares

\$500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra ..

\$3000

Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.011 de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) ..

\$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1869.....	2\$500
Anno de 1870.....	2\$500
Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
----------------	--------

Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)

\$500

Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra

8\$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)

1\$000

N**Nova luz sobre o passado**

10\$000

O**Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921**

1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)

102\$000

P**Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)**

5\$000

Pareceres:**(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M)**

6\$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

4\$000

Provimientos da Côrte de Appelação:

(1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
1920 — 1922) (M)	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama

5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921

\$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) ..

10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909

\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)

1\$000

R**Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..**

4\$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)

1\$000

Rcehedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)

1\$000

Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente

2\$000

Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente.....

3\$000

Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..

1\$000

S**Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)**

\$300

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921

1\$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920

1\$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920

1\$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)

1\$000

Serviço domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923

\$500

Sello (Alterações ao decreto numero 11.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro

bro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.249, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.044, de 22 de maio de 1923) \$300

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 \$500